

REVISTA DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO SOL NASCENTE (CISN)

Nº7 – DEZEMBRO 2014|ISSN: 2304-0688

investigacao.solnascente@ispsn.org

inaciovalentim82@ispsn.org

ines.morais@ispsn.org

CONSELHO DE REDACÇÃO

Director: Inácio Valentim (ISPSN) Angola

Secretários de redacção: Inês Morais (ISPSN) Angola

Eduardo Schmidt Passos (CUA) EUA

Secretários técnicos: Armindo Jaime Gomes (ISPSN) Angola

Editor: ISPSN – Instituto Superior Politécnico Sol Nascente

Maqueta e paginação: Sergio Soares (Teia - Digital Solutions) Portugal

CONSELHO CIENTÍFICO

Agemir Bavaresco (PUCRS) Brasil

Aldo Danuci (UFS) Brasil

Álvaro Nóbrega (ISCSP) Portugal

Armando Cossa (SM) Guiné-Bissau

António Matos Ferreira (CHER-UCP) Portugal

Antonio Gómez Ramos (UC3M) Espanha

Beatriz Cecilia López Bossi (UCM) Espanha

Eduardo Vera Cruz (UL) Portugal

Lucas António Nhamba (Univ J. E. Santos - ISPSN) Angola

David Boio (ISPSN-CISEA) Angola

Diane Lamoureux (LAVAL) Canada

Fabício Pontini (PUCRS) Angola

Félix Duque (UAM) Espanha

Fernando Rampérez (UCM) Espanha

Gabriel Aranzueque Sauquillo (UAM) Espanha

Hélder Chipindo (UJES) Angola

Hugo Bento de Sousa (médico) Portugal

Inácio Valentim (ISPSN-CFCUL) Angola

Ivone Moreira (IEP - UCP) Portugal

Marcelino Chipa (IFTS-ISPSN) Angola

Miguel Morgado (IEP - UCP) Portugal

Olga Maria Pombo Martins (UL - CFCUL) Portugal

Rocío Orsi Portalo (UC3M) Espanha

José Saragoça (Universidade de Évora) Portugal

José Pedro Serra (FLUL), Portugal

César Candiottto (Pontificia Universidade Católica de Paraná) Brasil

José Ramón Molina (Faculdade de Medicina da Universidade José Eduardo dos Santos do Huambo – FMHBD) Angola

Tadeu Weber (PUCRS), Brasil

CONSELHO DE ASSESSORES

Manuel Martins (ISPSNG) Angola

António Miranda (Político) Cabo Verde

Giuseppe Ballacci (U. Minho) Portugal

Pablo Gómez Manzano (U. Valparaíso-UC3M) Chile

Jorge Manuel Benítez (UNA-UAM) Paraguai

Lola Blasco Mena (UC3M) Espanha

Miguel Ángel Cortés Rodríguez (Salamanca) Espanha

Nuno Melin (UL. CFCUL) Portugal

Paulo Songolo (ISPSN) Angola

Pamela Colombo (CSIC) Espanha

Raimundo Tavares (Advogado) – Cabo Verde

Vicente Muñoz-Reja (UAM) Espanha

Víctor Barbero Morales (UAM) Espanha

EM MEMÓRIA DE ROCÍO ORSI PORTALO

O número 7 da Revista Científica Sol Nascente é dedicado a Rocío Orsi Portalo, da Universidade Carlos III de Madrid que faleceu prematuramente no passado mês de Novembro. Tivemos a honra de ter a sua presença como oradora no *Primeiro Simpósio de Estudos Clássicos, Grécia e Roma* realizado no ISPSN em 2013 e como membro do Conselho Científico desta revista.

Homenageamos a investigadora, a professora, a amiga e acima de tudo o ser humano e queremos apoiar a família e os amigos mais próximos neste momento de pesar.

EDITORIAL

Desenvolver o conhecimento científico e o seu impacto na sociedade angolana, bem como a interacção com a comunidade científica nacional e internacional foram os objectivos primordiais desta publicação ao longo do ano de 2014.

Com três números publicados, nos meses de Janeiro, Junho e agora Dezembro pretendemos reforçar a nossa posição científica e a nossa vontade constante de aprendizagem e crescimento, com a ética, concisão e rigor como focos primordiais.

Neste sentido, estes mesmos valores adequam-se ao Centro de Investigação, traduzindo-se também na publicação de três livros ("Comportamento Eleitoral dos Jovens Angolanos nas Eleições de 2012", de Mário Pinto de Andrade, Martinho Mbangula, David Boio; "História do Pensamento Político Clássico", de Inácio Valentim e David Boio; "David ou sobre os valores da educação estética: Análise de uma teologia da consciência", de Inácio Valentim") e ao ano escolar do Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, onde esta publicação se insere. Para além do cumprimento de currículo, que procurou seguir uma linha adequada às necessidades dos alunos, registamos a organização de conferências, palestras e seminários enquanto elementos complementares de conhecimento, uma oportunidade única dos alunos interagirem com especialistas nacionais e internacionais, a saber o Professor Doutor Manuel Maria Carrilho, da Universidade Nova de Lisboa, o Professor Doutor Fabricio Pontini da PUCRS, do Brasil, o Professor Doutor Luís Manuel de Araújo e o Professor Doutor José Pedro Serra, da Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa, o Professor Doutor José Sales, da Universidade Aberta, entre outros.

ÍNDICE

Editorial	6
Artigos / Papers	
Sociedades Plurais, Religião e Princípios Bipolares	10
<i>Agemir Bavaresco e Raphael C. Pinto</i>	
Globalização, Democracia, Individualismo	27
<i>Manuel Maria Garrilho</i>	
O Desempenho das empresas como resultado da gestão de competências.	39
<i>Anselmo das Neves Mário Celestino</i>	
Evolução Histórico-Política no contexto do direito à saúde: o panorama português	51
<i>Lia Raquel Neves</i>	
O fundamento jurídico-filosófico da obrigatoriedade da lei	65
<i>António Pelágio Cachingona</i>	
Breves Referências à venda executiva mediante negociação particular	77
<i>José Manjata</i>	

Benguela, Brasil e Luanda: a tentativa de anexação de Angola, 1823 93

Marcos Paulo Amorim dos Santos

Reticências sobre o novo acordo ortográfico 104

Pedro Cassiano Catchitöle; Herculano Chilala; Adriano Fernando Benvindo

O corpo como local de discurso: Artistas mulheres em África 116

Débora Armelin Ferreira

Estudos

O contrato de compra e venda no ordenamento jurídico angolano 138

Maria Manuela Costa

A cooperação estratégica na prevenção de conflitos em África. A cooperação Bimultilateral para uma política de segurança regional 170

Luís Bernardino

O contrato de opção 192

Domingos Marinheiro Salino

Normas de Publicação 232

Instituto Superior Politécnico Sol Nascente

Apresentação 234

Actividades 235



ARTIGOS/PAPERS

FILOSOFIA

SOCIEDADES PLURAIS, RELIGIÃO E PRINCÍPIOS BIPOLARES

AGEMIR BAVARESCO¹ E RAPHAEL C. PINTO ²

abavaresco@pucrs.br; raphaelpinto962@hotmail.com

Resumo: Apresentamos, primeiramente, a caracterização do fenómeno das sociedades plurais, focando os aspectos da urbanização no contexto da pós-modernidade. Depois, descrevemos o pluralismo religioso como facto emergente dentro deste contexto de sociedades plurais, apontando diagnósticos e pistas de acção, elaborado pelo magistério da Igreja Católica. Finalmente, reconstituímos quatro princípios apresentados pelo Papa Francisco na sua exortação apostólica *Evangelii Gaudium*, que se constituem, na nossa opinião, um referencial para compreender a religião em sociedades plurais e uma proposta de acção para a acção internacional na relação entre povos e religiões.

Palavras-Chave: Sociedades Plurais; Igreja Católica; Papa Francisco.

Abstract: First, we introduce the description of the plural societies' phenomenon, focusing on urbanization in postmodernity. After, we will describe the religious pluralism in this context of plural societies, through diagnoses and courses of action prepared by the Magisterium of the Catholic Church. Finally, we rebuilt four principles presented by Pope Francis in his apostolic exhortation *Evangelii Gaudium*, which are, in our view, a

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade de Paris 1 (Panthéon-Sorbonne). Professor do PPG/Fil/PUCRS. E-mail: abavaresco@pucrs.br; site: www.abavaresco.com.br

²Mestrando em Teologia no Programa de Pós-Graduação da PUCRS. E-mail: raphaelpinto962@hotmail.com

way to understand religion in plural societies and a proposal for international action in the relationship between people and religions.

Keywords: Plural Societies; Catholicism; Pope Francis

1. SOCIEDADES PLURAIS

O espaço urbano é atravessado pelas pertencas territoriais e simbólicas que revelam, ao mesmo tempo, diferentes estilos de vida³. As transformações sociais, especialmente impulsionadas pelas novas tecnologias, têm suscitado divergência entre os autores. Alguns denominam como sociedade pós-industrial, hipermodernidade ou sociedade pós-moderna. Esse conceito é problemático. “Expressa mais a indecisão do que determinação de uma nova época mundial” (KUNG, 2003, p. 17).

Hans Küng (2001) almejando entender a conjuntura deste momento histórico aponta algumas características. Segundo ele:

A primeira transformação dá-se no âmbito da política mundial, que gradualmente se tem tornado policêntrica e complexa; numa sociedade em rede a política externa necessariamente precisa superar uma visão estreita e imperialista para uma visão de cooperação internacional. No campo social tem-se a passagem do paradigma da sociedade industrial para uma sociedade de serviços e de comunicação; No campo económico destaque para economia ecossocial; na esfera comunitária constata-se abandono gradual do patriarcalismo para as parcerias entre homem e mulher; no âmbito cultural tem-se aberto espaços para a construção de uma cultura plural-global e finalmente no aspecto religioso tem-se o abandono da confessionalidade e busca crescente da multiconfessionalidade ou do ecumenismo (KÜNG, 2001, p.38-39).

Embora não haja unanimidade acerca do conceito de Pós Modernidade⁴, há pontos convergentes como as rápidas configurações espaço-temporais que, nos últimos tempos,

³ Castlles (1999) entende por identidade o processo de construção com base em um atributo cultural, ou um conjunto de atributos culturais inter-relacionados por meio de um processo de individuação que se dá mediante a uma identificação simbólica.

⁴ Há pelo menos duas formas distintas de entender a relação com a modernidade: ruptura e continuidade. Na primeira destacam-se Lyotard e Baudrillard onde a Pós-modernidade seria a emergência de uma nova cosmovisão, com princípios e critérios distintos da modernidade. Para aqueles que defendem a continuidade, entre eles Giddens e Beck, a Pós-modernidade seria apenas uma radicalização da

têm inovado a dinâmica social, determinando uma ordem social diferente, caracterizada por simulações “que apagam as diferenças entre o real e o virtual” (BARRERA, 2003, p.442).

A globalização, na abrangência com que tange às grandes questões, especialmente na economia, constitui-se hegemônica⁵. Constata-se que os avanços tecnológicos nem sempre são acompanhados pelos processos de humanização. Tem-se uma economia cada vez mais globalizada, mas sem referências à vida em todas as suas etapas e expressões. Frente a isso, tem-se o pensamento do Papa João Paulo II, na Encíclica *Laborem Exercens*, demonstrando a profunda conexão existente entre dignidade humana, justiça social e a realidade do trabalho.

A globalização traz consigo diversos desafios, tanto em nível pessoal quanto comunitário⁶. Bauman (2003) distingue dois modelos de comunidade: a estética e a ética. A primeira caracteriza-se por vínculos transitórios e fluídos. Afirma:

Quaisquer que sejam os laços estabelecidos na explosiva e breve ida da comunidade estética, eles não vinculam verdadeiramente: eles são literalmente ‘vínculos sem consequências’. Tendem a evaporar-se quando os laços humanos realmente importam – no momento em que são necessários para compensar a falta de recursos ou a impotência do indivíduo. Como as atrações disponíveis nos parques temáticos, os laços das comunidades estéticas devem ser ‘experimentados’, e experimentados no acto – não levados para casa e consumidos na rotina diária (BAUMAN, 2003, p.67-68).

A comunidade ética ao contrário é marcada pelo compartilhamento fraterno, reafirmando o direito de todos a um seguro comunitário contra os erros e desventuras que são os riscos inseparáveis da vida individual (BAUMAN, 2003, p.68).

modernidade, também denominada como “modernidade reflexiva”, “ultramodernidade” ou “modernidade radicalizada” (BARREIRA, 2003, p.442).

⁵ Embora esse processo da globalização econômica ainda se mantenha hegemônica, ela não é única. Existem inúmeras iniciativas que estão na contramão desse horizonte cultural. Vale lembrar aqui, o Fórum Social Mundial, e o Fórum Mundial de Teologia da Libertação que tiveram início na cidade de Porto Alegre/RS contrapondo ao Fórum Econômico de Davos.

⁶ Segundo Bauman, na Sociedade Líquida a “comunidade é um fenómeno de duas faces, completamente ambíguo, amado ou odiado, atraente ou repulsivo. Uma das mais apavorantes, perturbadoras e enervantes das muitas escolhas ambivalentes com que nós, habitantes do líquido moderno, diariamente nos defrontamos” (BAUMAN, 2004, p.68).

Diferente de outrora, quando se almejava elaborar um arcabouço explicativo a partir de identidades estáticas, hoje, faz-se necessário compreender como as pessoas constituem-se e desenvolvem-se enquanto sujeitos de acção colectiva a partir do individual. É o que Lipovestky chamou de enfraquecimento da sociedade, dos costumes, do indivíduo à emergência de um modo de sociabilização e de individualização inédito como ruptura como que foi instituído a partir dos séculos XVII e XVIII (LYPOVESTKY, 1986, p.5). Frente à desregulamentação dos controles sociais, gerada por esse contexto, há indivíduos que têm a opção de assumir responsabilidades ou não, de autocontrolar-se ou deixar-se levar (LIPOVESKY & CHARLES, 2005, p.21).

A metrópole torna-se, desse modo, uma realidade cada vez mais onipresente e homogeneizando os estilos nas diversas partes do planeta, sustentando ao mesmo tempo processos socioculturais, que constroem *ethos* coletivos e individuais. É o que denuncia o Documento de *Puebla* ao afirmar: “A cultura urbano-industrial, inspirada na mentalidade promovida pelas grandes potências e marcada pelas ideologias pretende ser universal (...) os diversos grupos são obrigados a integrar-se nela” (DP. n.421). O individualismo é o outro lado da moeda dos processos de globalização. A pluralidade recorta evidentemente esses processos como valor e postura que resguardam como legítimas as autonomias individuais, as visões e práticas políticas e religiosas grupais, as tradições e as inovações. Sobre isso, o sociólogo francês Marc Augé (2012) afirma que a cidade é o lugar por excelência onde se desenvolvem, simultaneamente, as disputas entre os espaços simbolizados pelos indivíduos e a sociedade.

Marc Augé trabalha com dois conceitos opostos: “o lugar antropológico” e o “não lugar”. O primeiro caracteriza-se por três aspectos fundamentais: lugares identitários, lugares históricos e lugares relacionais. Por outro lado, o conceito de “não lugar” seria um espaço físico impessoal, cuja preocupação mais elementar é tornar eficiente a satisfação das necessidades pessoais. O “lugar” e o “não lugar” são polaridades voláteis. O “lugar” nunca é completamente apagado e o “não lugar” nunca se realiza totalmente (AUGÉ, 2012, p 74).

Lipovestky (1986) analisa o fenómeno da crescente fragmentação da sociedade e dos seus costumes através do consumo, do hedonismo, do individualismo e da urgência de um novo paradigma social. O vácuo deixado, na esfera política, abriu um precedente para a busca pela identidade e pelo bem-estar. Segundo esse autor, a hipermodernidade conjugou capital e tecnologia num sistema virtual onnipresente e totalizante, que tem o

seu epicentro no capital financeiro, estabelecido nos grandes centros urbanos mundiais, alastrando-se para as demais regiões.

Lipovetsky (2007) afirma que hipermodernidade está conjugada a dois pilares básicos interdependentes: o mercado liberal e a democracia burguesa. O consumo torna-se a mola mestra do capital neoliberal, que se ajusta aos desejos e necessidades individuais. A sociedade de hiperconsumo desagrega as culturas e promove a homogeneização, chamada de “modelo consumista-emocional-individualista” que tem, no seu centro, a busca desenfreada por sensações imediatas e um forte apelo aos prazeres do corpo, seguida por medo e frustração e, por isso, ele a chama de felicidade paradoxal.

Lipovetsky analisa que, neste modelo de sociedade, tudo vira mercadoria: o consumismo desenfreado ocupa um lugar cada vez mais preponderante na sociedade que, tanto mais isolada, frustrada pela solidão e pelo tédio do trabalho, mais busca refúgio numa suposta felicidade imediata (paradoxal) proporcionada pelo consumo.

Contudo, vale ressaltar que o individualismo crasso das sociedades complexas não elimina por completo a possibilidade de vínculos comunitários, mas o recoloca num novo horizonte, especialmente no que concerne ao papel do fenómeno religioso e das identidades no contexto urbano: “num mundo onde tudo é descartável- até mesmo as pessoas - o compromisso fiel torna-se uma das características fundamentais do (a) discípulo (a) missionário (a)” (DGAE, 2011-2015, n.12).

2 – PLURALISMO RELIGIOSO

As cidades pequenas ou de porte médio caracterizam-se pela ocupação dos espaços públicos. O ambiente pré-urbano tende a ser monolítico e centrípeto. Nesse contexto, a praça, onde se encontram a sede do poder civil e religioso, ocupa um lugar central. A transmissão de valores dá-se pela inserção nesse conjunto e para as quais tudo converge. Dessa forma, a configuração do espaço é determinada pelas relações que se estabelecem entre os seus membros, símbolos e códigos. Cabe destacar que esta geografia que não é meramente física, mas também simbólica, revela uma identidade marcada pela tradição e pela religião, onde elas ditam as regras e o ritmo para todos os sectores da vida. Assim, o sagrado representa o elo simbólico que abarca os ritos religiosos e as exigências morais. Trata-se de dois paradigmas distintos. Na cultura rural, a tradição religiosa ditava as regras para todas as esferas da vida. A cidade, ao contrário, construiu-se com base nas

experiências dos indivíduos, sendo a primeira, uniforme e a segunda, plural. A cultura urbana fez ruir o que, sociologicamente, estava estabelecido: o elo entre cultura e religião⁷. É o que o Documento de Aparecida ratifica ao afirmar que as “tradições culturais já não se transmitem de uma geração à outra com a mesma fluidez que no passado” (Dap, n 39). Ou então poder-se-á dizer: “O que caracteriza a religiosidade das sociedades modernas é a dinâmica do movimento, mobilidade e dispersão de crenças” (HERVIEU-LÉGER, 2008, p.10).

Para Lipovestky, o contexto urbano moderno constrói-se com base nas experiências dos indivíduos, fragmentando o espaço e deslocando a sua importância geofísica para os interesses individuais e para a pluralidade de experiências:

A era hipermoderna não põe fim à necessidade de apelar para tradições de sentido sagrado; ela simplesmente as reorganiza mediante individualização, dispersão, emocionalização das crenças e práticas (LIPOVESTKY, 2005, p.93-94).

Sobre isso, afirma o Documento de *Puebla*: “Na passagem da cultura agrária para urbano-industrial, a cidade transformou-se em propulsora da nova civilização universal. Este facto requer um novo discernimento por parte da Igreja” (DP, n.429). A nova configuração dos espaços tradicionais tem gerado um novo contexto de acelerada e vertiginosa avalanche de informações e mudanças, especialmente a partir do advento da Internet⁸. A cidade virtual facilita os contactos e os afastamentos sem assegurar o encontro e a integração. No entanto, essa forma de comunicação apresenta, hoje, múltiplas facetas a serem analisadas, considerando-se seu potencial transgressor e agregador. Essa relação entre mobilidade humana e cultura midiática começa a ser vista

⁷ Sobre a relação entre cultura e fé, na Encíclica *Evangelii Nuntiandi* há um texto muito elucidativo onde se afirma: “O Evangelho, e conseqüentemente a evangelização não se identificam por certo com a cultura e são independentes a todas as culturas. E, no entanto, o Reino que o Evangelho anuncia é vivido por homens profundamente ligados a uma determinada cultura, e a edificação do Reino não pode deixar de servir-se de elementos das culturas humanas. O Evangelho e a evangelização independentes em relação às culturas, não são necessariamente incompatíveis com elas, mas suscetíveis de as impregnar sem se escravizar a nenhuma delas” (EN, n. 20). Esta autonomia do Evangelho frente às culturas dá-se mediante a não aceitação de um modelo padrão de cultura, mas pela aceitação e abertura à diversidade.

⁸ Analisando os impactos causados pelas novas tecnologias digitais. Ler a entrevista do antropólogo MassinoCanevacci; <http: <http://www.overmundo.com.br/overblog/entrevista-com-pensador-massimo-canevacci>> acessado no dia 26/05/2013.

no marco de um tipo de ambiência, em torno da qual vem se dinamizando a chamada sociedade em rede. É o que afirma Brenda Carranza:

Pluralidade e flexibilidade religiosa constituem o *leitmotiv* em que é socializada a geração dos *cyborgs*, acostumadas a navegar, com a mente e o coração, no caos informacional, onde a verdade passa a ser uma construção colaborativa (CARRANZA, 2012, p.224).

As comunidades cristãs não ficaram alheias a estas transformações e, numa sociedade marcada pela fluidez, a religião tem a dura tarefa de conjugar o passado incorporando as novidades e as mudanças sociais próprias de cada época. Como afirma Pablo Barrera: “toda a instituição de tradição vive uma contradição interna, pois numa sociedade que exige mudanças, a religião se converte no vetor privilegiado da continuidade social, pois ela é ao mesmo tempo relato e comemoração de sua origem”. (BARRERA, 2003, p.450). Obviamente a Igreja, como instituição, não pode estar em conformidade contínua com mudanças e modismos, porém, se não for capaz de fazer uma interlocução significativa, correrá o risco de tornar-se uma instituição obsoleta. Isso questiona o fixismo de algumas práticas eclesiais e, ao mesmo tempo, desafia a reconstruir a identidade como identidade do caminhar nas pegadas daquele que é o Caminho.

Outro desafio diz respeito à dimensão comunitária da fé. A experiência cristã é essencialmente eclesial, ou seja, baseia-se no comunitário. A lógica urbana é policêntrica e congrega os diferentes interesses em torno dos quais se reúnem as pessoas, mas não cria comunidade ou, se a cria, não a faz na formatação tradicional, de modo que os interesses particulares são colocados em primeiro plano em detrimento do bem comum. Essas novas configurações sociais apontam para a necessidade de uma mudança de compreensão conceitual: novas formas de comunidade surgem, o que torna mais complexa as relações com as antigas formas. Sobre isto, Décio Passos tem uma contribuição:

A transitividade inerente à fé pode ser vista a partir de um movimento de dupla mão. O primeiro movimento consiste precisamente em superar os hedonismos egocêntricos na vida comunitária, os sectarismos das comunidades crentes na vida social. O segundo (...) recua do coletivismo para a vida

comunitária (espaço do *sensus fidei*) e do comunitário ao subjectivo (adesão pessoal da fé) (PASSOS, 2009, p.14).

Um tema crucial aos Documentos de *Puebla*⁹ e *Aparecida* é a opção preferencial pelos pobres e as novas nomenclaturas que a pobreza assume hoje:

(...) em continuidade com as Conferências Gerais anteriores, fixamos nosso olhar nos rostos dos novos excluídos: os migrantes, as vítimas da violência, os deslocados e refugiados, as vítimas do tráfico de pessoas e sequestros, os desaparecidos, os enfermos de HIV e de enfermidades endêmicas, os toxicodependentes, idosos, meninos e meninas que são vítimas da prostituição, pornografia e violência ou do trabalho infantil, mulheres maltratadas, vítimas da violência, da exclusão e do tráfico para a exploração sexual, pessoas com capacidades diferentes, grandes grupos de desempregados (as), os excluídos pelo analfabetismo tecnológico, as pessoas que vivem na rua das grandes cidades, os indígenas e afro-americanos, agricultores sem terra e os mineiros (DAp, n.402).

Afirma o Documento de *Aparecida*: “A opção pelos pobres está implícita na fé cristológica, naquele Deus que se fez pobre por nós, para nos enriquecer com a sua pobreza” (DAp, n. 292), e ainda de forma contundente diz: “A Igreja necessita de forte comoção que a impeça de se instalar na comodidade, no estancamento e na indiferença, à margem do sofrimento dos pobres” (DAp, n.362), pois tal situação contradiz com o projecto de Jesus que veio para que todos tenham vida (Jo 10,10). No cristianismo, não há dissociação entre o amor a Deus e ao próximo, e por isso todos devem estar comprometidos em construir estruturas mais justas e solidárias a serviço da vida plena, que deverá tornar-se expressão do Reino de Deus.

Fazendo eco ao Concílio Vaticano II, Paulo VI, em sua Encíclica *Populorum Progressio*¹⁰, afirma:

⁹ No Documento de *Puebla*, nos números 31 a 49 fala-se dos “rostos empobrecidos” como “feições sofredoras de Cristo” que interpelam e chama à Igreja, chamando-a à conversão.

¹⁰ Nesta encíclica, Paulo VI, destaca a importância e a urgência de um desenvolvimento solidário e humano, propondo uma nova ordem global solidária em benefício de toda a humanidade que tem como pressuposto o dever ético de justiça.

Mais do que qualquer outro, aquele que está animado de verdadeira caridade é engenhoso em descobrir as causas da miséria, e encontra os meios de combatê-la e vencê-la resolutamente (PO, n.75).

As situações de injustiça e de pobreza demonstram o quanto a fé ainda é vivida de forma muito dicotomizada, não sendo capaz de penetrar os critérios e as decisões dos sectores responsáveis (DP, n.437). Estas situações estão sempre ligadas a factores desumanizantes que colocam desafios à consciência ética cristã, por isso a missão da Igreja é contribuir com a “dignificação de todos os seres humanos, juntamente com as demais pessoas e instituições que trabalham pela mesma causa” (DAp, n.398).

Frente a isso, faz-se necessário um projecto que contemple a caminhada de um povo que vive a própria fé e mantém a esperança no contexto de vida quotidiana feita de pobreza e de marginalização, mas também um itinerário que promova uma maior consciência dos próprios direitos” (GUTIÉRREZ, 2005, p.99). Tal missão, segundo João Paulo II, na Encíclica *Laborem Exercens*: é o critério de “verificação de fidelidade a Cristo, para poder ser verdadeiramente ser Igreja dos pobres” (LE, n.8). É o compromisso teológico e a exigência ética que nascem do amor e da gratuidade de Deus, Gutiérrez diz: “a opção preferencial pelos pobres há um elemento espiritual de experiência do amor gratuito de Deus. A rejeição da injustiça e da opressão que ela implica está ancorada na fé do Deus da vida”(2005, p.99), por isso afirma *Puebla*: é preciso, pois, “resgatar a vida e a dignidade dos humilhados” (DP, n.114). Com isso subentende-se que não se trata apenas de ser uma Igreja para os humildes, mas uma Igreja humilde. Pelo Documento de *Aparecida* infere-se que é descobrir o potencial do fraco e do pequeno no contexto da cultura actual; “(...) Essa ênfase adquire renovado valor, sobre tudo quando a pessoa se reconhece no Verbo encarnado, que nasce em um estábulo e assume uma condição humilde” (DAp, n.52). No rosto das vítimas, a Igreja encontra o esplendor da glória de Deus, porém débil e humilhado. É o que afirma Paulo, na Carta aos Coríntios: “(...) com todo ânimo prefiro gloriar-me das minhas fraquezas, para que pouse sobre mim a força de Cristo. Por isso me comprazo nas fraquezas, nos opróbrios (...) pois quando sou fraco, então é que sou forte” (2Cor 12, 9-10). O crucificado-ressuscitado é a chave para o entendimento da solidariedade com as vítimas. A Teologia, enquanto tal, deverá ser capaz de apontar para os “invisíveis e as massas sobrantes” para além de uma sociedade de bem-estar.

Libânio (2001), discorrendo sobre o papel da Teologia na cidade, afirma que a fé no espaço urbano dá-se mais pelo testemunho público, social e político do que propriamente pelo conteúdo religioso, ou seja, a possibilidade de diálogo passa por uma prática eclesial comprometida com a promoção e a defesa da vida.

Segundo ele, a Igreja precisa fazer uma correcta leitura das relações entre o sujeito com a economia, política e com o social e as relações desumanizadoras que são geradas. Para isso, é preciso abandonar o eclesiocentrismo para dar testemunho de justiça e solidariedade, como expressão de sua presença escatológica na história.

Na cidade, a experiência religiosa dá-se de forma difusa e pode ser chamada de “bricolagem religiosa”¹¹ ou religião *à la carte*¹² isto é, quando o sujeito participa de diferentes configurações religiosas. Por outro lado, apresenta um aspecto mais tolerante: “A fé foi substituída pela paixão; a intransigência do discurso sistemático, pela frivolidade do sentido; o extremismo, pela desconstracção” (LIPOVESTKY & CHARLES, 2005, p.29).

Assim como na lógica do mercado, as pessoas procedem na esfera religiosa e como diria Brighenti, potencializa a emergência de “igrejas invisíveis”, “comunidades emocionais”, nas quais cada vez mais se tem “dificuldade em crer com os outros e naquilo que os outros crêem”. (BRIGHENTI, 2004, p.25). É a combinação entre o desejo e a oferta por meio da sedução, onde as religiões, sob pressão do *marketing*, acabam cedendo a essa tentação. Este é um dos maiores desafios para a fé na grande cidade: não se coadunar com a mentalidade mercadológica. É preciso superar essa visão muito estreita de consumo-satisfação também presentes nas práticas religiosas. Afirma Lypovestsky: “Numa época em que as tradições, a religião, a política são menos produtoras de identidade central, o consumo encarrega-se cada vez melhor de uma nova função identitária” (LIPOVETSKY, 2007, p.44-45).

Frente à tirania do desejo, como caminho de busca ilimitada, duas atitudes são importantes: a primeira é perceber quais são as reais necessidades e a segunda é relativizá-las como caminho de seguimento a Jesus Cristo.

Brighenti fala de uma privatização da religião, pois as pessoas fazem dela uma escolha particular e não mais uma opção dentro de uma colectividade (*believing without*

¹¹ A expressão francesa bricolagem significa biscate ou pequeno trabalho. Para entender melhor o seu significado religioso, ler: HERVIEU-LEGER, D. 2008, p.22.

¹² LIPOVESTKY, 2005, p. 93.

belonging). Ainda nessa esteira, há uma contribuição importante de Pablo Barrera que fala sobre a irrupção do sagrado de forma eclética e a-institucional:

A mobilidade e a versatilidade tornam impossíveis os compromissos permanentes. Nesse sentido é necessário entender que a quantidade de grupos religiosos é apenas aparente aumento de religiosidade, pois corresponde ao compromisso pouco profundo e de curta duração. Na verdade não há retorno religioso, e sim transformação da religião (2003, p.457-458).

Frente a isso, é preciso superar a visão consumo-satisfação (LIPOVESTKY 2007). As diversas formas de individualismo ou também chamados de “cristãos avulsos”, isto é, aqueles que não se vinculam a nenhuma instituição, mas a “uma comunidade afectiva” sem um compromisso comunitário ou social e, por vezes, negam exigência ética do evangelho.

Quanto à questão da identidade, um dos grandes desafios do campo religioso é, justamente, a instabilidade da transmissão da memória colectiva. Essa condição era muito comum e peculiar nas experiências religiosas tradicionais, mas foi dando lugar a uma pertença mais imediatista que pouco (ou quase nada) referenda o passado para entender o presente. Esse marco é um referencial teórico importante para compreensão das identidades em sociedades urbanas e complexas:

A destradicionalização generalizada das sociedades contemporâneas se expressa na crise das instituições religiosas e na liberdade do sujeito em relação aos complexos sistemas de construção das identidades tradicionais. (BARRERA, 2003, p. 462).

Após, a descrição do fenómeno das sociedades plurais e do pluralismo religioso, apresentamos, agora, a reconstituição de quatro princípios filosóficos que permitem compreender estes fenómenos na sua tensão constitutiva bipolar, e ao mesmo tempo, apontar pistas resolutivas desta tensão, na medida em que cada princípio tem uma primazia a ser escolhida como determinante no agir histórico.

3 - PRINCÍPIOS BIPOLARES DA REALIDADE SÓCIO-RELIGIOSA

Na exortação apostólica “A alegria do Evangelho”¹³ (*Evangelii Gaudium*, daqui para frente usaremos abreviação: EG) o Papa Francisco propõe quatro princípios que constituem toda a realidade social (cf. EG, n. 221): O tempo é superior ao espaço, a unidade prevalece sobre o conflito, a realidade é mais importante do que a ideia e o todo é superior a parte. Entendemos que estes princípios são as bases filosóficas que compõem o quadro teórico de compreensão da realidade e dos cenários actuais, propostos pelo Papa Francisco. Os princípios são, especificamente, enunciados no contexto das relações internacionais, ou seja, orientações para a construção do bem comum e a paz social entre os povos. Aqui, vamos apresentá-los para a interpretação e o exame do fenómeno da religião, e ao mesmo tempo, assinalar pistas de sua aplicação em sociedades plurais.

1 – Primazia do tempo/plenitude em relação ao espaço/limitado

O primeiro princípio da realidade coloca a tensão entre dois pólos: a plenitude e o limite. A plenitude liga-se ao tempo, enquanto o limite relaciona-se ao espaço. A vontade quer apropriar-se de todo o tempo, porém, o espaço é limitado. A tensão que todo o cidadão vive é entre a vontade de plenitude infinita e o espaço limitado e finito das circunstâncias existenciais. Porém, há a “utopia que nos abre ao futuro como causa final que atrai”. Ora, é esta teleologia que aponta para frente, que faz Francisco, o bispo de Roma, afirmar a primazia do tempo sobre o espaço (cf. EG, n. 222). Uma vez justificada a superioridade do tempo sobre o espaço, apontam-se processos nas ações internacionais:

a) *Tempo dos processos e acções a longo prazo*: O ser humano quer “resultados imediatos”, procedendo “como loucos para resolver tudo no momento presente”. Esta é a prática de quem se fixa apenas no espaço do poder e não prioriza o tempo dos processos, isto é, “dar prioridade ao tempo é ocupar-se *mais com iniciar processos do que possuir espaços*” (EG, n. 223).

b) *Iniciar processos*: Assumir a prioridade do tempo sobre os espaços implica privilegiar processos e acções que desencadeiam novas dinâmicas sociais e culminem em

¹³ Papa Francisco. *A alegria do Evangelho*. Paulinas: São Paulo, 2013.

atos históricos relevantes. Porém, as pessoas preocupam-se “mais em obter resultados imediatos que produzam ganhos políticos fáceis, rápidos e efêmeros”, ao invés de desencadear processos que tenham como objectivo principal a realização da “plenitude humana” (EG, n. 224). Este é o critério para avaliar a história: Em que intensidade, as acções e processos desenvolveram a *plenitude da existência humana*?

c) *Paciência e convicções*: A actividade sociopolítica que se guia pelo princípio, de que o “o tempo é superior ao espaço”, “necessita ter “convicções claras e tenazes”, “suportar, com paciência, situações difíceis e hostis ou mudanças de planos que o dinamismo da realidade impõe” (EG, n. 223).

2 – Primazia da unidade/diferença em relação ao conflito/fragmentação

O segundo princípio trata da polaridade entre unidade e conflito, reconhecendo que o conflito é inerente às relações humanas, ou seja, a contradição é constitutiva dos processos sociopolíticos. Porém, o conflito não é o fim dos processos, mas é “a unidade profunda da realidade” que dá sentido às acções. Fixar-se apenas no conflito leva a perder a perspectiva da história, reduzindo a realidade a um mosaico fragmentado (cf. EG, n. 226). Tendo presente que “a unidade é superior ao conflito”, apontam-se os seguintes passos metodológicos no agir histórico:

a) *Partir do conflito imediato*: O ponto de partida é aceitar o conflito como fazendo parte da história, sabendo que há muitas formas de se posicionar face ao mesmo, tais como: (1) ficar indiferente ao conflito, (2) ficar prisioneiro do conflito, (3) ou então, “suportar o conflito, resolvê-lo e transformá-lo no elo de um novo processo” (EG, n. 227). Este princípio leva a assumir o conflito imediato para ser resolvido como uma possibilidade de novos processos históricos da realidade sociopolítica. A unidade passa pelo conflito e as diferenças, por isso, a unidade é um processo e não um resultado pronto e uniforme.

b) *Mediação das diferenças e dos opostos*: Para resolver os conflitos, aponta-se o método da mediação das diferenças e opostos, isto é, desenvolver a “comunhão nas diferenças”, ultrapassando a “superfície conflitual” (o imediato), através de uma acção magnânima, quer dizer, que seja capaz de ir além do particular e ver o todo da realidade a partir da dignidade universal das pessoas (EG, n. 228). A mediação das diferenças e dos opostos tem por finalidade garantir que a unidade seja um processo de “comunhão das diferenças” e de “amizade social” entre os povos, em que sejam respeitadas as diferenças e valorizadas as opiniões opostas.

c) *Resolução do conflito para um “novo processo”*: O princípio que afirma a superioridade da unidade sobre os conflitos tem por finalidade a resolução das diferenças e oposições para alcançar a “solidariedade como um estilo de construção da história em que os conflitos, as tensões e os opostos podem alcançar uma unidade multifacetada que gera nova vida” (EG, n. 228).

É importante observar que a unidade não é a pura mistura das diferenças ou a absorção das oposições uma na outra, mas a inclusão delas “num plano superior que conserva as preciosas potencialidades das polaridades em contraste” (id. n. 228). Assim, “a unidade harmoniza as diversidades, supera qualquer conflito numa nova e promissora síntese”, isto é, “num processo de reconciliação até selar uma espécie de pacto cultural que faça surgir uma diversidade reconciliada” (EG, n. 230).

Este segundo princípio descreve os passos metodológicos do desenvolvimento dos processos históricos, reconhecendo como ponto de partida o imediato que compõe os contextos da acção humana. Disto decorre o terceiro princípio orientador para fazer diagnósticos teórico-práticos de intervenção em cenários em nível micro, médio e macroestruturais: “A realidade é mais importante do que a ideia” (EG, n. 231).

3 – Primazia da realidade/objectividade em relação à ideia/formalismo

Aqui, temos também uma tensão bipolar entre realidade e ideia, objectividade e nominalismo formal. Francisco acentua vários problemas decorrentes de fixar-se apenas na ideia, levando a “ocultar a realidade”, vivendo no “reino só da palavra, da imagem, do sofisma”: “Purismos angélicos, os totalitarismos do relativo, os nominalismos declaracionistas, os projetos mais formais que reais, os fundamentalismos anti-históricos, os eticismos sem bondade, os intelectualismos sem sabedoria” (EG, n. 231). É importante notar que, para cada problema proveniente de uma visão epistemológica dualista da realidade, há uma qualificação crítica que explicita a separação entre os polos da relação:

a) *Nominalismo formal*: A tensão entre a ideia e a realidade é articulada para superar “idealismos e nominalismos ineficazes”, que apenas atém-se em classificar ou definir a realidade. Por isso, eles são incapazes de compreender a realidade e agir de modo orgânico e engajado na objectividade.

b) *Cosmética sem ginástica*: O uso desta metáfora explicita o acto de fixar-se unilateralmente no pólo do nominalismo formal, ou seja, o conhecimento torna-se cosmético, sem o exercício prático da ginástica. Continua-se separando ideia de realidade.

c) *Retórica sem prática*: A consequência do formalismo conduz a formas de política em todos os níveis do exercício do poder, distanciadas da realidade do povo e de seus interesses. De facto, há um desconhecimento da realidade social do povo, pois o discurso perde-se na unilateral retórica de conceitos desconectados da prática simples e cotidiana das pessoas (cf. EA, n. 232).

Então, a proposta de Francisco é dar primazia à realidade em relação à ideia, embora sejam dois pólos do mesmo facto de conhecimento. Trata-se de reconhecer a ideia já dada na realidade. Francisco serve-se de um argumento teológico para afirmar que o critério da realidade legitima-se no facto da encarnação de Deus. Por um lado, reconhecer que a Palavra de Deus já está presente na história e, de outro, a Palavra sempre precisa encarnar-se de novo, constitui-se na dinâmica que mantém os dois pólos em tensão: ideia e realidade. Embora, sob o ponto de vista epistemológico, o ponto de partida seja a realidade, evitando “permanecer na pura ideia e degenerar em intimismos e gnosticismos que não dão fruto” (EA, n. 233).

Depois, do enunciado do princípio teleológico que mantém a tensão entre tempo e espaço, do princípio metodológico da unidade e do conflito, do princípio epistemológico da realidade e da ideia, agora, conclui-se com o princípio sistemático da relação entre o todo e as partes.

4 – Primazia do todo em relação à parte

Neste último princípio bipolar, a tensão dá-se entre o global e o local. Da mesma forma que nos anteriores, inicialmente, apontam-se os problemas decorrentes de fixar-se apenas num dos lados dos extremos: Cabe “prestar atenção à dimensão global para não cair numa mesquinha quotidianidade” e ao mesmo tempo, não perder de vista o local, ou seja, “caminhar com os pés na terra” (EG, n. 234). De um lado, os cidadãos não devem viver num “universalismo abstracto e globalizante”, de outro, eles não podem transformar-se num “museu folclórico de eremitas localistas, condenados a repetir sempre as mesmas coisas” (cf. EG, n. 234). Então, os cidadãos têm uma visão holística do seu mundo, sabendo integrar o todo e as partes numa visão de unidade global e autonomia local.

a) *Perspectiva ampla e identidade comunitária*: Francisco afirma que “o todo é mais do que a parte”, porém, não é a simples soma das partes (cf. EG, n. 235). O cidadão evita viver obcecado por “questões limitadas e particulares” para alargar o olhar e reconhecer um bem maior. Ele trabalha “no pequeno, no que está próximo, mas com uma

perspectiva ampla”, pois, o global não aniquila e nem a parte esteriliza (cf. EG, n. 235), mas ambas integram-se e desenvolvem-se mutuamente.

b) *Modelo poliédrico*: Para Francisco, o modelo de representação da primazia do todo em relação à parte não é a esfera, pois esta é uma representação uniforme, em que “cada ponto é equidistante do centro, não havendo diferenças entre um ponto e o outro” (EG, n. 236). Melhor é o modelo do poliedro, “que reflecte a confluência de todas as partes que nele mantêm a sua originalidade”, isto é, a acção em todos os níveis reúne no poliedro o melhor de cada cidadão, incorporando projetos, potencialidades, culturas, incluindo a face peculiar da parte no todo (id.n. 236).

c) *O fim é o todo*: A conclusão deste princípio afirma que “o todo é superior à parte” (id. n. 237). O primeiro princípio enunciava a finalidade imanente a toda a realidade que é atingir, pacientemente, o tempo da plenitude, na impaciência do espaço limitado da história de cada época. Este princípio vincula-se, agora, ao quarto princípio que tem como horizonte alcançar a totalidade. Trata-se de um todo que incorpora todos os cidadãos e todas as dimensões da humanidade.

Há uma complementariedade entre os quatro princípios: teleológico e metodológico, epistemológico e sistemático. Quais as implicações destes princípios para a compreensão da religião em sociedades plurais? Temos quatro questões:

1º) Têm as sociedades plurais o seu núcleo tensional entre tempo e espaço, inclinado ao imediato espacial, enquanto as religiões dedicam-se ao tempo da plenitude?

2º) São as sociedades plurais atravessadas pelos conflitos de interesses e subjetividades, enquanto as religiões focam-se na unidade?

3º) Projectam as religiões seus conceitos para o formalismo idealista, enquanto as sociedades plurais fixam-se na realidade?

4º) Têm as religiões a sua visão centrada na totalidade, enquanto as sociedades plurais buscam a particularidade?

Esses questionamentos explicitam a tensão bipolar que existe entre sociedades plurais e pluralismo religioso, de modo que tanto as sociedades como as religiões precisam aprender a implementar esses quatro princípios em suas práticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGÉ, M. *Não Lugares*: introdução a uma Antropologia da supermodernidade. 9. ed. Campinas: Papirus, 2012.

BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999.

_____. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

_____. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 2003.

_____. *Identidade*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2004.

_____. *Confiança e medo na Cidade*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2005.

_____. *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2007.

_____. *Vida para Consumo: a Transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2007.

HALL, S. *A Identidade cultural na Pós-modernidade*. 11.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

LIPOVETSKY, G. *La era del Vacío: ensayos sobre el individualismo contemporáneo*. 7ª ed. Barcelona: Editorial Anagrama, 1994.

_____. *A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PAPA FRANCISCO. *A alegria do Evangelho*. Paulinas: São Paulo, 2013.

CIÊNCIA POLÍTICA

GLOBALIZAÇÃO, DEMOCRACIA, INDIVIDUALISMO

(Palestra proferida no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, Huambo, a 1 de Novembro de 2014)

MANUEL MARIA CARRILHO¹⁴

I.

Antes de entrar no tema, tenho que agradecer aos Senhores Professores David Boio e Inácio Valentim o honroso convite que me dirigiram para fazer esta palestra no Instituto Politécnico Superior Sol Nascente, uma instituição que está a dar, de um modo muito exigente e promissor, os seus primeiros passos. Devo também uma palavra de agradecimento ao Prof. Eduardo Correia, que me entusiasmou sempre para o projecto que ele tem acompanhado com tanto empenho.

Escolhi este tema, o de uma reflexão em torno da globalização, da democracia e do individualismo, porque creio que é nele, e nos conceitos que o compõem, que se situam alguns dos mais importantes problemas do nosso tempo. A globalização, porque é um processo de transformação civilizacional que decorre a nível mundial. A democracia, porque ela é simultaneamente a maior ambição, mas também a grande decepção política, do nosso tempo. O individualismo, porque se trata aqui do processo subterrâneo que tem acompanhado os outros dois, dando forma a mutações decisivas no próprio ser humano.

¹⁴ Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa. Antigo Embaixador de Portugal na UNESCO (2008-2010), Antigo Deputado à Assembleia da República (2000-2008), Antigo Ministro da Cultura (1995-2000).

A globalização é um tema que todos conhecemos, quase do dia a dia. Mas ela não é um fenómeno simples ou homogéneo, bem pelo contrário. Basta olharmos com algum detalhe para o que se passa na globalização económica e na globalização política, para logo nos apercebermos do abismo que se tem vindo a cavar entre estas duas realidades. Enquanto a globalização económica se dissemina por todo o mundo, quase esvaziando as fronteiras do seu sentido, no plano político temos visto aparecerem novas formas de guerra fria, novos argumentos em torno da dissuasão nuclear, a multiplicação de conflitos regionais, muitos deles de uma enorme gravidade, tudo isto perante uma ONU paralisada por um jogo de forças que data de meados do século passado.

Com este desmentindo das optimistas profecias de F.Fukuyama (e interessa também olhar para o que se passa na Rússia, na China, o que aconteceu com a “primavera árabe”, etc.), o mundo entrou numa espécie de caos, que resulta fundamentalmente da diversidade e da imprevisibilidade dos atritos entre a unificação dos mercados e a fragmentação da cena política, numa situação inédita em que ninguém tem o monopólio da potência estratégica: nem as potências tradicionais, nem os países emergentes, criando-se assim uma espécie de buraco negro que é, como afirmou Nicole Gnesotto, o grande enigma político da globalização actual.

II.

Em geral, somos melhores a explicar do que a compreender, valorizamos sempre demais os estereótipos que nos rodeiam e lidamos mal com a incerteza e com o imprevisto. Como a filosofia me levou sempre a procurar os problemas que surpreendem no mundo, a contingência que nos aguarda em cada esquina e o “pathos” que atravessa tudo o que fazemos, é sempre com espanto que observo a negligente tranquilidade com que se fazem cenários futuros colados a experiências do passado, ignorando que é o inesperado que acaba sempre por talhar o que lá vem...

E não se aprende: seja com a queda do muro de Berlim ou com as revoluções árabes, seja com o 11 de Setembro ou com a irrupção dos países emergentes, seja com o aparecimento da internet ou com a crise do euro. E o que não se aprende, é que se deve olhar para o mundo através do prisma da incerteza, perscrutando-o mais através das consequências do que se sabe do que de palpites sobre probabilidades que não se conhecem de todo. Determinar as probabilidades da ocorrência de um terramoto em Lisboa está fora do nosso alcance. Mas pensar como, a acontecer, ele afectaria a cidade, está certamente – e de

muitos modos - nas nossas mãos. Dito de outro modo, mas que nos leva ao mesmo ponto: não se pode evitar uma avalanche, mas pode-se prevê-la, bem como alguns dos seus efeitos.

Vivemos hoje num mundo atordoado. Que vive os seus problemas sem uma bússola que lhes dê sentido e clarifique os seus valores, e sem qualquer magnetismo que os impulse para a ação. Vivemos atordoados por um conjunto de várias crises cuja natureza e amplitude não se conseguiu prever e não se soube compreender. E que, agora, não se vislumbra como se há-de superar. E como vivemos a folhetinizar tudo, acontecimentos, catástrofes, efemérides, escândalos públicos e vidas privadas, escapamos tanto o sentido da história que explica, como o pressentimento do futuro que mobiliza.

O presente torna-se, assim, numa interminável e pura atualidade, reduzida a protagonismos, a conflitos e a “fait-divers”. A informação conta muito, claro. Foi de resto um jornalista, Jean-François Kahn, quem melhor caracterizou a ideologia mediática hoje dominante como um cocktail de infantilismo, de liberalismo e de conformismo. Cocktail que frequentemente transforma o espaço público num espaço sufocante, que a alternância entre a banalidade e a boçalidade procura converter num simulacro informativo.

O atordoamento das nossas sociedades resulta hoje, em boa parte, disto: da nossa submissão a uma atualidade que se vive como incontornável mas, ao mesmo tempo, sem sentido. Em que a urgência se impõe como a dimensão central de todas as temporalidades, fazendo do imediato e do curto-prazo o único horizonte possível para as opções dos cidadãos e para as escolhas da sociedade. Esquecendo que no curto prazo não há convicções nem projetos, que só nascem com o médio prazo e o tempo longo. O que pode tornar o próprio pluralismo em algo de meramente vegetativo e formal, uma vez que a copiosa multiplicação de pontos de vista irrelevantes sobre todo o tipo de insignificâncias tem, como principal consequência, a privação de qualquer perspectiva consistente sobre o que quer que seja.

III.

O curto-termismo é o que melhor sintetiza a radical mudança da nossa relação com o tempo e com o mundo. E é nele que se enraíza o atordoamento atual, bem como a desvitalização que ele constantemente gera e dissemina. Porque ele nos impede o acesso

a qualquer horizonte onde se possam instalar e desenvolver verdadeiros projetos de vida, individuais ou colectivos. Porque ele cria novas formas de irresponsabilidade e até de impunidade, como verificamos todos os dias. Mais: porque ele fragiliza todos os processos de debate e de deliberação, colocando-nos sob o garrote das urgências mais mirabolantes. Porque ele estropeia a atenção às complexidades da nossa sociedade, impondo regimes de instantaneidade que são suicidas para a sua compreensão, e do mundo.

Porque o ponto é este: uma democracia é tanto mais forte quanto maior for a reflexão crítica, mais exigente for a informação, quanto mais qualificados forem os seus partidos políticos, quanto mais autónoma for a sua sociedade civil e quanto mais simultaneamente visionárias e populares forem as suas elites. Infelizmente, as democracias contemporâneas têm-se resignado à desqualificação dos seus partidos, ao sonambulismo da sua sociedade civil e à demissão das suas elites. Ou seja, em suma, à desvitalização democrática.

As transformações e as metamorfoses que temos vivido nos últimos tempos mostram bem como há sempre dois modos de olhar para o que acontece, sobretudo quando os acontecimentos põem subitamente em causa ideias que nos são familiares e tornam desajustada a linguagem a que estamos habituados. Num, domina a preocupação em repor o mais rapidamente possível a normalidade anterior, sem dar grande importância ao que a interrompeu. No outro, o que conta são os sinais do que se anuncia, quer se trate de pequenas alterações ou de autênticas rupturas.

O primeiro esgota-se na atualidade e nas narrativas mediático-políticas do dia a dia. Oferece muita distração, mas bloqueia a compreensão do mundo. O segundo modo de olhar esforça-se por compreender o presente, mesmo que seja incómodo, e por explorar o futuro, mesmo que pareça inquietante. Procura decifrar o que McLuhan designou como o presente «invisível» — algo que já está aí, a condicionar as nossas vidas, os nossos problemas e as nossas expectativas, mas sob formas que, tanto individual como coletivamente, ainda não somos capazes de ver ou formular de um modo claro.

Só este modo, contudo, nos permite avançar, e apurar os indícios de uma autêntica mudança de paradigma. Uma mudança que impede qualquer retorno ao *modus vivendi* das últimas décadas, e torna perigoso que se continue a pensar e a falar a partir dos seus estafados lugares-comuns. O desafio é pois o de, para lá da crise - e, digamos, do seu

espetáculo -, se procurar compreender as metamorfoses do mundo que mais condicionam as nossas opções, por mais nacionais que elas pareçam.

IV.

A crise aberta em Agosto de 2008 não foi apenas, como em geral se diz, um «acidente» provocado pela ganância de uns quantos gestores financeiros da City e de Wall Street, que terão perdido a cabeça e enganado toda a gente com artimanhas sofisticadas que, mais tarde, se revelariam catastróficas no plano económico e social. Foi muito mais do que isso. Como os dados que entretanto foram sendo apurados claramente o indicam, esta crise nasceu na própria economia, num modelo de crescimento económico que foi inspirado e incentivado por políticas muito precisas, primeiro nos EUA e depois por todo o mundo.

O que aconteceu, foi que a globalização permitiu que a progressão dos salários estagnasse devido à nova competitividade que criou, promovendo um modelo que apostou tudo no crédito para, através da procura interna, animar a economia, chegando-se à extraordinária situação de se articular o valor dos empréstimos concedidos, não aos rendimentos de quem comprava, mas ao valor dos bens comprados. A América, como então disse Alan Greenspan «queria viver a crédito». Um crédito que, é bom lembrar, só era possível sobretudo devido aos depósitos chineses (decorrentes das suas exportações), dando assim forma ao que M. Schularick e N. Ferguson chamaram a «Chinamérica».

E a finança, trocando cada vez mais as suas obrigações para com a economia real por atividades «criativas», fez o resto. Com a criação dos “subprime” e de vários outros produtos financeiros, passando pelas cada vez mais delirantes retribuições de capital que a história do capitalismo conheceu, perdeu-se qualquer sentido da realidade. Em 2008, dos cerca de 2500 mil milhões de dólares que se transacionavam diariamente nos mercados financeiros, apenas 2,7% correspondiam a bens e serviços reais!

A crise global que se tem viveu não foi, por isso, uma crise passageira que a maciça transformação de dívida privada em dívida pública possa resolver. Esta indispensável operação apenas impediu o pior, mas até ao momento ninguém mexeu a sério no essencial — basta olhar para a falta de concretização das medidas anunciadas nas sucessivas cimeiras do G20.

O modelo económico da que a globalização deu forma nas últimas décadas parecia uma evidência, mas contém dimensões de uma verdadeira ilusão: concebia o crescimento no quadro de um consumo sem limites que, por sua vez, era animado por um crédito inesgotável. Foi este modelo que entrou em colapso. E, com ele, entrou também em colapso uma visão do mundo e a sua base civilizacional. É isto que confere à atual crise um significado inédito, e impõe uma prudente avaliação das suas múltiplas e insuspeitadas consequências.

V.

O facto, hoje, é este: com a globalização, o capitalismo não parece capaz de encontrar soluções para os problemas que criou. Mas também não existem alternativas visíveis, estruturadas e credíveis que o desafiem. Só assim se compreende que uma crise desta natureza, dimensões e consequências — a maior que o capitalismo viveu desde 1929 — tenha completamente escapado à esquerda (de inspiração mais socialista, ou social-democrata), ao ponto de esta, nas eleições que tiveram lugar desde então ter, conhecido mais derrotas do que vitórias.

Há, claro, algumas razões para isto. Em primeiro lugar, generalizou-se a ideia de que a queda do Muro de Berlim foi a vitória de uma forma de democracia que encontrava a sua forma final na pura e simples identificação com o mercado. Seguidamente, não se compreendeu que a globalização minava na sua raiz o compromisso social-democrata entre o trabalho e o capital, deixando o trabalho preso às suas raízes nacionais enquanto o capital se tornava cada vez mais livre num tabuleiro cada vez mais mundial. E a terceira razão encontra-se na identificação dos valores da modernidade com os da metamorfose do capitalismo na sua versão financeira, no financismo. E tudo isto, note-se, sem nenhum pressentimento do brutal impacto que as economias emergentes (China, África, Índia, Brasil, etc.) viriam a ter no começo do século XXI.

A agenda política do nosso tempo é, pois, extremamente exigente. Devido à intensidade da crise que vivemos e, por outro lado, ao facto de, ao contrário do que seria de prever, a polarização ideológica não se ter acentuado com o desenrolar da crise. Mas aqui não há, a meu ver, mistério, isso deve-se ao facto de não se dispor hoje de nenhum modelo económico realmente alternativo ao capitalismo. Nomeadamente desde que o socialismo

perdeu o elemento que sustentava e dava coerência às suas causas fundamentais (igualdade, solidariedade, etc.), e que era a sua granítica crença no progresso.

Essa crença, que nasceu no século XVII e que desde então dinamizou todos os impulsos de emancipação, dissipou-se no século XX. Primeiro com as grandes catástrofes humanas (holocausto, guerras), que puseram em causa a sua realidade, e depois, com a globalização e as transformações financeiras do capitalismo, que estropiaram o seu sentido.

Perdeu-se a confiança numa evolução positiva do mundo. Desapareceu a certeza de que o dia de amanhã será melhor do que o dia de hoje. Deixou de haver finalidades mobilizadoras para a humanidade, e o pessimismo e os princípios «de precaução» multiplicam-se por todas as áreas, a comprová-lo.

Com tudo isto, parece que a “esquerda” e a “direita” como que trocaram de papéis. A esquerda perdeu a sua inspiração otimista e as suas genéticas ambições de mudança, que foram tomadas pela direita, reconfiguradas à luz dos objetivos do capitalismo financeiro. Isto deixou a esquerda refém de um conservadorismo defensivo, que se define por intenções sociais de natureza mais reparadora do que verdadeiramente reformista. Como se um misto de consolo e de reparação fosse tudo aquilo que hoje se pode proporcionar às pessoas.

E, entretanto, o sentimento que mais se generalizou na relação dos cidadãos com a política e com os governos foi, talvez, o da incapacidade do poder, minando a democracia. A descrédibilização que atinge a política não é pontual nem subjetiva. É um processo que ultrapassa as circunstâncias, os partidos e as personalidades. E que radica na constatação quotidiana de que os políticos, seja qual for a sua ideologia, não são capazes de resolver os principais problemas do mundo, seja no domínio do emprego ou da saúde, da educação ou da finança.

Isto afeta profundamente a democracia, quer na forma como as pessoas a avaliam, quer na forma como as pessoas participam nela. E atinge, fragilizando-o, o instrumento a que se pretendeu reduzir a democracia: o voto, as eleições. Contudo, esta fragilização do voto não deve ser vista como um inevitável empobrecimento da democracia. São vários os estudos (nomeadamente os de Pierre Rosanvallon e da sua equipa) que têm mostrado que ela deve antes ser entendida na perspetiva do seu efetivo enriquecimento.

É que - e este aspeto é importante - o desgaste da relação representativa e a erosão da confiança nos eleitos não têm sido acompanhados por um maior desinteresse ou uma maior apatia por parte dos cidadãos. Pelo contrário, tem-se assistido à emergência de novos comportamentos políticos que visam revitalizar a democracia, com atos que ora são de mera avaliação crítica, ora se pretendem de vigilância mais escrutinadora, ora se assumem de bloqueio comprometido. De tudo isto temos tido no mundo, nos últimos anos, uma constante, variada e interessante experiência.

O que importa, agora, é articular estes diversos elementos numa nova compreensão da democracia, que acolha toda a sua complexidade contemporânea e reforce a sua legitimidade. Este reforço implica um passo muito preciso: compreender e desmontar a ficção que levou à identificação (tão automática quanto infundada) da maioria com a vontade geral, como se fossem a mesma coisa, como se o maior número de votos pudesse valer, sem atritos ou controvérsia, pela sua totalidade.

Para se revitalizar a democracia é preciso ver que o seu ponto fraco - que tem sido um verdadeiro ponto cego - está antes do mais aqui, no modo como tradicionalmente se estabeleceu que a parte vale pelo todo. E, depois, no corolário que estabeleceu que o momento eleitoral vale para toda a duração do mandato.

Isso acabou. Os cidadãos das democracias do nosso tempo sacodem cada vez mais esta dupla ilusão. E, neste processo, tudo muda: a noção de maioria perde valor, a noção de mandato perde consistência, e ambas perdem sentido, o que transforma as eleições num mero processo de designação dos governantes.

VI.

Vale pois a pena ganhar alguma distância em relação à «espuma dos dias» e refletir sobre estas mudanças, que traduzem um alargamento da afirmação do individualismo contemporâneo, nomeadamente em tudo o que se refere ao comportamento político dos cidadãos. Um alargamento que traz consigo novas formas de legitimidade que é preciso acrescentar à legitimidade eleitoral — desde logo aquela a que se pode chamar uma legitimidade «de proximidade», que é exatamente onde cada vez mais se faz e desfaz a relação de confiança entre o poder e os cidadãos.

Por outro lado, são muitos os fatores que tornam hoje a atividade política extraordinariamente difícil: a globalização e a perda de soberania das nações, o individualismo e a erosão da representatividade, a mercantilização da informação e a sua tabloidização. Não falta quem pense que estes, como outros fatores (a desideologização das sociedades contemporâneas, a intensificação quase religiosa do consumo, a absorção do futuro no curto prazo, a hegemonia financeira da vida económica, etc.), inviabilizam a política, condenando os que a praticam a um papel de desesperados ou inconscientes bodes expiatórios de uma sociedade que, na verdade, parece que desistiu de se compreender a si própria.

Com todas estas dificuldades, a margem de manobra tornou-se de facto muito estreita. Mas essa margem existe, desde que — e este é o ponto fundamental — se corte com a tentação vanguardista que continua a pensar a política como se ela estivesse acima, ou à frente, da sociedade. Até porque, se alguém vai à frente, é claramente a sociedade, não é a política.

Esta visão «heroica» da política (como inspiradamente lhe chamou Daniel Innerarity) deve ser abandonada, porque bloqueia todas as articulações vitais com a sociedade. Temos de substituí-la por uma concepção aberta e audaz, que abrace o pulsar das ideias em vez de se agarrar à aridez ideológica, que troque a obsessão dos consensos pelo acolhimento da diversidade, que abdique de pretender dirigir a sociedade sem, claro, desistir de influenciar o seu caminho e o seu destino.

Goste-se ou não, é esta a direção que as sociedades contemporâneas estão a seguir. Por isso, as lideranças do futuro terão que resistir à armadilha do voluntarismo, seja na forma que conduz a contraproducentes provas de força com a sociedade, seja quando ele se refugia num qualquer tipo de determinação mais ou menos iluminada.

São outras as qualidades que se requerem aos reformadores do nosso tempo. Acima de tudo, o que conta é mostrar capacidade de *composição* com a própria sociedade: na sua diversidade, na sua fragilidade e na sua complexidade. Não só porque o voluntarismo afasta e exclui, enquanto a composição motiva e integra, mas também porque só assim se consegue criar a margem de manobra necessário para lidar com os problemas do nosso tempo.

O reformismo é, na verdade, uma arte muito difícil - mas ele tem um segredo. E esse segredo está em conseguir construir ao mesmo tempo que se destrói, e sobretudo em combinar o imediato e o longo prazo, o local e o global, a atenção ao detalhe e a audácia da visão.

Sentimo-nos, individualmente, cada vez mais livres. Mas, ao mesmo tempo, vamos percebendo que, coletivamente, somos cada vez mais impotentes. A liberdade não se converte em ação, nem tem consequências no mundo. É este o drama da nossa democracia, e talvez a origem de todos os seus impasses.

No nascimento da democracia moderna, o regime político e a forma social faziam um só. A democracia era entendida como o resultado da convergência de duas grandes ambições, a da soberania do povo e a da igualdade dos cidadãos. As revoluções francesa e americana do século XVIII decorreram, é bom lembrá-lo, desta perspectiva política comum.

Hoje a situação é muito diferente. Abriu-se um abismo entre as duas vertentes outrora solidárias, e a maior novidade é o modo quase indiferente como nas últimas décadas o imperativo democrático se tem acomodado com o crescimento das desigualdades. Como se a cidadania política progredisse ao mesmo tempo que a cidadania social regride, para usar os termos inspirados de Pierre Rosanvallon, nesse notável estudo que é *La société des égaux*.

O processo merece a maior atenção, nomeadamente porque ele toma a forma de um paradoxo que se instalou no coração das democracias contemporâneas e que leva, como diz Rosanvallon, a que «nunca se tenha falado tanto de desigualdades e nunca se tenha feito tão pouco para as reduzir.» Neste quadro, os atritos entre as formalidades políticas (voto, sistema eleitoral, vida parlamentar, etc.) e as tensões sociais (desemprego, recessão, etc.) só podem agudizar-se.

Mas um segundo fenómeno se junta hoje a este, e com diversas consequências de peso. É que na base da harmonia original entre as vertentes política e social da democracia, estava a convicção que a liberdade garantida aos indivíduos se transformava naturalmente, ou mesmo automaticamente, em ação coletiva. E que, portanto, um indivíduo mais livre era uma promessa de uma sociedade mais justa.

Ora aqui a decepção tem sido grande. A liberdade tem efetivamente conduzido a uma cada vez maior emancipação dos indivíduos, mas esta esgota-se num frívolo

individualismo dos direitos, cujo âmbito se procura constantemente alargar, em prejuízo do próprio sentido do coletivo ou do comum.

A evolução oligárquica das nossas democracias está por isso, em sintonia com uma profunda despolitização das sociedades, hoje tão atordoadas que não conseguem sequer definir com um mínimo de clareza, nem o que querem nem o que recusam. Afinal, não será precisamente este estado de espírito o que melhor exprimem os diferentes movimentos de indignação, que vão aparecendo e desaparecendo um pouco por todo o lado?

Mas porque é que esses movimentos não suscitam alternativas políticas credíveis e mobilizadoras, limitando-se a dar forma a ondas de protestos mais ou menos declamatórios? A pergunta tem tanto mais sentido quanto esta espiral vem confirmar uma outra, a espiral das desigualdades que hoje nos atinge a todos, e que, a meu ver, pode ser abordada de duas maneiras: uma, imediata, consiste em vê-la como consequência do triunfo do capitalismo financeiro, e da multifacetada crise que ele desencadeou, como Nouriel Roubini apontou há tempos num notável artigo sobre a “instabilidade da desigualdade”. Nesse texto, ele sublinhava o modo como o generalizado bloqueio do rendimento das populações nas últimas décadas, com a exceção cada vez mais marcada dos cada vez mais ricos (a diferença de rendimentos entre o topo e a base passou de 20 para 400 vezes), tinha sido um dos fatores decisivos da eclosão e do arrastamento da crise dos últimos tempos.

Outra abordagem, bem distinta, deve dar atenção a novos fatores, decorrentes da emergência de um novo imaginário social global. Porque este novo imaginário, a que em geral se atribui escassa importância, foi na verdade a mola mais eficaz na consolidação do ultraliberalismo das últimas décadas, ao conseguir impor, ao mesmo tempo e solidariamente, duas ideias: a da necessidade de dismantlar o Estado providência, por um lado, e a do reforço dos direitos individuais, por outro.

A astúcia está aqui: no modo como a erosão da ideia de coletivo, a destruição do mundo comum e a deslegitimação do imposto, foram sendo tacitamente aceites por muitos cidadãos, desde que simultaneamente se aumentasse o reconhecimento dos seus direitos individuais e se reforçasse a sua margem de liberdade pessoal. Este processo é, de resto, muito visível na consagração do estatuto do consumidor e dos seus direitos, que desde os

anos 80 substituiu progressivamente nas sociedades contemporâneas, e nomeadamente nas europeias, a figura e as funções que tradicionalmente definiam o cidadão.

A democracia, que historicamente nasceu do imperativo da igualdade, foi-se assim acomodando às desigualdades num crescendo de indiferença que parece estar a chegar aos limites. Mas nada é certo. E nada é certo porque aquela indiferença tem vivido numa oscilação paradoxal entre, por um lado, uma generalizada unanimidade sobre o carácter intolerável das desigualdades e, por outro lado, uma inédita passividade em relação às suas múltiplas formas e consequências concretas.

Isto toca no coração mesmo da cultura democrática contemporânea, no ponto de convergência das patologias do individualismo e do financismo, umas e outras só possíveis no contexto do mais cego deslumbramento tecnológico. E se assim for, é justamente pela revitalização da cultura democrática que é preciso começar para acabar com a indiferença, exigindo à igualdade bem mais do que reconhecimento individual e redistribuição social.

É por isso talvez tempo de lembrar uma evidência, e de extrair dela todas as consequências: não se muda a sociedade sem uma nova filosofia social e política que prepare, estimule e enquadre essa mudança. É disso que, a meu ver, hoje mais precisamos.

GESTÃO

O DESEMPENHO DAS EMPRESAS COMO RESULTADO DA GESTÃO DE COMPETÊNCIAS

ANSELMO DAS NEVES¹⁵

Anselmo.neves@ispsn.org

Resumo: Através dos trabalhos de vários pesquisadores, nas diferentes áreas, podemos perceber que o conhecimento (detido pelos trabalhadores da empresa) e a informação, são os factores preponderantes no processo de criação de riqueza das empresas. Ao longo deste trabalho, procura-se mostrar que através da gestão de competências a empresa obtém um market share muito consistente, já que se conclui neste trabalho que os trabalhadores, quando motivados, se tornam fiéis aos objectivos da empresa e, com isso, lograr atingir o desempenho almejado. Para que isso seja possível, é necessário que a empresa crie dentro das malhas da empresa um sistema para captar, processar, armazenar e distribuir internamente as várias competências¹⁶ detidas pelos seus colaboradores. Assim, cabe ao gestor fazer o bom uso dos conhecimentos dos seus trabalhadores, já que o valor do conhecimento decorre do uso.

Palavras-Chave: capital intelectual, satisfação laboral, gestão de competências, desempenho empresarial.

¹⁵ Licenciado em Gestão Empresarial pela Universidade José Eduardo dos Santos – Faculdade de Economia e docente do Instituto Superior Politécnico Sol Nascente – Huambo nas cadeiras de Economia Política, História Económica e Social e História do Pensamento Económico, desde 2013.

¹⁶ A definição de competência está baseada nos conhecimentos, habilidades, competências técnicas, atitudes, competências comportamentais, que uma pessoa possui. Onde o conhecimento tem relação com a formação académica, o conhecimento teórico. A habilidade está ligada ao prático, a vivência e ao domínio do conhecimento, que segundo Ricardo de Almeida Prado Xavier (Agosto, 1998), estas competências só têm valor quando são investidas.

Abstract: Through the work of some researchers, in different fields, we understand that the workers' knowledge and information, are the main aspects in the wealth creation process for companies. Throughout this paper, we show that through the management skills the company gets a very consistent market share, when the workers are motivated they become loyal to the Company goals and thereby achieve the desired performance. For this to be possible, it is necessary for the company to create a system to capture, process, store and distribute internally the different skills¹⁷ held by its employees. Thus, it is up to the manager to make good use of the knowledge of their employees, since the value of knowledge comes from the use.

Keywords: intellectual capital, job satisfaction, management skills, business performance.

Justificação do tema

A escolha deste tema foi motivada pelo facto de o autor ser licenciado em gestão de empresas e ter uma paixão na temática de gestão de recursos humanos. Hoje muitas são as empresas que ainda pensam que os trabalhadores são máquinas e, por isso não fazem o mínimo esforço de investir na formação do seu pessoal, além de não saberem utilizar as competências já trazidas pelos seus colaboradores. Normalmente as pessoas são colocadas no mesmo pé de igualdade ou ainda inferir em relação aos outros activos da empresa. Neste trabalho procuramos responder à seguinte pergunta, que também constitui o objectivo deste trabalho: como melhorar o desempenho das empresas através da gestão das competências dos trabalhadores? E como hipótese de pesquisa: o desempenho das empresas é melhorado através da valorização e utilização das competências que os trabalhadores detêm, onde os gestores devem apenas saber captar e utilizar.

Apresentação

Com a virada dos novos tempos, quase que algumas técnicas consideradas favoráveis nas épocas passadas, em todas as áreas da ciência, têm vindo a experimentar drásticas mudanças. Nestes termos, na área empresarial ainda mais acentuadas, pois a gestão das

¹⁷ The definition of Skill is based on the knowledge, skills, technical skills, attitudes, behavioral skills that a person has. Where knowledge is related to the academic education, the theoretical knowledge. The ability is linked to practical, experience and knowledge domain, which according to Ricardo de Almeida Prado Xavier (August, 1998), these skills have value only when they are invested.

organizações possui um carácter contingencial, o que obriga aos gestores cada vez mais responsabilidade nas tomadas de decisões quanto a afectação dos recursos que lhes são postos à disposição e garantir assim o melhor desempenho da empresa.

Neste artigo procuramos explicar que a medida que a empresa administra as competências detidas pelos trabalhadores poderá ver o seu desempenho cada vez mais satisfatório. Para o efeito, a gestão deve levar o trabalhador a encarar o trabalho como algo que lhe é próprio e que possa contribuir, não apenas para a sua realização pessoal, mas também para melhorar de alguma forma o desempenho da organização. Para que isso seja efectivo – para que o trabalhador tenha o trabalho como algo seu e não como uma “chatices” - é necessário que a gestão tenha a capacidade de criar dentro das malhas da empresa, políticas que visam a exploração do valor económico potencial que cada indivíduo detém e motivá-lo para atingir os objectivos pretendidos pela empresa.

Não queremos com este trabalho dizer que o trabalhador deve ser acarinhado, nem tão pouco, que ele seja ignorado, mas sim, que seja visto como um agente activo, que aprende e procura além da remuneração outros incentivos motivacionais, por ser ele o responsável pela criação e transmissão do valor¹⁸ dos serviços/produtos da empresa.

Para completar este trabalho, procuramos abordar algumas questões, económicas, comportamento organizacional, motivação dos trabalhadores e Marketing holístico.

1. Introdução

Desde muito tempo o homem procurou caminhos que lhe proporcionassem um bem-estar. Este pensamento advém da limitação dos recursos face às necessidades ilimitadas e que se renovam a cada dia. Os autores da antiguidade defendiam um pensamento contrário à acumulação de riqueza, pois para eles os bens da sociedade tinham de ser comuns, pensamento que foi negado por Aristóteles ao justificar que a comunidade de bens não compensava o indivíduo em função do seu trabalho, o que terá influenciado Adam Smith na teoria do valor trabalho. Apesar das ideias dos pensadores económicos da antiguidade, a acumulação de riqueza esteve sempre presente ao longo do desenvolvimento das sociedades e mais intensa com o surgimento do capitalismo. Por exemplo, para as ideias mercantilistas originadas pelo facto de a Europa considerar que a acumulação de metais preciosos era a base de riqueza das Nações, o que causou a exploração de colónias e o

¹⁸ Valor = utilidade, qualidade. Uma teoria defendida pelos autores clássicos da economia (o valor de uma mercadoria/produto/serviço é medido pela quantidade de trabalho empregue para produzi-la. Cfr: Adam Smith, A riqueza das nações, São Paulo, 1988. Volume I (a).

consequente tráfico de escravos, a intervenção do estado na economia era necessária. Para isso, procuravam agravar as tarifas alfandegárias com o objectivo de desmotivar a entrada de produtos estrangeiros, abrindo colónias para satisfazer a necessidade de acumulação dos metais e, garantir uma balança comercial favorável. Esta nova forma de pensar gerou então o capitalismo financeiro surgido com a revolução industrial do século XVIII, na Inglaterra, passando da manufactura para a maquinofactura, originando sindicatos e principais invenções técnicas. Para os fisiocratas (a primeira manifestação científica na economia), a riqueza consistia na exploração da terra, já que a terra era a única fonte de riqueza adicional conseguida pelos excedentes de produção. “A terra transforma e transporta valor” era uma das frases que sustentava a ideia dos fisiocratas. Assim quem tivesse uma grande quantidade de terra, era considerado rico. O livre comércio – que depois foi adoptado pelo Capitalismo Industrial – era a condição essencial para a exequibilidade das ideias fisiocráticas¹⁹. Os trabalhadores, obviamente, eram os reais motores desta riqueza, tanto que, Adam Smith e outros da época, desenvolveram a teoria do valor trabalho, para explicar que o valor de um bem consiste na quantidade de trabalho empregue para a sua elaboração. Ou seja, segundo Adam Smith para uma mercadoria/serviço ter valor é necessário que seja produto do trabalho humano. Dentro deste percurso todo, o capital humano apresenta-se como o principal entre outros capitais que a empresa/sociedade dispõe. Em sua obra “a riqueza das nações”, Adam Smith sublinha a importância da melhoria nas habilidades e destrezas dos indivíduos como fonte de progresso económico. Assim, de forma geral podemos afirmar que a preocupação com a gestão de competências não é algo desconhecido por parte da gestão das empresas, pelo que depende muito da sua aplicabilidade no contexto empresarial. Este capital, que a empresa consegue através da boa gestão dos recursos humanos (que são os detentores de competências que a empresa precisa) visa atingir seus objectivos e ver cada vez mais, melhorado o seu desempenho.

1.1. Capital Humano. Conceitos.

¹⁹ Fisiocracia – termo de origem grega (Fis-natureza; cratos – poder) que quer dizer “poder da natureza”. A fisiocracia surgiu no século XVIII em França, com destaque dos autores Quesnay e Turgot (1694-1774) e é considerada a primeira escola de economia científica com uma teoria bem desenvolvida. Os fisiocratas consideravam o sistema económico como um "organismo" regido por leis naturais.

O capital humano identifica-se com o *Know-How*, com as destrezas e as capacidades dos indivíduos de uma organização. Ao contrário do modelo tradicional de gestão de recursos humanos, onde os gestores apenas se ocupavam do controlo das operações dos trabalhadores e outras tarefas como: entrada, saída, faltas, salários, etc. hoje a gestão tem experimentado mudanças de paradigmas, tornando a função de Gestão de Recursos Humanos mais abrangente e cada vez mais complexa, passando a chamar-se de Gestão de Capital Humano ou Gestão de Capital Intelectual. Dessa forma, o homem não é mais um simples recurso da empresa, mas sim um agente dotado de capacidades, conhecimentos e habilidades para contribuir no processo de desenvolvimento da empresa. Precisamos reconhecer que no contexto em que vivemos nem sempre ter pessoas dentro da empresa significa precisamente ter talentos, ao mesmo tempo que nem sempre ter talentos significa ter capital humano. “ Assim como a semente, o talento para se converter em capital humano requer um clima organizacional adequado para sobreviver e prosperar. Talento, hoje, significa ter na empresa uma pessoa muito valiosa, como era a moeda no tempo dos romanos. Para Chiavenato, uma pessoa talentosa deve reunir quatro competências básicas²⁰:

1. Conhecimento – aprender a aprender continuamente
2. Habilidades: aprender a utilizar o conhecimento na solução dos problemas
3. Julgamento: Analisar as situações para tomar decisões tendentes ao melhoramento do desempenho da empresa.
4. Atitude: consiste em assumir responsabilidade e iniciativa. O trabalhador deve procurar trabalhar como parceiro da empresa e não como elemento passivo (apesar de aqueles gestores guiados pela teoria X de McGregor induzirem os trabalhadores a tomar atitudes de passividade).

Por isso, a capacidade de gerar resultados futuros da empresa depende essencialmente da contribuição dos recursos humanos competentes que a empresa dispõe. As empresas devem, portanto, adequar os seus recursos humanos aos objectivos pretendidos sob pena de ver o seu desempenho ameaçado; sendo que, a acção do capital humano sobre outros recursos reflecte-se nos resultados financeiros e económicos da empresa. Segundo Paiva (1999 p., 3), “o capital humano representa o conjunto de pessoas que participam numa organização através da contribuição em seus conhecimentos, habilidades, experiências, talentos e ideias, de forma a atingir os objectivos da empresa”. Por sua vez, Stewart (1999, pp., 14 -19), define o capital humano como “o conjunto de elementos intangíveis usados

²⁰ Cfr: Chiavenato, Idalberto. Administração de recursos humanos: fundamentos básicos, 7 ed. rev.e actualizada, Manole, Barueri, São Paulo, 2009, pp.,177.

através do conhecimento, informação e experiência dos recursos humanos para a criação do valor da empresa”. Ora, o primeiro autor coloca a importância do capital humano nos objectivos da empresa e o segundo na criação do valor da empresa. Parece-nos que o segundo autor coloca nos trabalhadores a responsabilidade de criar o valor dos produtos e ou serviços da empresa. De acordo com Stewart, o capital humano tem uma maior quota no desempenho das actividades da empresa de duas formas: Primeira – quando a empresa aproveita mais do que os seus trabalhadores sabem, através da criação de oportunidades para que o conhecimento privado do trabalhador seja transformado num conhecimento colectivo e o conhecimento tácito (conhecimento não registado) em conhecimento explícito (conhecimento tornado conhecido através de vários meios) e Segundo – através da mobilização de talentos, seja por contratação ou por formação para que um número maior de funcionários tenha conhecimentos úteis sobre e para a empresa²¹. Seja como forem interpretados os dois autores, certo é que uma empresa se torna bem-sucedida quando sabe gerir em plenitude os seus recursos, dentre os quais o trabalhador é o principal.

1.2. Teoria do Valor Trabalho

A teoria do valor trabalho foi trazida para o campo da economia através do escocês Adam Smith, depois desenvolvida por David Richard e por Karl Marx, quando criticavam as ideias dos autores mercantilistas e fisiocratas, nomeadamente quanto a classificação da fonte de riqueza das sociedades, defendendo que a riqueza das sociedades consistia no trabalho produtivo, ideia reforçada pelo teórico Karl Marx ao defender que “estava na mão dos trabalhadores o poder de gerar toda a riqueza das nações e não da classe não trabalhadora”. Estes autores terão sido influenciados pelas ideias que o sistema fisiocrático trouxera para o pensamento económico. Para os fisiocratas a sociedade era dividida pela classe produtiva (trabalhadores assalariados) pela classe dos proprietários dos factores de produção e pela classe estéril. Adam Smith tentou formular inicialmente a sua teoria do valor através do valor de uso e do valor de troca das mercadorias. Segundo ele, uma mercadoria só seria trocada se possuísse um valor de uso, porque somente a capacidade que um bem tem de satisfazer uma necessidade poderia torná-lo digno de ser trocado. Caso contrário ninguém iria querer obtê-lo. David Richard defendia que “em

²¹ Cfr: Stewart, 1999, pp., 14-19. Citado por Guambe, Samuel Daúle Vasco & Notiço, Guilherme - A contabilização dos investimentos em formação do capital Humano, Repositório Saber da Universidade Eduardo Mondlane- Economia, Moçambique-Maputo, 2010, p., 20.

uma economia capitalista simples, a quantidade de trabalho que uma mercadoria poderia colocar em movimento estava relacionada com a quantidade de trabalho contida nesta mercadoria, assim como no acto da troca de mercadorias, o trabalho contido em ambas seria considerado”. Outro elemento importante que David apresenta para a valorização de uma mercadoria é a satisfação. Segundo este princípio, toda uma mercadoria que não satisfaz a necessidade da pessoa que a adquire, não tem valor nenhum. Por seu turno, Karl Marx foi um grande crítico da teoria clássica do valor-trabalho, tendo-a analisado em diferentes perspectivas. Na sua obra “O Capital” procura explicar a teoria da mais-valia²² e faz uma clara distinção entre o valor e o preço. No fundo, enquanto o preço se sujeita a flutuações geradas por fatores políticos, o valor está ligado aos fatores necessários para a sua produção (matérias primas, máquinas e trabalho). Nesse ponto de vista, podemos precisamente concordar que os responsáveis em garantir esta qualidade/valor dos produtos são os trabalhadores que vendem a sua força em contrapartida de uma remuneração justa, capaz de satisfazer as suas necessidades. É mister que o gestor consiga tirar partido dessa teoria para garantir a melhoria sustentável do desempenho da empresa. Os outros activos de capital da empresa tendem a perder o seu valor ao longo do tempo e com o uso. De forma contrária, o capital humano ganha valor com o tempo, pois, a medida que a pessoa entra na empresa e é formada, ela adquire mais capacidades para a resolução dos problemas que lhe forem confiados, e isto, como é óbvio se repercutirá nos resultados da própria empresa. “Para o uso adequado do conhecimento é necessário (...) aplicar efectivamente o que se sabe na solução dos problemas e na tomada de decisão”²³. Segundo este trecho, os gestores são chamados a fazer um bom uso das competências que lhes são colocadas a disposição pelos trabalhadores, no sentido de se conseguir tirar proveito para o melhoramento do desempenho da empresa. Portanto é indiscutível o papel do trabalhador nos resultados da empresa. A riqueza que a empresa dispõe só é útil se com ela se consegue gerar valor acrescentado. Quando se mede a riqueza de uma empresa, no fundo, mede-se a quantidade de trabalho que foi necessária para criá-la. Esta força (quantidade de trabalho) quem a dispõe é o homem, que muitas vezes não é tido em conta dentro das planificações das empresas. Aquele gestor que consegue medir o desempenho da empresa saberá a importância do trabalhador, pois é ele que dedica energia para

²² A mais-valia é o nome dado por Karl Marx à diferença entre o valor produzido pelo trabalho e o salário pago ao trabalhador, que seria a base da exploração no sistema capitalista.

²³ Cfr: Xavier, Ricardo de Almeida Prado. Administração de conhecimento como recurso estratégico para profissionais e organizações, STS Editora, São Paulo, Agosto 1998, p., 75.

alcançar aquele desempenho. Acreditamos que para uma empresa ver os seus resultados melhorados deve apostar na formação do seu pessoal; aumentando o rácio de manutenção, com o qual consegue gerar valor acrescentado (Paiva 2000, pp., 85-86).

1.3. A riqueza das empresas vista no desempenho dos trabalhadores

De facto, a revolução industrial surgida na Inglaterra do séc. XVIII tornou as formas de produção mais eficazes e eficientes. Os produtos passaram a ser produzidos mais rapidamente, o que permitiu a baixa dos preços e, estimulando o consumo. Por outro lado, aumentou também o número de desempregados. As máquinas foram substituindo, aos poucos, o papel da mão-de-obra humana. Como consequência desta era capitalista, está a venda toda a pessoa (GORZ, 1997, p., 75). De acordo com este autor, há um mercado de personalidade onde se vende mercadoria que trabalha e que a empresa precisa saber comprar para garantir que em todo momento se veja melhorado o desempenho da empresa. Uma vez ser verdade que o desempenho actual de uma empresa é consequência do seu comportamento passado, podemos afirmar que uma empresa rica e bem-sucedida hoje é porque fez bem o seu trabalho de casa previamente. Neste processo, sublinha-se a preponderância do capital humano. A empresa, através da sua gestão, deve procurar manter pessoas que detenham competências compatíveis com a necessidade do cargo que o trabalhador exerce. Neste contexto específico, buscamos o conceito de cultura organizacional – que é o DNA da organização - para justificar um clima dentro da organização que proporcione uma boa relação entre os resultados da empresa e o desempenho dos trabalhadores, através da criação de uma melhor qualidade de vida na empresa²⁴. Os indivíduos perseguem os seus objectivos na empresa, mas ao procurar a todo custo atingi-los acabam por aumentar o desempenho da empresa, pois o desempenho individual contribui para o desempenho da empresa, quando o conhecimento tácito é transformado em conhecimento explícito²⁵. Tendo em conta todos os aspectos já escaramuçados, pode-se concluir que o desempenho da empresa está fortemente dependente do desempenho das pessoas que com as suas habilidades e conhecimentos, logram atingir os objectivos previamente definidos pela empresa. Nas empresas em

²⁴ A questão da qualidade de vida nas empresas deve ser vista aqui como uma técnica de Gestão para se atingir o desempenho da empresa. Cfr: Limongi-França, Ana Cristina - Qualidade de Vida no Trabalho – QVT-conceitos e práticas nas empresas da sociedade pós-industrial -Atlas, São Paulo, 2001, pp., 185-186.

²⁵ Para melhor compreensão, deve-se consultar o livro A Riqueza das Nações de Adam Smith 1776, pois procuramos adaptar á realidade empresarial a ideia de individualismo deste autor Escocês para compreender o impacto do desempenho individual no desempenho da empresa.

que se sabe como lidar com gente, as pessoas deixam de ser um desafio, um recurso, para se tornarem o parceiro principal do negócio, pois todos os demais recursos da empresa dependem das decisões de pessoas e inteligência humana para serem colocados em acção da melhor forma possível²⁶. Assim, a riqueza das empresas, depende da riqueza do intelecto que a empresa acumula para si.

2. A Posição do Gestor perante a gestão do capital humano

Os recursos humanos, diferentemente de outros recursos da empresa, apresentam maior ou menor dificuldade em administrá-los segundo seja mais ou menos performante quem o administre. A gestão não deve permitir que cada um na empresa faça o que quer, pois é da responsabilidade do Gestor formar uma cultura da empresa com a qual os trabalhadores se identifiquem, criar o clima da empresa (para moldar o comportamento dos trabalhadores); além de ajudar os trabalhadores a desenvolver a sua maturidade através da outorga de autonomia²⁷, e a fazer perceber a preponderância do seu trabalho no cumprimento dos objetivos da empresa. No fundo o trabalhador deve se identificar com a cultura da organização, para que através da motivação possa contribuir para o bom desempenho da empresa. Os recursos humanos, através da sua capacidade intelectual e pontualidade na resolução dos problemas, contribuem em grande medida para que as empresas alcancem os seus objectivos. O surgimento das novas tecnologias de produção tende a pôr em causa o papel do homem nas empresas, todavia, em linhas gerais, se concorda que o funcionamento destas tecnologias depende do desempenho do capital humano²⁸. Assim, cada factor de produção tem que ter a sua devida compensação, cabendo as empresas adoptar políticas que visam remunerar o seu pessoal de forma satisfatória para que se sintam motivados com o trabalho que realizam. O trabalho é a fonte de riqueza das sociedades e, em particular das empresas. Deste modo, para que esta riqueza seja efectiva e aumente cada vez mais o desempenho da empresa, a mesma deve reflectir-se na vida dos seus colaboradores. Lembremos que o desempenho actual de uma empresa é resultado de um comportamento passado, o que implica que os trabalhadores

²⁶ Cfr: Chiavenato, Idalberto. Administração de recursos humanos: fundamentos básicos, 7 ed. rev.e actualizada, Manole, Barueri, São Paulo, 2009, pp.,23.

²⁷ Cfr: Teoria X e Y de McGregor. Ver também a teoria da maturidade de Chris Argyris.

²⁸ Cfr: Guambe, S.D.V. A contabilização dos investimentos em formação do capital humano, Repositório Saber da UEM, Moçambique-Maputo, 2010, p.,16.

sejam bem remunerados²⁹ hoje; para que, através da motivação, possam empreender esforço adicional para se conseguir resultados melhores nos próximos tempos.

Para se elevar o desempenho da empresa, pressupõe ou virtude ou boa sorte da pessoa que a administra. Parece que cada uma dessas duas razões que levam a bons resultados da empresa mitigue em parte muitas dificuldades. Não obstante, tem-se observado que aquele gestor que menos ou em nada se apoia na sorte reteve o desempenho com mais segurança³⁰. Interpretado este trecho de Machiavelli, podemos compreender o quão é necessário planificar todas as acções da empresa e manter pessoas aptas para levar a cabo tais acções. Assim, sugerimos que os gestores devem afectar de forma óptima os seus recursos para que cada vez mais se atinjam resultados positivos e consistentes, e não deixar esta responsabilidade “ao deus invisível”. No fundo, o gestor deve procurar manter e motivar aquelas pessoas que melhor se adequam aos objectivos estratégicos da empresa para o alcance do desempenho ambicionado.

2.1. Sorte vs Planificação

Não são poucas as empresas que, ainda em pleno século XXI baseiam os seus resultados na sorte. Para dar sustento a essa questão, basta ver na forma como as empresas contratam, remuneram e mantêm o seu pessoal nas empresas. Entretanto, numa economia de competitividade, onde os cenários são pouco controláveis, a sorte não parece ser um bom substantivo, pois quando os resultados são baseados no destino, é pouco provável que os resultados futuros sejam positivos, em casos extremos a empresa pode mesmo desaparecer do mercado. Aquelas empresas que baseiam os seus resultados numa planificação têm maior probabilidade de identificar as oportunidades e aproveitá-las: sanando as forças negativas, contribuindo, desta forma, para o desempenho da empresa. Uma boa planificação além de permitir a identificação das competências necessárias para o cumprimento da Visão e Missão da empresa, resulta em que as metas previamente traçadas concorram para o sucesso da empresa. Neste contexto específico, tomamos um princípio de gestão muito conhecido: “quem não sabe para onde vai, não saberá se lá já chegou”.

²⁹ Em um contexto socio-económico em que o trabalho constitui a fonte de riqueza, a remuneração passa a tomar cada vez mais importância no arcabouço dos factores motivacionais.

³⁰ Cfr: Machiavelli, N. O Príncipe, Edição: Ridendo castigat mores, Versão eBook, São Paulo, 1515, pp., 135 ss. Pagina visitada aos 5/8/2014. Texto adaptado para uma realidade empresarial, já que um bom gestor deve possuir virtude e não mera sorte – disponível em <http://www.fae.edu/pdf/biblioteca/O%20Principe.pdf>

3. Conclusões

De acordo com o modelo tradicional de gestão de recursos humanos; e tendo em consideração os aspectos relacionados com a manutenção do pessoal na empresa, achamos que as empresas devem procurar um rácio de manutenção de pessoal elevado, pois a organização ideal não é aquela que apenas capta e aplica os seus recursos humanos adequadamente nas suas malhas, mas sim, aquela que os mantém na organização. O grande problema resultante desta situação consiste na manutenção de pessoas mercenárias na empresa, aquelas que só buscam o seu interesse por falta de motivação ao trabalho e por isso, não são fiéis aos resultados da empresa e nem se identificam com a cultura da empresa. Para isso, a gestão deve procurar manter na empresa aquelas pessoas que estão dispostas a trabalhar para o desempenho da empresa e perceber que a formação do seu pessoal não é um custo, mas sim, um investimento. Deste modo, aquelas empresas que acumulam as competências e as mantêm fiéis tendem a alcançar maior desempenho em comparação com aquelas com menor rácio de manutenção. Para isso, a gestão deve perceber que a formação do seu pessoal não é um custo, mas sim, um investimento cujo retorno depende da capacidade de gestão da empresa³¹. Esta análise está directamente relacionada com a questão de gestão de custos com o pessoal, pois uma empresa que forma seus colaboradores e depois demite-os sem necessidades, além de perder aquela parcela financeira investida, vê-se também a perder as pessoas idóneas para a execução das tarefas tendentes a melhorar o desempenho da empresa. Assim, exige-se ainda dos gestores que utilizem o conhecimento dos seus colaboradores como um instrumento imprescindível na busca de resultados a curto e longo prazo, por se entender que aliando agilidades e conhecimentos, uma empresa tem a possibilidade de se destacar entre seus concorrentes, conquistando importantes fatias do mercado (TERRA, 2000)³².

Portanto, o gestor deve fazer com que o trabalhador se sinta seguro na empresa, pois ele similarmente persegue os seus objectivos e, como é óbvio, procura atingi-los. Tais pretensões (dos trabalhadores) devem ser adaptadas pela gestão para que o trabalhador dedique esforço e se empenhe, dessa forma, no alcançar dos objectivos da empresa, já

³¹ A empresa tem que ter uma boa capacidade de gerir os seus recursos humanos, já que o retorno do investimento nessa franja dos recursos, só será efectivamente conseguido se se consegue criar fidelidade dos stakeholders através dos serviços prestados pela empresa

³² Cfr: TERRA, J.C.C. Gestão do Conhecimento: O grande desafio empresarial: Uma abordagem baseada no aprendizado e na criatividade, Negócio Editora, São Paulo, 2000. Citado por Eveline Guimarães Weschter -Gestão do conhecimento: utilizando o capital intelectual como recurso para o sucesso organizacional, Faculdades Integradas de Rondonópolis-FAIR/UNIR p., 2. Disponível em: http://www.aedb.br/seget/artigos07/1109_ArtigoEVELINEsegetVF2007.pdf. visitada em: 5/8/2014.

que, a interacção entre as necessidades do trabalhador e os requisitos de produção da empresa concorrem para o aumento da produtividade por meio da satisfação mútua das expectativas.

4. Bibliografia

1. Antunes, Ricardo. Adeus ao Trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho, Cortez, São Paulo, 1995.
2. Chiavenato, Idalberto. Administração de recursos humanos: fundamentos básicos, 7 ed. rev.e actualizada, Manole, Barueri, São Paulo, 2009,pp.,177
3. Chiavenato, Idalberto. Recursos Humanos, Atlas, 3ª ed. São Paulo, 1994
4. Gorz, André: Misères du present: richesse du possible, Paris: Galilee. 1997, Pág. 75
5. Guambe, Samuel Daúle Vasco & Notiço, Guilherme. A contabilização dos investimentos em formação do capital Humano, Repositório Saber da Universidade Eduardo Mondlane- Economia, Moçambique-Maputo, 2010, pp.,16-20)
6. Munk, Ronaldo. Globalization and Labour. The New Great Transformation, London: Zed Books, 2002.
7. Nicoló Machiavelli. O Príncipe, 1515, Edição: Ridendo castigat mores, Versão eBook, junho 2000, pag. 135
8. Paiva, Vanilda, 2000, pp., 85-86 9. Paiva, Vanilda, 199) p., 3
9. SMITH, Adam. A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. Nova Cultural, São Paulo, 1988. Volume I (a)
10. Stewart, Thomas A. 1999, p. 14. citado por Samuel Daúle Vasco Guambe em: A contabilização dos investimentos em formação do capital Humano, 2010, Pág. 20
12. Stewart, Thomas A. Capital Intelectual: A Nova Riqueza das Organizações. 1ª Edição Lisboa, 1999.
13. Terra, J.C.C. Gestão do Conhecimento: O grande desafio empresarial: Uma abordagem baseada no aprendizado e na criatividade. Negócio Editora, São Paulo, 2000
14. Weschter, Eveline Guimarães - Gestão do conhecimento: utilizando o capital intelectual como recurso para o sucesso organizacional: Faculdades Integradas de RondonópolisFAIR/UNIR, pp., 2- 10, disponível em:
<http://www.aedb.br/seget/artigos07/1109>, Visitada em: 5/8/2014.

DIREITO

EVOLUÇÃO HISTÓRICO-POLÍTICA NO CONTEXTO DO DIREITO À
SAÚDE: O PANORAMA PORTUGUÊSLia Raquel das Neves³³

Resumo: Na tentativa de contextualizar o direito à saúde (na sua origem e trajectória de direito humano) enquanto produto cultural moderno ocidental e a sua utilização como ferramenta contemporânea - que levou à substituição do direito por assistência pública e deste mesmo direito pela responsabilização pública - este artigo visa (re) pensar as questões paralelas às políticas de saúde e respectiva inspiração neoliberal, através da aproximação quer da história da saúde, quer dos serviços de saúde em Portugal. Ao mesmo tempo, apresenta-se não só uma revisão da literacia em saúde mas, também, a síntese dos principais aspectos das reformas e políticas de saúde portuguesas.

Palavras-chave: Direito à Saúde; História da Saúde; Reformas e Políticas de Saúde Portuguesas.

Abstract: To understand the right to health (source and human right path) as a modern and Western cultural product and its use as a contemporary tool - that led to the replacement of the right for public assistance and public accountability - this article aims to (re) think the parallel issues to health policies and their neoliberal inspiration, by bringing the history of health and health services in Portugal. At the same time, it presents not only a health literacy review but also the summary of the main aspects of the Portuguese health reforms and policies.

³³ Doutoranda do Curso de Doutoramento em Direitos Humanos em Sociedades Contemporâneas no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Keywords: Right to Health; Health History; Reorganization and Portuguese Health Policies.

Introdução

Na *História da Saúde e dos Serviços de Saúde em Portugal* pode ler-se o seguinte enunciado:

Saúde. Condição de equilíbrio fisiológico com o ambiente em que se encontra o organismo quando reage satisfatoriamente às solicitações dos factores de risco que o ameaçam na vida, desde o nascimento, permitindo-lhe manter aquele equilíbrio sem perturbações físicas ou mentais ou sofrimento. A saúde foi definida pela OMS como: *um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade*, o que na realidade é uma utopia, pois as adaptações do equilíbrio fisiológico às condições de risco permanente do ambiente são incompatíveis com um absoluto bem-estar de todo o organismo e suas partes funcionais. (Ferreira, 1990: 12)

A descrição precedente tornou-se referência base na contextualização histórico-política da saúde, sem que se tenha colocado em questão, num passo preambular, o motivo pelo qual somente no século XX, a sociedade “dita contemporânea” se desenvolveu em torno da questão da saúde. Neste sentido, talvez seja necessário retomar a problemática da saúde através das declarações que fixaram os direitos humanos (primeiramente *do* homem) enquanto garantia jurídica na sua modalidade clássica. Ou seja, a Declaração da Virgínia (1776) e a Constituição proveniente da Revolução Francesa (1789):

Nas principais Declarações do [século] XVIII, fruto da inspiração jusnaturalista, adverte-se também o sentido declarativo que nelas assumia a positivação dos direitos fundamentais. Assim, no primeiro parágrafo da Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia de 1776 lê-se que todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inerentes (*inherent rights*), dos quais, quando entram num estado de sociedade (*into a state of society*), não podem, por nenhum acordo, privar ou despojar a sua posteridade. Na mesma linha proclamava no artigo segundo da Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que a meta de toda a associação política residia na «conservação dos direitos naturais e imprescindíveis do homem». ³⁴ (Luño, 2004: 55)

Ainda assim, para sustentar um movimento de passagem que veio afirmar a ideia de protecção da saúde, teríamos de rever a Revolução Russa (1916), a Constituição Mexicana (1917) e a Constituição de Weimar (1919), o mesmo é dizer, teríamos de

³⁴Todas as notas de tradução são da responsabilidade da autora.

extrair a primeira projecção dos direitos sociais e económicos: “Direito e saúde são, portanto, tributários da humanidade no seu andar histórico” (Oliveira; Vasconcellos, 2009:11).

Com isto, torna-se possível salientar a alteração que marca, já no século XX, a contextualização do direito à saúde, a saber, a inclusão dos direitos sociais nos direitos fundamentais, adquirindo autonomia através da Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS) (1948) e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966):

Ao longo do século XIX o proletariado vai adquirindo protagonismo histórico à medida que avança o processo de industrialização, e ao adquirir consciência de classe reivindica uns direitos económicos e sociais frente aos clássicos direitos individuais, fruto do triunfo da revolução liberal burguesa. O Manifesto Comunista de 1848 pode considerar-se um marco fundamental neste processo, e representa um aviso anunciador do começo de uma nova etapa. (Luño, 2004:120)

Esta breve contextualização internacional datou, também, um passo importante para a modificação do panorama português, dado que em 23 de setembro de 1822 a *Constituição Política Da Monarchia Portuguesa* assumiu que: “[...] As Cortes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação e aumento de casas de misericórdia, e de hospitaes civis e militares [...]” (Portugal, 2009: 93-94), permitindo-nos observar na *Constituição Política da República Portuguesa* de 21 de agosto de 1911 (no artigo 29.º do título II), um reconhecimento do “direito à assistência pública” (Portugal, 2009:186). Se tentarmos analisar o desenvolvimento resultante deste movimento, poder-se-á verificar o papel da “assistência pública” na condução para uma responsabilidade pública/política anunciada pela *Constituição Política da República Portuguesa* de 1933 (nos artigos 40.º e 41.º do título VIII): “E direito e obrigação do Estado a defesa da moral, da salubridade da alimentação e da higiene pública. O Estado promove e favorece as instituições de solidariedade, previdência, cooperação e mutualidade” (Portugal, 2009: 234).

Este enquadramento permite-nos dizer: “[...] que os sistemas organizados de saúde surgiram no final do século XIX com a revolução industrial, associados em regra, a um conjunto diverso de factores” (Simões, 2005:29).

Talvez por isto, permita-se o breve desvio, se tem assinalado enquanto marca da Segunda Guerra Mundial no século XX, uma crise marcada pela frustração do progresso implicando, simultaneamente, a falta de expectativa na via da ciência. Assim

se apelou à necessidade de um pacto na Organização das Nações Unidas (ONU) que incentivasse a criação de órgãos promotores da garantia dos direitos fundamentais. Neste enquadramento, a saúde, através do preâmbulo da OMS (1946), tornou-se no primeiro princípio básico para a “felicidade, as relações harmoniosas e a segurança de todos os povos” (World Health Organization, 1946). E, por consequência, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* da ONU acabou por reconhecer a saúde como direito no artigo 25.º:

Toda a pessoa tem o direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Em suma, poder-se-á dizer que este enquadramento acabou por se reflectir no *Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais* (1966) - quando estabeleceu na terceira parte, no artigo 12.º, a obrigação dos Estados Partes adoptarem as medidas necessárias para a implementação e protecção da saúde física e mental: “O último grupo de direitos consagra ainda o direito de todos os indivíduos à saúde, isto é à prevenção e ao tratamento médico [...]” (Branco, 2012:27).

1. Das reformas ao serviço nacional de saúde³⁵

Na importação do contexto internacional para a influência nacional, é-nos possível considerar que este enquadramento precedente está implícito no impulso das três reformas da saúde portuguesas entre final do século XIX e 1974:

Os sistemas nacionais de saúde, tal como foram desenhados e construídos, na Europa Ocidental, nos anos que se seguiram a Segunda Guerra Mundial, assentam, em geral, no direito igual de acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde - tanto aos cuidados básicos como aos cuidados diferenciados -, e na exigência de que as condições de acesso e a qualidade da prestação de cuidados sejam as mesmas para todos os cidadãos, independentemente de diferenças de classe, rendimento, sexo, raça, etnia ou orientação sexual. (Nunes, 2011: 143-144)

³⁵Mais informações em:

<http://www.portaldasaude.pt/portal/conteudos/a+saude+em+portugal/servico+nacional+de+saude/historia+do+sns/historiadosns.htm>.

Contudo, foi a reforma de Ricardo Jorge³⁶ (em 1901 com a aplicação do seu conjunto de diplomas a partir de 1903) que apareceu a reestruturar a Direcção-Geral de Saúde e Beneficência Pública, edificando a Inspeção Geral Sanitária, o Conselho Superior de Higiene Pública, o Instituto Central de Higiene, bem como os cursos de Medicina Sanitária e Engenharia Sanitária. Assim se projectou o movimento a que mais tarde se viria a denominar de “o moderno sanitarismo” através do esboço das bases do movimento da saúde pública (cf. Simões; Dias, 2010:175-176).

Posteriormente, já numa segunda reforma sanitária (a Trigo de Negreiros) criou-se em 1945, através da aplicação normativa do Decreto-lei n.º 35108 de 7 de Novembro, a Direcção Geral de Saúde e a Direcção Geral de Assistência, as quais foram mote para as primeiras funções de orientação e fiscalização e para a designação das bases de organização hospitalar, ao mesmo tempo que se fomentava a construção de hospitais com dinheiros públicos entregues às Misericórdias em 1946, pela publicação da Lei n.º 2011 (cf. Simões; Dias, 2010: 176).

Por consequência, em 1971 deu-se a reforma Gonçalves Ferreira através da implementação do direito à saúde, onde constava já a afirmação do papel do Estado (Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro), marcando o Serviço Nacional de Saúde (SNS) português até aos dias de hoje:

A terceira reforma é a de 1971, que marcará as opções doutrinárias para as décadas seguintes, desde logo após 25 de Abril de 1974. A ausência de rupturas significativas depois da Revolução de 1974 deve-se, em primeiro lugar, ao reforço, em 1971, da intervenção do Estado nas políticas de saúde; em segundo lugar, à orientação desse novo papel do Estado no sentido de conferir prioridade à promoção da saúde e à prevenção da doença, que constituíam aspectos inovadores naquele contexto político e que recolheriam o apoio das forças políticas e sociais vencedoras, três anos depois, no 25 de Abril; em terceiro lugar, ao facto de muitos dos principais obreiros desta política terem mantido o desempenho de funções relevantes depois de 1974. (Simões; Dias, 2010: 177)

Foram fundados o Centro de Saúde, o Instituto Nacional de Saúde, a Escola Nacional de Saúde Pública e o Gabinete de Estudos e Planeamento. Ao mesmo tempo, pensou-

³⁶ “A sua acção, que se desenrola manifestamente num eixo de discurso-poder, desenvolve-se no domínio do chamado *biopoder*, então em afirmação. Este conceito de *biopoder* ajusta-se à emergência de um novo objecto político, a população, que se manifesta através de uma nova tecnologia disciplinar, a preocupação com a espécie humana, e não apenas com o corpo individual, concentrando-se em fenómenos de conjunto como a mortalidade, a natalidade, a morbilidade, a longevidade ou a reprodução, através de um instrumental que cruza várias disciplinas, se torna legível através da estatística demográfica e operacional através da implementação de um novo sistema sanitário, com vista à vigilância médica e à erradicação de endemias e prevenção de epidemias” (Alves, 2008:85). Para uma leitura crítica das novas formas de biocapital e, por consequência, de biopoder leia-se “Embodied expectations: the somatic subject and the changing political economy of life and health” (Nunes, 2012).

se na estrutura das carreiras dos funcionários de saúde/profissionais de saúde, dando a ocasião para que a evolução do SNS tivesse afirmação político normativa, tanto na Constituição da República de 1976 como, posteriormente, na Lei do Serviço Nacional de Saúde de 1979 (n.º 56/79 de 15 de Setembro) (cf. Simões; Dias, 2010: 178).

2. Políticas de saúde no contexto nacional³⁷

Aceitando que as três reformas de saúde impulsionaram o serviço nacional de saúde, torna-se evidente o movimento de passagem das reformas para as políticas de saúde, na medida em que num Estado de Direito - orientado pelo primado da lei - a determinação dos direitos referentes ao âmbito da saúde (e respectiva conversão para o campo jurídico), esteve/está sempre sujeita a conjecturas político económicas. Assim, e após este procedimento se tornar processual, tornou-se possível delinear uma noção de política de saúde:

Conjunto de opções fundamentais de ordem governativa ou social em que se estabelece o carácter público, ou não, da responsabilidade pela saúde da população e o correspondente grau de universalidade (para todos os grupos beneficiados), de integridade e equidade (extensão dos cuidados e seu acesso), de gratuidade (total, parcial), de planificação (elaboração de esquemas funcionais e programas de actividades, avaliação de resultados) e modalidades de trabalho a efectuar pelos serviços de saúde. A política de saúde, como parte integrante da política geral do país, deve procurar que seja garantido a todos o direito à saúde e fomentando o dever de cooperação de cada pessoa na sua segurança e promoção social, tanto no que se refere à vida individual e familiar como à das comunidades. (Ferreira, 1990: 13)

Atentando às palavras de António Correia de Campos,³⁸ a evolução das políticas de saúde portuguesas pode ser observada em concordância com o modelo de *Greener* utilizado, primeiramente, pelo Serviço Nacional de Saúde Britânico (NHS) (cf. Simões, 2005: 19-20). Num contraste radical face à medicina socializadapoderíamos recorrer i) ao sistema de saúde norte-americano (um dos mais caros do mundo³⁹), na medida em que demonstra o mais alto contraste da lógica capitalista privada: riqueza vs. pobreza (e má qualidade de vida que daí decorre) e, ainda, ii) ao sistema brasileiro. Este último representa um entrecruzamento interessante de avanços e retrocessos do ponto de vista histórico na construção da Política Pública de Saúde Brasileira, na

³⁷ Mais informações:

em: <http://www.portaldasaude.pt/portal/conteudos/a+saude+em+portugal/servico+nacional+de+saude/historia+do+sn/historiadosns.htm>.

³⁸ Ministro da Saúde do XIV e XVII Governo Constitucional.

³⁹ Veja-se, por exemplo, o estudo “Mirror, Mirror on the Wall”:

http://www.commonwealthfund.org/~media/Files/Publications/Fund%20Report/2010/Jun/1400_Davis_Mirror_Mirr_r_on_the_wall_2010.pdf.

medida em que não se desvincula, em momento algum, da evolução político-social e económica da sociedade brasileira, das lutas sociais, bem como da influência do capitalismo a nível internacional (cf. Carvalho, 2012: 183-198).

Ao retomar a influência do modelo do Serviço Nacional de Saúde Britânico observa-se uma análise tripartida em momentos autónomos: i) *transferência de políticas*; ii) *aprendizagem social*; iii) *dependência de percurso*.

No que diz respeito à primeira etapa (i) é objectivo a identificação e justificação do motivo pelo qual os governos adoptam ideias para além da sua autoria na formulação de novas políticas: “Em primeiro lugar, a transferência de políticas, (*policy transfer*) ou transplantação, por adaptação ou mesmo por adoção, de discussões teóricas e medidas práticas já adotadas em outros países” (Simões, 2005:19). Num segundo momento (ii), analisam-se os determinantes que nos conduzem a uma *aprendizagem social*, isto é, procuram-se as razões indutoras que permitam aos “decisores políticos” readaptar os seus objectivos ou instrumentos perante o emergir de novas informações:

A segunda explicação seria a da aprendizagem social (*social learnig*), ou evolução endógena dos sistemas, por resposta a novos desafios gerados na sociedade, como seriam, entre outros, o envelhecimento, a evolução das tecnologias, a integração disciplinar. (Simões, 2005: 20)

Por fim, num último exame (iii), dever-se-ia observar a *dependência do percurso* como se se tratasse de um exame crítico em torno das causas que impedem uma determinada política de sair de padrões pré-estabelecidos:

A terceira explicação, a dependência do percurso (*path dependency*), privilegiaria a continuidade e adaptação progressiva do sistema sem perder as suas características principais, no caso, a co-responsabilidade do Estado pela saúde, conduzindo à universalidade das prestações e à universalidade das prestações e à pretendida equidade de resultados. (Simões, 2005: 20)

Esta análise tripartida torna-se indispensável se se tiver em conta que Portugal, enquanto país membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), está obrigado a responder às necessidades da população. Como? Poder-se-á avançar enquanto hipótese: o aprimoramento na evolução das políticas de saúde, para além da análise tripartida referida anteriormente, na medida em que se deveria, também, colocar em causa uma possível inadequação do modelo referido (*Greener*) para a caracterização do sistema português, no sentido em que (por exemplo) o nível da percepção pública:

À semelhança do que se passa na generalidade dos países que têm SNS's, onde a norma é a ausência de estudos sobre a percepção que os cidadãos têm dos seus Sistema(s) Públicos de Saúde, em Portugal também não há recolha avaliativa da forma como os Portugueses percebem o SNS ao longo dos 30 anos de existência. (Lopes, 2010:154)

Tratar-se-á de uma problemática em torno da literacia em saúde, ou será que a instituição de dispositivos institucionais normativos, através de direitos consagrados em constituições e de direitos provenientes de convenções, continua a assentar no núcleo da abstracção da dignidade da pessoa humana que se caracteriza por ser previamente determinada e/ou pela época histórica? A este respeito, David Kennedy (2002) apresenta-nos o movimento de direitos humanos não só como objecto central de devoção, mas também, como estando centrado nos binómios entre más pessoas vs. boas pessoas e más sociedades vs. boas sociedades. Daí que se possa lembrar, na esteira de Judith Butler que a “vida boa tem vindo a ser contaminada pelo discurso comercial” (2012: 9). Tornar-se proveitoso, neste sentido, fazer uma breve incursão pelo que têm sido as políticas de saúde até ao momento actual, mas não sem antes tornar claro que:

A primeira nota juridicamente relevante a assinalar na relação entre Constituição e SNS é a de que a existência de um serviço nacional de saúde, com um determinado conjunto de características previamente fixadas (universalidade, generalidade e tendencial gratuitidade), não é algo que esteja à mercê da livre decisão política do Governo democrático, mas antes algo que reveste a natureza de uma imposição constitucional e que, portanto, independentemente de qual seja a opinião política das maiorias conjunturalmente no poder, tem a sua subsistência juridicamente protegida com o carácter reforçado que a constituição lhe empresta. (Novais, 2010:239)

A primeira etapa ao nível da política de saúde, entre 1974-1979, corresponde à “fase optimista” e de criação normativa do SNS através da implementação do Artigo 64.º da *Constituição da República Portuguesa*:

O direito à protecção da saúde é realizado pela criação de um serviço de saúde universal, geral e gratuito, pela criação de condições económicas, sociais e culturais que garantam a protecção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo. (Portugal, 1976)

Adoptar medidas que “cobrissem” a população como, por exemplo, a responsabilização financeira e a oficialização dos hospitais, coincide com o estabelecimento da democracia resultante da Revolução de 25 de abril de 1974. Daí

que, em 1979, tenhamos um primeiro conjunto de princípios defendidos pela consagração da Lei do Serviço Nacional de Saúde.

Posteriormente, já na segunda política de saúde, entre 1980-1983/85, assistiu-se a um recuo da “transição para o socialismo” através da tentativa de revogação da Lei do SNS por parte do Governo da Aliança Democrática:

As obrigações constitucionais impuseram, também, limites aos projectos de extinção do Serviço Nacional de Saúde através da lei ordinária. Esclarecedor é o Acórdão n.º 39/84, de 11 de Abril, do Tribunal Constitucional, que declara inconstitucional o artigo 17.º de Decreto-lei n.º 254/82, de 29 de Junho, que revogara a maior parte da Lei n.º 56/79, traduzindo-se na extinção do Serviço Nacional de Saúde. (Simões; Dias, 2010: 179)

Assim, na terceira fase, entre 1985-1995 apostou-se na aproximação à “ideologia de mercado”. Deve assinalar-se, neste contexto que, a hegemonia da ideologia do mercado impôs à sociedade que esteja ao serviço do mercado e não o inverso que, em última análise, viria expressar que o mercado teria de estar ao serviço dos interesses da sociedade. Pode dizer-se que, aquilo que caracteriza esta hegemonia é pautado por uma inversão de valores, no sentido em que há uma imposição da jurisdição de mercado (como se de um sujeito de direitos se tratasse), ou seja, há uma desregulamentação da economia transformada em paradigma da liberdade e, por último, um fenómeno de despolitização da livre escolha (*apud* Branco, 2012: 251). Assim sendo, esta aproximação à ideologia de mercado é determinada por medidas provenientes da Lei de Bases da Saúde (1990) e do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (1993), tais como a privatização do financiamento, a articulação das unidades de saúde, a mobilidade profissional, a privatização da prestação e a possível criação de seguros alternativos de saúde. Estas alterações encaminharam o SNS a um “novo estatuto”: *universal, geral e tendencialmente gratuito*, o mesmo é dizer, que a sociedade passou a assumir parte da responsabilidade financeira:

É nesta fase que ocorre a segunda revisão constitucional, em 1989: o primeiro princípio do artigo 64.º passa a ter uma outra redacção: “serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito” e no segundo abandona-se a redacção radical da socialização da medicina e dos sectores médico-medicamentosos (de resto nunca tentada), para se limitar à expressão ambígua de socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos. (Simões; Dias, 2010: 180)

Talvez tenha sido este o mote para que na quarta fase/política de saúde, entre 1995-2002, se tenham retomado os meios do SNS através do documento de trabalho “Saúde

um Compromisso. A Estratégia de Saúde para o virar do século (1998-2002)”, podendo até dizer-se que, do ponto de vista da “administração”, foi considerada uma das “etapas políticas” mais promissoras, no âmbito da gestão⁴⁰ e respectivos modelos contratuais:

É certo que, ao longo das últimas quatro décadas, o Estado social e os serviços públicos de saúde, em particular, foram sendo alvo de tentativas de, em nome da sua racionalização e da necessidade de garantir a sua sustentabilidade, os subordinar a disciplina do *New Public Management*, as formas de gestão do Estado e dos serviços públicos inspirada em princípios e práticas seguidas no setor privado. (Nunes, 2011: 139)

Assim, já entre 2002-2005, na quinta política/fase de saúde, assiste-se a uma reestruturação do SNS, introduzindo a noção de eficiência ao nível das parcerias público privadas (Nunes, 2011). Repare-se que:

Como corolário deste recuo do Estado na prestação de serviços públicos, foi criada, em 2003, a Entidade Reguladora da Saúde, tendo como objectivos centrais garantir a universalidade no acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde e promover a adopção de regras adequadas de concorrência entre os operadores. (Simões; Dias, 2010:183)

Neste contexto não é estranho que na sexta fase, entre 2005 e 2011, se tenha tentado combinar a manutenção da referência ideológica do SNS com os lucros da suposta eficiência no âmbito do SNS, através de medidas como a venda de medicamentos não sujeitos a receita médica fora das farmácias, o cuidado em unidades de saúde familiar e a rede nacional de cuidados continuados integrados.

A partir de 2011 até à data, numa nova fase após a assinatura (em 2011) com a *troika*⁴¹ do *Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica*⁴², verifica-se uma tendência generalizada da privatização dos cuidados de saúde, bem como uma certa dicotomia no acesso aos cuidados de saúde, desde logo pela imposição do aumento de eficiência e eficácia do Sistema Nacional de Saúde (demarcando-se da noção de Serviço) através da utilização *racional* dos serviços. Desde 2011 que o objectivo primeiro tem sido a redução de custos no sector da saúde através de medidas como: a diminuição de comparticipação da entidade empregadora

⁴⁰ Repare-se que, a título exemplificativo, o Hospital de Santa Maria da Feira foi pioneiro ao conciliar a gestão pública com a privatização mínima. Nesta última, só as regras de direito são privadas, em vista à aquisição de bens e serviços.

⁴¹ Atribui-se a nomenclatura *troika* à equipa constituída por responsáveis da Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional, que negociou com o governo português o regaste financeiro.

⁴² Mais informações em: http://www.portugal.gov.pt/media/371372/mou_pt_20110517.pdf.

face aos trabalhadores em funções públicas (Direcção Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública - ADSE; Assistência na Doença aos Militares - ADM, Serviços de Atendimento Domiciliar –SAD)⁴³; a revisão e aumento das taxas moderadoras, ou até a obrigatoriedade da prescrição electrónica de medicamentose e meios de diagnóstico⁴⁴. Na quarta revisão (2012) do *Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica* pode mesmo ler-se o objectivo de controlo de custos no sector da saúde em vista à poupança de 1.000 milhões de euros, tendo alterado, por exemplo, o quadro contabilístico dos hospitais do Sector empresarial do Estado (SEE) para as normas contabilísticas privadas.⁴⁵ Neste contexto, é já possível referir que a aplicação da matéria de economia ao tema da saúde não se poderá confinar apenas aos serviços de saúde, na medida em que estes não circunscrevem todas as relações entre a saúde dos indivíduos e respectivos grupos de actividade económica :

Local de encruzilhada de várias disciplinas como a economia, a psicologia e a psicomotricidade, a matemática, a sociologia, a estatística, a filosofia e muitas disciplinas médicas e das ciências da saúde, duas delas provavelmente tiveram papel predominante ao longo desta evolução. São elas a economia e a psicologia, cada uma delas, a maior parte do tempo, percorrendo caminhos praticamente paralelos. (Ferreira, 2010: 461)

Daqui adveio, e advém ainda, a necessária implementação de políticas públicas no campo da saúde e, ao mesmo tempo, uma alocação de recursos resultante deste processo que não passe, simplesmente, pela maximização do valor dos benefícios para a comunidade:

Em Portugal, a questão (recorrente) do presente e do futuro do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e, em particular, da sua sustentabilidade e da indispensabilidade da sua reforma assume um lugar de particular relevo em tempos de crise. Habituo-nos a ouvir tratá-la como um problema técnico, que seria resolvido através de um exame rigoroso da situação recorrendo aos instrumentos da economia e a uma apreciação lucida dos constrangimentos decorrentes da globalização. (Nunes, 2011: 148)

⁴³ Tendo em conta a oitava e nona revisões regulares do Programa de Assistência Económica e Financeira (de Outubro 2013) prevê-se que, até ao fim de 2014, a ADSE passe a ser tutelada pelo Ministério da Saúde. No que diz respeito aos subsistemas ADM e SAD a gestão continua atribuída ao Ministério das Finanças. Mais informações em:

http://www.portugal.gov.pt/media/1342370/8R_MEFP_%20V%20PT.pdf.

⁴⁴ Mais informações no Parecer n.º 64 (*Sobre um Modelo de Deliberação para Financiamento do Custo dos Medicamentos*) emitido pelo Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida em Setembro de 2012:

http://www.cneecv.pt/admin/files/data/docs/1348745574_Parecer%2064_2012%20CNECV%20Medicamentos%20SNS.pdf.

⁴⁵ Mais informações em: http://www.portugal.gov.pt/media/680283/4r_mou_pt_20120627.pdf.

Considerações finais

Se por um lado se pode assumir que a génese e manutenção dos direitos humanos são inseparáveis de uma vertente capitalista, como aliás se pode concluir pelo encadeamento deste ensaio, por outro lado, pode observar-se, com relativa facilidade, a inspiração neoliberal no campo da saúde através da promoção das políticas de saúde dependentes de uma lógica do mercado, alicerçadas na privatização da gestão e prestação de serviços de saúde, tendo conduzido o Serviço Nacional de Saúde português a uma lógica assistencial (*apud* Nunes, 2011:137).

A substituição do direito por assistência pública (como vem reforçar a possível entrega de hospitais por parte do Serviço Nacional de Saúde às Misericórdias, já publicada em Diário da República⁴⁶), e do direito pela responsabilização pública, demonstra a imputação de responsabilidade a cada um e a cada uma e assinala, ainda, a insuficiência do discurso do direito para falar de saúde como direito universal. Neste sentido, é incontornável referir que a evolução histórico-política no contexto do direito à saúde em Portugal está vinculada ao já referido artigo 64.º da *Constituição da República Portuguesa*, sendo que a *tendencial gratuitidade* tem sido ampliada, por exemplo, pela contínua revisão das taxas moderadoras. Assim se subverte o pensamento de que o direito à saúde, enquanto direito social, seria um direito inerente a qualquer cidadão ou cidadã mostrando, diferentemente, que este mesmo direito é antes movido por uma orientação bio-capital/mercantil/capitalista/neoliberal.

Referências

- Alves, Jorge Fernandes (2008), “Ricardo Jorge e a Saúde Pública em Portugal - Um “Apostolado Sanitário””. *Revista Arquivos de Medicina*, 22 (2/3), 85-90.
- Branco, Manuel Couret (2012), *Economia Política dos Direitos Humanos*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Butler, Judith (2012), “Can one lead a good life in a bad life?/Adorno Prize Lecture”, *Radical Philosophy*, 176, 9-18.
- Carvalho, Ária Maria (2012), “A história das políticas de saúde no Brasil”, in Morga, Antônio Emilio (orgs.), *História da saúde e da doença*. Itajaí: Casa Aberta Editora, 183-198.
- Ferreira, Francisco António Gonçalves (1990), *História da Saúde e dos Serviços de Saúde em Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

⁴⁶ Mais informações em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2013/10/19500/0606806071.pdf>.

- Ferreira, Pedro Lopes (2010), “Medição do Estado de Saúde e Da Qualidade De Vida”, in Simões, Jorge (orgs.), *30 Anos do Serviço Nacional de Saúde. Um Percorso Comentado*. Coimbra: Edições Almedina, 461-484.
- Kennedy, David (2002), “The International Human Rights Movement: Part of the Problem?”, *Harvard Human Rights Journal*, 15, 101-125.
- Lopes, Henrique (2010), “Percepções públicas do SNS”, in Simões, Jorge (orgs.), *30 Anos do Serviço Nacional de Saúde. Um Percorso Comentado*. Coimbra: Edições Almedina, 145-174.
- Luño, Antonio Enrique Pérez (2004), *Derechos Humanos, Estado De Derecho Y Constitucion*. Madrid: Tecnos.
- Torika; Portugal (2011), “Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica”. Consultado a 16.2.2014, em: http://www.portugal.gov.pt/media/371372/mou_pt_20110517.pdf, 1-35.
- Troika; Portugal (2012), “Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica”. Consultado a 16.2.2014, em: http://www.portugal.gov.pt/media/680283/4r_mou_pt_20120627.pdf, 1-39. [Quarta Atualização].
- Novais, Jorge Reis (2010), “Constituição e Serviço Nacional de Saúde”, in Simões, Jorge (orgs.), *30 Anos do Serviço Nacional de Saúde. Um Percorso Comentado*. Coimbra: Edições Almedina, 239-270.
- Nunes, João Arriscado (2009), “Saúde, direito à saúde e justiça sanitária”, *Revista Crítica das Ciências Sociais*, 87. Consultado a 15.01.2014, em <http://rccs.revues.org/1588>, 143-169.
- Nunes, João Arriscado (2011), “Os mercados fazem bem à saúde? O caso do acesso os cuidados”, *Revista Crítica das Ciências Sociais*, 95. Consultado a 15.2.2014, em <http://rccs.revues.org/4427>, 137-153.
- Nunes, João Arriscado (2012), “Embodied expectations: the somatic subject and the changing political economy of life and health”, *Facts, values, and objectivity in economics*, 126-137.
- Oliveira, Maria Helena Barros de; Vasconcellos, Luiz Carlos Fadel de (2009), “Direito e Saúde. Aproximações para a Demarcação de um Novo Campo de Conhecimento”, in *Direito & Saúde – um campo em construção*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 11-36.
- Portugal (1976), *Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Atlântida Editora.
- Portugal (2009), *Constituições Portuguesas 1822 | 1826 | 1838 | 1911 | 1933*. Lisboa: Divisão de Edições da Assembleia da República. [2ª ed., fac-símile].
- Simões, Jorge (2005), *Retrato Político da Saúde. Dependência do Percorso e Inovação em Saúde: Da Ideologia ao Desempenho* (pref. Campos, António Correia). Coimbra: Edições Almedina.

Simões, Jorge; Dias, Ana (2010), “Políticas e governação em saúde”, in Simões, Jorge (orgs.), *30 Anos do Serviço Nacional de Saúde. Um Percorso Comentado*. Coimbra: Edições Almedina, 175-193.

United Nations (1948), *The Universal Declaration of Human Rights*. Consultado a 15.2.2014, em <http://www.un.org/en/documents/udhr/>.

World Health Organization (1978), *Declaration of Alma-Ata. International Conference on Primary Health Care, Alma-Ata, USSR, 6-12 September 1978*. Consultado a 17.02.2014, em http://www.who.int/publications/almaata_declaration_en.pdf.

World Health Organization (1946), *Preamble to the Constitution of the World Health Organization as adopted by the International Health Conference, New York, 19-22 June, 1946; signed on 22 July 1946 by the representatives of 61 States (Official Records of the World Health Organization, no. 2, p. 100) and entered into force on 7 April 1948*. New York: World Health Organization. Consultado a 17.02.2014, em <http://www.who.int/about/definition/en/print.html>.

DIREITO

O FUNDAMENTO JURÍDICO-FILOSÓFICO DA OBRIGATORIEDADE DA LEI

ANTÓNIO PELÁGIO CACHINGONA⁴⁷

Resumo: É frequente a interrogação de que a lei corta a liberdade da pessoa; a impede de fazer isto e aquilo. Limita o exercício do círculo da sua liberdade. Para Kant, o direito é uma normatividade que só pode definir-se como critério de liberdade, isto é, como meio para permitir a realização da liberdade do homem em si e nas suas relações com a liberdade dos outros. Podemos salientar sob o ponto de vista de S. Tomás de Aquino que o substacto da lei está em transformar e conduzir o homem à moralidade. Ela serve de ponte que nos lança a uma determinada ordem numa comunidade. É na lei onde se movem os homens para uma digna convivência. Por isso, um dos clássicos do pensamento filosófico, Platão, apologou que a lei tem em vista a educação do homem. Daí que a lei tem um carácter obrigatório o que determina a sua eficácia na sociedade. Quando se refere aqui “eficaz” não se pretende, de alguma forma limitar tal objectivo somente ao modo como repressivamente sanciona aqueles que de alguma forma ou outra violam as normas estabelecidas mas, sobretudo ao modo como a ordem jurídica preventivamente conduzir o cidadão à leal conduta social, à boa vizinhança. Essa é a principal característica do direito. O Direito não existe para sancionar, mas para evitar que o cidadão proceda de modo a não ser sancionado.

No direito estão em jogo a liberdade, a moralidade, o comportamento, todos os valores de intensa significação humana. A norma jurídica é uma relação concreta, surgida na imanência do processo factual axiológico, através do qual se compõem ou se resolvem conflitos de interesse e se integram renovadas tensões – fáctico – axiológicas, segundo

⁴⁷ Licenciado em Direito, pela Universidade Agostinho Neto em Luanda. Bacharel em Filosofia e Teologia pelo Seminário Maior de Cristo Rei, no Huambo.

razões de oportunidade e de prudência. Deste modo, a lei acarreta consigo uma obrigatoriedade porque assume em si a normatividade e o valor. Por isso, todo o cidadão não deveria sentir aversão ao cumprimento de uma norma que em si mesma transporta o mais geral e importante para todos que Rousseau chamou de vontade geral. É assim que é preferível falar em vez de obrigatoriedade jurídica, obrigatoriedade moral, e por esta entende-se uma «obrigação em consciência, isto é, o homem que obedece às normas do Direito, desde que o faça conscientemente, tem de o fazer, no sentimento de quem presta homenagem a certas ideias de valor, mesmo que isto lhe custe. Na realidade da vida humana, aquilo que caracteriza a vida jurídica é sempre a convicção do agente de que o seu acto ou omissão, **devem-ser**; isto é, são obrigatórios em homenagem a um valor, qualquer que seja a adesão mais íntima que lhe prestemos. Não há de facto direito positivo que não traga a marca de uma obrigatoriedade valiosa, de fazer ou não fazer alguma coisa».

Palavras-Chave: Lei; Obrigatoriedade; Liberdade

Abstract: It is usual to question if the law cuts a person's freedom; stop us to do this or that. Narrow the exercise of freedom. For Kant, law is a normativity that can only be defined as a criterion for freedom, as a way to enable the achievement of human freedom itself and in its relations with the freedom of others. We can point out from the point of view of S. Tomás de Aquino that the law transforms and leads man to morality. It serves as a bridge which launches a community in a certain order. It is the law that moves men to a dignified coexistence. So, one of the classics of philosophical thought, Plato, said that the law is intended to the man's education. Therefrom, the law shall be mandatory which leads to its effectiveness in society. When we say "effective" we don't intend to confine such goal only to the way it blames those who in some way or another break the standards, but especially in the way how the legal order leads citizens to the good social behaviour, good neighborhood. This is the main feature of Law. The Law doesn't exist to sanction, but to avoid that the citizen acts in a way so as not to be sanctioned.

In Law exists freedom, morality, behaviour, all the values of intense human signification.

The legal standard is a specific relationship, which appeared in the factual axiological process, through which compose or solve conflicts of interest and integrate renewed tensions - factual - axiological, according to opportunity reasons and prudence.

Thus, the law carries an obligation because it assumes itself to normativity and the value. Therefore, every citizen shouldn't feel aversion to comply with a standard that in itself carries the most general and important for everyone, general will, defined by Rosseau. Rather than legal obligation, we can speak about moral obligation, and by this means an «obligation in conscience, that is, the man who obeys the rules of law, since consciously do, must do, in the sense of who pays a tribute to certain value of ideas, even if it costs to him. In the reality of human life, what characterizes the legal life is always the belief of the agent that his act or omission, must-be. There is no positive law that it does not carry the mark of a valuable obligation, to do or not do something. "

Keywords: Law; Obligation; Freedom

Introdução

O discurso de S. Tomás acerca da lei incita-nos a uma reflexão profunda sobre os diversos problemas que a lei e sua aplicação tem suscitado no nosso contexto angolano, particularmente no Huambo. Da análise que fizemos sobre a concepção da lei em S. Tomás de Aquino na Summa Theologica, I, qq. 94-96, permite-nos orientar uma leitura valorativa, procurando corrigir certas insuficiências enfrentadas pela aplicação das leis surgidas em Angola. Portanto, a perspectiva da lei na visão de S. Tomás deve estar de acordo com o modelo da lei eterna e natural, que tem como alicerce a pessoa de Cristo. Sendo assim a lei justa, porque está no mesmo passo da vida dos cidadãos na sociedade, para a sua realização e afirmação tem de assumir o protótipo da lei inscrita na natureza. Seguindo Aristóteles diríamos que de modo genérico «a justiça é fundamental na observação das leis»⁴⁸. A lei deve ser observada porque presumimos que seja justa.

É frequente a interrogação de que a lei coarta a liberdade da pessoa; a impede de fazer isto e aquilo. Limita o exercício do círculo da sua liberdade. Obedecer à lei parece implicar estar amarrado e sufocado. Esta é a normal e comum percepção dos indivíduos

⁴⁸ Santiago Ramirez, Introduccón a Tomas de Aquino, ed BAC, Madrid, 1975, p. 35

que superficializam o entendimento profundo e aprofundado da razão e função da lei numa sociedade. Já Aristóteles dizia que o homem é um animal político. Por natureza o homem vive em sociedade. Ele não é auto-suficiente, sozinho não sobreviveria, precisa da convivência com os outros para obter os elementos e as influências necessárias ao equilíbrio que precisa para que possa se manter vivo. Ele só consegue viver em sociedade. Satisfaz a sua realização na companhia dos outros. É certo e mais do que provado na História esta verdade da sociabilidade do homem. Mas a vida em sociedade nem sempre é portadora de paz; o cruzamento de interesses a disputa pelos bens escassos leva sempre ao surgimento de litígios e diferendos entre os particulares e não só. Daí o aparecimento da lei como limitadora das vontades particulares e orientadora de uma vontade geral a que todos, inclusive o legislador, tem de se submeter. Por isso a lei tem a característica da estatalidade, porque todo o Direito provém de uma pessoa competente e com autoridade, que chamamos Estado.

1- A lei como orientação dos extremos das vontades dos homens

Em jeito de introdução, este título sugere-nos os limites que o homem encontra na realização da sua liberdade; toda a liberdade do homem é limitada, no sentido de que, o homem como um ser social é condicionado a viver com os outros, portanto, não pode fazer tudo o que lhe apetece; na sua realização encontra e deve encontrar sempre limites, dado que já se provou que a simples orientação pela liberdade não é suficiente para realizar a ordem e estabelecer o justo limite de atribuição do que a cada um pertence. Depreendemos disto uma das características da ordem jurídica, que é a imperatividade; e esta consiste na postura que o Direito pretende assumir perante a sociedade, porquanto as suas normas são verdadeiras imposições, são o que se chama “**dever-ser**” em que às pessoas é dito como é que elas têm de actuar. A aceção mais frequente e largamente partilhada é de que «a imperatividade é um dos caracteres essenciais das normas jurídicas, consistindo então na imposição das condutas por elas prescritas, sob pena da aplicação de uma sanção; neste sentido as normas são imperativas porque podem ser coercivamente impostas»⁴⁹

⁴⁹ Dicionário Jurídico, vol. I, 5ª edição, editorial Almedina, coimbra, 2009, p.730

Kant apologava que o homem deveria seguir a lei do dever que se encontra na consciência de todos os homens, sendo fácil perceber daí a superioridade da razão prática sobre a teórica. Esta lei do dever traduz-se no imperativo categórico, que prescreve a cada indivíduo «agir de modo tal que a regra da sua acção possa servir de princípio a uma legislação universal»⁵⁰. Disto podemos depreender que a dignidade do homem consiste em ele ser capaz de legislar, de modo universalmente válido, embora sob a condição de passar a ser submetido a essa mesma legislação: é identificação entre razão e direito natural, entre razão e moral, sendo a lei moral revelada pela razão prática, consubstanciada no imperativo categórico.

Para Kant o direito é uma normatividade que só pode definir-se como critério de liberdade, isto é, como meio para permitir a realização da liberdade do homem em si e nas suas relações com a liberdade dos outros. O direito para Kant caracteriza-se assim por uma nota essencial que é a coerção, sendo «o conjunto das condições graças às quais a vontade de cada um, pode coexistir com a vontade dos outros, de acordo com uma lei universal de liberdade»⁵¹. De contrário atropelaria os direitos alheios. O reconhecimento do outro, muitas vezes fica ofuscado porque o impulso exercido pela tendências inferiores impedem o homem a realizar a sua verdadeira natureza racional. Sabemos que a liberdade tende para o bem como seu fim. No entanto, «o homem como ser imperfeito por vezes na sua capacidade de escolha não opta pelo bem; por isso, eis a razão da lei limitar a sua liberdade»⁵².

Para Tomás a liberdade é um aspecto da vontade enquanto esta é racional, vontade que orienta o homem diante desta capacidade de eleição; querer necessariamente o bem. Portanto a liberdade civil consiste efectivamente no respeito de todos como iguais sujeitos de direitos e obrigações com exclusão de toda e qualquer forma de servidão.

A liberdade do homem está formada quando alcança os actos que tornam o homem árbitro das suas decisões com boa capacidade de autonomia interior e se encontra na perfeição moral, tendo formado o hábito da escolha do bem. Quer dizer, saber tornar habitualmente as suas decisões de harmonizar com a finalidade do homem. « Esta decisão autónoma e coerente que faz, deve brotar do fundo da sua consciência mas sempre tendo em conta o aspecto da autoridade, é a partir daí onde o homem reconhece a limitação da sua

⁵⁰ Apontamentos de Filosofia do Direito da FDUAN, 2005, Luanda, p. 119

⁵¹ Manfred Burh, Immanuel Kant, Introdução à vida e obra, Editorial Caminho, 1989, p. 113

⁵² Summa Theologica, I, qq. 94- 96

liberdade, como um ser com os outros e pelos outros. Em suma, uma escolha sempre garante-nos uma possibilidade de respeito e reconhecimento do outro que está a conviver e viver connosco»⁵³. Quer dizer que o modo próprio do ser do homem é ser livre, pois que o próprio do ser do homem é ser livre e o ser livre é o que recebeu a possibilidade de se fazer livre. Como actividade do espírito ou da razão a liberdade tem dois vectores ou sentidos essenciais: o sentido do conhecimento orientado apara a verdade e o sentido do agir norteado pela justiça, pelo bem e pelos demais valores éticos. « Convém por isso não esquecer nunca que existem limitações à liberdade, isto é, a liberdade está sempre comprometida; é sempre liberdade em situação. Mas o condicionamento da liberdade é triplo, quer dizer, a natureza, a situação e o hábito cercam triplamente a nossa liberdade mas não a anulam»⁵⁴

A liberdade não se realiza senão no interior da liberdade do homem, compromisso pessoal concreto, que por sua vez exige uma escala de valores. «Só é livre quem se compromete e se empenha. Quem não se compromete e porque está prisioneiro do medo e dos outros mecanismos opressores, ou incapaz de se subtrair às solicitações passageiras por insuficiente capacidade volitiva, não pode ser livre. Todo o homem com um compromisso da lei, que lho orienta assume-a com uma consciência certo tranquila porque estará a segui-la de uma maneira livre e justa, este é livre»⁵⁵.

Por isso, para que o homem se sinta verdadeiramente livre precisa comprometer a sua liberdade como uma “regula” que orienta a sua conduta por forma a segui-la de modo ordeiro e tendendo para sua própria transcendência. Em vez de seguir a sua própria liberdade o homem, aliena esta liberdade para uma pessoa colectiva quem em nome de todos salvaguarda a liberdade de cada um e satisfaz o desejo de segurança, paz e bem-estar geral na sociedade. Já o dizia Rousseau que «O indivíduo que troca a sua liberdade natural por uma liberdade política, em vez de uma liberdade negativa, de exclusão e oposição ao Estado, assume robustecida, uma liberdade nova, positiva, de integração e colaboração, dentro de um todo que é o mesmo Estado. Ser livre equivale mesmo para Rousseau a obedecer à ‘vontade geral’»⁵⁶.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ Apontamentos de Filosofia do Direito do Estado, FDUAN, Luanda, 2005, p. 150

⁵⁵ Chenu, introducción à Titude de Saint Thomás d’Aquen, ed., vrin, Paris, 1950, p. 16

⁵⁶ Luís Cabral de Moncada, Filosofia do Direito e do Estado, Coimbra editora, Coimbra, 1995, tomo II, p. 234.

De certo este problema não é novo, remonta desde os primórdios do pensamento organizado na Grécia com os primeiros filósofos como Tales de Mileto, Sócrates, Aristóteles e outros e ganhou uma afirmada significação com S. Tomás de Aquino na Idade Média. Aquino assume esta problemática com uma postura assaz relevante e ficou marcada para sempre na história do pensamento, sobretudo jurídico.

O homem por natureza é disperso; A sua natureza é adversa à limitação. E sabemos o risco de assumirmos um tipo de vida sem limites. Neste sentido o mundo seria o palco da desordem e completaríamos a razão de Hobbes de que o homem no estado de natureza é “lobo do outro homem”(homo hominis lupus). Aliás já é o que notamos. Apesar de existirem leis ainda vemos que os mais fracos são os obrigados a cumprir estas leis e os mais fortes simplesmente servem-se delas quando precisam de aproveitar um direito, todavia nunca serve de limitação e cumprimento dos seus deveres. Passando de rascunho a uma questão actual chamamos o exemplo do seguro obrigatório que está a merecer mão-de-ferro entre as instituições fiscalizadoras da ordem e a população. É certo que este seguro por lei deveria abranger todos e tem as suas indiscutíveis vantagens para a responsabilidade civil ou por danos. Mas notámos que mais concorrem para pagar, os indefesos, aqueles a quem a polícia tem coragem de interpelar olhando mesmo pela figura e importância financeira do veículo. Mas os “tubarões”, de vidros fumados e motores imponentes amedrontam, já de longe, o pobre polícia que encontra a sua única autoridade reconhecida no pacato cidadão, para quem no limite de tudo as leis são feitas. Era um preâmbulo ao tema que nos propomos discutir.

Não temos receio de afirmar nestes termos que ‘a lei limita mais a liberdade do fraco que do forte’. Mas na sua origem a lei foi feita para limitar os excessos dos fortes, aqueles que se satisfazem em oprimir os fracos e privá-los dos direitos que a natureza concede por igual a todos.

O tema aqui assinalado, quer salientar o seguinte: desde que o homem é homem, teve sempre a necessidade de viver em sociedade e relacionar-se com os outros semelhantes; uma das características inatas do homem é a sua propensão para a vida em sociedade. É por isso que dizemos que a vida humana só é possível quando o homem conviva com os outros. Trata-se de uma convivência necessária e não uma opção. Sendo assim esta relação implica necessariamente uma lei que vai harmonizar de uma forma saudável esta relação. «A existência de uma sociedade pressupõe a existência de regras, porque não é

possível desenhar um conjunto de relações sociais sem que exista um regime que seja aplicável a essas mesmas relações, regime este que deve funcionar como garante da existência e sustentabilidade da própria sociedade, e compete ao Direito encontrar o regime jurídico com o qual se pretende regular as relações sociais»⁵⁷. Está mais do que claro provando por uma ou outra razão que realmente a lei impõe-se como uma necessidade para regular os extremos da vontade do homem. Partindo desta premissa podemos colocar-nos uma atrevida pergunta: é importante a lei numa determinada sociedade?

Devemos responder à esta questão com um categórico sim. Dado que o homem nasce com uma “gota de orgulho” e este leva-lhe a ultrapassar os limites das suas vontades, então a lei é extremamente importante na sociedade, para regular os extremos das vontades dos homens e orientar a sua “ilimitação” perante a vontade de outrem em relação. O aludido em atrás justifica em muitos sentidos a importância da lei num aglomerado humano. A presença física do homem no espaço e no tempo confirma exactamente o surgimento da lei na sociedade. “o homem sempre se caracterizou pela sua sociabilidade; não faz parte da sua natureza viver sozinho. Na verdade, é aquilo que Aristóteles designou de “Zoon politikon”, um animal da cidade, um ser social, um ser em relação e com os outros”.

Podemos afirmar que é na família que está a origem da sociedade e das leis, pois apesar de não existirem certezas que tenha sido esta a primeira e mais antiga forma de vida colectiva, não temos qualquer dúvida quanto ao seu papel fundamental na evolução do homem como um ser social. Com efeito, foi no pequeno grupo familiar que o homem sentiu a importância da colaboração dos demais membros para o benefício de todos e a necessidade de estabelecer determinados princípios de convivência, designando alguém para impor a ordem e as regras. Para que uma sociedade possa subsistir e progredir é necessário algo mais do que a simples existência de normas, é preciso que estas normas sejam mantidas com eficácia, isto é, sejam respeitadas independentemente dos desejos e das vontades das pessoas ou pelo menos, se forem violadas, que o seu desrespeito seja de algum modo reparado.

Deste modo encontramos a pessoa jurídica e colectiva que é o Estado “Persona Perfecta” como o chamou S. Tomás de Aquino. Este é o auriga da ordem que pode impor a sua

⁵⁷ António de Santos Justo, Introdução ao Estudo do Direito, 6ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2012, p. 17

vontade sobre as pequenas vontades. «A vontade geral é o interesse comum, isto é, o interesse de todos e de cada um enquanto componentes do corpo colectivo e exclusivamente nesta qualidade. A vontade geral é a vontade soberana do Estado, enquanto esfera compartilhada de interesses, pelo que não deve confundir-se com o interesse da maioria nem com a unanimidade, visto que só é possível conseguir-se a concordância dos interesses privados de um grande número de indivíduos, não se estará necessariamente a atender o interesse comum»⁵⁸. Nestes termos podemos afirmar que o Direito como ordem normativa está acima de tudo. Quando se refere aqui “eficaz” não se pretende, de alguma forma limitar tal objectivo somente ao modo como repressivamente sanciona aqueles que de alguma forma ou outra violam as normas estabelecidas mas, sobretudo ao modo como a ordem jurídica preventivamente conduzir o cidadão à leal conduta social, à boa vizinhança. Essa é a principal característica do direito. «O Direito não existe para sancionar, mas para evitar que o cidadão proceda de modo a não ser sancionado»⁵⁹.

Neste mesmo sentido teve razão Platão ao dizer que a lei está feita para a educação do homem. No direito estão em jogo a liberdade, a moralidade, o comportamento, todos os valores de intensa significação humana. A norma jurídica é uma relação concreta, surgida na imanência do processo factual axiológico, através do qual se compõem ou se resolvem conflitos de interesse e se integram renovadas tensões – fáctico – axiológicas, segundo razões de oportunidade e de prudência»⁶⁰. Deste modo a lei acarreta consigo uma obrigatoriedade porque assume em si a normatividade e o valor. Por isso, todo o cidadão não deveria sentir aversão ao cumprimento de uma norma que em si mesma transporta o mais geral e importante para todos que Rousseau chamou de vontade geral. É assim que é preferível falar em vez de obrigatoriedade jurídica obrigatoriedade moral, e por esta entende-se uma «obrigação em consciência, isto é, o homem que obedece às normas do Direito, desde que o faça conscientemente, tem de o fazer, no sentimento de quem presta homenagem a certas ideias de valor, mesmo que isto lhe custe. Na realidade da vida humana, aquilo que caracteriza a vida jurídica é sempre a convicção do agente de que o seu acto ou omissão, **devem-ser**; isto é, são obrigatórios em homenagem a um valor, qualquer que seja a adesão mais íntima que lhe prestemos. Não há de facto direito positivo

⁵⁸ Apontamentos de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Luanda, 2005, p. 112

⁵⁹ Battista Mondin, Curso de Filosofia, vol. I, 4ª ed., Edições Paulinas. S. Paulo, p. 171

⁶⁰ Apontamentos de Filosofia do Direito e do Estado, Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Luanda, 2005, p. 21

que não traga a marca de uma obrigatoriedade valiosa, de fazer ou não fazer alguma coisa»⁶¹. Note-se que a obrigatoriedade do direito em consciência só pode ser uma obrigatoriedade moral, ou então não será coisa alguma, será tão só coação, medo, conveniência, despotismo.

Deste modo, o direito aparece não agressivo ou coercivo, pois esta característica só aparece em homenagem a um **dever-ser moral**, isto é, «o direito só se torna coercivo na medida em que o não acatamento dos preceitos por parte de alguns homens arraste consigo ou a ofensa dos direitos de outrem, ou a ruína da ordem social estabelecida»⁶²

2- A essência da Lei em S. Tomás

O conceito de lei implica o de norma moral, mas acrescenta-lhe a intervenção de uma vontade de ordem superior, que proclama e dita esta norma como uma obrigação da razão humana. A lei em S. Tomás é uma ordenação da razão do bem comum, proclamada por aquele que tem o cargo da comunidade. «Lex nihil aliud est quam quedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam comunitates habet, promulgata»⁶³. Portanto, em S. Tomás, cada termo desta definição tem a sua particular importância. Sigamos em pormenor o peso desta definição de S. Tomás:

- **Rationis** : a lei deve ser razoável, deve brotar de uma inteligência cônica de valores, ela encarna em si próprio um valor. Deste modo e assegurando-nos às palavras de Kant «as acções do homem não devem ser simplesmente conforme ao dever, cuja característica essencial é a legalidade e acções por dever, que têm como característica essencial a moralidade. Uma acção com valor legal é diferente de uma acção com valor moral. A legalidade de uma acção consiste em agir devidamente, mas não pura e simplesmente, por dever»⁶⁴.

- **Ordinatio**: è uma ordenação e não um simples conselho.

- **Ad bonum commune**: «a lei deve visar o bem comum da comunidade em função da qual ela foi proclamada, porque, a dignidade ,a unidade e a qualidade e a

⁶¹ Ibidem, p. 23

⁶² Ibidem, p. 24

⁶³ Summa Theologica, I, qq. 94- 96.

⁶⁴ Apontamentos de Filosofia do Direito da FDUAN, Luanda, 2005, p. 120

igualdade de todas as pessoas deriva, antes de tudo ao princípio do bem comum, porque a convivência em sociedade traduz-se na inter-ajuda, na solidariedade na divisão do trabalho, e tudo isto só é possível havendo padrões estabelecidos pela conduta, regras que assegurem a harmonização das actividades entre si»⁶⁵. Ao passo que a lei terna idealiza princípios centralizadas ao bem comum de todos os indivíduos e de toda a comunidade de sorte que ninguém fica excluído da lei eterna porque ela legitimada pela inteligência suprema, isto é, Deus.

A lei é conferida ao homem pela sua natureza racional; é um único que é capaz de se orientar pela lei; esta não pode ser encarada como um amontoado de ideias morais inatas, é uma faculdade que permite o ser humano conhecer-se e agir livremente. Deduz-se do próprio ser do homem e do mundo. Portanto, toda e qualquer convivência humana exige leis, regras, normas éticas, para regular alguns fins particulares dos homens e facilitar a vida em grupo, eis a razão fundamental da definição da lei em S. Tomás de Aquino. Portanto, o bem comum é o conjunto de condições da vida social que permitem, tanto aos grupos como a cada um e a cada membro, alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição.

Ab eo qui curam comunitatis habet: somente, possuem força da lei as ordens emanadas da autoridade legítima.

Promulgata: a lei deve ser publicada e promulgada. Ela se distingue do simples preceito, porque de um lado seu valor não se limita a um único caso particular, mas possui um carácter geral concernente, ao menos a uma determinada espécie de casos. Aferimos disto a característica da generalidade e abstracção que é própria das normas jurídicas. E de outro lado a sua importância não atinge unicamente um só indivíduo, mas abrange toda uma comunidade de pessoas. Em suma, S. Tomás, trata da lei no seu âmbito geral, mas efectivamente põe grande relevo à lei eterna de onde brotam as demais leis. Entretanto, para ele a lei eterna é o plano da sabedoria, que dirige toda a acção e todo o movimento. A lei eterna de Deus, foi dada na qualidade de protótipo, cuja norma originária, é o “ser divino”. Ela se transforma em lei efectiva pela livre decisão divina de realizar uma determinada ordem do ser e, portanto do agir. Para o homem, isto significa um dever, uma lei cuja promulgação da parte de Deus, é um acto de eternidade»⁶⁶

⁶⁵ AA.VV, Introdução ao Direito, 10ª Classe, Porto Editora, 2006, pp. 292-292

⁶⁶ Bernhard, A Lei de Cristo, editora Herder, S.Paulo, 1960, 1263.

Deste modo já podemos salientar sob o ponto de vista de S. Tomás sobretudo aquilo que faz com que exista uma lei, isto é, o substracto da lei de que fala. « Esta lei transforma e conduz o homem à moralidade »⁶⁷. A lei tem grande relevância ao homem quanto garante uma livre decisão divina de realizar uma determinada ordem. Daí surge a necessidade ou então o substracto da lei enquanto ponte que nos lança a uma ordem numa determinada comunidade. É na lei onde se movem os homens para a sua digna convivência. À luz de S. Tomás, tratando da essência da lei estamos diante dos princípios exteriores dos actos humanos. O princípio extrínseco que move o bem é Deus, que nos dirige mediante a lei, e ajuda com a graça.

3- Finalidade da lei

Em Tomás de Aquino, toda a lei tem como finalidade o bem comum, na medida em que cria ordem e orienta o agir livre do homem para o bem, isto é, para que ele mesmo se torne bom, orientando-o moralmente para o verdadeiro sentido do bem comum. Todas as leis rectas visam conscientemente a bondade do homem, dirigindo-lhe para um fim supremo. Portanto, a lei final está para orientar o homem à bondade de maneira imediata e imediata. Directamente, ela tende ao bom ordenamento da comunidade humana segundo a vontade da lei divina.

⁶⁷ Ibidem, p. 1266

HISTÓRIA

BREVES REFERÊNCIAS À FILOSOFIA DA VENDA EXECUTIVA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO PARTICULAR

JOSÉ MANJATA⁶⁸

jmanjata@hotmail.com

Introdução

A presente breve referência a venda executiva por negociação particular constitui um reflexo de algum estudo e pesquisa por nós feito, visando essencialmente mostrar que, a filosofia intervém em todos os casos da vida social que se manifestem em si mesmo discutíveis. Assim, procuramos dar uma roupagem com conceitos meramente filosóficos, ponderando, como é óbvio, as questões estritamente técnicas. Foi nosso objectivo ao escolher este tema mostrar que o jurídico e o filosófico concorrem para um mesmo fim que se realiza na descoberta da verdade, seja ela formal ou material, prevalecimento do que é justo, na satisfação dos interesses legalmente protegidos e legitimamente reconhecidos pela sociedade.

A “Breve referência à Filosofia da Venda Executiva mediante Negociação particular” conheceu desde logo a seguinte estrutura temática: Três capítulos e cada um destes, tendo sido subdividido em dois pontos.

No primeiro capítulo, procuramos tratar de noções gerais, conceptualizando já no ponto inicial, o que vem a ser venda executiva, uma vez que, apesar de ser por negociação particular, é dela que nos vamos debruçar. Aqui tivemos o cuidado de afirmar que constitui objecto da venda executiva, os bens penhorados do executado, e que têm como

⁶⁸ Docente do Instituto Superior Politécnico Sol Nascente (ISPSN), Huambo, Angola.

fim a satisfação coerciva do crédito. No âmbito das modalidades de venda executiva sustentamos que as adoptadas são a venda por proposta em carta fechada e a por negociação particular, sendo que esta é supletiva e aquela é regra.

No segundo ponto do mesmo capítulo, tratamos de dar um olhar à sua filosofia, onde chegamos a inferir com professor Pedro B. Santos, que a venda executiva é «um mero instrumento para se alcançar o fim da execução».

O capítulo segundo foi epigrafado com o título “Ontologia da venda executiva por negociação particular”. Fizemos uma projecção filosófica no primeiro ponto, neste, procuramos definir Ontologia que em seu turno nos remeteu à experiência jurídica. No segundo ponto deste capítulo, nos cingimos a ver questões relativa à Categorias Ônticas da Venda Executiva por negociação particular, que na verdade tem a ver com elementos de fundo da referida venda, designadamente, com os procedimentos, tramitação e com a sua natureza Jurídica.

Para terminar, no último capítulo, fizemos uma alusão lacónica à gnosiologia da venda executiva, sustentando no primeiro ponto, o sentido teórico do conceito Gnosiologia, que de resto é um tratado sobre o conhecimento. E no ponto subsequente, afloramos a perspectiva jurídica da Gnosiologia da Venda Executiva por Negociação Particular, que se prende essencialmente com a determinação de elementos ou requisitos sem os quais se pode arguir a nulidade da venda.

Dito isto, reiteramos o propósito de aprofundarmos as nossas pesquisas sobre o tema, por formas a melhorarmos em grande medida as nossas insuficiências tendo como meta a superação académicas das nossas debilidades.

Cap. I

Noções Gerais

1- Venda Executiva

A venda executiva é a operação prevista no Código do Processo Civil, (art. 882º e seguintes), destinada a promover a alienação dos bens penhorados para com o seu produto, se efectuar o pagamento ao credor ou credores quando haja lugar a reclamação de créditos. O que significa que é ela na verdade «um meio funcionalmente direccionado

para satisfazer de forma coerciva, se tal se afigurar como necessário em casos de ausência de colaboração por parte do devedor, o crédito do exequente»⁶⁹

As modalidades mais utilizadas na venda executiva são: a proposta em carta fechada e a venda por negociação particular.

A venda por **proposta em carta fechada** é feita ou pelo Tribunal ou pelo Agente de execução e constitui a forma normal de venda de bens imóveis (art.886º CPC) ou de estabelecimentos comerciais de valor consideravelmente elevado (art.901- A nº 1) superior a 500 UC. Nestes casos, as propostas são, em regra, sempre abertas perante o Juiz.

O preço total é depositado pelo proponente à ordem do Agente de Execução no prazo de 15 dias após a abertura de propostas. Após o depósito do preço, sendo caso disso, há que liquidar as obrigações fiscais e fazer o respectivo registo predial.

Já venda por **negociação particular (art. 904º CPC)** pode ser utilizada desde logo, mas, geralmente, é utilizada no caso de a venda mediante propostas em carta fechada não resultar. O agente de execução é normalmente o encarregado da venda, mas, tratando-se de imóvel, faz mais sentido a designação de um mediador oficial. O preço é depositado numa instituição de crédito à ordem do agente de execução. Depois de depositado o preço é transferida a propriedade.

Quem tem que assegurar a máxima disponibilidade do bem vendido?

Na venda executiva o bem é vendido sem ónus e sem encargos, livre e devoluto de pessoas e bens como decorre expressamente do art. 824º do Código Civil. Assim, se depois da venda o adquirente encontrar algum impedimento à total disponibilidade do bem, tem o direito de requerer ao Tribunal para que ordene (ao agente de execução) a sua desocupação ou que promova a remoção de quaisquer bens que se encontrem no seu interior.

2. Sua Filosofia

O que se pretende com conceito de filosofia na venda Executiva é mostrar o que está na origem da execução, qual o seu objecto e que fim se quer realizar, se partilharmos da ideia

⁶⁹ Pedro Barramba SANTOS, Contrato de Compra e Venda vs Venda Executiva in «Colectânea de Estudos de Processo Civil», 1ª ed., Coimbra Editora, Coimbra-Portugal, 2013, p.502.

de a Filosofia ser a «ciência das coisas pelas causas primeiras para resolver o problema da vida»⁷⁰

Uma venda executiva destina-se, antes de mais, a assegurar ao credor o direito de ser pago pelo património do devedor, no fundo desempenha uma função adjectiva ou instrumental. Daí dizer-se que «é um mero instrumento para se alcançar o fim da execução»⁷¹. Quando nesse património se inclui um bem imóvel e este é penhorado no âmbito de uma acção executiva, após a reclamação dos créditos, segue-se a face da venda. Qualquer pessoa pode adquirir o bem, incluindo o credor/exequente.

O exequente, tem em especial ao seu alcance duas possibilidades para adquirir o bem: a venda mediante proposta em carta fechada - comum a todos os outros interessados, que «constitui a forma normal de venda executiva de bens imóveis» (art. 889º nº 1) - e a venda mediante requerimento de adjudicação - comum a todos os reclamantes.

Na venda mediante proposta em carta fechada, o exequente poderá, tal como qualquer interessado, entregar um envelope com respectiva proposta na secretaria do tribunal, podendo beneficiar do regime de dispensa de depósito. A venda mediante proposta em carta fechada oferece ainda a vantagem de só se tornar conhecida no acto de abertura de todas as outras propostas, o que permitirá ao exequente melhor garantir a aquisição por menor preço e a sua oferta. Esta modalidade tem sido a mais utilizada quando a exequente é uma Instituição de Crédito.

Contrariamente ao que acontece numa compra e venda normal, na venda executiva «a transmissão da propriedade só ocorre depois de emitido o título de transmissão pelo agente de execução. E este, por sua vez, só é emitido depois do pagamento do preço e da prova de cumprimento das obrigações fiscais» (IMT e Imposto de Selo). Mas, ainda que tal não ocorra, existe a possibilidade, desde que se encontrem preenchidos os respectivos requisitos legais, de a venda poder ser anulada a pedido de algum interessado, com fundamento em omissão de formalidades essenciais, exercício de direito de preferência ou remição. Ou seja, para além da possibilidade de nulidade, o acto da venda poderá não ficar concluído, caso ocorra o exercício do direito de remição ou de

⁷⁰ Umberto PADOVANI/Luis CASTAGNOLA, História da Filosofia, 12ªed., Bras, S. Paulo, Brasil, 1978. Pp. 55-56.

⁷¹ Pedro Barramba SANTOS, Contrato de Compra e Venda vs Venda Executiva in «Colectânea de Estudos de Processo Civil», op.cit., p.502

preferência. Tal interpretação é que pode resultar dos artigos **908º e 909º** respectivamente, ambos do CPC.

Quanto ao direito de remição, este define-se doutrinariamente por ser um direito de preferência qualificado, ou uma preferência legal de formação processual «que tem por finalidade a protecção do património familiar, evitando a saída dos bens familiares do âmbito da família do executado»⁷².

Mediante o exercício do direito de remição, o cônjuge, descendente ou ascendente do executado têm, sem dependência de qualquer notificação, o direito de adquirir os bens adjudicados ou vendidos pelo preço oferecido pelo adjudicatário ou pelo comprador aceite. O exercício do direito de remição é no entanto limitado temporalmente: só poderá ser exercido até ser proferido o despacho de adjudicação de bens.

Já o exercício do direito de preferência, pode ter lugar mesmo depois deste momento, colocando em causa a aquisição do bem, mesmo que já tenha sido registada. Existem três tipos de preferências: as legais, as convencionais com eficácia real e as convencionais com eficácia meramente obrigacional. Apenas as preferências legais e reais são susceptíveis de serem oponíveis à execução “ex vi” art. 422 cc. «Exemplo de uma preferência convencional dotada de eficácia real: existência de um contrato promessa de compra e venda com eficácia real. Exemplo de preferências legais: existência de arrendatário do prédio urbano, do comproprietário, ou do proprietário do prédio rústico confinante ou serviente»⁷³. O dever de notificar os preferentes determina que a sua omissão ou frustração lhes permita a possibilidade de avançar com uma acção de preferência. Tal significa que a aquisição feita por adjudicação ou por venda pode ser impugnada por acção de preferência proposta no prazo de 6 meses sobre a data do conhecimento dos elementos essenciais daquela alienação executiva.

O direito do exequente/credor estará no entanto assegurado na medida em que é requisito da acção de preferência o depósito prévio do preço e das despesas da compra. Caso o preferente vença a acção de preferência, substituir-se-á ao exequente/credor, sendo a este pago o valor que despendeu. Ou seja, o exequente perderá o bem, mas ser-lhe-á pago o valor por que o adquiriu.

⁷² José Lebres de FREITAS, *Acção Executiva depois da Reforma*, 5ª ed., Coimbra editora, Coimbra-Portugal, 2012, p. 332.

⁷³ José Lebres de FREITAS, *Acção Executiva depois da Reforma*, op. Cit., p.333.

A competência para a prática dos actos relativos à venda executiva pertence ao agente de execução uma vez que com a criação desta figura houve uma espécie de desjudicialização de muitos actos, passando a ter natureza administrativa e não judicial. Entre outras, neste âmbito da venda, são as seguintes as suas funções: escolher a modalidade de venda; fixar o valor base dos bens a vender e fixar lotes deles; publicitar a venda; notificar os preferentes, os executados, o exequente e os credores reclamantes; lavrar o auto de abertura e aceitação de propostas; adjudicar bens ao proponente ou preferente; liquidar a responsabilidade do proponente ou preferente que não deposite o preço; comunicar a venda dos bens ao conservador do registo predial competente e comunicar a extinção da execução.

A venda poderá ser anulada com fundamento em acções ou omissões do agente de execução, que se mostrem essenciais à transparência da venda. Uma dessas situações, e a mais comum, é a omissão de notificação dos preferentes ou omissão de publicidade do acto.

Na venda executiva existem regras próprias para a abertura, licitação, sorteio, e aceitação das propostas. A fiscalização do cumprimento dessas regras pressupõe a presença no acto por parte dos interessados. Por isso, o direito de assistência é conferido ao exequente, executado, reclamantes com garantia sobre os bens a vender e a todos os proponentes.

Em especial, a presença do exequente é de toda a importância uma vez que as irregularidades relativas à abertura, licitação, sorteio, apreciação e aceitação de propostas só podem ser arguidas no próprio acto. Mas não só por isso.

A sua presença também se justifica quando seja necessário licitar. Por exemplo, quando o preço mais elevado for oferecido por mais de um proponente ou, havendo requerimento de adjudicação (sem anúncio de propostas em carta fechada), surja uma proposta de maior preço de outro proponente, ou então quando surja no acto um preferente ou titular do direito de remição. Em qualquer dos mencionados casos apenas no acto poderá o exequente fazer valer os seus direitos.

Cap. II

A ONTOLOGIA DA VENDA EXECUTIVA POR NEGOCIAÇÃO PARTICULAR.

1. Projecção Filosófica

Entendemos que como prelúdio começaríamos por aclarar que a Ontologia como diz professor Paulo Ferreira da Cunha, é um «estudo sistemático da natureza última das coisas»,⁷⁴ Vale isto dizer que trata do ser da venda executiva por negociação particular. E no caso em concreto, como resultado duma determinada relação jurídica controvertida. Daqui falarmos da experiência jurídica.

«A experiência jurídica consiste na forma particular de considerar a realidade jurídica.

Esta que é o conjunto de dados fornecidos pela análise fenomenológica da experiencia do direito»⁷⁵. Ela revela-nos uma realidade cuja estrutura é antinómica, normativa e social, porque o direito diz respeito à natureza conflituosa das relações jurídicas, isto é, o direito é um problema referente à conduta humana em que existam conflitos de interesses entre diversos sujeitos jurídicos tal é o que se verifica quando se acciona mecanismos de execução.

Esta estrutura antinómica apresenta-nos dois momentos bem distintos: o momento autónomo, que é o momento da liberdade de querer e agir próprio dos sujeitos jurídicos em que o exequente interpõe acção executivo ou o executado lança mão à oposição a execução e o momento heterónimo, que é o da autoridade ou do poder superior aos sujeitos a quem cabe solucionar os conflitos de interesse e definir as regras de acção que é o de o tribunal ou o agente de execução proceder ou suspender a execução.

A estrutura normativa e seus conflitos implicam actos jurídicos através dos quais se regulam, disciplinam e decidem os conflitos de interesse e definem as regras da acção. Enquanto estrutura social, o direito é uma experiencia que se dá apenas na vida social do homem o direito é uma realidade cultural, porque é uma criação humana que se objectiva em normas de maneira que sendo uma realidade cultural, ao direito é necessariamente inerente um sentido ou conteúdo axiológico, isto é, o direito é sempre marcado pela sua

⁷⁴ Paulo Ferreira da CUNHA, Filosofia do Direito, edições Almedinas, Coimbra-Portugal, 2006, p.35

⁷⁵ Ibidem

essencial referência a valores primários. Pretende-se com isto dizer que a venda executiva deve proteger sempre um valor que está consubstanciado no seu fim, no caso, na realização do direito do exequente ponderando sempre os prejuízos que daí podem resultar.

2- Categorias Ônticas da Venda Executiva por negociação particular

É nossa intenção discutirmos aqui sobre elementos de fundo designadamente saber como nasce e como se afirma a venda executiva, sua incidência, qual o seu efeito e natureza jurídica.

Como qualquer venda Executiva, a venda por negociação particular, apesar de ser uma venda subsidiária, observa a mesma tramitação. Terminado o prazo para as reclamações de créditos, a execução prossegue, sem prejuízo de correr paralelamente o apenso de verificação e graduação (art. 873º-1).

Desta feita nasce «a venda dos bens penhorados para com o produto nela apurado, se efectuar o pagamento da obrigação»⁷⁶.

Distinguiu – se, até à reforma da acção executiva, entre venda judicial e venda extrajudicial. Embora a venda seja sempre um acto executivo, pretendia a lei distinguir assim os casos em que esse acto tem lugar no próprio tribunal daqueles em que tem lugar fora do tribunal, Continua a venda por propostas em carta fechada a ser feita no tribunal ainda que por vezes presidida pelo agente de execução, com ausência do juiz (art.876º-3 e 901º-A-2). Mas a distinção deixou de ser expressa. Deixou, por outro lado, a venda de ser, em regra, ordenada pelo juiz (anterior art.876º-1).

São modalidades de venda: a venda mediante propostas por carta fechada; venda em bolsas de capitais ou mercadorias; a venda directa a pessoas ou entidades que tenham direito a adquirir os bens penhorados; a venda por negociação particular; a venda em estabelecimento de leilões; e venda em depósitos público (art.886º-1).

Caso especial de venda executiva constitui a adjudicação dos bens penhorados (arts.º 875º e ss.), que se articula com a modalidade da venda por proposta em carta fechada.

⁷⁶ José lebres de FREITAS, Acção Executiva depois da Reforma, op.cit.,p.324

A indicação da modalidade de venda cabe ao agente de execução, que se limita, porém, em regra, a verificar os requisitos de que a lei a faz depender e em dois casos, previstos no art. 886º-A-2-a, tem possibilidade de escolha (entre a venda por negociação particular e a venda em estabelecimento de leilão, quando se frustrar a venda de coisa móvel em depósito público; entre venda por proposta em carta fechada e a venda por negociação particular, quando seja anulado o leilão, não haja outro estabelecimento de leilão na comarca e se trate de bem imóvel. Ao juiz cabe determinar a venda por negociação particular por razão de urgência (art. 904º-C).

«Quando a lei não determine a modalidade de venda nem consagre expressamente uma possibilidade de opção, é ela determinada, por analogia, pelo agente de execução quando se trate de direitos relativos a bens móveis e pelo juiz nos outros casos»⁷⁷.

A venda mediante proposta em carta fechada constitui a forma normal da venda executiva de bens imóveis e de estabelecimentos comerciais de valor superior a 500 UC (arts. 889º-1 e 901º-A-1), e a venda em depósitos públicos ou equiparado a forma normal da venda executiva de bens móveis (arts. 848º -1 e 907º-A-1), constituindo as restantes formas, excepcionais.

Usam – se estas formas excepcionais:

- Quando a lei as impõe, como acontece com os títulos de crédito cotados nas bolsas e as mercadorias cotadas nas bolsas da comarca, a vender em bolsas de capitais ou de mercadorias (art. 902º), com os bens que determinadas pessoas tem direito a comprar e por isso lhe são vendidos directamente (art. 903º). Incluindo os que tenham sido objecto de contrato – promessa com eficácia real, e ainda com os bens que não se tenha conseguido vender mediante propostas em carta fechadas, que são vendidos, em regra, por negociação particular (art. 904º-d), quando o exequente, o executado ou um credor reclamante com garantia sobre os bens a vender proponha a venda em estabelecimento (art.906º-1-a). Ou quando todos estejam de acordo na venda por negociação particular (art.904º, als.a) e b));

Quando a lei concede ao juiz ou ao agente de execução a opção entre mais de uma modalidade de venda (como já referido).

⁷⁷ José Lebre de FREITAS, Idem, p.326

A determinação da modalidade de venda é precedida da audição do exequente, do executivo e dos credores com garantia sobre os bens a vender (art. 886º-A-1) e comunicada seguidamente aos mesmos, que podem reclamar para o juiz (art. 886º - A,nºs.6 e 7).

No que diz respeito aos efeitos, analisa-se em duas perspectivas: enquanto simples venda isto é, os efeitos comuns de um contrato de compra e venda como os chama professor Pedro Barrambana Santos e os efeitos que surgem pelo facto de ser uma venda executiva.

Quanto aos efeitos comuns, como qualquer venda, a venda executiva por negociação particular visa, «como efeito real a transmissão da propriedade e efeitos obrigacionais de entrega da coisa e pagamento do preço».⁷⁸

Na perspectiva de venda executiva, os efeitos decorrem do nº 2 do art. 824ºcc, quando preceitua que «Os bens são transmitidos livres dos direitos de garantias que os oneram, bem como dos demais direitos que não tenha registo anterior ao de qualquer arresto, penhora ou garantia, com excepção dos que constituídos em data anterior, produzem efeitos em relação a terceiros independentemente de registos»⁷⁹. Esta realidade torna muito discutível a natureza jurídica da venda executiva, é disto que trataremos.

No que se prenda com a sua natureza jurídica é discutido se a venda executiva é um acto de direito privado ou de direito público.

A questão põe-se não só pela intervenção que o tribunal tem na venda executiva, para a qual não conta, ou só conta em pequena medida, a vontade do proprietário do bem vendido, mas também considerando particularidade do seu regime que a afastam do regime da compra e venda comum. Designadamente, a regra de caducidade do art.º 824-2 CC tem como consequências a aquisição pelo comprador de mais do que aquilo que a propriedade lhe poderia transmitir, a anulação do acto tem um regime do pagamento do preço e as sanções decorrentes, nos termos do art.º 898, da sua inobservância.

⁷⁸ Pedro Barramba SANTOS, Contrato de Compra e Venda vs Venda Executiva in «Colectânea de Estudos de Processo Civil», op.cit., p.505.

⁷⁹ Art. 824º CC.

«Mas a Sujeição da venda executiva, para além destas disposições especiais, ao regime geral da compra e venda leva a caracterizá-la como um contrato especial de compra e venda com características de acto de direito público».⁸⁰

Cap. III

GNOSEOLOGIA DA VENDA EXECUTIVA POR NEGOCIAÇÃO PARTICULAR

1. Sentido teórico de Gnosiologia

Relativamente a genealogia da palavra gnosiologia torna-se oportuno dizer que nasce do grego, “gnosis + Logia” vindo a significar «tratado sobre o conhecimento».⁸¹ Considerando os diferentes tipo de conhecimento (empírico, científico, filosófico, religioso, jurídico, objectivo e subjectivo etc. etc.), convém reter como ponto assente que rigorosamente falando, o conhecimento “a priori “não é conhecimento é apenas condição do conhecimento será quando muito um pré-conhecimento. O verdadeiro conhecimento só nos é dado alcançar no “juízo sintético “, quando afirmamos a existência de uma relação, suposta legítima, de conveniência ou não conveniência, entre certos pensamentos, conceitos ou não – conceitos, dos quais um pelo menos, pressupõe necessariamente, em qualquer grau, a experiencia e pode fazer-se em quatro momentos: como conhecimento espontâneo e vulgar do jurídico, como conhecimento político do jurídico que é o propriamente dito do direito ou como conhecimento jurídico do jurídico que é o técnico e relativo à tramitação e práticas de actos jurídicos, de forma resumida é o conhecimento ligado à pressupostos processuais e procedimentos jurídicos. E é em torno deste último tipo de conhecimento que nos vamos debruçar.

2. Sentido jurídico de Gnosiologia da Venda Executiva.

Como conhecimento no âmbito da tramitação processual, o alcance do sentido gnosiológico da venda Executiva, consiste em determinar os requisitos cuja verificação ou não, pode dar lugar a nulidade absoluta ou relativa da mesma.

⁸⁰ José Lebre de FREITAS, Idem, p.346

⁸¹ Nicola ABBAGNANO, Gnosiologia, in «Dicionário de Filosofia», edições Revista, São Paulo-Brasil, 2007, p.565.

A venda executiva é anulável quando ocorra algum dos fundamentos indicados nos arts. 908º e 909º CPC.

Desses, alguns respeitam a vícios nos pressupostos de acto: existência de ónus ou limitação que não tenha sido tomado em consideração e exceda os limites normais inerentes aos direitos da mesma categoria, erro sobre a coisa transmitida, por desconformidade com o que tiver sido anunciado (art.º 908-1). Outros integram nulidades processuais: falta ou nulidade da citação do executado revel (art.º 909-1 - b); nulidade de acto anterior de que venda dependa absolutamente (arts.º 909-1- c e 201-2); nulidade da venda (arts.º 909-1-c e 201-1). Outros ainda têm a ver com a irregular constituição, originária ou superveniente, do processo executivo, por falta de pressupostos ou inexistência da obrigação exequenda: anulação ou revogação da sentença exequenda; procedência da oposição à execução ou à penhora (art.909-1- a). Consagra-se enfim, a impenhorabilidade subjectiva do bem vendido, reconhecida em acção de reivindicação (art. 909º-1- d) CPC).

Os dois primeiros fundamentos (existência de ónus ou limitação não considerado e erro sobre a coisa transmitida), constantes do art.908º CPC, visam a tutela do comprador e por isso estão na sua exclusiva disponibilidade. Integram situações de erro acerca do objecto jurídico (ónus ou limitação) ou material (identidade ou qualidade da coisa transmitida) da venda, mas têm a caracteriza-los, quando comparado o seu regime com o regime geral da anulação do negócio jurídico por erro (arts. 257º CC e 251º CC), a dispensa dos requisitos de que a lei a faz depender, designadamente a essencialidade para o declarante e o seu conhecimento ou cognoscibilidade pelo declaratório, basta por isso que o ónus ou limitação não tenha sido tomado em consideração ou que a identidade ou as qualidades do bem vendido divirjam das que tiverem sido anunciados.

A anulação da venda começa por ser pedida no processo executivo. Mas se, por complexidade da questão, o comprador for remetido para uma acção de anulação, a correr automaticamente, esta terá de ser proposta no prazo geral de um ano do art. 287º-1 CC (art. 908º-3). O comprador pode também valer o seu direito a uma indemnização (art.º 908-1). A anulabilidade é sanável com o desaparecimento do ónus, limitação ou desconformidade (art.º 906 CC).

«Não só por erro a venda executiva pode ser anulada a requerimento do comprador. Este pode também fazer valer contra ela os restantes fundamentos de anulação do negócio jurídico, incapacidade, dolo, coacção».⁸²

O preceito do art.908º CPC, tem a justifica-lo o especial regime consagrado para o erro, mas, considerado o interesse do comprador, tão merecedor de tutela como o comprador na compra e venda privada, não visa impedir anulação no caso de ocorrer outro fundamento de acordo com a lei geral. No entanto, esses outros fundamentos são de muito difícil verificar na venda executiva, máxima quando esta tenha lugar mediante propostas em carta fechada.

Os restantes fundamentos, constantes do art. 909º CPC, não visam já tutelar o comprador, mas sim o executado (als.a) e b)), o terceiro proprietário (al.d)) ou uma das partes no processo (al.c)).

Não vamos proceder à sua análise. Salientamos apenas as particularidades mais notórias do seu regime:

- Nos casos das als. a), b) e c), a restituição tem de ser pedida no prazo de 30 dias a contar da de decisão definitiva proferida sobre o recurso, a oposição ou a anulação, sob pena de o executado só ter direito ao preço. Pedida a anulação, o comprador só e das despesas da compra (sisa, escritura, etc). A restituição do preço é feita pelo tribunal, no caso de o produto da venda estar ainda depositado à sua ordem, ou pelo exequente e pelos credores que a obrigação de restituição pode estar garantida por caução (arts. 47º-3 e 818º-4 CPC).
- A anulação da execução por falta ou nulidade da citação do executado, consignada no art. 921º CPC, pode ter lugar a todo o tempo, com o limite da usucapião da coisa transmitida (n.º 3), e ressalvada sempre a sanção da nulidade por intervenção do executado no processo (art. 196º CPC). O mesmo efeito tem a falta ou nulidade da citação de credores ou do cônjuge do executado, mais só quando apenas beneficiar o exequente (art. 864º-1 a)), isto é, quando tiver sido ele o adquirente.
- A anulação do acto da venda nos termos dos arts. 201º CPC e ss. Pode ocorrer, quer por nulidade da própria venda (nº 1), quer por nulidade de acto anterior de que dependa absolutamente (nº 2).

⁸² José Lebre de FREITAS, Acção Executiva, op. Cit. P.343

- Procedendo a reivindicação, o comprador tem direito ao preço que desembolsou, o qual lhe deve ser restituído pelo exequente e pelos credores que o hajam recebido, podendo ainda pedir uma indemnização, pelos danos que tenha sofrido, ao exequente, aos credores e ao executado que hajam procedido com culpa (art. 825º-1 CC).

Este direito à indemnização não existe, porém em regra, se o proprietário tiver protestado pela reivindicação antes do acto da venda, pois se entende então que o risco decorrente da reivindicação foi assumido pelo comprador (art. 825º-2 CC; art. 910º CPC).

Conclusão

Depois de termos abordado a compreensão da Venda Executiva por Negociação Particular, nas perspectivas ontológica e gnosiológica, torna-se oportuno concluirmos com uma resenha à dimensão axiológica, dado que qualquer relação juridicamente tutelada pressupõe também e necessariamente um “valor” Visto que o mundo das chamadas coisas jurídicas e políticas é todo ele, um mundo de pensamentos estruturados em forma de “juízo de valor” e de “valoração.”

Destas reflexões efectuadas em torno da figura da Venda Executiva, entendemos e concluimos que «estamos perante um negócio jurídico multilateral ou contrato»⁸³ mas doutro lado, está um ente revestido de “ius imprii” isto é, uma venda com algum carácter de obrigatoriedade. Porém lá não se podia chegar se as partes observassem os valores que as normas que regulam os negócios jurídicos impõem, porquanto tais normas comungam com a natureza de um saber voltado para as preocupações não naturalísticas, mas valorativas.

O que está em jogo no direito é o comportamento humano, porque o cerne do problema jurídico é o problema do valor, dado que, o mundo que preside as relações negociais, é todo ele um mundo de pensamentos estruturados em «juízos de valor» e de «valorações», quer dizer que o mundo do direito é de todo axiológico, daí professor Santo Justo dizer que «tudo que é direito é moral, mas nem tudo que é moral é direito». Os valores e seus critérios de generalização e abstracção, as normas, não se apresentam à nossa experiencia como uma fórmula vácuca. Eles apresentam – se – nos como dados de uma experiencia

⁸³ Pedro Barramba SANTOS, Contrato de Compra e Venda vs Venda Executiva in «Colectânea de Estudos de Processo Civil», op.cit., p.521.

concreta, material, isto é repletos de certos sentidos, e certa substancia de doutrina, na sua vida social e na história. Não há só o “valer “ em abstracto; há também os valores e as valorações em concreto, isto é, na sua positividade.

Termino dizendo que permitir que a nossa relação negocial chegue até a venda executiva é fruto do desrespeito a valores legalmente assegurados e portanto conhecer esses valores, esses conteúdos de matérias imperativas, valorações, comandos e pensamentos objectivados nas normas num certo tempo e espaço,” hi et nunc”, apreendendo-os naquela forma de «juízos de valor» é o verdadeiro conhecimento jurídico do jurídico. Conhecer o direito, nada mais é do que conhecer com dimensão histórica um direito que é ou que foi o nosso ou o dos outros, o do nosso tempo ou do passado, mas real e existente. Temos portanto que ver no direito o aspecto valor. Quer no aspecto norma, quer no existencial-concreto, o nosso conhecimento do jurídico sempre se estruturará na forma de «juízos de valor».

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREITAS, José Lebre de, Revisão do Processo Civil, in «*Separata da Revista da Ordem dos Advogados*», Lisboa,1995

_____, A Acção Executiva à luz do Código Revisto, 2ª Edição. Coimbra, Coimbra Editora, Portugal, 1997.

_____, A revisão do Código de Processo Civil e o Processo Executivo in «*O Direito*», 1999.

_____, Agente de execução e poder judicial in «*Themis*, A reforma da acção executiva – Ano IV; N.º 7», Coimbra, Almedina, Portugal, 2003.

_____, A acção executiva – Depois da Reforma, 4ª Edição, Coimbra, Coimbra Editora, Portugal, 2004.

CARDOSO, Eurico Lopes, Manual de Acção Executiva, 3ª ed., livraria Almedina, Coimbra, Portugal, 1996.

LEITÃO, Hélder Martins, Do Processo de Execução, 8ª ed., Almedina e Leitão, Porto, 2009.

SAMPAIO, J. M. Gonçalves, A Acção Executiva e a problemática das Execuções Injustas, 2ª ed., ed. Almedina, Coimbra, Portugal, 2008.

MESQUITA, Miguel, Apreensão de Bens em processo Executivo e Oposição de Terceiro, 2ª ed., ed. Almedina, Coimbra, Portugal, 1998.

SANTOS, Pedro Barrambana, Contrato de Compra e venda versus Venda executiva, in «colectânea de Estudos de Processo Civil», 1ª ed., Coimbra editora, Coimbra, Portugal, 2013.

HISTÓRIA

BENGUELA, BRASIL E LUANDA: A TENTATIVA DE ANEXAÇÃO DE ANGOLA, 1823.

MARCOS PAULO AMORIM DOS SANTOS⁸⁴

Marcospaulo_3@hotmail.com

Resumo: Este ensaio busca problematizar a tentativa de anexação de Angola como colônia brasileira em 1823, diferente das demais colônias portuguesas em África, que manifestaram somente movimentos separatistas da metrópole. Apesar de todos estes movimentos terem sido sufocados por Portugal, uma tentativa de transferência de colonizador em Angola pode revelar não só a bilateralidade entre Luanda e Rio de Janeiro, como estimula questionamentos acerca das divisas geográficas e econômicas de Angola, além das cláusulas para a independência do Brasil, assinadas por Portugal em 1825.

Palavras-Chave: Angola, Brasil, Independência do Brasil, Reconhecimento da Independência brasileira.

Abstract: This essay searches to problematize the Angola annexation as Brazilian colony on 1823, different from the other Portuguese colonies in Africa, which expressed only in metropolis separatist movements. Despite all these movements have been stifled by Portugal, an attempt to colonizer transfer in Angola can reveal not only the bilateral

⁸⁴ Pós-Graduação Lato-Sensu em Estudos Brasileiros: Sociedade e Cultura pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). Graduado em História (2011). Educador no Museu da Língua Portuguesa em São Paulo.

relation between Luanda and Rio de Janeiro, such as stimulates questions about Angola's geographic and economic exchange, in addition to the clauses for Brazil's independence, signed by Portugal on 1825.

Keywords: Angola, Brazil, Brazilian independence, Brazil's independence respect.

Introdução

A historiografia brasileira sobre Angola tende a se debruçar, com mais frequência, nos movimentos de independência de 1975 em diante. Este artigo, todavia, se propõe a analisar detidamente um assunto minimizado nos estudos sobre Angola e Brasil: a tentativa de anexação do primeiro ao segundo em 1823. Posto que a bilateralidade entre essas duas ex-colônias portuguesas é um assunto largamente discutido e expresso tanto na história quanto nas relações internacionais, pretende-se analisar alguns eventos do ano de 1823 na tentativa de compor ou mesmo de justificar algumas ações portuguesas no que concerne ao Tratado de Independência do Brasil, além de justificar parte das intenções do movimento separatista em Benguela.

A influência brasileira nas colônias portuguesas em África, não só é um assunto largamente debatido, como evidente a qualquer análise sobre o comércio atlântico desde o século XVII. Evidencia-se, desde o século XVII, a presença de combatentes angolanos em Salvador nos idos de 1624 (BOXER, 1973). Porém, é no comércio de negros escravizados que essa relação se cristaliza e torna-se evidente. Um dos maiores compradores de escravizados do continente, seguido pelos Estados Unidos, a elite brasileira não somente se utilizou da mão de obra escrava adquirida nos portos africanos, como enriqueceu sob o peso da economia escravista na parte ocidental do Atlântico (ALENCASTRO, 2008a). Tal estrutura de comércio e diplomacia era respaldada, admitida e influenciada por Portugal cujo papel principal nessa relação era “estruturar e manter os elos desta cadeia de comércio, absorvendo parte expressiva do excedente.” ([Daniel] PEREIRA, 2010) Esta e outras considerações, amparadas na bibliografia já produzida sobre o assunto, acabam por, parafraseando Luís Felipe Alencastro, justificar que: a riqueza de Angola estava no Brasil assim como a riqueza do Brasil residia em Angola”. (ALENCASTRO, 2008b, p.253).

Consideradas as questões de cunho econômico nesa relação, Alencastro (2008) já mencionou em mais de um trabalho a tentativa manifesta dos comerciantes de Benguela para anexação de Angola ao Brasil (ALENCASTRO, 2008b), como pode-se observar em carta do governador de Angola ao Rei D. João VI nos idos de 1823:

“Levo a presença de Vossa Excelência a representação inclusa do Governador de Benguela, Joao António Pusich, da qual se deduzem alguns motivos de desconfiança sobre a junta do Governo daquela Capitania.

Nesta ocazio he do meu dever informar a Vossa Excelência, que neste Reino existe hum numeroso partido, o qual tem insinuado ao povo: quanto lhe seria proveitoso o fazer cauza commum com o Brasil, pondo-se debaixo da sua protecção: que não podendo este pais passar sem o trafico da escravatura, sua principal renda e riqueza, só o commercio do Brasil lhe pode ser vantajozo: que Portugal, em consequência da sua posição geográfica e fraqueza, nem pode defender este Reino, nem exportar suas producções.

Estas e iguaes sugestões inquietão sobre maneira o espírito publico, o qual he principalmente derigido por alguns homens ricos, cujos interesses estão intimamente ligados com o commercio da escravatura para os portos de Rio de Janeiro e Pernambuco.”
(Governador de Luanda Apud. PEREIRA, 2010, p. 51)

Assim, nosso esforço será o de esmiuçar as relações econômicas e sociais embutidas nos eventos de 1823, recorrendo a uma metodologia pautada em uma histórica de longa duração - onde os eventos do ano em questão só reforçam estruturas construídas em séculos de relação entre Angola, Brasil e Portugal e terminam por influenciar a relação destes até os dias de hoje.

Luanda e Benguela: um breve esboço histórico.

Alguns burocratas do Estado Português, nos idos do século XVIII, já criticavam a forma como a conquista e exploração de Angola haviam sido conduzidas, demonstrando que Angola poderia se tornar: “um país mais ditoso, qual já então se nos mostrava o Brasil” (Governador de Angola Miguel Antonio de Melo [1798] Apud. Rodrigues, 2005, p.45). As várias identidades presentes no território que os portugueses chamavam de Angolas só se complexificaram com o uso dos portos angolanos para o comércio de escravos

capturados no interior do continente e trazidos para os mercados de Luanda e Benguela, principalmente (Cf.BOXER, 1973; RODRIGUES, 2005; FLORENTINO, 2002; ALENCASTRO, 2008b).

Todavia, o que de fato marcou uma colonização em Benguela, Luanda e outras regiões de Angola não foram as “indolências” dos cativos ou mesmo as diferenças étnicas entre colonos e escravizados, mas a não adaptação do colonizador a algumas peculiaridades dos territórios colonizados. A região de Benguela, assim como o resto de Angola, era vítima no século XVIII de fomes endêmicas e de pouco acesso às condições salubres de vida. A população branca e mestiça fugia das regiões pouco abastadas da colônia, se concentrando, principalmente, na capital Luanda (que ainda assim também sofria as mazelas do ocaso português em África). À despeito de todos esses problemas Benguela era reconhecidamente, em fins do século XVIII, um dos pontos mais promissores do continente:

“[...]é sem dúvida a capitania de Benguela o ponto certo de toda a navegação africana e o mais rico lugar de toda a costa, não só porque dos fundos exportados se pagam direitos de saída anualmente mais de cem contos, mas porque a experiência tem feito ver a todos os muitos colonos, sem princípios e de costumes depravados, que entrando em crédito no tráfico do comércio, têm em poucos anos alcançado somas imensas, pela vantagem do negócio do sertão e permuta das fazendas da Europa, Ásia e geribitas da América.” (RODRIGUES, 2005, p.51)

No entanto, essa pujança econômica deve-se ser posta em perspectiva, pelo menos em relação a Portugal, quando se observa os baixos impostos praticados ao sul de Angola e a expressiva presença do tráfico ilegal de escravos nessa região. (ALENCASTRO, 2008b) O que coloca em xeque a importância de Luanda para a Angola dos séculos XVIII e XIX, sobretudo após as primeiras pressões inglesas contra o tráfico de escravos (FLORENTINO, 2008). Jaime Rodrigues (2005), por exemplo, ressalta que a população branca e mestiça luandense oscilava conforme os preços e o comércio de escravizados em Luanda e em outras regiões do território, o que em si, já denunciava as dificuldades de consolidação da colonização do território (p.62).

Visto que Benguela apresentava-se como uma matriz econômica em Angola, a pretensão por uma capital em Luanda ou mesmo o descaso com que Portugal tratou os territórios em que estavam os portos do comércio de escravos, pareceriam estranhas a um leitor

desavisado das características do sistema colonial português não só na América como em África. O ocaso com que o colonizador português tratara Angola desde meados do século XVIII, quando da ocupação efetiva da região, deixa espaço para os navios e influências brasileiras - mas participe da colonização do território do que a própria metrópole (Cf. ALENCASTRO, 2008, p.197; RODRIGUES, 2005, p.62).

Fica evidente que, muito embora Benguela fosse uma importante chave para observação do comércio de escravizados, sua importância política entre os governos de Angola era menor, visto o baixo investimento de Portugal em questões de saúde e de estrutura social, ou mesmo visto que uma convulsão social em Benguela, no século XIX, fora anunciada ao Rei de Portugal por um governador de Angola, conforme trecho da carta já citada. Portanto, e claro como está a colonização e as diferentes relações travadas entre Portugal, seus reinos e suas capitanias instam ressignificar os laços do lado brasileiro na ideia da anexação de Angola ou como aqui ficou reconhecido nos debates de 1823: o Partido Angolano.

Partido Angolano e Partido Brasilíco: a tentativa de anexação

A independência do Brasil é singular entre todas as antigas colônias europeias na América. Diferente das demais, o Brasil não só manteve-se como uma monarquia, como pleiteou um reconhecimento político de sua independência com o antigo colonizador. Alguns especialistas em relações internacionais consideram esse um primeiro fracasso diplomático do Brasil, visto que a independência já se apresentava como fato consumado. Contudo, devemos acrescentar e repensar o postulado anterior, tão propagado nas relações internacionais (BUENO & CERVO, 2001, p.18), de um fato externo e ao mesmo tempo intrínseco a essa negociação: o fato de o primeiro monarca brasileiro, D. Pedro I, ter sido também herdeiro do trono do português e, portanto, anunciador de uma possível reanexação de Portugal ao Brasil. Deve-se ressaltar também que este fato nunca passou despercebido à políticos e sociedade contemporâneos ao imperador, cuja a recusa em abdicar do trono português fora anunciada diversas vezes até sua abdicação do trono brasileiro em 1831. Os arranjos e desarranjos políticos brasileiros são fundamentais para a compreensão das convulsões sociais e de alguns acontecimentos políticos ocorridos em Benguela e em outras regiões da África lusófona após 1822. Note-se, por exemplo, o

anunciado por Daniel Pereira, em seu livro sobre as relações diplomáticas entre Brasil e Cabo Verde (2010):

Mais tarde, a própria independência do Brasil foi um grande paradigma em África. E como prova disso, atente-se que foram dois africanos os primeiros reis a reconhecê-la: o Obá Ósenwede, do Benim, e o Ologum, de Eko, Onim, atualmente Lagos, situada na atual República Federal da Nigéria. (p.55)

Além disso, os postulados de independência e liberdade que o Brasil representava às demais colônias portuguesas influenciou parcialmente uma série de movimentos pró-independência em outras colônias portuguesas na época, como a Revolta dos Engenhos em Cabo-Verde. (PEREIRA, 2010, p.13)

Assim, e se observadas a conjuntura política e as convulsões que a independência do Brasil possa ter engendrado nas outras colônias portuguesas em África, a necessidade de uma cláusula, em 1825, que bloqueava qualquer pretensão expansionista brasileira do outro lado do Atlântico, não só é uma necessidade, como uma questão premente para Portugal, justificando a pressão internacional por um tratado jurídico de independência. Uma leitura desavisada poderia nos levar a supor que, impor um afastamento de pretensões coloniais nos territórios portugueses, era somente uma salvaguarda dos interesses portugueses quando - na verdade - tratava-se de um contexto amparado em uma série de eventos ocorridos nas colônias desde 1822, em diante.

No Brasil, por outro lado, o senador Nicolau dos Santos Vergueiro - durante os debates da Assembleia Constituinte de 1823 - assinalava claramente a necessidade de anexação de Angola ao Brasil. Para o senador, as possibilidades de lucro para os dois territórios eram evidentes e não poderia ser evitada pelo Brasil. Vergueiro rememorava ainda todos os esforços feitos pelos brasileiros para a libertação de Luanda das mãos holandesas, aludindo a um suposto direito histórico sobre a região. (Cf. ALENCASTRO, 2008a)

Somados interesses dos traficantes angolanos e brasileiros, deve-se ainda considerar outro fator: a diminuição da influência portuguesa no continente africano dados os anos passados pela Família Real do Brasil e dos embates das Cortes em Lisboa. Deve-se ainda considerar a influência dos brasileiros no tráfico de escravos, já analisada por Alencastro e aqui novamente mencionada em Daniel PEREIRA:

É sabido também que em Angola, por exemplo, a influência portuguesa direta vinha decrescendo, e era mínima nos começos do século XIX: o comércio negreiro, base de toda a economia colonial angolana, encontrava-se quase inteiramente controlado por traficantes estabelecidos nos portos do Brasil; para aqui se tornava a maioria dos comerciantes de Angola, com os seus capitais, quando liquidavam as suas casas, muitas vezes simples filiais das brasileiras...” (p.59)

Portanto, o motivo do Partido Brasílico como ficou conhecido a elite de Benguela interessada na anexação angolana ao Brasil, era puramente econômico, mas ao mesmo tempo, prático se observado que o Brasil já exercia influência em Angola. O enorme excedente gerado pelas fortunas do comércio de escravos dessa relação também justifica a presença de outro ator da assinatura do tratado de independência: a Inglaterra, cujos interesses pelo fim da escravidão já eram perceptíveis por todos os países que tinham interesses no comércio de escravos do Atlântico. O que talvez escape na análise do acontecimento, todavia, é um problema metodológico intrínseco ao tema: o que faz um evento de natureza econômica e claramente elitista estar obscurecido da maior parte das construções historiográficas sobre a bilateralidade entre Angola e Brasil?

Uma História no tempo presente: Questões para a interpretação da relação Angola e Brasil.

Mais do que acontecimentos localizados e restritos ao passado, a história se constrói em diálogo com o presente e com as possibilidades de pesquisa do historiador, ratificando a posição de Benedetto Croce ([1938]1962) quando afirmava, no século passado, que toda história é uma história contemporânea. Por isso, essa parte tentará explorar o silêncio ou a marginalidade com que as aspirações separatistas de Angola foram tratadas pela historiografia, abrindo precedente para interpretações teóricas que nortearam (ainda que não explicitamente) esse ensaio até então.

Em primeiro lugar, a maior parte das produções acadêmicas sobre Angola no Brasil, quando trata sobre independência, prefere dedicar-se a eventos pós 1974. Esta característica vai de encontro aos interesses da Constituição do Estado angolano pósrevolução, que enfatizava a construção de uma identidade nacional descolada da imagem do colonizador. Evidentemente, só podemos inferir os motivos da raridade de estudos sobre a questão, contudo, deve-se ressaltar que a história sobre Angola já se produz em meio aos debates de uma “Nova História”; uma história que valorize mais

questões dos indivíduos e rompa com os estereótipos da “História dos Vencedores”, no caso do tema desse ensaio, leia-se uma “História das elites” - o que poderia justificar a exclusão do tema.

Por outro lado, é necessário reforçar que, muito embora, a história não sirva mais a contar apenas a vitória dos preteridos no processo de constituição das sociedades, a necessidade de reconstruir um caso de aproximação entre elites benguelenses, cariocas e recifenses; pode ser visto, ainda que anacronicamente, em nosso presente. Uma vez que, hoje em dia, inúmeras empresas brasileiras estão locadas em Angola, sem contar as influências culturais e religiosas que lá se presentificam. Mais uma vez, portanto, a história se torna uma chave para interpretação do presente, datando uma relação que há séculos se estabelece - análogo, portanto, a ideia de longa duração.

Em segundo lugar, deve-se enfatizar que os estudos sobre as Áfricas no Brasil ganharam mais força em meados da década de 1960, período em que o meteórico governo Jânio Quadros reabria as embaixadas brasileiras em diversos países africanos: principalmente como propaganda para sua Política Externa Independente dos interesses dos EUA e URSS (SANTOS, 2010). Nesse sentido, em meio aos debates políticos e acadêmicos do Brasil como uma terceira via aos grandes blocos econômicos mundiais, como esperar que um acontecimento, revelador de interesses imperialistas deste lado trópico, fosse trazido à luz pela teoria? Como esperar ainda, que ele fosse particular objeto de atenção contemporânea, quando atualmente contamos com inúmeras relações diplomáticas e econômicas entre Angola e Brasil?

O mito da bondade e de acolhimento dos brasileiros é anterior a política de Jânio Quadros. Teorizações como as de Gilberto Freyre e mesmo de Sérgio Buarque de Holanda foram distorcidas e usadas como baliza teórica para um imaginário que ultrapassa nossas fronteiras: um povo que é incapaz de ser triste ou de comungar com os interesses mesquinhos das grandes nações do mundo. Esse mito de brasilidade levou a um obscurecimento das características expansionistas e imperialistas do Brasil. Nesse sentido, a tentativa de anexação de Angola poderia escapar à imagem de um país benevolente e uma via independente entre os países do mundo.

Mais do que uma história do tempo presente fica evidente que a pesquisa sobre História da África no Brasil está muitas vezes, refém de acontecimentos sociais e políticos do Brasil. Não estou afirmando, contudo, que a produção acadêmica está sofrendo décadas

de contínua censura por parte dos governos brasileiros, ao contrário. Minha ênfase se dá na capacidade, por ofício, do historiador de entrever e acomodar sua prática e seu cotidiano como método de elaboração teórica, para além do objeto.

Refém que somos de nosso tempo, a proliferação dos estudos sobre África no Brasil ou mesmo uma retomada de uma “história das elites”, como esse ensaio se propôs servem igualmente a objetivos políticos. No primeiro caso, desmistifica-se questões como “atraso” ou “primitivismo” na constituição e nos saberes das sociedades africanas. No segundo caso, revela-se uma sociedade colonial mais complexa e mais estratificada, maior que portos espalhados pela costa para transporte de escravos; como o senso comum e algumas produções didáticas de educação básica tendem a reproduzir. Portanto, uma história que se proponha a ser mais do que uma reprodução do passado deve estar atenta e repleta de referências ao presente do historiador, esse diálogo entre passado e presente deve servir para a possibilidade de entrever razões para a permanência de ideias e discursos - ainda que essa seja uma quimera a ser construída em várias mãos, com várias fontes.

Considerações Finais

A influência brasileira nas colônias portuguesas em África, não só é um assunto largamente debatido, como evidente a qualquer análise sobre o comércio atlântico desde o século XVII. Um dos maiores compradores de escravizados do continente, seguido pelos Estados Unidos, a elite brasileira não somente se utilizou da mão de obra escrava adquirida nos portos africanos, como enriqueceu sob o peso da economia escravista na parte ocidental do Atlântico (ALENCASTRO, 2008a). Mais do que isso, o descaso com que Portugal tratou, durante séculos, suas colônias no continente africano fez com que a aproximação cultural e comercial com o Brasil fosse evidente e facilitada (RODRIGUES, 2005; PEREIRA, 2010; ALENCASTRO, 2008b).

A presença de Angola na formação brasileira não só é evidente como não pode ser considerada apenas objeto de atenção histórica. Além de uma importante rota para o transporte de escravizados no Brasil, as elites angolanas tiveram participação em muitas de nossas guerras de reconquista, como é o caso da expulsão dos holandeses de Salvador, Recife e Luanda nos idos do século XVII (Cf. BOXER, 1973).

Posto que a bilateralidade é um assunto largamente discutido e expresso tanto na história quanto nas relações internacionais, este ensaio optou por analisar alguns eventos do ano de 1823 em Benguela na tentativa de compor ou mesmo de justificar algumas ações portuguesas no que concerne ao Tratado de Independência do Brasil, além de justificar parte das intenções do movimento separatista naquele lugar. Mais do que isso, esse evento demonstra que as análises sobre a independência do Brasil devem ser investigadas também fora de suas fronteiras e, principalmente, no continente africano.

Por fim, visto que os atores do processo foram objeto de atenção do Estado Português e considerando que a independência do Brasil gerou convulsões em inúmeros territórios portugueses em África, urge salientar que as revoltas ou tentativas de mudança do status-quo (como é o caso do movimento dos comerciantes de escravos de Benguela) forçaram uma ação de Portugal em suas colônias africanas - até então notadamente preteridas em relação ao Brasil. O movimento português no século XIX em fortalecer sua dominação e justificá-la, muitas vezes, pela violência já apresenta indícios do processo que será concluído e ratificado após a Conferência de Berlim (1884).

Referências Bibliográficas:

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Com quantos escravos se constroi um país? Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/com-quantos-escravos-se-constroi-umpais>. Acesso em: 01/09/2014.

_____. O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul: séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BOXER, Charles Ralph. Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola: 1602-1686. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973.

BUENO, Clodoaldo & CERVO, Amado Luiz. História da política exterior do Brasil. 3ed. Brasília: Editora UNB, 2011, pp.17-50.

FLORENTINO, Manolo. Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

PEREIRA, Daniel A. Das relações históricas Cabo Verde/Brasil. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011, pp.51-60.

PEREIRA, Eduardo Adilson Camilo. Política e Cultura: as revoltas de rendeiros dos Engenhos (1822), de Achada Falcão (1841) e de Ribeiro Manuel (1910). Tese de doutorado em História Social. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2010.

RODRIGUES, Jaime. De costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTOS, José Francisco dos. Brasil – Angola: Os encontros e desencontros dentro do processo diaspórico – 1975 a 2002. Dissertação de mestrado em História Social. Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC/SP, 2010.

LINGUÍSTICA

RETICÊNCIAS SOBRE O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO

Pedro Cassiano Catchitõle,⁸⁵ Herculano Chilala,⁸⁶ Adriano Fernando Benvindo⁸⁷

pedricassy@gmail.com; fernandoiscad@yahoo.com

Resumo: A presente reflexão tem como objectivo analisar o acordo ortográfico de 1990. O Acordo Ortográfico de 1990 é um tratado internacional firmado em 1990 que tem por finalidade criar uma ortografia harmonizada para o português, a ser usada por todos os países de língua oficial portuguesa. Esta breve análise procura levantar um problema ao qual não responde, visto que, apenas procura fazer pensar. Sim ou não ao novo acordo ortográfico; Angola deve ou não aderir ao novo acordo ortográfico. A resposta é antitética, pois dum lado se podia responder “sim” e do outro “não”, já que há uma série de argumentos que se apresentam a favor do novo acordo ortográfico, isto é, que justificam a validade do novo acordo ortográfico: são as vantagens e outros que se apresentam contra a validade do novo acordo ortográfico: são as desvantagens. Nesta balança, o peso cai sobre as desvantagens; estas, pelo que se constata, têm estado a impedir que Angola adira ao novo acordo ortográfico. Portanto, para Angola, as desvantagens são, por enquanto, determinantes (quanto às reticências ao fenómeno do novo acordo). Todavia, se Angola decide aderir tem que, obviamente, integrar no “tratado do acordo” as propostas que se contextualizem à realidade de Angola.

Palavras-chave: Acordo ortográfico, língua portuguesa, grafia, adesão.

⁸⁵ Docente do Instituto Superior Politécnico Sol Nascente (ISPSN), Huambo, Angola.

⁸⁶ Docente de Português na Escola do II ciclo Codte Vilinga.

⁸⁷ Docente de línguas no ISCED-Huambo.

Abstract: Nineteen ninety orthographical accord is a made steady international treaty which aims to create a unified orthography for portuguese language, to be used by all portuguese official language countries. Yet, this accord pretends to institute a unified official orthography for portuguese language, in order to put an end to the existence of two different orthographic official standard rules, one in Brazil and the other in the rest of all portuguese speaking countries. The adoption of new orthographical accord, as the accord number one annex presents itself in a list of more than 110 thousand lemma from Science Academy of Lisbon conveys changes in the spelling of about 1.6 per cent from total words. Of course, the substantive tenor and the juridical value of the treaty didn't resort to the consensus among linguists, philologues, academics, jornalists, writers, translators and personalities of artistic, university, politics and enterprise sectors of various portuguese language countries. However, one has to understand what Paulo Feytor Pinto has said that the establishing of International Institute of Portuguese Language on November 1st, 1989, in S.Luís de Maranhão, in Brazil, by the seven official portuguese language countries, highly represented, main purposes were put forth, like the promotion, the defense, enrichment and the spreading of portuguese language as vehicle for culture, education, information and access to scientific and technology knowledge. To fulfill this, as Feytor said, the seven countries should intensify efforts in order to make portuguese language used into international organizations, to proceed on with translation in common version for main documents like those for International Law, to ratify the orthographical accord, to normalise the scientific terminology and technology, supporting bibliography fund project as well.

Keywords: orthographical accord, portuguese language, graphy, goining.

Introdução

O presente artigo é resultado do colóquio que se realizou entre os dias 4 e 5 do corrente mês, que teve lugar no INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCAÇÃO DO HUAMBO. Sob o lema: qualidade de Ensino e a formação de professores em Angola. De entre as várias temáticas que se propuseram mereceu particular análise a problemática do novo acordo ortográfico de 1991 e a sua implicação na formação dos Professores. A sessão que se desenrolou em mesa redonda, mais do que buscar soluções consistiu na reflexão sobre o acordo ortográfico. Os depoimentos que abaixo se seguem constituíram o teor da sessão e este constou de uma exposição antitética. Na verdade, até a presente data Angola não aderiu ao novo acordo ortográfico e se não aderiu que discurso podíamos ter face a esta postura?

Em primeira instância vamos procurar apontar aqueles argumentos que justificam a razão de ser da validade do novo acordo ortográfico. Aqui veremos quão é necessário o acordo para os países de língua oficial portuguesa.

No segundo momento, vamos destacar aquelas aspectos que podem desarmonizar a própria estrutura linguística, que até então criou uma base sólida da ortografia que se tornou clássica e consequentemente difusa em todos escritos, literaturas e documentos oficiais e em todos os domínios de comunicação. Diremos que são aspectos que obstaculizam o novo acordo ortográfico e como tal constituem uma série de desvantagens.

E por último procuraremos apresentar algumas propostas, pois no caso em que Angola averigue os factos e veja a necessidade de aderir (ao novo acordo ortográfico) seria bom que tomasse em consideração alguns pormenores que se podem julgar condição *sine qua non* para a sua implementação.

Talvez não fôssemos autoridades mais indicadas para nos pronunciar sobre o assunto tão pertinente, porém as circunstancias exigiram que nos colocássemos na “discussão” sobre esta matéria (cujá análise competiria especificamente aos linguistas, filólogos, literatos). Todavia, é um assunto que interessa a todos e é mesmo pelo facto da ortodoxia ortográfica interessar a todos e a toda comunidade que cada um de nós se deve sentir responsável.

1. QUE VANTAGEM OU DESVANTAGEM PODE TRAZER O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990 PARA A REALIDADE DE ANGOLA?

Falar do novo acordo ortográfico e a sua implicação na formação dos Professores hoje é um assunto assaz complexo, pois se trata em primeiro lugar em saber se Angola deve ou não aderir. Só a partir da resposta à pergunta posta é que se pode saber qual pode ser a implicação do novo acordo ortográfico na formação dos Professores. Por enquanto Angola, como país integrante da comunidade dos países de língua oficial portuguesa não aderiu ao novo acordo ortográfico. Ora, se não aderiu importa ou não aderir? Angola adere haverá vantagens ou somente desvantagens. De facto, há vantagens e desvantagens ao mesmo tempo.

Na realidade, não obstante haver aprendizagem por paradigmas⁸⁸, a Língua é o primeiro instrumento de comunicação e é através da comunicação que se ensina, se aprende e finalmente se conhece. Logo, toda uma boa qualidade da aula, de aprendizagem, de ensino e consequentemente o aceitável nível de conhecimento passam também necessariamente pelo bom e correcto domínio da língua, pois saibamos que a língua articula-se basicamente a partir ortografia. É também imperativo saber que a língua está necessariamente ligada a uma ou a várias comunidades de homens. Porque senão vejamos: «língua ou linguagem em sentido próprio é um sistema de sinais vocais ou vocábulos estabelecidos por uma sociedade humana, adequado a significar os pensamentos que os membros daquela sociedade se querem comunicar reciprocamente (...) o mesmo é dizer que a língua é sistema de sinais cujos nexos trazem com celeridade à mente os nexos das ideias»⁸⁹.

Se a língua estiver ligada a uma só comunidade as preocupações são poucas, os constrangimentos surgem quando as comunidades são várias e cada uma delas tenha uma própria matização imposta pelas influencias do meio. É o caso dos países de língua oficial portuguesa. Estes (Países) estão diante de duas sensibilidades ortográficas, aquela brasileira e a portuguesa (com o resto dos países, entre as quais se coloca Angola) cuja ortografia apresenta algumas variantes divergentes, que ao longo da história provocaram acesos debates que resultaram num acordo⁹⁰. Ora, a questão que se coloca é a seguinte: o acordo a que Brasil e Portugal chegou, interessa ou não aos outros países de língua oficial portuguesa e no caso

⁸⁸ Com a expressão **aprendizagem por paradigmas** queres falar daquela aprendizagem que se faz não por meio da relação dialógica entre o professor e o aluno, mas aquela que se dá entre o indivíduo (sujeito de aprendizagem) e os padrões já existentes na sociedade).

⁸⁹ Antonio ROSMINI, *Logica*, Vol. II, nº 885, p. 57.

⁹⁰ Como sabemos os acordos ortográficos remontam uma longa data, pois é desde 1943 que se começou a discutir sobre a possível harmonização da ortografia da língua portuguesa entre Brasil e Portugal.

particular Angola. Haverá algumas vantagens ou somente desvantagens? Diríamos que a resposta é paradoxal, isto é, sim e/ou não ao mesmo tempo.

Se dum lado temos motivos de aderir a este novo acordo ortográfico, do outro continuamos a manifestar certa apreensão e as razões que se podem invocar - tanto para os argumentos a favor como para os argumentos contra são várias.

1. 1. Vantagens

No que diz respeito às vantagens podíamos buscar muitos factos, mas limitamo-nos a destacar aqueles que julgamos mais incisivos e decisivos; vejamos as seguintes:

1. A nossa sociedade angolana mais do que produzir é consumidora e entre os Países de língua oficial portuguesa aquele que mais produz é Brasil; coincidentemente é também este País o “actor número um” do novo acordo ortográfico. Por via disto, Angola não pode não viver sob influência da estrutura ortográfica já que 75% do material académico em uso no seu “mercado escolar” vem do Brasil. O Brasil passou assim a ser o maior fornecedor de dicionários, gramática, obras, estudos, manuais, traduções de variadas matérias e tanto outro material indispensável para o “exercício académico”. Diante desta realidade não haveria vantagem se Angola tivesse que aderir?

2. Os estudantes angolanos diante do fenómeno “acordo ortográfico” passam por inúmeras dificuldades, sobretudo os investigadores, escritores e aqueles que têm que elaborar ou apresentar alguma dissertação ou qualquer trabalho do fim do curso veem-se extremamente embaraçados, porque todo o subsídio de investigação à disposição vem segundo o novo acordo ortográfico. O estudante ao pesquisar, põe-se a consultar obras de orientação ortográfica segundo o português ortodoxo (europeu), mas também pode estar diante de uma obra segundo o novo acordo ortográfico, e a metodologia de investigação científica exige regras que se devem seguir na base da régua: nestes casos como se deve comportar o estudante? Se o estudante tiver que elaborar o texto (do seu trabalho de pesquisa) na ortografia ortodoxa (português original europeu) e consultar a obra segundo o novo acordo, qual das formas há-de ter em confederação? Não haverá transtorno e confusão ortográfica? É verdade que a própria metodologia dá-nos orientações precisas, quando, por exemplo, há necessidade de inserir no texto alguma palavra com erro ortográfico ou uma palavra estranha à ortografia, a metodologia de investigação científica aconselha assinalar aquele erro com vocábulo “Sic”, para dizer que é mesmo assim,

é deste modo. Seja como for, para uma higiene científica não se pode rebuscar constantemente a mesma expressão no texto. Portanto, presumimos que a presença das duas formas ortográficas no mesmo texto do trabalho resulta uma explícita confusão: confusão na apresentação do texto, pois não haverá uniformidade ortográfica; e a mesma confusão far-se-ia notória ao leitor, pois este estaria tentado a pensar que, tal trabalho fosse elaborado com erros.

Ora, para dissipar esta confusão não seria menos trabalhoso seguir o novo acordo ortográfico?

3. A juventude estudantil em Angola vive sob influências da cultura brasileira, é só de ver que as telenovelas que vêm são maioritariamente brasileiras, pelo que o modo de se exprimir e escrever são também influenciados determinantemente pelo perfil ortográfico brasileiro. Não seria este um dos motivos para abraçar o novo acordo?

4. Tudo bem analisado, o acordo ortográfico possibilita ao professor enfrentar os choques culturais (actuais) - que de modo subtil se registam entre os países que integram a comunidade dos países de língua oficial portuguesa – e formular um critério crítico em relação aos conteúdos de ensino. Somente congregando as diversas sensibilidades culturais é que se chega à harmonização da própria língua (portuguesa), sem ferir nem boicotar as iniciativas das “distintas particularidades linguísticas”,⁹¹ porque todas serão reconhecidas e cada país, sujeito do acordo, rever-se-á na “estrutura linguística comum” como património de todos.

5. O novo acordo ortográfico promove a formação e respeito pela uniformidade linguística, cooperação e solidariedade entre os povos.

6. Ademais, a própria comunicação das redes sociais é articulada segundo o novo acordo ortográfico. Hoje quase todos os que se comunicam através das redes sociais optam pela grafia do novo acordo ortográfico.

Portanto, todos estes postulados levar-nos-iam a conclusão de que a necessidade de aderir ao novo acordo ortográfico é incontornável. Face a estes motivos, Angola teria razões para não avançar ao novo acordo ortográfico?

De facto, são tantas as dificuldades que podem tentar Angola alinhar ao acordo.

⁹¹ A língua é o filtro da cultura, quando se conhece mal a língua até a própria cultura se torna deficiente e uma cultura deficiente não pode funcionar como veículo do saber.

1. 2. Desvantagens

Ao lado das vantagens acima referidas temos também uma série de desvantagens que julgamos serem imponentes quanto às interrogações que em Angola se levantam em relação ao novo acordo ortográfico.

1- A primeira desvantagem é aquele de se perder o neologismo das palavras, sabemos que o português vem do Latim e alguns vocábulos vêm do grego, assim todas aquelas palavras que conservam as consoantes mudas podem, até certo ponto, facilitar a identificação, mais rápida e precisa da etimologia do vocábulos. Por exemplo, a palavra Baptista, acção, acto, adoptar, seleccionar, optimo, afecto, objectivo, etc.,⁹² são vocábulos que criam uma espécie de conflitos entre as duas formas de ortografias.

2 - A própria debilidade no ensino de base pode ser apontada como um factor incontestável para a não aderência ao novo acordo ortográfico, pois se se não formar bem o professor do ensino de base e se superar as grandes lacunas que ainda hoje se registam será muito difícil acomodar e assimilar o novo acordo e consequentemente equilibrar o modo de escrever a língua.

3 – Pensamos que, a influência das línguas nacionais obstaculizam também aderência ao novo acordo ortográfico. Como consta da constituição, «a língua oficial da República de Angola é o português»⁹³, mas «o Estado valoriza e promove o estudo, o ensino e a utilização das demais línguas de Angola [...]».⁹⁴ Sabemos que em Angola há uma espécie de “mosaico de línguas” vernáculas e estas não obstante terem uma afinidade lexical apresentam variantes próprias (linguísticas). Portanto, havendo necessidade de aderir ao novo acordo ortográfico seria urgente, antes de tudo, reajustar e afinar todas as particularidades possíveis que possam dificultar a uniformidade que se pretende alcançar. Para isto, precisamos de especialista nesta matéria. Só para ilustrar existem certas palavras em português cujas vogais soam fechadas no português europeu, mas em Angola por causa das influências das línguas vernáculas, as mesmas vogais soam abertas.

⁹² Por exemplo: a palavra acção etimologicamente do latim vem da terminologia *actio*, que provem do verbo *agere* que por sua vez significa fazer, agir.

A palavra óptimo etimologicamente do latim vem da terminologia *optimus*, que significa o mais rico dos meios. *Optimus* por sua vez, *ops* que significa riqueza, abundância. A palavra adoptar etimologicamente do latim vem da terminologia *optare*, adjectivo que significa escolher.

A palavra objectivo etimologicamente do latim vem da terminologia *obiector*, *obiectoris* que significa opositor, deriva do verbo *obicere* que significa atirar contra.

⁹³ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 110, Art. 19º, n.º 1.

⁹⁴ *Ibidem*, n.º 2.

É de observar que, o português de Angola está em formação num contexto de contactos com línguas do grupo banto, e distingui-se do padrão europeu por alterações registadas a nível do seu sistema fonético-fonológico, do léxico e também da sintaxe. Deste modo, o facto de o português não ser a língua materna da maior parte dos seus locutores, parece “acelerar” em Angola, como nos outros países dos PALOP o processo da mudança desta língua. Por isso, as alterações registadas apresentam ainda grande instabilidade e variedade, não sendo partilhadas de forma sistemática pela tonalidade dos locutores destas comunidades linguísticas.⁹⁵ Logo, a par deste fenómeno não seria bom primeiro examinar a própria complexidade estrutural das línguas internas para depois ver a questão do acordo ortográfico?

4 - O próprio acordo oferece também uma notória confusão, sobretudo no que diz respeito à dupla grafia⁹⁶. É de saber que para uma eficaz percepção a mente humana exige que o intelecto forme cognições ordenadas, pois «a linguagem é o meio para se poder passar das percepções mais sensíveis às abstrações mais altas do intelecto»⁹⁷. Significa que a confusão da escrita pode dificultar o processo do ensino e de aprendizagem e consequentemente se converter na confusão do pensamento. Na verdade pode haver um “contagio” de confusão: uma confusão de sinais gráficos pode desestruturar o *sermo interior*⁹⁸, no que diz respeito à percepção. Embora, como diz Santo Agostinho, «o sinal é uma coisa que além da imagem que apresenta aos sentidos reporta à mente outra coisa diversa de si»⁹⁹, as palavras escritas são sinais das palavras

⁹⁵ Cfr. Perpetua GONÇALVES, *Para uma aproximação língua-literatura Angola e Moçambique*, in Via 2000 – revistas.usp.br, p. 215; (www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/File49614/53705).

⁹⁶ Por exemplo: na forma ortográfica europeia escreve-se de facto.
 _____ na forma ortográfica brasileira escreve-se de fato.
 _____ no novo acordo ortográfico de 1990 pode escrever-se de facto ou de fato.
 _____ na forma ortográfica europeia escreve-se aspecto.
 _____ na forma ortográfica brasileira escreve-se aspecto.
 _____ no novo acordo ortográfico de 1990 pode escrever-se aspecto ou aspecto.
 _____ na forma ortográfica europeia escreve-se económico.
 _____ na forma ortográfica brasileira escreve-se econômico.
 _____ no novo acordo ortográfico de 1990 pode escrever-se econômico ou econômico.
 _____ na forma ortográfica europeia escreve-se génio.
 _____ na forma ortográfica brasileira escreve-se gênio.
 _____ no novo acordo ortográfico de 1990 pode escrever-se génio ou gênio.
 _____ na forma ortográfica europeia escreve-se projecção.
 _____ na forma ortográfica brasileira escreve-se projeção.
 _____ no novo acordo ortográfico de 1990 pode escrever-se projecção ou projeção, etc.

⁹⁷ Maria MANGANELLI, *Il senso nel pensiero de Antonio Rosmini*, Marzorati Editore, Milano 1983, p. 40.

⁹⁸ Linguagem interior.

⁹⁹ S. AGOSTINO, *De doctrina chististina* II, 1, 1.

pronunciadas, as palavras pronunciadas, por sua vez, são sinais das línguas e estas últimas são sinais das ideias; significa que na linguagem fónica ou gráfica subjaz a linguagem interior, linguagem que é o pensamento mesmo no seu desenvolvimento, linguagem que é o discorrer mesmo da mente humana, a qual não podia conduzir um discurso senão fixando em sinais sensíveis numa linguagem (...).¹⁰⁰

5 - O factor económico pode ser também apontado como argumento contra o novo acordo ortográfico, pois adesão a este implicaria retirar todo material didáctico dos ambientes académicos, para o substituir pelo novo material segundo o novo acordo ortográfico, tal processo seria moroso e comportaria exorbitantes recursos financeiros.

6 - Em Angola as finalidades e os objetivos dos currículos e programas estão definidos de acordo os princípios estabelecidos na lei de base 13/ 01 de Dezembro do sistema educativo e com a natureza dos cursos a que dão acesso¹⁰¹. Assim, textos que se usam para lecionar, sobretudo no ensino geral são centrados na literatura angolana e fazem menos alusão às outras literaturas de língua portuguesa. É o caso dos textos escritos no português angolanizado, aquilo que chamaríamos de textologia angolanizada na forma e na expressão dos autores como (Luandino Viera, Jofre Rocha, Boaventura Cardoso); angolanidade no quadro vernáculo da língua portuguesa (Arnaldo Santos, António Cardoso); prosa de veridicção (Uanhenga Xito, Raúl David, Pepetela) e texto de reduplicação cultural ou texto de motivação histórica e etnográfica (Manuel Pedro Pacavira, Henriques Abranches e Pepetela)¹⁰².

7 - Muitos professores do ensino de base, pouco depois do conflito armado para dar atenção aos desmobilizados e para atender as necessidades, sobretudo das zonas rurais, ingressaram Professores com mínimo de habilitações 8ª classe, só nos últimos dias é que têm vindo se superar academicamente com cursos médios, não poucas vezes desprovidos de técnicas de agregação pedagógica.

As supostas desvantagens ora descritas não são as únicas, podiam-se “recavar” outras tantas, mas as que foram destacadas são suficientes para nos dar a ideia das inconveniências.

¹⁰⁰ Cfr. Maria MANGANELLI, *Op. cit.*, p. 28.

¹⁰¹ Cfr. DIÁRIO DA REPÚBLICA, *Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2001*, I Série – N.º 65.

¹⁰² Cfr. Vasco MOREIRA e Hilário PIMENTA, *Literatura 12ª Classe. Reforma Educativa*, Porto Editora, Porto 2009, p. 51.

PROPOSTAS

Entrevistando hoje as autoridades da ciência nota-se que ao lado daqueles que apresentam resistência ao acordo há muitos que se mostram flexíveis e por isso nutrem uma relativa simpatia pelo novo acordo ortográfico. Estes para justificarem as suas teses alegam variadíssimas razões, tais como: a insuficiência da técnica de comunicação informática, a precariedade económica de certos países (que integram a CPLP), a pluralidade cultural, as próprias variantes linguísticas, etc.

Se de facto Angola quiser avançar com a ideia de aderir ao novo acordo ortográfico - segundo os académicos favoráveis ao novo acordo - tem que ter em conta os seguintes elementos:

1. Afinar a “máquina de Formadores de Professores” e criar planos de formação e programas adequados que os capacitem a desempenhar as suas funções como motores de mudança práticas, que se impõe pelos desafios do novo acordo ortográfico.
2. A formação dos professores deve ter orientação permanente, de modo que se *aggiornem* continuamente, pois a assimilação e aplicação do novo acordo ortográfico dependem, em grande medida, de uma continua capacitação.
3. Dar importância à formação inicial e média, no sentido de redefinir os objetivos e procurar o equilíbrio da formação científica e da formação profissional, alargando a formação pedagógica; promover a iniciação dos estudantes às novas tecnologias e metodologias estreitamente assim a ligação entre a teoria e a prática.
4. Para uma consciente e conveniente anuência é necessário que também Angola tenha a oportunidade de introduzir alguns aspectos da própria variante linguística angolana que se tornaram comuns na linguagem e ortografia comum angolana:
 - Que o trema prevaleça para melhor poder-se distinguir as terminologias como equilíbrio tranqüilidade, agüentar, freqüentar, aqueduto, guerra, apoquentar, etc.
 - Que no acordo ortográfico se retirem a dupla grafia, para que se considerar de facto acordo. Quer-se com isto dizer, que se as consoantes mudas devem cair: por que razão não dizer-se somente de fato, mas também de facto?
 - Que as palavras que tanto se acentuam com o acento circunflexo (^), como com o agudo (´) tenham uma só acentuação: ou agudo ou circunflexo, porque no português ortodoxo o acento circunflexo indica geralmente um timbre próprio e o agudo também. Por exemplo o timbre da palavra avó não é o mesmo da palavra avô; por isso os dois acentos não se podem confundir. De acordo com as próprias regras ortográficas, o acento gráfico agudo coloca-se sobre as vogais tónicas abertas, (etimologicamente, do latim deriva da palavra *acutiare*, esta

deriva da palavra *acutus* por sua vez deriva de *acus* que significa ponta, bico). E o acento circunflexo permite indicar o som fechado das vogais, (etimologicamente do latim deriva de dois vocábulos *circum* e *flectere* dobrar em cerco; o particípio passado *circumflexus* indica acento dobrado em torno).

CONCLUSÃO

A problemática da variante ortográfica não é só fenómeno dos países lusófonos é também problema dos países de expressão de língua inglesa, francófonos e dos países de expressão de língua espanhola. Porquê que só entre os lusófonos é que há esta desmedida preocupação de se “celebrar” acordo, quando o os outros países, na mesma condição, tal problemática não constitui dificuldades? Olhando bem para as inspirações que acompanham processo do acordo podemos aqui inferir que na base de tudo está o factor económico e político. Obviamente, no “jogo dos acordos” o país com mais hegemonia política e poderio económico impõe-se e os demais “fazem o jogo”; é que se assiste entre Brasil e Portugal.

Contudo, a questão da harmonização da ortografia nunca devia ser de interesses económicos e políticos, mas da competência dos “homens de ciência”. Os E.U.A que ostentam um grande poderio económico e no palco da política ocupam um lugar de destaque jamais entenderam harmonizar a ortografia; entre os países de expressão espanhola, Espanha como antiga potência colonial não impõe a sua própria variante, antes pelo contrário, incentiva a diversidade de variantes (linguísticas) dentro da própria língua espanhola, de facto «nenhuma língua pode proclamar-se como “língua de saber” sem antes cair ou depois cair no erro».¹⁰³

O perigo no acordo da língua é que há sempre particularidades pertencentes a este ou aquele “sujeito do acordo” que acabam por ser atropelados ou “eclipsados”. Além disso, o destino da história é irónico. Se admitirmos que no acordo ortográfico joga o papel determinante a economia e a política, não haverá um círculo vicioso? Hoje comanda Brasil como *caput* económico e político da lusofonia, amanhã poderá vir a ser outro país. Em igualdade de circunstâncias o país que, eventualmente, vier a assumir as rédeas naquelas dimensões não reivindicará também o direito de rever a harmonização ortográfica?

Portanto, a questão do acordo ortográfico deve merecer máximo cuidado e mínima precipitação. Na verdade, o tratamento deste tema não se pode abstrair das situações económicas, sociais

¹⁰³ Martin NKAUFU NKEMNKIA, *Il pensare africano come “vitalogia”*, Città Nuova Editrice, Roma 1997, p. 158.

culturais e políticas, que a sua abordagem tenha lugar num âmbito de uma análise sistêmica, que enquadra o novo acordo ortográfico na diversidade de contextos e de estratégias da multiplicidade de autores individuais e colectivos que integram o subsistema de ensino.

O artigo não surgiu para dar soluções, mas para provocar um debate em vista a encontrar soluções, que se contextualizem à realidade angolana. Por este, convidamos o nosso leitor a refletir seriamente sobre o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DIÁRIO DA REPÚBLICA, *Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2001*, I Série – N.º 65.

GONÇALVES, Perpetua, *Para uma aproximação língua-literatura Angola e Moçambique*, in Via 2000 – revistas.usp.br.

(www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/File49614/53705).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 110.

MOREIRA, Vasco e PIMENTA, Hilário, *Literatura 12ª Classe. Reforma Educativa*, Porto Editora, Porto 2009.

MANGANELLI, Maria, *Il senso nel pensiero de Antonio Rosmini*, Marzorati Editore, Milano 1983.

NKAFU NKEMNKIA, Martin, *Il pensare africano come “vitalogia”*, Città Nuova Editrice, Roma 1997.

ROSMINI, Antonio, *Logica*, Vol. II, Città Nuova, Roma 2003.

ESTUDOS ARTÍSTICOS

O CORPO COMO LOCAL DE DISCURSO: ARTISTAS MULHERES EM ÁFRICA

DÉBORA ARMELIN FERREIRA¹⁰⁴

deboraarmelin@hotmail.com

Resumo: Este artigo tem como objetivo verificar se a arte africana contemporânea pode ser compreendida como uma arte contemporânea global, a partir da linguagem da performance, em que o corpo é considerado local produtor de sentidos. Para isso, analisaremos os trabalhos das artistas Tracey Rose (África do Sul) e Ingrid Mwangi (Quênia), dentro de um contexto onde suas produções podem ultrapassar as fronteiras nacionais, tornando-a próximas das produções de outros países fora da África.

Palavras-chave: Arte Africana; Arte Contemporânea; Corpo; Performance.

Abstract: This article seeks to verify whether the contemporary African art can be understood as a global contemporary art, from the language of performance, in which the body is considered local producer of meanings. For this, we'll analyze the work of the artists Tracey Rose (South Africa) and Ingrid Mwangi (Kenya), in a context where their production can overcome national boundaries, making it close to the productions of other countries outside Africa.

Keywords: African Art, Contemporary Art, Body, Performance

INTRODUÇÃO

“A escrita é uma coisa, e o saber, outra. A escrita é a fotografia do saber, mas não o saber em si. O saber é uma luz que existe no homem. É a herança de tudo que nossos ancestrais puderam conhecer e que se encontra latente em tudo o que nos transmitiram, assim como o baobá já existe em potencial em sua semente.”

Tierno Bokar¹⁰⁵

A linguagem corporal tradicionalmente faz parte da criação e da produção material e imaterial na África, em que há séculos, os africanos utilizam o corpo como veículo de conexão entre o mundo visível e invisível, sendo que grande parte da produção plástica africana se constituíram historicamente como a escolha primeira de manifestação cultural.

Neste artigo verificaremos a arte africana contemporânea, suas poéticas e processos, a partir do recorte de uma linguagem corporal, como a performance, buscando compreender se esta pode ser inserida num contexto de arte contemporânea global, transpassando as fronteiras.

Para isso, na primeira parte se faz necessário compreender a África pós Conferência de Berlim, um marco que deixou fortes cicatrizes neste continente e que frequentemente são abordados em temas de muitos artistas africanos. Em seguida, estabelecemos a chamada arte africana tradicional e seus questionamentos, até chegarmos à compreensão da arte africana contemporânea.

A partir da escolha pela linguagem da performance, é preciso situa-la dentro da arte contemporânea ocidental, permitindo compreende-la como uma arte conceitual introduzida a uma nova estética. Posteriormente, verificaremos como o corpo, local de discurso dentro de um contexto africano, é portador de memória e da própria história, sendo reapropriado numa poética artística. E por fim, a análise das obras de Tracey Rose e Ingrid Mwangi, cuja a escolha das artistas se deu por conta do destaque de seus trabalhos

¹⁰⁵ Tierno Bokar SALIF, falecido em 1940, passou toda a sua vida em Bandiagara (Mali). Grande mestre da ordem muçulmana de Tijaniyya, foi igualmente tradicionalista em assuntos africanos.

dentro e fora da África, buscando igualmente avaliar a formação artística e analisar a interferência da cultura como elemento fundamental em suas produções.

África Pós-Conferência De Berlim

Na História da África, há que levar em conta um dos momentos que serviu como marco nos últimos séculos, um processo que fez com que o continente africano fosse partilhado de acordo com os interesses de países europeus, a Conferência de Berlim. Não nos cabe uma análise profunda deste momento, porém apresentaremos um breve panorama das consequências desta partilha até os dias atuais.

A presença dos europeus em terras africanas já figura desde o século XV, todavia, durante os anos de 1884 e 1885, com interesses políticos, econômicos, culturais e devido à imensa diversidade de recursos naturais em todo continente africano, foi discutida e decretada a Conferência de Berlim, tendo como tema principal a partilha do território africano e questões como a liberdade de comércio e navegação entre seus principais rios, Níger e Congo, com o intuito de acessar o interior do continente. A Conferência contou com quatorze países participantes que ocuparam a princípio as regiões costeiras e aos poucos o continente por completo, exceto o território referente à Etiópia e à Libéria.

A partilha do continente se deu por uma imposição de regras imperialistas, além do fenômeno expansionista europeu, tendo como base a evolução do sistema capitalista e a dinâmica interna das sociedades africanas.¹⁰⁶ E durante esse processo, é importante ressaltar que a divisão dos territórios foi realizada sem respeito às unidades linguísticas e culturais originais, redefinindo por completo o mapa.

Os interesses políticos e econômicos foram camuflados por objetivos “altruístas” de dar fim à escravidão e ao tráfico negreiro e propiciar a esse povo condições de se tornarem “civilizados” com a ajuda dos missionários anglicanos, metodistas, batistas e presbiterianos, por serem considerados seres “primitivos e selvagens”.

Deve-se, porém, abandonar a imagem de que os africanos permitiram ser explorados, uma imagem eurocêntrica de seres inferiores e/ou inocentes, incapazes de se organizarem num movimento de resistência efetivo. Eles, de fato, tentaram lutar pelo seu território numa luta de resistência, ora pacífica (através de acordos e tratados em troca de proteção contra

¹⁰⁶ SARAIVA, José Flávio Sombra. *Formação da África Contemporânea*. São Paulo: Atual, 1987.

as demais potências europeias e até mesmo contra outras etnias) e ora mais violentas, não obtendo muito sucesso contra as armas de fogo de seu explorador. Isso fez com que muitos dos africanos se submetessem aos costumes impostos pelas grandes potências capitalistas, perdendo parte de sua independência e sua liberdade, o que acarretou problemas de questões econômicas, políticas, culturais, religiosas e étnicas.

Nos anos seguintes, as potências europeias foram encontrando meios de se esquivarem das condições impostas durante a Conferência, aumentando a concorrência com o intuito de obter mais mercados e, conseqüentemente, gerando diversas disputas colonialistas. O Imperialismo colonial gerou grandes confiscos de terras férteis, recrutamento de força de trabalho (compulsório e obrigatório) e superexploração nas produções. Houve também uma exagerada cobrança de impostos (tanto por cabeça quanto por casa), e grande perda do mercado local para companhias estrangeiras, deixando muitos países na miséria que se encontra até os dias atuais.

O domínio dos países europeus ganhou contornos e significados mais abrangentes, aumentando a rivalidade entre potências. A Conferência de Berlim contribuiu para o desenvolvimento das raízes da Primeira Guerra Mundial que teve início em 1914, e em consequência desse período, as estruturas econômicas e políticas coloniais acabaram sendo enfraquecidas, sendo postas em xeque nos anos seguintes. Com isso, eclodiram diversos conflitos no continente decorrente também de uma necessidade dos africanos de uma luta anti-colonialista, mostrando que seus povos mereciam reconhecimento como qualquer outro.

O processo de descolonização dos países africanos encontrou forças com o fim da Segunda Guerra Mundial, em que as lutas emancipacionistas se intensificaram e juntamente a isso vemos as grandes potências europeias em declínio econômico, o que ocasionou na diminuição de recursos para dar continuidade ao controle das metrópoles. E foi também no pós-guerra que houve uma crescente participação dos Estados Unidos no financiamento da exploração africana.

Em consequência desses variados conflitos e crises, se deu início a um processo de independência dos países africanos a partir de movimentos e partidos de libertação nacional incentivados por intelectuais como N'Krumah, Kenyatta, Nyereré, Boganda, Lumumba, Senghor, Modibo Keita, Houphouët-Boigny, em que se foi necessário pensar em uma reorganização das estruturas dentro de um novo tipo de Estado para assim implementar possíveis mudanças políticas, econômicas e sociais. Porém, as raízes colonialistas ainda permaneciam arraigadas às elites locais, gerando diversas crises.

Algumas correntes críticas surgiram fora da África como o Pan-Africanismo e a Negritude, movimentos intelectuais que lutavam pela independência de países africanos e por um ideal de unidade. Essas correntes tinham como ideia central que “os povos negro-africanos são portadores de uma herança sociocultural carregada de valores e tradições vetustas que é preciso revelar, fazer ressurgir e de que aqueles que podem e devem tomar consciência e orgulhar-se”¹⁰⁷.

Neste momento era preciso fazer com que surgisse dentro da sociedade africana um planejamento político, buscando um desenvolvimento cultural nacional, onde a história deste continente fosse resgatada a partir do olhar do próprio africano, revisando o conhecimento da tradição oral, que serve como agente transformador e libertador de um pensamento que foi colonizado e que precisa valorizar suas verdadeiras raízes (cultural e étnica) e sua identidade, numa reconstrução de memória coletiva em consequência de uma autoflagelação decorrente da experiência colonial.

Nos anos seguintes, encontramos a África em uma crise pós-colonial, apresentando altos níveis de violência, corrupção, golpes militares e regimes sanguinários, regime de segregação racial (no caso da África do Sul, 1948-94), acarretando em uma fragilidade do Estado, que acaba perdendo forças para intervir e tomar decisões de forma autônoma. Até os dias de hoje vemos grandes resquícios do período de colonização, nos deparamos com um continente que se apoia, em sua maioria, numa economia exportadora de recursos naturais e práticas agrícolas, muito distante de obter um crescimento tecnológico que seja relevante neste mundo globalizado.

Analisando um contexto geral, vemos países mergulhados em miséria, guerras civis, escassez de abastecimentos, doenças, uma imensa dívida externa e altas taxas de inflação. E esta situação se torna ainda mais agravante por conta do protecionismo e subsídios de países europeus e dos Estados Unidos.

Marta Heloísa Leuba Salum sustenta que...

Vemos um continente que luta com dificuldade, tentando recuperar suas origens ancestrais, e prosseguir suas vidas dentro do quadro da globalização imposto mundialmente. As lutas civis e a presença de ditadores compactuados com potências estrangeiras na África atual

¹⁰⁷ SENGHOR, Léopold Sédar. *Éléments constructifs d'une civilisation d'inspiration négro-africaine*. Em *Présence Africaine*, n. 24-25, Fevereiro-Maio, 1959.

refletem ainda os problemas que a exploração europeia e a ideologia do desenvolvimento causaram aos povos africanos.¹⁰⁸

As Faces Da Arte Na África: Entre o Tradicional e o Contemporâneo

Para dar início a uma discussão sobre a arte africana tradicional, podemos levantar a questão sobre o que seria de fato esta arte e pensar que a denominação dessa produção seja uma criação dos ocidentais e que, talvez pelo fato dos próprios africanos a questionarem, indica que a falta de museus de arte tradicional em África seja uma possível resposta a isso. Para eles, a arte tradicional não se separa do resto da vida social, se conectando diretamente com a religião e seu cotidiano.

Ao se falar em qualquer produção artística é necessário que haja alguém que determine a sua legitimidade, e no caso da arte africana, quem a determina são colecionadores, curadores e críticos. E para estabelecer sua autenticidade¹⁰⁹ é preciso atestar que sua produção tenha sido em um período pré-colonial, conferindo a ela um valor por ser considerada antiguidade e, portanto, livre de quaisquer influências ocidentais. Deve também ser relacionada a uma tribo/etnia específica, preservando o anonimato do artista, o que é indispensável.¹¹⁰

A África vem de tradições orais, e portanto, não há registros de forma escrita da existência de uma História da Arte, mesmo que tenham sido encontradas peças que atestem serem do século V, VI e VII A.C, nos países do Mediterrâneo antigo, bem como na África Subsaariana. Mas, em se tratando de uma arte europeia, esses registros são de extrema importância para comprovar seu desenvolvimento em termos culturais. E em consequência, é negada a existência de produções artísticas em África até o primeiro contato com seu colonizador.

Partindo de um ponto de vista eurocêntrico, é concebida uma ideia equivocada de uma arte africana única e homogênea: máscaras, estatuetas, músicas e danças, que uma vez já foram depreciadas por serem consideradas primitivas, tornou-se aos olhos europeus um objeto de puro exotismo, tanto pelo uso de diferentes materiais, como pela sua técnica,

¹⁰⁸ SALUM, Marta Heloisa Leuba. *África: culturas e sociedades*. Texto do guia temático para professores, da série *Formas de Humanidade*, do MAE da Universidade de São Paulo. Disponível em: www.arteafricana.usp.br/codigos/textos_didaticos/002/africa_culturas-e-sociedades.html Acesso em: 27/09/2013

¹⁰⁹ Entende-se por Autenticidade o signo de origem do poder da tradição, como ideologia do colecionismo.

¹¹⁰ KASFIR, Sidney. *Arte Africana e Autenticidade: Um texto sem sombra*. 2008. Ensaio disponível em: http://www.artafrica.info/novos-pdfs/artigo_14-pt.pdf Acesso em: 03/10/2013

desenho e estilo correspondente de cada localidade. Muitas dessas peças são de caráter funcional, mas nem sempre são, necessariamente, relacionadas à religião, podendo ser apenas decorativas, remeter a espacialidade ou costumes locais.

Há muitas questões em torno da autenticidade destes objetos, principalmente por colecionadores que buscam por peças etnográficas únicas, consideradas mais exóticas e, portanto, mais valiosas. A procura por esta peça teve um aumento significativo após a descoberta destas por artistas como Pablo Picasso, Gauguin, Paul Klee, Modigliani e outros, em que foram reconhecidas suas potencialidades e serviram de inspiração aos movimentos artísticos europeus, desde o cubismo ao surrealismo.

No período pós-guerra, a arte em África se torna um meio de expressão de uma conscientização do momento sociopolítico em que estes artistas estavam vivendo. Nos anos anteriores, a influência ocidental se fazia presente nas instituições de ensino coloniais que seguiam os currículos convencionais europeus e incluindo as aulas de arte, trabalhando apenas noções de artesanato, isso quando possibilitavam esse acesso.

Somente a partir de 1930 é que surgem escolas de artes como a *College of Arts, Science and Technology* (Nigéria, 1933) e *workshops* em *townships* da África do Sul, realizados por dinamizadores culturais e por críticos.¹¹¹ Tornam-se conhecido artistas como Bem Enwonwu (Nigéria, 1918-94), Gerard Sekoto (África do Sul, 1913-93), Uzo Egonu (Nigéria, 1932-94) e Sam Ntiro (Tanzânia, 1923).

Não há como negar a influencia ocidental e o importante processo da diáspora, em que um deslocamento voluntário de africanos em busca de uma educação europeia ou norte-americana se torna necessário no campo artístico, muitas vezes recebendo bolsas de estudos de instituições privadas, estimulando um contato intercultural e a possibilidade de se relacionar com a própria cultura como se fosse o “outro”. “Os artistas de origem africana que vivem em diáspora, espalhados pelo mundo, todos têm a vivência de dois mundos ou mais, que de diversas formas, ligam criativamente num nível muito elevado, quer de pensamento, quer de trabalho artístico.”¹¹² Como consequência deste deslocamento, é possível refletir novas formas de identificações.

Muitos artistas não voltaram a viver em África, mas outros regressaram aos seus países de origem para trabalharem como consultores artísticos ou professores. Nesse período,

¹¹¹ OKEKE, Chika. *Arte Africana Moderna*. Artigo disponível em: <http://www.artafrica.info/html/artigo trimestre/2/artigo2.php> Acesso: 30/08/2014

¹¹² DIAS, José António Fernandes. *Das Esquinas do Olhar*. Texto originalmente publicado no catálogo “Looking Both Ways – Das Esquinas do olhar. Arte da Diáspora Africana Contemporânea”, 2006.

durante o chamado Renascimento Cultural, há uma necessidade de trabalhar a valorização da identidade negra e sua relação com o mundo, tomando por ideal os movimentos de Pan-Africanismo e de Negritude, negando a condição da recusa de si próprio provocado pela alienação colonial.

Porém, era comum críticas de que se estes artistas fazem uma arte sobre e para a África, só querem ressaltar sua cor, a sua condição. Mas se fazem uma arte para o Ocidente, estão negando suas raízes e apenas buscando um mercado internacional.¹¹³ Por isso, por mais que se espere uma busca pela identidade própria ou mesmo nacional, um retorno às raízes ou até mesmo uma falta de “autenticidade”, parece ser um pouco questionável visto que, primeiro, esse argumento acaba negando ao próprio artista uma iniciativa durante o processo poético e de criação, uma liberdade conquistada com a independência e que se traduz em sua arte. Segundo, que não existe mais uma cultura africana que seja totalmente intocável e sem qualquer resquício de seu colonizador e de influências culturais externas, assim como qualquer outro lugar do mundo. E por último, a partir do momento em que tratamos de uma arte contemporânea, vemos que ela é transnacional, portanto, global, e assim estes artistas passam a fazer parte deste cenário globalizado, ressignificando seus costumes, pois há que se ter em mente também que a África de que falamos se trata de um continente com múltiplas culturas, religiões, políticas e etnias.

Os artistas africanos também expandiram seu suporte artísticos para além de pintura e escultura, partindo para campos como a videoarte, performance, instalação, body art, e também a fotografia, misturando técnicas, estilos e influências. Seus temas são igualmente variados desde o significado de nação, de identidade individual e coletiva, abordam questões políticas, de classe e de raça, passando por sexo, violência, entre outros. O panorama da arte contemporânea africana vem conquistando certa visibilidade dentro do circuito mundial de artes. Mas, apesar da avassaladora realidade do declínio econômico, a produtividade cultural africana cresce a bom ritmo.¹¹⁴

A exemplo disso, o Pavilhão da Oca em São Paulo recebeu a exposição *Transit_SP – Da Utopia à Realidade*, do dia 20 de agosto a 22 de setembro de 2013, que apesar de ter sido pouco divulgada, foi de extrema importância para se ter conhecimento da multiplicidade dessa produção e derrubar paradigmas ultrapassados que a circundam. Esta exposição

¹¹³ Ibidem

¹¹⁴ APPIAH, Kwame Anthony. *Será o Pós em Pós-Modernismo o Pós em Pós-Colonial?* Artigo disponível em: http://www.artafrica.info/novos-pdfs/artigo_22-pt.pdf Acesso em: 03/10/2013

contou com a presença de dezenove artistas de oito diferentes países africanos, além de um norte-americano e dois europeus: Bernie Searle e Tracey Rose (África do Sul), Yinka Shonibare (Inglaterra/Nigéria), Nástio Mosquito (Angola), Ingrid Mwangi (Quênia) e William Kentridge (África do Sul), são alguns deles.

A Arte Africana, assim como qualquer outra que fuja do circuito europeu de artes, não possui uma característica única a fim de agrupar todos os artistas dentro dela. Esses artistas contemporâneos, participantes da 3ª Diáspora, criam trabalhos onde é possível a hibridez, a mistura de ideias, práticas e expressões, revelando novas identidades e recriando suas próprias histórias. Não se trata de uma arte negra e singular, a África por si só é repleta de contrastes e de uma enorme diversidade.

Arte Contemporânea Ocidental: O Lugar Da Performance

A arte contemporânea é marcada não pelo fim da arte, como muitos questionaram, mas como o fim da ideia da arte moderna, da estética fundada no culto ao *choc*, ao novo e à ruptura¹¹⁵. Essa transição entre a arte moderna e contemporânea é marcada por um “repensar” dentro das esferas artísticas, uma redefinição da arte, que ainda, de alguma forma, se encontrava dentro de um processo de compreensão do que foram as vanguardas, analisando as questões deixadas suspensas pela geração anterior, e de uma possível definição do que viria ser essa contemporaneidade.

A partir dos anos 60, com a Revolução Sexual e o Movimento Feminista, passa a ser valorizado o corpo verdadeiro e não mais aquele idealizado, e este se torna livre das ideologias repressivas e dos tabus. A mulher assume a condição e apropriação do seu próprio corpo, e este passa a ser apresentado como um instrumento de ação social e de contracultura na tentativa de liberar o indivíduo da alienação de uma sociedade de massa capitalista.

Na arte, o corpo se torna uma extensão do campo da pintura e escultura, um lugar de identidade e questionamento onde o indivíduo alienado tem a possibilidade de se tornar livre. É o corpo sendo cultuado como a própria obra de arte, expandindo o processo gestual em ações e dando um fim às limitações que a tela impunha, separando a obra de seu espectador.

¹¹⁵FABBRINI, Ricardo Nascimento. *A arte depois das vanguardas*. Campinas: UNICAMP, 2002.

Os artistas buscavam criar novas relações com o mundo através de signos, novas formas e gestos: Duchamp, na tentativa de desestabilizar e reconstruir o significado das coisas, Jackson Pollock e suas *actions paitings*, mostrando que a ação e o processo artístico tinham uma importância relevante dentro da criação, e Andy Warhol, colocando a obra de arte em questão com os *ready mades*, em que os objetos já existentes ganham um status de arte, e se relaciona com a cultura de forma diferente. Duchamp Pollock e Warhol tiveram uma influência significativa dentro do panorama artístico dos anos seguintes.

A produção artística contemporânea se apresenta de forma descentralizada e global dentro de um conceito de fragmentação. “Acaba se perdendo um pouco o peso da utopia das vanguardas, interagindo a arte com a realidade, sendo o artista desmitificado e abandonando sua função de mudar o mundo”.¹¹⁶

Encontramos também um pluralismo nas diferentes linguagens e formas de representação, das quais são baseadas não somente nas experiências do cotidiano, mas igualmente na relação entre sujeitos, e na compreensão e percepção do outro. Nesse contexto, as obras abandonam museus e galerias de arte para se apresentar em espaços públicos, trazendo o espectador para perto da obra de arte, deixando apenas de contemplá-la, e interage com a mesma, vivenciando a experiência estética proposta.

“Através de ações como a performance, que pode ser pensada como um campo interdisciplinar que abrange a dança, teatro, música, poesia, arquitetura e artes plásticas”¹¹⁷, o corpo ganha um status textual apresentando-se como suporte da arte dentro de uma concepção abstrata, em que se revela como base, onde a noção de identidade pode ser compreendida.

Essa linguagem não surgiu com a arte contemporânea, “a performance também pode ser identificada com a chamada pré-história, relacionando este movimento com a Antiguidade”.¹¹⁸ Há questionamentos de que, “antes do momento em que o homem se torna consciente da sua arte, ele torna-se consciente de si mesmo, e que essa autoconsciência é a primeira arte. E nesse caso entende-se a consciência do corpo como expressão, e pertencendo à própria origem da arte”.¹¹⁹ Mas Roselee Goldberg (2006, p.4-6) aponta como início dessa linguagem artística o futurismo, através do Manifesto

¹¹⁶ O pensamento de uma produção artística numa perspectiva diferente de que esta poderia salvar os sentidos do indivíduo inserido num mundo capitalista

¹¹⁷ SCHECHNER, Richard. *What's Performance?* Em *Performance Studies: an Introduction*. 2 ed. New York: Routledge, 2006.

¹¹⁸ GLUSBERG, Jorge. *A arte da performance*. 2.ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2013.

¹¹⁹ BATTCOCK, Gregory. *The Art of Performance. A critical Anthology*. New York: E.P.Dutton INC., 1984.

Técnico da Pintura Futurista (1910) afirmando que o espectador deve viver no centro da ação reproduzida pela pintura.

Embora não se possa definir exatamente a origem das performances, é fato que muitos grupos ganharam visibilidade dentro desse campo a partir de 1930, como a Black Mountain College (Carolina do Norte/EUA, 1933) criado por John Rice, Josef e Anni Albers, com a proposta de relacionar a arte com a vida. Este grupo contou com a participação de John Cage, que veio a criar em 1956, em Nova Iorque, a New School for Social Research, que incluía Allan Kaprow (que criou o termo *happening* no final dos anos 1950), Jackson MacLow, George Brecht, Al Hansen e Dick Higgins.

Nos anos 60, surge o Fluxus, misturando música, teatro, dança e literatura, que reuniu artistas do New School e novos artistas de diferentes nacionalidades como Alison Kwonles (EUA, 1933), La Monte Yong (EUA, 1935), Al Hansen (EUA, 1927-95), Yoko Ono (Japão, 1933), Nam June Paik (Coreia do Sul, 1932-2006), Shigeo Kubota (Japão, 1937), Joseph Beuys (Alemanha, 1921-86), entre outros.

Porém a performance atinge um espaço significativo dentro da produção artística a partir de 1970, após muitos artistas das artes visuais protestarem a associação desta ação unicamente ao teatro, e em decorrência disso, todas as possíveis definições *a priori* acabaram sendo agrupadas, resultando em uma só definição: *performance art*. E neste momento é dada novas perspectivas ao conceito de arte, traduzindo a experiência material, de tempo e de espaço. Como consequência, a performance chega a ser aproximada aos estudos culturais como a sociologia, antropologia, psicologia e semiótica.

120

Com as apresentações se tornando mais constantes, a performance assume uma posição importante na crítica a uma arte mais comercial e institucionalizada, pois se trata de uma arte invisível, que não pode ser comprada. É um meio ideal dentro de uma poética mais conceitual, em que a base é a “ideia” do trabalho artístico.

E com a inserção de novas mídias, a performance entra num contexto híbrido de expressão e representação, mantendo ainda o corpo como suporte artístico em que se é permitido um deslocamento da obra, possível de ser exibida em qualquer local do mundo.

¹²⁰CARLSON, Marvin. *Performance: a critical introduction*. 2 ed. New York: Routledge, 2007.

Corpos Negros

Diferentes corpos, portadores de memória, história, experiência, da herança de seus antepassados e que contém signos a serem decifrados e decodificados expressos como “tradição viva”. O “outro” que constitui uma sociedade, o “outro” que é o corpo negro, o negro africano.

Resultantes de uma tradição oral, em que os mais velhos são possuidores de grande conhecimento e de poderes, são considerados como uma “biblioteca viva”. Já dizia Hampaté Bâ (1983, p. 168), “Os primeiros arquivos ou bibliotecas do mundo foram o cérebro dos homens. Antes de colocar seus pensamentos no papel, o escritor ou o estudioso mantém um diálogo secreto consigo mesmo.”

O corpo negro não é um corpo único, individual, mas sim um corpo participativo e humanitário. O corpo africano que se conecta com outra dimensão, “ser um corpo é estar ligado a um certo mundo” pois “nosso corpo não está essencialmente no espaço, mas sim pertence a ele”.¹²¹ E nessa relação que vai além de um único indivíduo no espaço, se estabelece uma identidade coletiva, visto como um aspecto importante dentro da cultura africana, onde se é permitido compreender uma diversidade de gestos, ritmos, cores e forma tradicionais de expressões culturais através das atividades performáticas como a música, dança, pintura corporal e até em suas esculturas e máscaras, e que se apresenta dentro de cada grupo étnico, possuindo características específicas próprias.

Esses corpos negros que, durante o período de diáspora africana, ressignificaram suas tradições levando consigo escritas performáticas e utilizando seu corpo, como ferramenta e linguagem, torna-se receptáculo simbólico e expressivo transcendente neste deslocamento, habitando diferentes geografias no chamado Novo Mundo¹²². Nesse processo de dominação européia, houve uma tentativa de romper com a tradição existencial incorporada nos africanos, fazendo com estes se afastassem de suas origens, e que toda manifestação cultural que foi transmitida de geração em geração fosse perdida. Uma tentativa em vão.

Mesmo longe de suas terras, os africanos carregaram em seus corpos a memória de suas danças e seus rituais no objetivo de manter sua identidade cultural. O corpo negro, exótico e primitivo, passa a ser o registro de memória e identidade. Assim, suas tradições

¹²¹MERLEAU-PONTY, Maurice citado em: LECHTE, J. *Fifty key contemporary thinkers*. London: Routledge, 1994, p.30.

¹²²IROBI, Esiaba. 2012

continuaram possuindo certo valor histórico, sofrendo algumas perdas e consequentes transformações de acordo com a cultural do local onde se encontravam. Exemplos desse sincretismo, no caso religioso, é visto no Brasil com o Candomblé, e em Cuba com a Santería. “Eu era ao mesmo tempo responsável pelo meu corpo, pela minha raça e pelos meus ancestrais”¹²³, não havia como abandonar sua origem e suas tradições.

Nesse período de intensa escravidão, o corpo torna-se possuidor de valores financeiros, e foi através da expressão de suas tradições culturais que eles “resistiram” à escravidão capitalista, tentando romper este conceito de serem apenas bens móveis.

Durante esse processo escravista, temos o corpo da mulher negra contrapondo aos estereótipos europeus, uma imagem historicamente fetichizada e sexualizada. Um corpo que se tornava local de disputa entre o colono branco, na tentativa de exercer sua fantasia sexual, e o africano colonizado, já possuidor desse corpo feminino. Este, que era passivo, também foi visto como um instrumento que constituía a base da identidade nacional e que tinha apenas duas obrigações: ser mãe e mulher. Era “dado” à mulher a função de gerar filhos, cuidar dos afazeres domésticos, da colheita e claro, ser mulher, vista sempre como objeto de desejo e atração sexual devido às suas curvas, e submissa à vontade do homem. Vimos essa tradição de mulher como “guardiã e veículo de identidade africana” no intuito de manter seu status e sua sobrevivência dentro desta sociedade. Diante de suas “obrigações”, como mãe e mulher, a mulher africana pareceu indiferente e/ou distante das reivindicações feministas nas décadas de 1960 e 1970 no Ocidente, pelo fato de se encontrarem num período de independência das Nações Africanas, sua atenção foi voltada à reconstrução política, econômica e cultural de seu país.¹²⁴

Ser mulher em África era se posicionar diante das condições limitadas e castradas, e mesmo que de forma mais silenciosa e aparente indiferença, houveram manifestações no âmbito feminista nos anos 60 e 70, principalmente através da literatura em países como o Senegal e a África do Sul, e que, embora não tenham tido um grande impacto e visibilidade dentro da produção literária africana, serviram como referência às escritoras que estavam por vir.

Nas décadas posteriores, é possível ver o corpo como o próprio discurso da mulher através de um surgimento de organizações de ativistas e escritoras feministas, como o Urget

¹²³FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Rio de Janeiro: Editora Fator, 1983.

¹²⁴ FALL, N’Goné. *Criando um espaço de liberdade: mulheres artistas de África*. Ensaio extraído do catálogo da Exposição *Global Feminisms*, Museu do Brooklyn, Nova Iorque, 2007. Disponível em: <http://www.casadasafricas.org.br/wp/wp-content/uploads/2011/08/Criando-um-espaco-de-liberdade-mulheres-artistas-de-Africa-N-Gone-Fall.pdf> Acesso em: 05/10/2013

Action, no Quênia e Port Alfred Women's Organisation¹²⁵ na África do Sul. A partir de uma luta de princípios básicos de não racismo, não sexismo e democracia, elas foram conquistando seu espaço, mesmo de que forma “invisível”, pela sua liberdade e independência.

Muitas dessas mulheres pertencentes a 3ª Diáspora, voltam com um olhar diferente quanto à luta por essa igualdade de direitos dentro da sociedade africana, uma luta que pode ser pequena diante das manifestações ocidentais, mas que tem ganhado seu espaço, em especial, na esfera artística.

Com a inserção de muitas artistas africanas em Bienais e Mostras de Arte, e o contato com essa pluralidade e transnacionalidade dentro do mundo globalizado foi possível constatar que há questionamentos em comum quanto a essa luta. Na arte africana contemporânea, muitas artistas usaram seus corpos como meio de protesto, como veículo de denúncia abordando questões de gênero (sempre vinculado ao sexo, e principalmente à violência sexual), questões de identidade, de território e de raça, mostrando que elas são possuidoras desses corpos negros que é o “local de múltiplos discursos para esculpir história, memória, identidade e cultura”¹²⁶, mas que também guardam em si dores e cicatrizes.

Tracey Rose E Ingrid Mwangi: A Arte Da Diáspora

Dentro do panorama artístico africano contemporâneo, duas artistas se destacam pela importância de seus trabalhos a partir de uma abordagem conceitual em que o próprio corpo é utilizado como local onde a arte atribui seus significados, assim como seus questionamentos. São elas Tracey Rose e Ingrid Mwangi.

Tracey Rose nasceu em Durban, África do Sul, em 1974, de mãe guiqua¹²⁷ e pai proveniente das Ilhas Maurício. Formou-se em Belas Artes pela Universidade de Witwatsand, Joanesburgo, em 1996 e fez seu Mestrado em Artes pela Goldsmith College, Universidade de Londres, em 2007. Hoje mora e trabalha em Joanesburgo, e já apresentou

¹²⁵MEER, S. *Women speak: Reflections on our struggles*. Capetown: Kwela Books, 1998

¹²⁶IROBI, Esiaba. 2012

¹²⁷Termo antropológico referente à mistura de raças em África do Sul. Disponível em: WINICK, Charles. *Dictionary Of Anthropology*. New York: Littlefield, 1966, p. 241

seus trabalhos em países como África do Sul, Suíça, Estados Unidos, México, França, Brasil, Inglaterra, Holanda, Áustria, Austrália, entre outros.¹²⁸

Rose faz parte de uma geração de artistas performáticos em África do final dos anos 90, e tem como característica em seu trabalho certa ironia, onde aproveita-se dela para questionar a identidade cultural fundada na questão sexual, racial e de gênero. Ela é filha do *Apartheid*, e trás consigo também uma crítica ao conservadorismo e ao esquema racial de segregação vivida na África do Sul nos anos anteriores.

As temáticas mais comuns vistas em suas obras tratam da questão do corpo, feminino e negro, a partir da desconstrução de mitos. E criticando a sua própria história, luta contra rótulos pré-concebidos pela sociedade atual, ora provocando, ora chocando o espectador.

Em sua obra *Span II*, 1997 (fig.1), Rose se senta sobre uma TV dentro de uma caixa de vidro, tendo seu corpo nu e apenas um tufo de cabelo protegendo sua região pubiana. Ela vai tecendo, tramando fios do próprio cabelo, está careca. Esta



Fig. 1 - Tracey Rose, *Span II*, 1997
Installation view on 'Graft' 2nd
Johannesburg Biennale - South
African National Gallery

ação pode até nos remeter a algo de infância e o trabalho manual. Remete-nos também a própria arte tradicional africana, pela imagem semelhante às peças expostas em Museus Etnológicos. A performance nos apresenta certa fragilidade e ao mesmo tempo a purificação, mas podemos também compreendê-la como uma crítica, um questionamento aos rótulos direcionados ao feminismo, negando o mesmo pela nudez e a falta de cabelos, pois os cabelos carregam grande importância e significado na caracterização de quem somos como indivíduo, sua identidade dentro da sociedade.

Já sua obra *TKO*, 2000 (Fig. 2) em uma vídeo-instalação, a artista nua, usando luvas de boxers, dá socos em sacos invisíveis e inclusive nela mesma. Rose se coloca como a agressora e a agredida, faz referências aos diferentes papéis do indivíduo dentro da sociedade contemporânea e coloca em questão a luta da mulher contra um inimigo invisível: o preconceito e as agressões dirigidas a ela seja física ou psicológicas (o mal que não se pode ver). E pensando num âmbito mais pessoal, uma luta própria contra suas dúvidas e aflições.



Fig. 2 - Tracey Rose, *TKO*, 2000
Installation - back-projection, 6 min.
With audio Videobrasil

¹²⁸Disponível em: www.goodman.gallery.com/artists/traceyrose. Acesso em: 02 de novembro de 2013

Em seu outro trabalho, Rose cria seu próprio jogo narrativo quando se utiliza de disfarces na obra *Ciao Bella*, 2002 (Fig. 3), que dispostos em uma série de fotos e um vídeo que reconstitui a Última Ceia, a artista utiliza 13 arquétipos femininos, onde as imagens aparecem e desaparecem num jogo visual. São versões de feminilidade que vão desde Lolita e Ciccolina à Josephine Bakers (cantora e dançarina norte-americana apelidada de Vênus Negra) e Saartje Baartman (escrava doméstica que foi exibida em toda Europa como objeto etnográfico devido as suas formas, conhecida como a Vênus de Hotentote). Trabalhando sobre o tema da feminilidade, da construção do gênero dentro da história ocidental, e ridicularizando esses símbolos, a artista mostra uma herança que é repleta de opressão. E junto a isso também se vê uma crítica ao catolicismo, doutrina da qual foi obrigada a seguir desde a infância.



Fig. 3- Tracey Rose, *Ciao Bella, Ms Cast, Venus Baartman*, 2001 lambda print 47 x 47 inches (unframed) edition of 6.

Em seus trabalhos, Tracey Rose procura uma forma de integrar as questões de gênero e sexualidade com a de identidade, trazendo juntamente uma pitada de ironia no intuito de fazer com que seu espectador compreenda o teor crítico de seus trabalhos de maneira mais cômica. Talvez por se tratar não somente de problemáticas que se abrangem num contexto mundial, mas que também pode se tratar de uma questão da própria identidade. Ela diz odiar os brancos, mas então se lembra de que ela também possui raízes brancas, o que acaba gerando certo conflito interno.¹²⁹

O uso do seu corpo faz com que o corpo da própria mulher africana e sua condição dentro da sociedade seja analisado, provocando o espectador a refletir sobre as diferenças culturais, étnicas e de sexo nos dias de hoje.

Assim como Tracey Rose, Ingrid Mwangi apresenta muitas similaridades quantos aos questionamentos que faz em seu trabalho. Ela é nascida em Nairóbi, Quênia, em 1975, de mãe alemã e pai queniano. Aos 15 anos se muda para a Alemanha onde diz ter passado a se enxergar por um ângulo diferente, se olhar como o outro a viam e assim se tornou autoconsciente quanto a seu corpo e sua forma na fase adulta.¹³⁰ Estudou, em 1994,

¹²⁹ ZVOMUYA, Percy. A Rose thorn in the flesh. Article in Mail & Guardian, *África do Sul*, 2011.

Disponível em: <http://mg.co.za/article/2011-03-04-a-rose-thorn-in-the-flesh>. Acesso em: 02/11/2013

¹³⁰ PIEDADE, Joana Simões. *Body and Soul, Ingrid Mwangi*, Artigo em *O País*, Angola, 2009. Disponível em: <http://www.buala.org/en/face-to-face/body-and-soul-ingrid-mwangi>. Acesso em: 02 de novembro de 2013

Design Gráfico na Hochschule der Bildenden Künste Saar, e em 1996, estuda Novas Mídias Artísticas, na HBK Saar.¹³¹

Ingrid se casou com o alemão Robert Hutter, e passaram a trabalhar juntos como se criassem outra personalidade, assinando como IngridMwangiRobertHutter, compartilhando não apenas da arte como da vida. Juntos, já expuseram seus trabalhos em Mostras e Museus no Quênia, Alemanha, Bélgica, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, França, Marrocos, Israel, Japão, Suíça, Brasil (inclusive participaram da 25ª Bienal de São Paulo, *Iconografias Metropolitanas*, em 2002).

Em seus trabalhos, Ingrid traduz sua história, suas memórias e experiências, fazendo com o que o espectador possa interagir e até mesmo reconhecer a si mesmo dentro daquela encenação, recriando condições tradicionais da exposição humana e deslocando assim o foco para o próprio público. Sempre questionando estereótipos criados pela sociedade e na tentativa de desfazê-los, ela adota o papel do outro.

Discriminações quanto à cor de pele, posição social e sexo são trabalhados dentro da compreensão do multiculturalismo, “os artistas da Diáspora Negra, forçando seu público branco a lidar com sua própria identidade cultural, e enfrentar os limites do ‘multiculturalismo’ no qual é hoje amplamente proclamado pelas instituições e o governo”¹³².

Em *Shades of Skin*, 2001 (Fig. 4), numa série de quatro vídeos estáticos, são apresentados partes de seu corpo em seções próximas: a cabeça, costas, coxas e pés. É possível ver detalhes dessas regiões, como as cicatrizes em suas costas, referenciando aos rituais de escarificação africanos. Um trabalho que traz à tona o tema do colonialismo e da Diáspora Africana, uma forma de registrar como os traumas do passado permanecem.



Fig. 4 - Ingrid Mwangi, *Shades of Skin*, 2001; Chromogenic prints on aluminum;

Em *Static Drift*, 2001 (Fig. 5), Ingrid traça as fronteiras da África em seu corpo e escreve “Continente negro brilhante” sobre o mapa. Em outra foto, traça as fronteiras da Alemanha e com a frase “Queimar o país”. Em uma possível releitura do mundo, a artista leva a luz



Fig. 5 - Ingrid Mwangi, *Static Drift*, 2001. Two chromogenic prints mounted on aluminum, edition of 5.

¹³¹ Disponível em: <http://www.galerie-herrmann.com/arts/mwangi/vita.htm>. Acesso em: 02/11/2013

¹³²FUSCO, Coco. *English is Broken Here*. New York: The New Press, 1995. p. 41

ao continente negro que foi tão violentado durante o processo de colonização. Observamos um olhar interno e externo sob as culturas africanas e europeias mostrando que é possível criar uma identidade que não seja única e estável. E essa dualidade entre duas culturas tão distintas, que em sua vida se tornou valiosa na construção do seu ser, levanta a questão de certa contradição ao pertencer aos dois mundos.

Em *Dressed Like Queen*, 2003 (Fig. 6), três figuras nuas exibidas são projetadas em tecidos coloridos, usados como tela. No centro uma mulher grávida e nas laterais, a própria artista contando uma história, “Passos poderosos num futuro incerto...”, articulando experiências e histórias africanas. O fato de estarem nuas invoca o sujeito como



Fig. 6 – Ingrid Mwangi, *Dressed Like Queen*, 2003. 3 DVD projection with sound project on fabric.

propriedade legítima e coloca em questão a roupa como elemento fundamental na constituição de uma identidade que deve se ajustar aos padrões já pré-definidos pela sociedade, enquanto sua nudez demonstra certa libertação e recusa aos estereótipos. E nesse caso, ao das rainhas.

Para Ingrid Mwangi, ela se utiliza “da arte para despertar consciências”, alterando seu corpo para projetar o papel da mulher, a consciência do indivíduo e sua função dentro da sociedade, fazendo com que seu espectador tenha a possibilidade de interagir e participar das possíveis mudanças quanto às questões abordadas por ela através do seu trabalho.

Tanto Tracey Rose quanto Ingrid Mwangi mostram que seus corpos guardam memórias, marcas e histórias, são receptáculo de gestos codificados, mas que igualmente podem ser projetados como tela onde a arte se manifesta, desafiando e questionando o seu público a partilhar de suas visões, uma visão diferente, a visão do “outro”.

É importante levar em consideração a formação europeia de ambas as artistas que, de alguma forma, contribui para que as mesmas possam levar indagações ocidentais para dentro da arte africana, como o caso de *TKO*, de Rose, a luta invisível da mulher contra a agressão sofrida por elas durante muitos anos. Uma arte de resistência que pode ser global, questionada e protestada por artistas mulheres de qualquer nacionalidade.

A globalização possibilita um diálogo maior entre as culturas ocidentais e não ocidentais, uma vez que a arte contemporânea seja transnacional, a resistência usada pelas artistas como linguagem artística possibilita encontrar semelhanças quanto às tragédias vividas por mulheres nos demais países, principalmente quando tratamos da condição das mesmas dentro da sociedade. As lutas, os questionamentos que tanto Tracey Rose quanto

Ingrid Mwangi trazem em suas obras compartilham, muitas vezes, do pensamento de mulheres ocidentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo apresenta um breve panorama da arte africana e seus questionamentos quanto a uma possível inserção no contexto de uma arte contemporânea global. As expectativas de uma arte que seja totalmente fundada em sua própria raiz, de África para a África, entra em conflito com novas possibilidades de transpassar barreiras para se criar um novo olhar sobre o mundo.

Como observamos através do trabalho de Tracey Rose e Ingrid Mwangi, ressaltamos o fato de que ambas fazem parte da chamada 3ª Diáspora e assim foi criada uma oportunidade de vivenciar dois mundos diferentes e ampliar sua visão artística e cultural. As temáticas mais comuns vistas em suas obras tratam da questão do corpo, feminino e negro, a partir da desconstrução de mitos, criticando sua história baseada na tensão e contradição da construção dos seus seres, de pertencer a dois países distintos (um africano e outro europeu), e também sua luta contra os rótulos pré-concebidos pela sociedade atual, ora provocando, ora chocando o espectador. O uso do corpo da própria artista faz com que o corpo da mulher africana e sua condição dentro da sociedade sejam analisados e que se possa refletir sobre as diferenças culturais, étnicas e de sexo nos dias atuais.

As artistas da contemporaneidade se utilizam da arte para despertarem consciências, alterando seus corpos para projetar o papel da mulher, a consciência do indivíduo e sua função dentro da sociedade, fazendo com que a arte seja mais um espaço de tensão que de solução. Elas mostram que seus corpos guardam memórias, marcas e histórias, são receptáculos de gestos codificados, mas que são ressignificados, servindo como suporte de seus trabalhos, sendo projetados como tela onde a arte se manifesta, desafiando e questionando o seu público a partilhar de diferentes visões. E a diáspora permite que se crie uma identidade híbrida, enxergando a si mesmo como o “outro” e a partir daí é possível encontrar similaridades nas questões abordadas em seus temas, como em qualquer outro artista na condição de minoria, seja racial, étnica, de gênero e de classe, no mundo a fora.

Uma luta de resistência travada por essa minoria que se utiliza da arte como meio, e nesse caso, o próprio corpo como suporte, carregando as marcas (físicas e psicológicas) das

violências sofridas. E nesse novo contexto, o corpo é resignificado, tornando-se local de discurso dentro do mundo globalizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATTCKOCK, Gregory. *The Art of Performance. A critical Anthology*. New York: E.P.Dutton INC., 1984.
- BRUIT, Héctor H. *O imperialismo*. São Paulo: Atual, 1999.
- CARLSON, Marvin. *Performance: a critical introduction*. 2 ed. New York: Routledge, 2007.
- DIAS, José António Fernandes. *Das Esquinas do Olhar*. Texto originalmente publicado no catálogo “Looking Both Ways – Das Esquinas do olhar. Arte da Diáspora Africana Contemporânea”, 2006.
- FABBRINI, Ricardo Nascimento. *A arte depois das vanguardas*. Campinas: UNICAMP, 2002.
- FALL, N’Goné. *Criando um espaço de liberdade: mulheres artistas de África*. Ensaio extraído do catálogo da Exposição *Global Feminisms*, Museu do Brooklyn, Nova Iorque, 2007.
- FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Rio de Janeiro: Editora Fator, 1983.
- FUSCO, Coco. *English is Broken Here*. New York: The New Press, 1995.
- GLUSBERG, Jorge. *A arte da performance*. 2.ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2013.
- GOLDBERG, Roselee. *A arte da performance: do futurismo ao presente*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- HAMPATÉ BÂ, A. *A tradição viva*. In: KI-ZERBO, J. (org.). *História Geral da África: Metodologia e pré-história da África*, vol. 1. Brasília: UNESCO, 2010.
- HERNANDEZ, Leila Leite. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. 2.ed. São Paulo: Selo Negro, 2008.
- IROBI, Esiaba. *O que eles trouxeram consigo: carnaval e persistência da performance estética africana na diáspora*. Projeto História, São Paulo: Educ, n.44, p. 273-293, jun. 2012.
- KASFIR, Sidney. *Arte Africana e Autenticidade: Um texto sem sombra*. 2008. Ensaio disponível em: http://www.artafrica.info/novos-pdfs/artigo_14-pt.pdf Acesso em: 03/10/2013.

- MEER, S. *Women speak: Reflections on our struggles*. Capetown: Kwela Books, 1998.
- OKEKE, Chika. *Arte Africana Moderna*. Artigo disponível em: <http://www.artafrica.info/html/artigotrimestre/2/artigo2.php> Acesso: 30/08/2014.
- PIEIDADE, Joana Simões. *Body and Soul, Ingrid Mwangi*, Artigo em *O País*, Angola, 2009. Disponível em: <http://www.buala.org/en/face-to-face/body-and-soul-ingrid-mwangi>. Acesso em: 02/11/2013.
- SALUM, Marta Heloísa Leuba. *África: culturas e sociedades*. Texto do guia temático para professores, da série *Formas de Humanidade*, do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo. Escrito em janeiro de 1999 e adaptado em julho de 2005 para publicação no site: www.arteafricana.usp.br/codigos/textos_didaticos/002/africa_culturas-e-sociedades.html Acesso em: 27/09/2013.
- SARAIVA, José Flávio Sombra. *Formação da África Contemporânea*. São Paulo: Atual, 1987.
- SCHECHNER, Richard. *What's Performance?* Em *Performance Studies: an Introduction*. 2 ed. New York: Routledge, 2006.
- SENGHOR, Léopold Sédar. *Éléments constructifs d'une civilisation d'inspiration négro-africaine*. En *Présence Africaine* nº 24-25, Fevereiro-Maio, 1959. Disponível em: http://www.janusonline.pt/popups2010/2010_3_1_3.pdf Acesso em: 10/08/2014.
- WINICK, Charles. *Dictionary Of Anthropology*. New York: Littlefield, 1966.
- ZVOMUYA, Percy. *A Rose thorn in the flesh*. Article in Mail & Guardian, África do Sul, 2011. Disponível em: <http://mg.co.za/article/2011-03-04-a-rose-thorn-in-the-flesh>. Acesso em: 02/11/2013.
-



ESTUDOS

DIREITO

O CONTRATO DE COMPRA E VENDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO

MARIA MANUELA COSTA¹³³

Introdução

Julga-se importante e actual, pois que o estudo aprofundado dos contratos se justificam pelas circunstâncias da compra e venda desempenhar um papel fundamental na sociedade angolana em particular e do universo em geral, pois que diariamente estamos procurando satisfazer nossas necessidades como seres humanos. Todas estas necessidades passam necessariamente em criamos relações com os outros no âmbito do direito privado¹³⁴, onde é facultada a liberdade de contratar¹³⁵, bem como os seus limites¹³⁶. De modo à que ao executivo incube a responsabilidade de moldar o mesmo de modo a se evitar os abusos e outras vicissitudes. Desde sempre, a ocorrência de relações na forma de contrato tem estado presente na sociedade civil. Motivo que torna relevante e necessário haver mais estudos acerca do assunto, principalmente para atender melhor os interesses dos contratantes.

O Presente trabalho, procurará conceptualizar o contrato de modo geral, e de modo especial de compra e venda, onde o dividimos em dois capítulos: no primeiro, abordamos aspectos históricos onde tratamos também dos aspectos conceituais sob a visão de uma vasta gama de doutrinadores, como se pode observar, dentre os diferentes conceitos, entende-se que o contrato é um negócio jurídico, pactuado entre duas ou mais pessoas,

¹³³

¹³⁴ A propriedade privada é o direito real que integra todas as prerrogativas que se podem ter sobre determinada coisa vide art.º 1305º CódCiv, bem como à Constituição da República de Angola nos termos do art.º 14º, onde, refere a disposição deste que o Estado respeita e protege a propriedade privada... **PRATA** Ana, Dicionário Jurídico, volume I 5ª Ed Almedina.

¹³⁵ Para este rol, vide o art.º 405º do CódCiv.

¹³⁶ Vide nº 1 do art.º 37º da Constituição da República de Angola.

que acordam sobre determinado bem, gerando entre elas obrigações e direitos, produzindo uma norma jurídica individual, que cria o vínculo entre as partes. Não deixamos de abordar neste capítulo também a classificação, elementos e princípios contratuais. No segundo capítulo, tratamos em especial da compra e venda como contrato. Aqui tratamos do conceito, princípios, enquadramento Jurídico, natureza, característica, elementos, forma, efeitos, modalidades bem como das perturbações típicas decorrente dos contratos.

Cientes da complexidade do tema, manifestamos oportunamente nossa humildade em reconhecer que o mesmo não se esgota neste trabalho, podendo não satisfazer toda a demanda em torno do mesmo, todavia, representa por assim dizer o muito esforço de nossa parte para consolidar o presente trabalho.

Metodologia

Para o presente trabalho, foi utilizado o método indutivo, onde foram sendo assumidas as opiniões dos doutrinadores que se ocuparam do estudo da matéria, também procuramos esclarecer a forma pela qual a jurisprudência e o Código Civil vigente abordam o tema. Não pretendemos esgotá-lo, somente damos nosso contributo para esclarecer aspectos atinentes aos mesmos.

CAPITULO I

1. Dos Contratos

Este capítulo se encontra dividido em cinco seções, onde na primeira abordamos os aspectos históricos inerentes ao contrato; na segunda seção, tratamos do conceito de contrato, inclusive o conceito em outros ordenamentos jurídicos; posteriormente, na terceira seção analisamos acerca da classificação dos contratos e depois, já nas seções seguintes não deixamos de abordar questões que tem a ver com os elementos e princípios contratuais.

1.1 Evolução Histórica e Concepção Jurídica do Contrato¹³⁷

Nas civilizações antigas é possível verificar a existência de contratos.

Tudo porque nessa época remota da história o homem vivia em comunidade com seu semelhante. O direito primitivo se estabelecia pelo costume e tradições chamados de leis consuetudinárias, estas regulavam os contratos e eram concebidos naquele tempo como acordos realizados, ou seja, verdadeiros pactos. Tal situação ocorria mediante as condições que o homem se deparava e diante das dificuldades que enfrentavam.

Deste modo, perceberam que essas dificuldades poderiam ser superadas por meio de acordos. A razão da existência destes contratos partiu da necessidade de adquirir produtos que alguns tinham, mas outros não. Então, pensaram em fazer o escambo, a troca de mercadorias para suprir a necessidade por determinados produtos. Assim, uma tribo, para fornecer produtos ou cessão de um direito, era representada pelos seus chefes ou comissários e estes pactuavam em nome da tribo. Resultava que todo o grupo credor poderia exigir o cumprimento do grupo que desobedecia ao que houvera acordado previamente.

Formas específicas de contratos foram identificadas na antiga Mesotâmia, a partir das leis escritas, primeiros enunciados conhecidos acerca dos contratos. Estas leis eram chamadas de Leis de Eshnunna, promulgadas provavelmente entre os anos de 1825 e 1787 a.C., período que realizavam compra, venda, arrendamento de bens e empréstimos a juros, ou seja, tratava-se de um povo que vivia do comércio.

Anos depois, por volta dos 1.800 a.C. a 1758 A.C. foi editado o Código de Hamurábi no Império Babilônico, e neste, também previa-se dispositivos semelhantes à lei de Eshnunna. O Código regulamentava alguns contratos específicos: entre eles o arrendamento de terras, de mútuo de dinheiro, da prestação de dinheiro, etc. As taxas de juros cobradas, assim como o preço de certos serviços prestados eram prescritas no parágrafo 268 do citado código que: “*Se um homem alugou um boi para semear um grão,*

¹³⁷ Para a presente reflexão para além das obras citadas, contamos também com a enciclopédia livre www.jus.com.br/doutrina. Consultado em Janeiro de 2012; BORGES, Roxana Cardoso. **Jus Navigandi**: Disponível: jus2.uol.com.br/doutrina. Acesso Dezembro de 2011; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. Notas sobre a função do Contrato na história. Disponível: <http://www.lex.com.br/noticias/artigos/> Acesso em Janeiro de 2012.

seu aluguel era de 2 sutu de cevada”, o que equivalia a 20 litros de cevada. Neste código também era fixada a taxa máxima de juros.

Nesta época, as leis escritas não eram sistematizadas, ou seja, não eram coesas e coerentes. O que se podia notar nesses códigos é que continham um conjunto de normas, as quais podiam ser interpretadas literalmente, isto é, gramaticalmente, sob uma interpretação superficial, porque não se estendia além das letras escritas e frases isoladas.

O Direito Romano Antigo foi o primeiro a sistematizar e a regulamentar o contrato, criando algumas categorias de contratos já inventadas por outros povos antigos, anterior aos romanos. Assim, os aperfeiçoaram, inovando as relações jurídicas estipuladas por meio de contrato.

Assim, os contratos, como todos os actos jurídicos, tinham carácter rigoroso e sacramental. As formas eram obedecidas, ainda que não expressassem exactamente à vontade internas das partes, ou seja, o querido ou pretendido. Na época da Lei das XII Tábuas, por volta de 449 A.C., a intenção das partes estava materializada no que se expressavam verbalmente e correctamente à vista dos interessados, ou seja, dos que firmavam no contrato, e deste fazendo parte.

No Direito Romano Clássico se evidenciava a utilização de três vocábulos para distinguir fenómenos iguais, entretanto estes tinham para o direito da época suas particularidades. Estes eram a convenção, o contrato e os pactos, formas de contrato que os romanos adoptaram por muito tempo.

Estas espécies contratuais se subdividiam em três:

a) *Litteris*¹³⁸, espécie de contrato em que consistia em transcrever literalmente o que as partes falavam no momento da contratação, o que exigia registo no livro do credor, *códex*, que se tratava de um tipo de livro-caixa;

b) *Rés*¹³⁹, que consistia na realização contratual pela tradição, isto é, pela entrega efectiva da coisa, objecto do contrato.

¹³⁸ Termo em latim, que significa em portuguesa carta.

¹³⁹ Termo em latim, que significa em portuguesa coisa.

c) *verbis*¹⁴⁰, espécie que consistia em celebrar o contrato pela troca de expressões orais no acto da celebração, solenemente, como em um ritual religioso.

Havia outra categoria de convenção, denominava-se pacto, espécie de acordo não previsto em lei, o qual além de não exigir formalidades, não era protegido pela acção judicial. Exceptuando-se os pactos mais importantes, como os de venda, locação, mandato e sociedade, estes são os contratos consensuais para os quais se criou tal protecção.

Seguindo a trajectória do contrato na evolução histórica, chega-se a Idade Média, período em que a forma de contratos recebeu influência do Direito Germânico. Estes se preocupavam com a inadimplência na obrigação contratual e se ensejava a escravidão ou a prisão do devedor.

As práticas medievais evoluíram e se transformaram nas “*traditiocartae*¹⁴¹”, as cartas de entregas, que é a materialização pelo documento. A forma escrita passa, então, a ter predominância e a influência da Igreja e do Renascimento dos estudos romanos na Idade Média influenciou o sentido obrigatório do contrato.

Na idade média o direito feudal era elaborado e aplicado pelo senhor feudal em seus feudos, onde era pressuposto um contrato prévio firmado entre o senhor feudal e o vassalo, neste ambas as partes assumiam obrigações recíprocas. O vassalo recebia do senhor feudal uma determinada porção de terra para cultivar, mediante o pagamento de uma parcela da produção que seria colhida. Por outro lado, o vassalo devia ao senhor feudal a fidelidade, ou seja, abster-se da prática de quaisquer actos hostis ou de natureza perigosa contra, devia também o “*auxílium*¹⁴²”, que se tratava da disponibilização de homens e armamentos em caso de guerras sem nenhuma remuneração. Isto ocorreria sempre que o senhor se sentisse ameaçado ou lesado por outros senhores ou vassalos e o “*consilium*¹⁴³” espécie de conselho, o obrigava auxiliar seu senhor quando convocados.

Estes contratos na idade média foram denominados de feudo-vassálico, um acto simbólico de extremo formalismo. Para sua efectivação era preciso que a parte fizesse a entrega da coisa, ou de algo que a representasse, esta era a condição para que o contrato

¹⁴⁰ Termo em latim, que significa em português textual.

¹⁴¹ Termo em latim, que significa em português entrega da carta.

¹⁴² Termo em latim que significa em português ajudar.

¹⁴³ Termo em latim que significa em português plano.

ocorresse e tivesse validade, caso contrário ele nem existiria, ou seja, a formalidade era obrigatória à sua realização.

As modificações nos contratos eram submetidas ao Direito Canónico e a vontade era sobreposta como fonte do direito contratual. A palavra consignada fazia lei entre as partes. Na época, o contrato não era somente questão jurídica, mas também, religiosa.

Então, ao realizar um determinado contrato pela vontade das partes, estas consignavam suas palavras, que fazia lei, declarando-as, respeitando-se as regras eclesiásticas, as que tinham poder sobre o povo, que temia ser condenado pela igreja pelo perjúrio, ou seja, juramento falso. Assim, a boa-fé era essencial à realização do contrato pelo juramento em nome de Deus. A fundamentação deste contrato nascia de um acto de vontade materializado pela declaração das partes. Desta forma, o direito canónico se estabelece em contraposição ao direito romano, no seu extremo formalismo adoptando princípios dogmáticos de que só o consentimento obriga, mas não correspondia a realidade, pois o sentido era outro, só o consentimento obriga, não dispensando as formalidades para provar a existência desse consentimento.

Nos séculos XIII e XIV, costumes locais nas cidades da Itália, França e outros Países baixos da Europa admitiram o consenso no direito contratual. Então, para que houvesse a celebração de contratos, os interessados teriam que, primeiramente, estabelecer comum acordo de vontades, o que se iria tratar no contrato e ao final chegava-se a um consenso, assim a palavra consignada continha respeito que tornava o contrato realizado uma obrigação moral.

A ideia que repercutiu na sociedade moderna no início do séc. XVIII foi o jusnaturalismo que era fundado na razão, nesta o homem é senhor de seus actos e não deve se submeter a nenhuma autoridade exterior. Assim, o contrato se tratava de norma criada pelo próprio homem, sendo esta legitimada pela vontade das partes que sem nenhuma objecção, ou seja, livremente pactuavam. E a vontade foi eleita como fundamento desta sociedade, da formação do Estado e da fundamentação do direito.

Na realização deste, se estipulavam deliberadamente o contrato, o qual já não era mais fonte das obrigações, e, sim, da vontade das partes.

Com o surgimento da classe burguesa, formada de comerciantes da Idade Média, o Estado foi encarado como um obstáculo para o crescimento económico. E para manter o Estado afastado das intervenções económicas, se assumiu o jusnaturalismo racionalista no XVIII. Período em que o direito privado passou a ser alicerçado pelo dogma da vontade e o contrato tratado como fundamento da sociedade capitalista. Assim, as relações privadas ocorriam a partir da vontade individual firmada em qualquer relação contratual. Uma vez que ao assumir certa obrigação, o indivíduo restringe a sua liberdade, porém por meio de sua própria vontade soberana.

No século XVIII, quando a burguesia assumiu o poder económico, e, por conseguinte, político e social surgiu o Estado Liberal, se contrapondo ao Estado Absoluto. A partir deste movimento social burguês se assegurava ao indivíduo a liberdade da vontade em detrimento ao absolutismo estatal reinante. O que possibilitou o surgimento de uma nova realidade, pois o Estado Liberal tinha como característica:

Poder social limitado nos direitos individuais e políticos; a defesa da livre iniciativa e da livre concorrência e a não intervenção do Estado na economia, o que impulsionou o nascimento do Estado liberal consolidado pelo regime capitalista de produção¹⁴⁴.

Esta ideologia burguesa, portanto, consistia na crença de que a actividade económica do homem deve ser livre, por meio autónomo da vontade em promover algo de acordo com seus interesses, não necessitando da tutela estatal para desenvolver-se na actividade económica. A qual, sem dúvida foi à precursora da vida económica.

Diante desse quadro económico, o contrato era considerado um instrumento de circulação de riquezas, constituindo-se em um legítimo mecanismo para que a classe dominante burguesa obtivesse com sucesso bens jurídicos pertencentes à classe aristocrática em decadência. O contrato, portanto, era visto como fundamento da sociedade capitalista e através deste se garantia liberdade e igualdade jurídica, uma vez que estas eram originárias da própria vontade dos contratantes. Esta liberdade se efectivava pela auto-regulação de interesses, predominando a igualdade formal.

Então, por trás da teoria da vontade vislumbrava-se a ideia de superioridade da vontade sobre a lei. Uma vez que as normas legais ficavam restritas apenas a fornecer parâmetros

¹⁴⁴ Vide a este rol **SMITH**, apud DERANI, p.32.

para a interpretação da vontade dos contratantes e ainda, ofereciam regras supletivas para as situações em que as partes não haviam regulamentado certos pontos dos direitos e obrigações assumidas no contrato.

Mas, foi a partir do advento da Revolução Francesa que basicamente predominou o conceito de autonomia da vontade. Conceito idealizado durante muitos séculos e planejado por aproximadamente um século, realmente sob a ânsia de uma burguesia que apesar de rica se encontrava à margem da política, pois o poder político ainda estava sob poder da nobreza. Entretanto, esta classe em ascensão necessitava de segurança jurídica e política para fortalecer ainda mais a sua actividade económica.

Por isso, ao assumir o poder, a burguesia tratou logo de introduzir modificações na sociedade através de ideias fundamentais que implementaram realmente, no plano histórico, a sua concepção de liberdade e sua noção de propriedade. À extrema noção de liberdade era radical, era necessário um Estado que não interferisse na economia.

Todavia, foi com a Revolução Francesa que se inaugurou e desenvolveu-se na época moderna, o individualismo, a partir do Código Napoleónico. Período em que predominou o individualismo e a pregação de liberdade em todos os campos, inclusive no contratual. Entretanto, na primeira e segunda guerra mundial se alteraram os valores do individualismo que, a largo espaço foi substituído pelo valor social.

Foi através da ascensão da classe burguesa que se assumiu o domínio da sociedade e a continuação do poder social ocorreu justamente nos corpos legislativos e, mais ainda, o da ordem jurídica, que a moldou, para que viesse assegurar, de forma contínua e permanente seus interesses.

No entanto, foi no Século XIX que o direito contratual forneceu meios mais simples e seguros proporcionando maior eficácia a todos os acordos de interesses.

Nesta época optou-se pela eliminação quase completa do formalismo e o coeficiente de segurança das transacções abriu espaço à lei da procura e da oferta. O que restringiu a liberdade de estipular, mas deixou de proteger socialmente os mais fracos na relação contratual, criando oportunidades amplas para os fortes economicamente, os que emergiam de todas as camadas sociais.

Todos estes factores contribuíram para instauração de um novo panorama no campo político, económico e social. Os Estados Liberais foram consolidados, fundamentados por uma ideologia individualista pautada na Revolução Francesa e no estabelecimento do regime capitalista de produção. A Revolução Industrial proporcionou grandes transformações de carácter socioeconómico na vida económica dos indivíduos e os contratos revelam-se instrumentos de grande valia da vida económica desta época: pois garantiam a regulação de interesses individuais e de igualdade entre as partes contratantes. A partir dessa ideologia liberal denominada modelo clássico de contrato foi consubstanciada nas acepções de ampla liberdade de contratar e total subordinação de seus termos, ou seja, se fazia a lei entre as partes.

Como princípios norteadores desses contratos predominaram a igualdade das partes, a obrigatoriedade dos contratos, autonomia da vontade “*liberdade contratual*”, a relatividade dos contratos “*efeitos restritos às partes*”, e a intangibilidade destes. O que não correspondia à realidade de facto, pois ao exercer tal liberdade levada ao extremo, observou-se que esse modelo, em vez de libertar, cada vez mais escravizava a parte social ou economicamente mais fraca na relação contratual. Assim, a **isonomia** que se pretendia entre as partes enfraquecia diante do poderio económico das grandes indústrias em desenvolvimento, as que impunham unilateralmente suas condições.

Desta forma, a liberdade em escolher com quem contratar aos poucos ia sendo mitigada pela impossibilidade de satisfação das necessidades dos indivíduos em adquirir bens do grande produtor.

Após a Segunda Guerra Mundial, uma nova concepção de contrato foi proposta pelo Estado Social. A vontade perde o seu valor fundamental da relação contratual, surgindo elemento estranho às partes, porém básico para a sociedade do século XX como um todo: o interesse social. Esta concepção de contrato apresenta eminentemente uma função social, pois agora não só o momento da manifestação do consenso importa, mas também e, principalmente os efeitos do contrato na sociedade serão levados em conta.

As Constituições Sociais são assim compreendidas ao regularem a ordem económica e social, com maior rigor, para evitar os abusos daqueles mais fortes economicamente em detrimento dos mais fracos. O que normalmente se constatava nos negócios jurídicos sob a vigência do Estado Liberal que tinha função exclusivamente individual no contrato,

sendo esta incompatível com o Estado Social, resultante das transformações sociais, económicas e políticas do século XX. Período em que surgem os novos preceitos no direito contratual que rege as actuais figuras vigentes no mundo contemporâneo, no que se refere à contratação de massa, consequência da massificação social e das relações sociais.

1.2 Conceito

Muitos são os conceitos de contratos encontrados na doutrina, não sendo explícita tal definição no código civil angolano, transferiu-se, pois, para os pensadores do direito a delimitação de tão importante instrumento nas relações comerciais e imprescindível ao Direito que se reconhece em nosso País.

Para o doutrinador **MARQUES** António¹⁴⁵, a doutrina tradicional define o contrato como sendo correntemente entendido um acordo de vontades que se unifica sob uma mesma disciplina jurídica interesses contrapostos porém, por via de consenso, se harmoniza entre as partes, considerando tal perspectiva que o teor do contrato reside na vontade dos contraentes.

Para **SILVA** Carlos¹⁴⁶ refere-se a negócio jurídico como sendo o facto voluntário lícito, cujo núcleo essencial é constituído por uma ou várias declarações de vontade, de modo a produzir efeitos práticos.

PINTO Mota¹⁴⁷, porém, vem aludir que os “*negócios jurídicos*” são os actos constituídos por uma ou mais declarações de vontades, dirigidas à realização de certos efeitos práticos, com intenção de os alcançar sob tutela do direito...”

BELGALLI¹⁴⁸ citando Savigny refere-se nas seguintes trilhas “*que o contrato difere-se da lei por ser em primeiro lugar, fonte de obrigações, e direitos subjectivos*”¹⁴⁹ enquanto

¹⁴⁵ **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis, pág. 16.

¹⁴⁶ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do José Maria neto / Gabinete jurídico da Reitoria da UJES Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.401.

¹⁴⁷ **MOTA** Pinto Carlos Alberto da, Teoria Geral do Direito Civil, 3ª Ed. Atualizada Coimbra. Pág. 379.

¹⁴⁸ **BEGALLI**, Paulo António. Direito Contratual no novo Código Civil Brasileiro, pág. 69.

¹⁴⁹ Entenda-se por *direito subjectivo* o poder ou faculdade, provindos do direito objectivo, de que dispõe uma pessoa, e que se destina, normalmente, à realização de um interesse juridicamente relevante.

a segunda é fonte de direito objectivo¹⁵⁰”. Assim, o contrato jamais pode criar normas de direito objectivo, mesmo quando estabelecer regras abstractas para o futuro.

Conforme comento na introdução do presente trabalho, o código civil angolano não apresenta o conceito de contrato, todavia, alguns regimes jurídicos o fazem. Para fins comparativos, apresentamos algumas definições constantes em algumas realidades jurídicas externas.

1.2.1 Direito comparado

No código português, contrato é o acordo pelo qual duas ou mais pessoas transferem entre si algum direito, ou se sujeitam a alguma obrigação. Tal acontece de igual modo no código angolano tal como refere **SILVA** Carlos Bority¹⁵¹.

Porém, os alemães evitaram qualquer definição, mas dispuseram o seguinte: “pour la formation d'un rapport d'obligation par acte juridique, comme par toute modification du contenu d'un rapport d'obligation, est exigé un contrat passé entre les intéressés, en tant que la loi n'en dispose pas autrement”. (para a formação de uma obrigação jurídica legal, como por toda a modificação da obrigação entre dois ou mais, é requerida um contrato assinado entre as partes interessadas);

Na argentina o código civil diz “ que hay contrato cuando varias personas se ponen de acuerdo sobre una declaración de voluntad común, destinada a regular sus derechos”. (existe contrato quando várias pessoas se colocam de acordo sobre uma declaração de vontade comum destinada a regular seus direitos)¹⁵².

Das fundamentações feitas de entre os vários conceitos, dos doutrinadores, concluímos que na sua maioria entendem que o contrato é um negócio jurídico, pactuado entre duas ou mais pessoas, que acordam sobre determinado bem, gerando entre elas obrigações e direitos, com vista a produção de uma norma jurídica individual que cria um vínculo entre as partes.

¹⁵⁰ Tem-se por *direito objectivo* ao conjunto das regras gerais, abstractas, hipotéticas e dotadas de coercibilidade, que regem as relações intersubjectivas e sociais numa dada comunidade.

¹⁵¹ **SILVA** Carlos Bority, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN. 2004, pág. 378

¹⁵² Da validade jurídica dos contratos electrónicos. Jus Navigandi. Disponível: www1.jus.com.br. acesso em: 10.02.2012.

1.2.2 Noção e disciplina do contrato no código civil angolano

Na sua maioria, os negócios jurídicos, que diariamente emergem das relações sociais são compostos pelos contratos, daí se reconhecer às pessoas a possibilidade de auto regularem os seus interesses, assim, a disciplina dos contratos no direito civil angolano é constituída por três aspectos principais:

Num primeiro momento, importa ter-se em conta a parte geral do CódCiv livro I onde constam as normas que, regulando os negócios jurídicos em geral nos termos do art.º 217º e ss, valem naturalmente para os mais importantes contratos posteriormente;

Em segundo, e já no livro das obrigações, o legislador ordinário, consagrou certas disposições com carácter genérico para todos os contratos nos termos do art.º 405º ao 456º ambos do CódCiv, e por fim, nos termos do art.º 874º a 1250 ocupou-se o código e de modo especial do regime de alguns tipos contratuais nomeadamente: Compra e venda; Doação; sociedades; Locação; Arrendamento; Parceria pecuniária; Comodato; Mútuo; Prestação de serviço; Mandato; Depósito; Empreitada; Renda; jogo e apostas e à transacção.

Ressalta desde logo, que para além dos previstos e disciplinados em especial no código civil, outros porém, se encontram em regimes não previstos naquele código, sendo assim, disciplinados por outros diplomas legais tal como acontece com os contratos comerciais regulados pela lei das Sociedades Comerciais (Lei nº 4, de 13 de Fevereiro); o contrato de trabalho, regulando pela Lei Geral do Trabalho (Lei nº 20/00) e outros regulados independentes do código civil.

Tratado que esta a conceitualização deste instituto jurídico, tão abrangente e denominado contrato, sob a abordagem de vários doutrinadores, passamos seguidamente ao subtítulo que trata da sua classificação.

1.3 Classificação dos contratos

A classificação dos contratos é de grande importância para aspirações que pretendemos de modo à compreendê-lo como um fenómeno jurídico. Aborda-se tal classificação partindo do Direito romano culminando com o direito angolano vigente.

Várias são as categorias de contratos e é de singular importância o modo a ser interpretado conforme a classe que pertença, no Direito Romano segundo **MENEZES** Cordeiro¹⁵³ a classificação seguia factores formais, com as seguintes classes de contrato: contratos reais, exigindo essencialmente a entrega da coisa (rés) mediante consentimento; contratos verbais onde não só o consentimento, mas a forma era substancial, sendo celebrado pelo proferimento da terminologia solene; contratos literais que exigiam, além do consentimento, a escritura, feita pela inscrição em livro do credor. Contrato consensual, no qual o simples consentimento, ou seja, o mútuo acordo das partes (consensos) era suficiente para forma-los.

Já no direito moderno, várias são as metodologias usadas pelos doutrinadores para se poder classificar os contratos, poderá ser segundo a forma, a reciprocidade, a previsibilidade das prestações, a natureza da obrigação, o objecto, e ao tempo da execução e outros critérios não menos importantes.

1.3.1 Classificação dos contratos quanto a sua natureza

Unilaterais e bilaterais¹⁵⁴ e plurilaterais (Contratos)¹⁵⁵, segundo **SILVA** Burity, os contratos serão “*unilaterais*”, quando deles resulte obrigações somente para uma das partes quando ao seu regime, **SILVA** Burity adianta estarem previstos especificamente nos termos do art.º 457º a 463º do CódCiv, vigorando neles o princípio de liberdade contratual, porém, nos “*Bilaterais ou sinalagmáticos*”, nascem obrigações para ambas as partes, esta obrigação segundo os autores se encontra unido por um vínculo de reciprocidade. Importa desde logo aludir que o contrato é sempre bilateral, pois que deles existem sempre combinações de duas ou mais partes, apesar de claro, segundo ainda **VARELA** João existirem negócios jurídicos bilaterais que apenas criam obrigações para uma das partes¹⁵⁶, conformando-se tal posição com a disposição do contrato de doação nos termos do art.º 940º Cód. Civ.

¹⁵³ **MENEZES** Cordeiro, Direito das Obrigações Vol. I Porto Ed. Pág. 407 esegs.

¹⁵⁴ **VARELA** João de matos Antunes. Das obrigações em geral vol. 9º Ed. Almedina Coimbra pág. 46.

¹⁵⁵ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.409.

¹⁵⁶ Na mesma senda se refere **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág. 412. O autor classifica os negócios jurídicos considerando: Negócios unilaterais e bilaterais ou plurilaterais ou (segundo o autor) contratos” o que nos parece redundância, uma vez que em última análise, os negócios jurídicos são por via de regra também contratos, tal como avocado pelo autor na nota do rodapé nº 728 da obra citada, “Contratos unilaterais (sinalagmáticos e não sinalagmáticos; Negócios entre vivos e mortis causa; negócios consensuais não solenes e formais solenes; Negócios reais; negócios obrigacionais reais, familiares e sucessórios;

Onerosos e gratuitos¹⁵⁷, segundo **MARQUES** António, o contrato é “*oneroso*” quando envolvem sacrifícios e vantagens patrimoniais para as partes, porém, os “*gratuitos*” envolvem sacrifício económico para apenas uma das partes e consequentemente vantagem patrimonial a apenas uma delas tal como acontece na doação.

Concluimos pois que o contrato provoque direitos e obrigações para ambos os contraentes no caso da compra e venda ou apenas para uma delas como a doação.

Comutativos e aleatórios, segundo o doutrinador **AZEVEDO** Álvaro¹⁵⁸, os contratos “*comutativos*” consistem na prestação de uma das partes corresponder à prestação de outra, ou seja, quando elas se equivalem, ele é bilateral e oneroso como acontece na compra e venda, porém nos contratos “*aleatórios*”, ensina **SAMPAIO** Rogério¹⁵⁹, é aleatório o contrato em que as prestações de uma ou de ambas as partes são incertas, porque sua quantidade ou extensão estão na dependência de um facto futuro e imprevisível ou ainda ignorados pelas partes, tal é o caso da disposição do art.º 880º nº 2 e d 881º do CódCiv.

1.3.2 Classificação dos contratos quanto à denominação

Típicos ou nominados e atípicos ou inominados, Segundo **VARELA** João, citando **PAIS** Vasconcelos, aludem: são típicos ou nominados porque a lei o reconhece como categoria jurídica “*nomeniuris*”, porém, os inominados ou atípicos são aqueles em que a lei não faz qualquer referência, por isso, não o reconhecem em nenhuma das suas categorias contratual, porém, resulta da vontade das partes que celebram o contrato ao abrigo do princípio da liberdade contratual expressa nos termos do art.º 405º nº 1 Cód. Civ,

negócios patrimoniais e não patrimoniais pessoais; Negócios onerosos e gratuitos; negócios comutativos e aleatórios; e os negócios de mera administração e de disposição.

¹⁵⁷ Vide **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.418 ao classificar o contrato em apenso, como sendo subdivisão dos contratos patrimoniais, o que nos parece justo se consideramos que os contratos onerosos ou gratuitos envolvem sacrifícios e vantagens patrimoniais.

¹⁵⁸ **AZEVEDO**, Álvaro Villaça. Teoria Geral dos Contratos Típicos e Atípicos. São Paulo. Atlas 2002, pág. 7.

¹⁵⁹ **SAMPAIO**, Rogério Marrone de Castro. Série Fundamentos Jurídicos. Contratos. 4 Ed. São Paulo. Atlas, pág. 38.

estabelecendo as partes dentro dos limites legalmente fixados, o regime que melhor entenderem.

1.3.3 Classificação dos contratos quanto ao modo de formação

Consensuais ou reais, em sua doutrina, **MARQUES** António¹⁶⁰ define o contrato “*consensual*” como aqueles cuja perfeição do contrato dependa simplesmente da vontade declarativa dos contraentes, posição defendida também por **SILVA** Carlos¹⁶¹. Não se exigindo no caso actos materiais, portanto, o contrato será perfeito ou validamente celebrado quando para além da declaração de vontade se efectuar a *traditio* da coisa. Já os “*reais ou quoad constitutionem*” se caracterizarem pela entrega da coisa que constitui objecto do contrato.

Existe unanimidade na doutrina ao classificarem o contrato quanto ao modo de formação.

1.3.4 Classificação dos contratos quanto aos efeitos que produzem

Com efeitos **obligacionais e eficácia real**, segundo ainda **MARQUES** António, explica em sua doutrina que o contrato será obrigacional “*se o seu objecto for um direito de crédito ou de prestação*”, e reais “*se incidirem sobre uma coisa*”, porém refere o autor, que em regra os contratos produzem efeitos primordialmente obrigacionais, ou seja, seus efeitos são *inter partes*.

1.3.4 Classificação dos contratos quanto ao tempo.

Instantâneos (execução imediata ou diferida) por “*instantâneo*”, compreende-se as relações contratuais cujos efeitos são produzidos de uma só vez, porém, pode se dar *Ipso facto* à avença ou em data posterior à celebração, submetendo elemento limitador da sua eficácia, desta forma, eles subdividem-se em: contratos instantâneos de execução ou de execução diferida.

¹⁶⁰ **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Editor Polis, 2008 pág. 103.

¹⁶¹ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN. 2004, pág. 415.

1.3.7. Classificação dos contratos quanto ao seu relacionamento com os demais contratos

Contratos “*mistos*”, segundo **MARQUES** António¹⁶², os contratos serão mistos sempre que num mesmo contrato se unir o regime de mais contratos, que tal união seja por esta via total ou parcialmente típica, ou simplesmente ao contrato típico se introduz aspectos que regulem outros contratos¹⁶³.

União de contratos¹⁶⁴, nesta, o autor é peremptório ao afirmar: “união de contratos “é” quando dois ou mais contratos surgem ligados entre si por nexos, sem que, contudo percam sua individualidade”.

1.3.8 Classificação dos contratos quanto ao património

Patrimonial e não patrimonial, segundo **SILVA**Burity¹⁶⁵, o critério desta classificação é patrimonial, refere o autor que tal classificação “*não levanta questões particulares mas é ponto de partida para outras de maior relevo...*”, esta classificação, assume maior importância quanto a amplitude da liberdade contratual, sendo deste modo manifestação nos contratos patrimoniais.

De mera administração e de disposição, ainda na esteira de **SILVA**Burity, os primeiros correspondem a uma gestão moderada e limitada, afastando-se os actos arriscados, passíveis de proporcionar lucros significativos, porém refere o doutrinador podem causar prejuízos consideráveis.

Já os de disposição referem-se à gestão do património administrado, afectando deste modo sua substância, mudando sua forma de composição do capital social etc., Aida refere o doutrinador “são actos que ultrapassam aqueles parâmetros de actuação correspondente a uma gestão de prudência e cometimento sem riscos”.

¹⁶² **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis, 2008 pág. 101 e segs

¹⁶³ Ainda segundo o autor, os contratos mistos serão sempre atípicos podemos encontrar neles três variantes, para maior desenvolvimento vide nota do rodapé nº 148 da obra de **MENEZES** Cordeiro, Direito das Obrigações Vol. I Ed. Polis Editores 2008.

¹⁶⁴ **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis, 2008 Pág. 102

¹⁶⁵ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN. 2004, pág. 417.

1.2.7 Classificação dos contratos quanto a causa dos efeitos

Os negócios entre vivos se propõe produzir seus efeitos enquanto as partes se encontrarem vivas, já os mortis causa, seus reflexos desenvolvem-se após morte da parte ou de uma delas¹⁶⁶.

1.4. Elementos do contrato quanto ao seu conteúdo.

Diversos são os elementos dos contratos, e segundo seu grau de importância, finalidade ou ocorrência, podendo sofrer variações nesta classificação.

Segundo **SILVA**¹⁶⁷, o contrato jurídico é um negócio jurídico e como tal, deve ter os elementos essenciais e comuns a todo negócio jurídico. O autor classifica os elementos de forma tripartida, agrupando-os em;

Essenciais; naturais e acidentais.

Os elementos essenciais segundo o autor, estão dispostos em três sentidos, “num primeiro sentido, se distinguem os elementos essenciais em geral, num segundo os elementos essenciais do tipo contratual em particular e já no terceiro distingue-se entre elementos ou cláusulas essenciais sob o ponto de vista da parte”.

Relativamente aos elementos essenciais gerais, refere o autor, tem que ver com os requisitos gerais de validade de qualquer contrato, esta mesma doutrina apresenta os seguintes: “a capacidade das partes; a declaração negocial e idoneidade do objecto”.

Quanto aos elementos essenciais do tipo contratual em particular, são segundo o autor as classificações típicas de cada contrato, regulado por lei, diferenciando-os desta forma dos demais contratos.

¹⁶⁶**SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.414.

¹⁶⁷**SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág. 407.

Por fim, os essenciais sob o ponto de vista das partes, refere o autor que tais são “cláusulas que para as partes, ou para uma delas revistam importância, na sua determinação de concluir o contrato”.

Fica patente neste excerto, que o agente capaz, sob a doutrina de **SILVA**^{Burity}, com relação à capacidade dos contraentes dispõe o art.º 3º da Lei nº 68/76, de 5 de Outubro, que estabeleceu no art.º 2º nº2 que fixa a maioria para os 18¹⁶⁸ anos, importa para tal efeito ter em conta a disposição do art.º 123º CódCiv que se refere à capacidade de gozo dos menores, sendo por via de regra nulo o contrato celebrado por estes, tal nulidade pode ser suprida nos termos do art.º 124º CódCiv. Porém, temos ainda a questão dos absolutamente incapazes sujeitos a interdição nos termos do art.º 138º Cód. Civ. É também verificável que pelo segundo elemento, o objecto deve ser lícito, possível determinado e susceptível de apresentação económica.

Quanto aos elementos naturais, são segundo **SILVA**^{Burity}¹⁶⁹ os efeitos produzidos pelas partes, tais efeitos possuem normas supletivas¹⁷⁰.

Por fim, importa referir de igual modo que relativamente aos efeitos acidentais, refere-se as cláusulas que as partes livremente incluem nos seus contratos, são nesta senda as cláusulas acessórias¹⁷¹

1.5 Princípios fundamentais do direito das obrigações no Código Civil¹⁷²¹⁷³

Para o presente estudo resumimos tais princípios em quatro principais, quais sejam,

- ✓ Liberdade contratual e Autonomia da vontade;
- ✓ Consensualismo;
- ✓ boa-fé;
- ✓ força vinculativa.

¹⁶⁸Pois que tal referência, encontra respaldo constitucional nos termos do art.º 24º.

¹⁶⁹ Vide há este efeito a nota do rodapé nº 741 de **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004.

¹⁷⁰ É a norma legal que contém um regime que se destina a aplicar-se em caso omissio...**PRATA** Ana, Dicionário Jurídico vol. I 5ª Ed.

¹⁷¹ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág. 409.

¹⁷² **TELLES** Inocêncio Galvão, Manual dos contratos em Geral, Refundido e Actualizado Ed. Coimbra 2000, pág. 102.

¹⁷³ Alertamos pelo facto de onde não haver referencial legislativo nos artigos, remete-se ao CódCiv.

1.5.1 Liberdade contratual e Autonomia da vontade

Este princípio serve como base principal para formação da relação jurídica, dando possibilidade ao homem, enquanto ser livre, de autodeterminar¹⁷⁴ tal relação, pois consiste na liberdade que possuem os contraentes de escolher, por firmar ou não contratos, de realizá-los com quem melhor lhe aprouver, de estabelecer seus termos, assim como resolvê-lo ou alterá-lo, sua consagração esta contida nos termos do art.º 405º do Cód. Civ, por via disto, refere **MARQUES** António tal liberdade é designada através da celebração de contratos, atribuindo a estes um valor jurigéno¹⁷⁵, criando lei entre as partes.

Notar que em sua doutrina, **MARQUES** António compõe este princípio em duas vertentes, sendo assim o primeiro aquele que consiste no facto de uma pessoa poder modelar livremente o conteúdo dos contratos que pretender celebrar qual seja corresponde a liberdade de conformação ou modelação do conteúdo do contrato, e naquele segundo se referir a faculdade de a pessoa querer contratar ou não, ou seja, a liberdade de celebração.

1.5.2 Princípio da força vinculativa “*pactasundservanda*”

Também conhecido como *pactasundservanda*¹⁷⁶, segundo este princípio, o contrato vale como se fosse lei entre as partes. O Código Civil, atento a essa tendência de amenização do rigor que este princípio impõe aos contratantes incorpora expressamente a cláusula *rebus sic stantibus*, enquanto as coisas estiverem assim aos contratos de execução são continuados e diferidos, assim como o estado de perigo e os institutos da lesão, o qual trata da Teoria da Imprevisão, onde se a prestação se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, em princípio serve de pressuposto para revisão contratual.

O estado de perigo e a lesão são dois institutos trazidos ao Código, para assegurar a justiça contratual, onde a onerosidade excessiva ocorre independentemente de causa superveniente.

¹⁷⁴ **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis, 2008. Pág. 50.

¹⁷⁵ Vide nota do rodapé nº 71 da obra de **SILVA** Burity Teoria Geral do Direito Civil.

¹⁷⁶ Expressão em latim que significa em português “*os pactos devem ser cumpridos*”

Então, houve uma reestruturação do Princípio da Obrigatoriedade, tornando-o mais flexível com a interferência do Estado para corrigir os rigores do contrato, ante o desequilíbrio de prestações e pela alteração radical das condições de seu cumprimento.

Na intangibilidade dos contratos, os seus princípios basilares revelaram-se instrumentos de grande valia no desenvolvimento da vida económica, pois garantem a regulação de interesses individuais com igualdades entre as partes contratantes, ao mesmo tempo em que atendiam as necessidades de ampliação e difusão das relações económicas.

Entretanto, com a constitucionalização do direito civil tem-se postulado a autonomia da vontade e a da obrigatoriedade dos contratos e outros instituindo mecanismo de combate à desigualdade substancial entre as partes, com assunção de uma postura mais activa do Estado, através de regras contratuais. Enfim, propõe uma reestruturação do direito obrigacional, especialmente em relação aos contratos.

1.5.3 Relatividade dos Contratos ou consensualismo

Este princípio consiste nos efeitos do contrato que ficam restritos somente entre as partes contratantes, não atingindo terceiro, excepto quando se estipula no contrato.

Essa concepção clássica é também a posição do Código Civil de 1975, que inspirado no princípio da sociabilidade, não concebe mais o contrato apenas como instrumento de satisfação de finalidade egoísta dos contratantes, porém lhe reconhece um valor social. E nesse aspecto, ao se fixar a função social como limite da liberdade contratual, não poderia deixar de admitir, a operabilidade dos efeitos dos contratos sobre terceiros, no caso, a colectividade. Então, não há como negar que este princípio foi reestruturado pelo reconhecimento de seus efeitos a terceiros no cumprimento da função social.

1.5.5 Princípio da Boa-Fé

O princípio da Boa-Fé emergiu a partir da crise social resultante do individualismo jurídico e liberalismo económico do fim do século XIX e início do XX, este período impulsionou a revalorização das relações humanas, contrária ao modelo clássico de contrato e que contribuiu para imposição da função social dos contratos, conforme artigo 227º nº 1 Cód. Civ., ressalta ainda segundo a doutrina de **COSTA** Mário¹⁷⁷, que tal

¹⁷⁷**COSTA** Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ªed Revista e Aumentada. Almedina 2004. Pág. 100

disposição fixa “ *na falta de disposição especial, a declaração negocial deve ser integrada de harmonia com a vontade que as partes teriam tido se houvesse previsto o ponto omissio...* ” “quando outra seja a solução por eles imposta” nos termos do art.º 239º CódCiv. O legislador é peremptório nos termos do art.º 762º nº 2 ao referir “ *no cumprimento da obrigação, assim como no exercício do direito correspondente, devem as partes proceder de boa-fé*”

Na sequência, o art.º242º nº 1 CódCiv defini como segunda norma que “a boa-fé consiste na ignorância da simulação ao tempo em que foram constituídos os respectivos direitos”o que relega ao direito privado noções e valores próprios do público, de forma a priorizar a ética jurídica, perspectivas essenciais a justiça e regra de conduta.

É importante considerar a boa-fé no Código Civil sob o aspecto destacado por **MARQUES** António¹⁷⁸ segundo qual, a boa-fé pode ser objectiva e subjectiva. Á objectiva segundo o autor, é o comando normativo, nos termos do qual impedem sobre o sujeito um dever de, no decorrer das negociações, poder agir conforme o direito, ou seja agir de boa-fé, nessa perspectiva, a boa-féobjectiva traduz-se numa conduta orientadora da actuação do sujeito nos termos do art.º 227º nº 1 Cód. Civ.

A boa-fé subjectiva, traduz-se segundo **MARQUES** António¹⁷⁹, “num estado de espírito juridicamente relevante” consistindo tal estado de espírito no conhecimento ou na ignorância confinado à determinada situação jurídica, importa para o efeito ter-se de antemão o teor do art.º 243º nº 2 Cód. Civ.

Logo, concluímos que a boa-fé objectiva consiste, num comportamento inspirado no senso de probidade, quer no exercício leal e não dos direitos e das obrigações que dele derivam, quer no modo de fazê-los valer e de observá-los, respeitando em qualquer caso o escopo visado pelo acto jurídico, de harmonia com os interesses das partes bem como as exigências do bem comum, ao passo que o subjectivo traduz-se no conhecimento ou ignorância do sujeito prante uma situação jurídica.

¹⁷⁸**MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008pág 57

¹⁷⁹**MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008pág 57

Sendo assim, o princípio da boa-fé não deve se orientar apenas pela vontade dos contratantes, mas agregar ao contrato a lealdade e honestidade, respeitando os direitos e deveres estabelecidos pela lei e vontade das partes.

Pois que, materializar o princípio da boa-fé torna-se um inegável avanço na legislação angolana aliada a razão e justiça social.

Por fim, concluímos que do primeiro, derivam várias consequências qual seja, os contraentes são inteiramente livres, de fixar ou não relações contratuais desde que não haja lei imperativa ditame de ordem pública ou que costumes se imponham art.º 405º CódCiv; a declaração da vontade das partes não exigem, via de regra, formalidades especiais art.º 219º CódCiv pode ser expressa ou tácita art.º 217º. Acrescente-se o princípio da autonomia da vontade que assume particular importância quanto à interpretação e integração dos contratos art.º 236º a 239º e quanto a aplicação da lei no tempo art.º 12º CódCiv. A proposição básica essencial, é sem duvidas o art.º 405º n 1 a que se assinala às partes «a faculdade de livremente...» as posteriores, são mero corolário desta¹⁸⁰.

Relativamente ao segundo, ou do consensualismo, Segundo qual, basta o acordo de vontade das partes para a perfeição do contrato, a regra do consensualismo reconduz-se à liberdade declarativa da forma nos termos do art.º 217º CódCiv, por reconhecer as declarações negociais expressa e tacita em seu art.º 219º pois que, este determina quanto a validade da declaração refere não depender da observância de forma especial, salvo quando a lei exigir, concluímos que não se trata de um princípio absoluto¹⁸¹.

Pode exigir-se para a celebração de alguns contratos documentos escritos ou notarial, mormente para lavrar a escritura pública. A inobservância da forma legal estatuída tem como consequência anulação da declaração, desde que haja sanção diversa especialmente prevista art.º 220º, podendo porém admitir-se substituição do documento imposto por outro de maior força probatória 364 nº1.

¹⁸⁰PINTO Carlos Alberto da Mota, Teoria Geral do Direito Civil 3º Edi Actualizado Coimbra 1999 pág. 206

¹⁸¹COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ºed Revista e Aumentada. Almedina 2004. Pág. 253 esegs.

Consagra-se assim o regime básico de os requisitos de forma possuir natureza “*Ad substantianegotii*”¹⁸².

Os contratos obrigacionais na esteira de **COSTA** Mário¹⁸³ criam, modificam e ou extinguem relações creditórias.

Boa-fé¹⁸⁴ deste, derivam três ciclos nomeadamente sua formação art.º 227 nº 1 integração art.º 239º e a execução ou seja o exercício dos direitos e o cumprimento das obrigações que dele derivam art.º 762 nº2

Pelo Principio da força vinculativa¹⁸⁵. Significa que, uma vez celebrado o contrato é eficaz e valido, constituindo lei imperativa entre as partes, art.º 406 nº 1... tal principio se desenvolve por e, o da pontualidade, intangibilidade do conteúdo vigorando o principio da instabilidade dos contratos que também se aplica aos terceiro, pois consiste no principio da eficácia relativa por esta segundo o autor, o contrato é inoperante, pois traduz a solução de que os efeitos contratuais n afectam terceiros, restringindo-se as partes.

CAPITULO II

Da compra e venda em Angola

2.1 Enquadramento Jurídico do contrato de compra e venda em Angola.

A disciplina dos contratos no direito angolano que se refere a compra e venda esta regulada nos termos do art.º 874º do CódCiv.

O contrato de compra e venda poderá ser verbal ou escrito tal como se refere os termos do art.º 217º CódCiv, e é o mais comum de entre as espécies contratuais. Em nosso dia-a-dia, realizamos inúmeras operações de compra e venda, muitas vezes sem prestar atenção. Por exemplo, quando saímos para jantar, compramos uma pastolha na cantina ou, vamos ao supermercado, estamos realizando pequenas operações de compra e venda. Não é em vão que o legislador a previu primariamente na parte especial do Código Civil.

¹⁸² Termo latino que significa em português para a essência do negócio

¹⁸³ **COSTA** Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ºed Revista e Aumentada. Almedina 2004.pág 258

¹⁸⁴ **COSTA** Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ºed Revista e Aumentada. Almedina 2004.pág 267.

¹⁸⁵ **COSTA** Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ºed Revista e Aumentada. Almedina 2004.pág 279.

O contrato de compra e venda não transfere, por si só, o domínio do bem alienado. Antes, gera para o vendedor, a obrigação de transferir a coisa vendida e para o comprador, a obrigação de pagar o preço ajustado. Porém, a transferência do domínio só ocorre com a tradição (entrega) do bem. Posteriormente trataremos deste tipo contratual. Nomeadamente do seu conceito, natureza, característica, elementos, forma, efeitos, modalidades e perturbações próprias da compra e venda.

2.2 Conceito, natureza e característica da compra e venda

O art.º 874º do Código Civil prevê que *“Pelo contrato de compra e venda, se transmite a propriedade de uma coisa ou direito, mediante um preço”*.

Notamos que da redacção do referido artigo podemos concluir que um sujeito transfere a propriedade de certa coisa ou direito, e, o outro paga-lhe certo preço em dinheiro. Com isso, se percebe o carácter obrigacional¹⁸⁶ do contrato tanto para o comprador como para o vendedor¹⁸⁷.

Estas relações juridicamente apresentam natureza:

- ✓ nominada e típica;
- ✓ primordialmente não formal;
- ✓ consensual;
- ✓ obrigacional e real *“quoad effectum”*;
- ✓ oneroso;
- ✓ sinalagmático;
- ✓ normalmente comutativo, sendo por vezes aleatório;
- ✓ de execução instantânea.

Nominado e típico, pois que a lei estabelece para o contrato em apresso um regime ou categoria jurídica tanto no âmbito civil nos termos dos arts.º 874º e ssCódCiv como no âmbito comercial nos termos dos arts.º 463º e ss LSC.

¹⁸⁶ A relação jurídica obrigacional caracteriza-se pela sua estrutura, onde se determinam os sujeitos que são o credor e o devedor, assim, o credor tem a faculdade de exigir de outra ou outras partes e o devedor a conduta de prestação, conforme os termos do art.º 397º CódCiv.

¹⁸⁷ SILVA Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004.pág 402.

Primordialmente não formal, em regra, este contrato não depende de forma especial nos termos do art.º 219º do CódCiv, porém, quando a lei o exigem, se observará o disposto nos termos do art.º 875º CódCiv.

Consensual, pois que a lei expressamente prevê a existência de uma obrigação de entrega por parte do vendedor nos termos do art.º 879º al. b, tem-se pois o acordo das partes que determinará a formação do contrato, não dependendo esta da entrega da coisa nem do pagamento do preço.

Obrigacionalpor determinar a constituição de duas obrigações, sendo uma de entrega da coisa (art.º 879º al. b) e outra de pagamento do preço (art.º 879º al.c).

Real¹⁸⁸ “*quo ad effectum*” pois, traduz-se na transmissão de direitos reais nos termos do art.º 879º al. a.

Oneroso, existe no contrato em apresso uma contrapartida pecuniária em relação a transmissão do bem (art.º 550 CódCiv)

Sinalagmático ou bilateral, nele, as obrigações dos sujeitos (vendedor e comprador) se constitui tendo uma a sua causa na outra, permanecendo ligados durante a fase da execução do contrato.

Comutativo, pelo facto das atribuições patrimoniais se apresentar certas, não havendo incertezas quanto a existência e o conteúdo, sendo por vezes aleatório nos termos dos arts.º 880º nº 2, quando as partes atribuam ao contrato tal carácter; 2124º, no caso da venda de herança ou ainda de quinhão hereditário; e 881º, na venda de bens de existência ou titularidade incerta.

Execução instantânea alude-se o facto de que quer em relação à obrigação de entrega, quer em relação à obrigação de pagamento do preço, o conteúdo e extensão do contrato não são limitados em função do tempo.

2.3 Elementos da compra e venda¹⁸⁹

¹⁸⁸ ALMEIDA Carlos Ferreira de, contratos I Conceitos. Fontes. Formação 2º ed Almedina 2003, refere expressamente que os contratos reais “são aqueles em que a tradição da coisa se insere no processo de formação... pág. 119.

¹⁸⁹ Para maior compreensão dos elementos da compra e venda, vide o subcapítulo próprio na pág. 19

2.4 Forma

O contrato de compra e venda é essencialmente consensual, pois que neles está exteriorizada a liberdade de forma nos termos do art.º 219º Cód. Civ, se porém tiver por objecto bens imóveis, esta só é válido quando for celebrada por escritura pública nos termos do art.º 875º do CódCiv, todavia, a lei impõe algumas excepções, é o caso por exemplo do art.º 2126º nº1 que estabelece forma para à transmissão de herança ou quinhão hereditário, é Aida o caso do art.º 228º LSC referente as quotas nas sociedades, quanto aos bens móveis, refere o art.º 2126º nº 2 as vezes se sujeita a forma escrita.

Importa referir, que quanto aos bens móveis, o art.º 205º nº 2 expressamente refere que *“as coisas móveis sujeitas a registo são aplicável o regime das coisas imóveis...”*

2.5 Efeitos

Importa distinguir, no contrato de compra e venda, entre efeitos reais e efeitos obrigacionais.

Pelo primeiro, é feita a transmissão da propriedade da coisa ou da titularidade do direito, a celebração do contrato de compra e venda acarreta desde logo a transferência da propriedade nos termos da al. a) do art.º 879º e nº 1 do art.º 408º ambos do CódCiv.

O efeito real da compra e venda verifica-se automaticamente no momento da celebração do contratonisto consiste o princípio da consensualidade, a este princípio, esta ligado o princípio da causalidade, que consiste na existência de uma justa causa de aquisição é sempre necessária para que o direito real se constitua ou transmita.

Já naqueles segundos, se reconduz a constituição da obrigação que consiste na entregar de uma coisa e na obrigação de pagar o preço. Característica dos contratos bilaterais vigora na compra e vinda o princípio da liberdade contratual pois que por esta via, as partes podem fixar o conteúdo do contrato típicos e diferente dos previstos na lei¹⁹⁰

2.6 Modalidades da compra e venda

¹⁹⁰PINTO Carlos Alberto da Mota, Teoria Geral do Direito Civil 3º Ed. Actualizado Coimbra 1999. Pág. 400.

A compra e venda, por ser tão alargada e funcional, apresentam várias modalidades sobre as quais nos debruçaremos seguidamente:

Venda de bens futuros, de frutos pendentes e de partes componentes ou integrantes de uma coisa, prevista nos termos do art.º 880º CódCiv, pode ocorrer quando:

- ✓ não existem ao tempo da declaração negocial, no caso venda de uma parcela de terreno;
- ✓ não esteja em poder do vendedor, no caso venda da colheita da maçã do pomar do vendedor nesse dia;
- ✓ venda à que o vendedor não tem direito, no caso um agricultor que vende a lavoura que lhe virão a ser fornecidos por outro agricultor;
- ✓ se tratar-se de bens futuros, estaremos perante o contrato aleatório nos termos do art.º 880º n.º 2 e no caso, o objecto da venda é mera esperança de aquisição da coisa. Porém a segunda parte daquela disposição refere a obrigatoriedade de o comprador pagar o preço, mesmo que a transmissão dos bens não chegue a verificar-se no caso a colheita se vier a perder por condições climatéricas irregulares). Esta venda, não constitui uma modalidade específica de venda obrigatória, na medida em que, a celebração do contrato já integra o esquema negocial translativo que não fica dependente de uma segunda atribuição patrimonial a realizar pelo vendedor.

Venda de bens de existência ou titularidade incerta regulada especificamente nos art.º 801º CódCiv e respectivamente no art.º 461º n.º 1 CódCom. Todavia, Se as parte recusarem ao contrato a natureza aleatória, o preço só será devido no caso de os bens existirem e pertencerem ao vendedor *nos termos do art.º 885º n.º 1*.

Venda com reserva de propriedade nos termos do art.º 409º CódCiv, tratando-se de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, só a cláusula constante do registo é oponível a terceiros art.º 409º/2.

Venda a prestações contida e disciplinada no CodCiv nos arts. 934º e seg., porém, resulta da segunda parte daquela disposição que tal norma se refere à venda a prestações em geral, com ou sem reserva de propriedade ao dispor “... *uma só prestação que não exceda a oitava parte...*”, tal norma funciona como derrogação nos termos do no art.º 781º CodCiv.

Venda a retro definida e disciplinada nos termos do *art.º 927º do CodCiv* mas seu regime se integram com a disposição do *art.º 432 3 seg.* Na venda a retro, a transmissão da propriedade não se apresenta como definitiva, na medida em que o vendedor se reserva a possibilidade de reaver o direito alienado, mediante a restituição do preço e o reembolso das despesas feitas com a venda, apesar de ser tipificada pela lei, não garante segurança jurídica e não tem aplicação em Angola.

Venda a contento e venda sujeita a prova, o *Cód. Civ.* Prevê nos seus *arts.º 923º e ss.* as modalidades específicas de venda que se realizam por etapas, assim, podemos encontrar a primeira modalidade no nº 1 daquela disposição ao estabelecer “...*sob reserva de a coisa agradar ao comprador*” à segunda modalidade, nos remete para os termos do *art.º 228º nº1* ao dispor “...*obriga o proponente nos termos dispostos...*” onde podemos encontrar outras modalidades.

Importa distinguir a venda contento e a venda sujeita a prova. Naquela primeira, o comprador limita a qualidade de contratar, ou de resolver o contrato, consoante a apreciação subjectiva ou seja, o seu gosto pessoal, o legislador ordinário, admite duas modalidades, sendo uma qualificável como mera proposta de venda nos termos do *art.º 218º CódCiv.*, sendo que a transmissão da propriedade e a atribuição do risco ao comprador só se verificarão com o decurso do prazo estabelecido, que confirmará a sua intenção de adquirir, a segunda resulta da ultima parte do nº 1 do *art.º 924º do CódCiv.*, que nos remete para os termos do *art.º 432º e ss.* do mesmo *Cód*, já, fica em causa uma apreciação objectiva do comprador em relação às qualidades da coisa, em conformidade com um teste a que esta será sujeita, tratasse pois de uma modalidade em que o contrato não se tornará definitivo sem que o comprador examine, através de um prévio uso da coisa, que ela é idónea para o fim a que é destinada e tem as qualidades asseguradas pelo vendedor. A mesma venda, esta disciplinada no *art.º 925º CodCiv.*

2.7 Perturbações típicas da compra e venda

O *Cod. Civ* relativamente as perturbações que correspondam defeitos no cumprimento das obrigações do vendedor, apresenta três situações nomeadamente:

Venda de bens alheios, disciplinada e regulada nos termos do *art.º 892º do CodCiv.*, do qual importa sublinhar à primeira parte que refere “*é nula a venda de bens alheios...*”,

no entanto, esta nulidade não ocorre quando a venda tiver por objecto coisa futura tal é o caso da segunda parte do mesmo artigo.

Venda de bens onerados, aqui, se observa primordialmente a disposição do art.º 538º e ss, logo, a venda de coisa genérica que não pertença ao vendedor, ao tempo da estipulação do contrato, não pode ser considerada nula. Assim, para todos fins, sobre o vendedor recai a obrigação de aquisição e entrega ao comprador das coisas que se comprometeu a vender, não sendo consequentemente aplicável o regime da venda de bens alheios.

Como efeito, esta venda é nula, surgindo assim a obrigação de restituição sujeita a regra disposta nos termos do art.º 894º do Cod. Civ e a consequente restituição do preço, afastando no caso a invocação da nulidade pela parte que estiver de má-fé contra a outra de boa-fé.

Tem-se no caso do art.º 894º Cód. Civ a determinação para restituição por enriquecimento sem causa, que se harmoniza com os arts. 479º e 480º Cód. Civ.

Notar que existe a possibilidade de sanar esta nulidade, parece-nos ser o caso do art.º 895º Cód. Civ que é a excepção a regra geral neste tipo contratual, porém, refere o CódCiv no art.º 896ºCódCiva observâncias das restrições impostas para à Convalidação.

Venda de coisas defeituosas regrada no art.º 905º CódCiv, refere-se a venda de bens onerados, consiste na atribuição de sucessivos remédios ao comprador, que passam em primeiro lugar pela anulação do contrato por erro ou dolo ou pela redução do preço, podendo ainda ser exigida uma indemnização pelos danos causados. Esses ónus ou limitações constituem vícios do direito, que afectam a situação jurídica e não as qualidades fáticas da coisa, sendo assim anulável¹⁹¹.

CONCLUSÃO

O presente trabalho, visto numa análise económica do direito, é notório por se encarar vertentes que denunciam vínculos entre este ramo do direito e a ciência económica. Assim, constitui nota dominante a natureza das obrigações nos contratos, permitindo

¹⁹¹ A anulabilidade avocada pode ser por erro e por dolo, e estão contidos nos termos do arts 251º e 241º quanto à anulabilidade para o erro e 254º nº 1 e respectivamente 254º nº 2 CódCiv.

tráfico jurídico, quer dizer a troca de bens e serviços, por constituir o contrato o meio adequado de realiza-lo, pois que, o contrato de compra e venda, é o meio mais eficaz pelo qual se podem solucionar conflitos sociais decorrentes da falta de cumprimentos das obrigações de fazer, de compromissos e promessas do acordo firmado.

Desde então, concluímos que o carácter social do contrato de compra e venda provoca mudanças em que a noção de equidade, de boa-fé, de segurança e por que não de justiça passam a ser princípios da teoria contratual.

Sugestões:

- ✓ Considerando a crescente e acelerada observância dos contratos de adesão no cenário nacional, julga-se importante sugerir ao Estado como promotor Legislativo, e detentor do *Jus empirii*¹⁹²o melhoramento e aperfeiçoamento da legislação que contribuam para esta quase nova realidade, pois são escassos os elementos que visem garantir o abuso daqueles que detêm o capital.
- ✓ Que os órgãos ministeriais, nomeadamente o Minco, MIE e outros, em colaboração com as associações dos consumidores, INADEC criem comissões de levantamentos e contribuam para a normalização do regime do contrato de adesão, pois que a compra e venda com este instituto legal, vem sendo beliscada.
- ✓ Que a UGS na sua nobre e valiosa tarefa de instruir, prossiga com os trabalhos de conclusão do curso, o que permitirá avaliar os crescimentos e amadurecimento de seus educandos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA Carlos Ferreira de, contratos I Conceitos. Fontes. Formação 2ºed Almedina.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria Geral dos Contratos Típicos e Atípicos. São Paulo.

¹⁹² Termo em latim que significa em português Direito da autoridade, direito do governo.

BEGALLI, Paulo António. Direito Contratual no novo Código Civil Brasileiro.

Constituição da República de Angola

COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ªed Revista e Aumentada. Almedina 2004.

Dicionário Jurídico de PRATA Ana, Dicionário Jurídico, volume I 5ª Ed Almedina.

SMITH, apud DERANI.

SILVA Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004.

SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro. Série Fundamentos Jurídicos. Contratos. 4 Ed. São Paulo.

MOTA Pinto Carlos Alberto da, Teoria Geral do Direito Civil, 3ª Ed. Actualizada Coimbra.

MENEZES Cordeiro, Direito das Obrigações Vol. I Ed.

MARQUES António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008.

MACEDO, Elaine HarzheimapudOLIVEIRA, Celso Marcelo de. Contratos e serviços bancários e a normatização de defesa do consumidor. Campinas: LZN, 2003.

MARQUES António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008.

VARELA João de matos Antunes. Das obrigações em geral vol. 9º Ed. Almedina Coimbra.

P. Pais Vasconcelos, Sousa Ribeiro, o problema dos contratos...Coimbra 1999.

PINTO Carlos Alberto da Mota, Teoria Geral do Direito Civil 3ªEdi Actualizado Coimbra 1999.

TELLES Inocêncio Galvão, Manual dos contratos em Geral, Refundido e Actualizado Ed. Coimbra 2000.

Lei de Defesa do Consumidor /Lei nº 15/03 de 22 de Julho).

Lei Geral do Trabalho (Lei nº 20/00).

lei das Sociedades Comerciais (Lei nº 4, de 13 de Fevereiro).

www.jus.com.br/doutrina. Consultado em Janeiro de 1012.

www.jus.com.br/doutrina. Consultado em Janeiro de 1012.

Jus Navigandi: Disponível: jus2.uol.com.br/doutrina. Acesso Dezembro de 2011.

<http://www.lex.com.br/noticias/artigos/> Acesso em Janeiro de 2012.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA NA PREVENÇÃO DE CONFLITOS EM ÁFRICA. A COOPERAÇÃO BIMULTILATERAL PARA UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA REGIONAL.

Luís Manuel Brás Bernardino¹⁹³

bernardino.lmb@hotmail.com

Resumo: Num contexto em que a globalização nos coloca novos desafios à cooperação internacional, em que os atores regionais e globais se aliam na procura de soluções sustentáveis para resolver os problemas da conflitualidade e do desenvolvimento no continente africano, a cooperação “bimultilateral” surge como uma inovadora e mais desafiante forma de contribuir para a prevenção e resolução de conflitos neste continente. Neste inovador quadro de cooperação, o envolvimento de uma miríada de atores “externos” parece ter na cooperação estratégica bimultilateral uma forma mais dinâmica, melhor articulada e proativa de procurar resolver os problemas das políticas de segurança em África para o futuro.

¹⁹³ Luís Manuel Brás Bernardino é Tenente-Coronel de Infantaria do Exército Português, habilitado com o Curso de Estado-Maior. Pós-Graduado em Estudos da Paz e da Guerra nas Novas Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) é Mestre em Estratégia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP-UTL) e Doutoramento em História dos Factos Sociais na especialidade de Relações Internacionais pela mesma Universidade. Atualmente desenvolve investigação no Centro de Estudos Internacionais do Instituto Universitário de Lisboa (CEI-IUL) com um projeto de Pós-Doutoramento sobre as Arquitecturas de Segurança e Defesa Africanas. É Investigador doutorado no Observatório Político, membro da Direção da Revista Militar, membro da Direção da Comissão de Relações Internacionais da Sociedade de Geografia de Lisboa, sócio correspondente do Centro de Estudos Estratégicos de Angola (CEEAA). Participa regularmente em seminários nacionais e internacionais e publica regularmente artigos em revistas da especialidade sobre a temática da segurança e defesa em África. Atualmente é Professor Doutoramento de Estratégia e Relações Internacionais no Departamento de Estudos Pós-Graduados na Academia Militar em Portugal.

Palavras-Chave: Cooperação Internacional; Organizações Internacionais; Segurança e Defesa; Relações Internacionais; África.

Abstract: In a context in which globalization poses new challenges to the international cooperation, in which the regional and global actors ally in the search for sustainable solutions to solve the problems of conflict and development on the African continent, the “bimultilateral” cooperation emerges as an innovative and more challenging way of contributing to the prevention and resolution of conflicts in Africa. In this innovative framework for cooperation, the involvement of a myriad number of “external” actors seems to have on the strategic bimultilateral cooperation a more dynamic, better articulate and proactive search to solve the political security problems in Africa for the future.

Keywords: International Cooperation; International Organization; Security and Defence; International Relations; Africa.

“...before explaining how best to provide aid, it helps to understand why past efforts have not worked...[in Africa] ...Thinking in long time frames is not easy for western governments, but they can do it when they have to, as they have shown with energy policy...[]... too many outside interventions have been undermined by the expectation of instant results...”

Stephen Ellis, “How to Rebuild Africa?”, Council on Foreign Relations, 2007, p. 155

Introdução

No atual contexto político-estratégico global as políticas externas desenvolvidas pelos Estados confluem e confundem-se, muitas vezes, como as estratégias que estes desenvolvem no seio das Organizações onde pertencem, contribuindo para um constante “atrito” nas relações entre os “interesses” dos Estados e as “incumbências” das Organizações. Aspecto que tende a produzir efeitos decisivos e congruentes ao nível da cooperação nos contextos regionais e mundial, constituindo por esse motivo, um sinal

ativo da emancipação e da relevância das Organizações face aos Estados, passando a serem considerados atores incontornáveis do atual Sistema Político Internacional.

Neste âmbito, num período em que se assiste a uma multiplicidade de relações organizacionais (diplomática, económica, comercial e segurança) entre os diversos atores na sociedade internacional, uma estratégia de cooperação que aposte na multilateralidade e na diversificação das formas de cooperação estratégica é particularmente importante para os estados e cumulativamente para as Organizações Internacionais (OI), pois a resiliência organizacional depende, em grande medida, da capacidade de adaptação aos novos paradigmas da globalização. Resiliência que se baseia na relevância política que os Estados-membros lhes atribuem e da forma como dinamizam a cooperação através da operacionalização dos seus objetivos de ação estratégica.

Assim, assumindo-se como vectores e instrumentos dos Estados, assiste-se atualmente a um renovado interesse das organizações, também por via da conjuntura da globalização, em desenvolverem políticas de cooperação mais proativas e participativas, em espaços de aparente reduzido interesse estratégico, nomeadamente em África e especialmente na região subsaariana. Neste cenário, estas constituem-se como elementos ativos das dinâmicas do apoio ao desenvolvimento, da diplomacia e mais recentemente, da segurança e defesa, sendo por essa via, neste continente e em especial nesta região, considerados os atores “externos” da mudança, passando a constar nas agendas dos principais agentes da cena internacional, pois os fenómenos da segurança e do desenvolvimento Africano passaram a afetar o comércio global e a paz mundial e as Organizações são um dos seus principais agentes dinamizadores e operacionais.

Neste paradigma atual, as OI vêm assumindo um papel cada vez mais relevante na segurança, defesa e na melhoria das condições de vida das populações, adquirindo um protagonismo crescente no contexto da cooperação internacional global. Essa crescente relevância geopolítica decorre da evolução das sociedades nas suas várias vertentes (política, económica, social e militar) determinando a “necessidade” de constituir (reformular) essas organizações, assumindo características e fins específicos (especializados) que passaram a exigir, por parte dos estados, uma atenção especial no contexto das suas políticas externas, no sentido de se adequarem às novas realidades e aos interesses partilhados no “novo” contexto internacional. Pois que o equilíbrio

geoestratégico e geopolítico tende a evidenciar a importância do papel das OI, em detrimento da ação centralizadora, fulcral e única dos Estados.

Os elementos da análise geopolítica e a geoestratégia nos espaços regionais e o jogo de interesses dos estados passaram assim a estar associados às dinâmicas das organizações, pois não parece ser possível saber o que se passa numa determinada região sem conhecer as estratégias das Organizações Regionais (OR), mas também não será possível interagir com estas, sem conhecer as políticas externas dos seus estados membros. Segundo este paradigma de reciprocidade, parece-nos importante fazer uma análise crítica sobre a cooperação dos países e das organizações na vertente da segurança e no apoio ao desenvolvimento e determinar quais os impactos no atual contexto regional Africano.

Esta abordagem sistémico-conceitual tem assim como objetivo maior a identificação do enquadramento necessário à adopção de estratégias de cooperação no seio das organizações, pois estas desempenham atualmente um papel relevante no quadro da segurança e da defesa global, pelo que importará analisar a evolução nas suas múltiplas vertentes, principalmente as que de uma forma direta ou indirecta mais contribuem para a segurança coletiva e comitantemente para o apoio ao desenvolvimento em África, nomeadamente a ONU, que escolhemos para ilustrar este paradigma.

Uma breve abordagem sobre o conceito de “Organização Internacional”

Numa primeira abordagem, parecem evidentes as características que diferenciam as “Organizações Internacionais” dos outros tipos de organizações, constatando-se que segundo Rodrigo Tavares (2010, 10-12), a classificação proposta pelas NU no capítulo VIII da sua Carta, nomeadamente os Art.º 52º e 53º, referem uma projetada classificação em função dos seus estatutos, normativo jurídico e das suas capacidades estratégicas, apontando num quadro resumo (muito sintético e sem explicação subjacente ao racional) aquelas que podemos designar por “Organizações Regionais” ou “Organizações Sub-Regionais” (capítulo VIII) e as “Outras Organizações” (extra capítulo VIII). Estas características contribuem de uma forma quase decisiva e pragmática para a sua credibilidade, influência e projeção estratégica junto da comunidade internacional, funcionando como que uma marca ou um registo de credibilidade em função das suas características e objectivos. Neste contexto, constitui especial interesse analisarmos os aspetos jurídico-legais e as capacidades estratégico-operacionais, bem como a sua ação estratégica, os principais objetivos políticos nos contextos regionais de inserção ou de

influência, e os fundamentos derivados da ação na política internacional, sabendo-se que deveremos considerá-los como atores relevantes do sistema global e principais dinamizadores da conjuntura estratégica contemporânea onde estão inseridas.

Os conflitos que se tem desenvolvido ao longo do último século têm sido predominantemente de natureza local/regional, salvo duas exceções conhecidas que se revelaram guerras globais, embora o catalisador específico tenha consistido em manifestações beligerantes em áreas bem precisas de uma região do globo, estando associado a motivos políticos que se generalizavam, ou a questões de alianças existentes (ou que se formaram após o início do conflito), tornando-os de dimensão mundial, embora de natureza regional. O inovador paradigma da conflitualidade africana transportou os conflitos para o interior dos Estados e projectou nas Organizações Regionais Africanas (ORA) as responsabilidades de promover a gestão desses conflitos, dinamizando a sua relevância no atual contexto securitário em África, materializado na APSA, onde estas receberam um “mandato” dos Estados-membro para exercerem a autoridade de restabelecer a paz e contribuir para o desenvolvimento regional.

Os processos de cooperação em África envolvem os atores que têm maior visibilidade global e que atualmente estão presentes nos principais contextos regionais, bem como as organizações que não adquiriram ainda este estatuto, mas que desenvolvem estratégias e contribuem para a segurança e desenvolvimento do continente e que se constituem potencialmente como os principais agentes da governabilidade sustentado neste continente, e que colaboram estrategicamente com as suas parceiras Africanas.

Atendendo a que vivemos atualmente profundas mudanças socio-económico-políticas no mundo, os estados estão “obrigados” a definir novas estratégias de abordagem dos múltiplos problemas e riscos que os ameaçam. Neste quadro, as organizações ao partilharem os objetivos que estiveram na origem da sua criação, cooperam com os Estados, principalmente através de novas políticas, estratégias e metodologias de abordagem dos problemas. Esta cooperação acontece numa fase em que se assiste a uma adaptação estrutural às novas realidades conjunturais e onde as organizações assumem, em contextos mais complexos e de elevada conflitualidade, a primazia da ação estratégico-operacional, pois os Estados-membro transferiram para estas entidades regionais/globais parte da sua soberania, nomeadamente no quadro da sua segurança e da defesa.

Neste contexto, ao procurarmos encontrar uma definição abrangente para o que se entende por “Organização Internacional” que satisfaça e integre estes paradigmas, encontramos uma dificuldade prévia relativamente às consideráveis diferenças de estrutura, objeto e competências que existem entre as diferentes OI. Assim, a quase generalidade de doutrinas existentes inclina-se para uma definição genérica e por vezes, pouco rigorosa, definindo como “...associações voluntárias de Estados, estabelecidas por acordos internacionais, dotadas de órgãos permanentes, próprios e independentes, com o objetivo de gerir interesses coletivos capazes de expressar uma vontade juridicamente distinta dos seus membros...” (Vallejo, 1997, 41-42).

A conceptualização académica apresentada por Velasco Vallejo neste enquadramento teórico-doutrinário faz referência aos quatro elementos principais que permitem diferenciar as OI de outras entidades afins, que são: uma composição essencialmente interestatal, uma base jurídica própria, uma estrutura orgânica permanente e independente e ainda uma autonomia jurídica. Quanto à “...composição essencialmente estatal...”, constata-se que as OI estão constituídas por Estados soberanos (ou entidades com idêntico estatuto) o que permite distingui-las de outras entidades internacionais como as confederações de Estados, ou mesmo os Estados federais. Esta característica leva a que em diversos encontros multilaterais se possam confundir as OI como Organizações Intergovernamentais ou Transnacionais e leva a que na definição dos seus objetivos possam existir estratégias integradoras e mais abrangentes para resolução dos problemas globais.

A designada “...base jurídica própria...”, pois são considerados sujeitos de direito e devem a existência a um ato jurídico prévio, regulamentado em acordo e exterior à própria Organização. Usualmente, este acto jurídico criador adota a forma de um tratado multilateral negociado geralmente no decorrer de uma conferência intergovernamental, pelo que estará sujeito às normas próprias do Direito dos Tratados¹⁹⁴ em consonância com o Direito Internacional.

Trata-se por fim, de deter uma “...autonomia jurídica própria...” que possui um carácter convencional e institucional em que o “Acordo” criador/fundador frequentemente adotará uma forma solene e inclusivamente e dá-se uma denominação especial e simbólica para

¹⁹⁴Art.º 5º do Convénio de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações ou entre Organizações.

marcar a sua transcendência (cartas, pactos, constituições e estatutos). O estabelecimento de organizações através de “Tratados Internacionais” permite distingui-las de outras estruturas internacionais sobretudo das Organizações Não-Governamentais (ONG) em que a base jurídica está constituída por um ato de Direito Internacional¹⁹⁵ (Tavares, 2010, 4-6).

E por fim, possuir uma “...*estrutura orgânica permanente e independente...*” em que refere uma estrutura constituída por diversos órgãos fixos e organicamente definidos, em que a permanência é assumida pelos órgãos administrativos que permitem o funcionamento continuado da Organização, ao passo que os restantes órgãos podem reunir-se periodicamente, não têm carácter permanente. Este carácter de permanência pode aparecer destacado no próprio Tratado Constitutivo (Art.º 28.1) pois estes órgãos, que são distintos e independentes daqueles que possuem os Estadosmembro (Art.º 7), estão encarregues de gerir os interesses coletivos e de operacionalizar as estratégias adotadas de acordo com as orientações políticas e o poder que lhes advém das suas capacidades e da legislação (Santos, 2007, 241-255).

Assim, com a variedade de OI existentes, não é possível falar de uma estrutura institucional típica e única, mas sim numa estrutura padrão baseada genericamente nos seguintes órgãos: uma assembleia plenária na qual estão representados todos os estadosmembros, um órgão director, de composição restrita e que assegura o governo da Organização e ainda um secretariado encarregue da administração da organização. Os dois primeiros órgãos geralmente são formados por representantes dos governos dos países membro, enquanto o terceiro está integrado por funcionários profissionalizados internacionais. A consignada “...*autonomia jurídica própria...*” justifica-se por possuírem uma personalidade jurídica própria, diferente em relação aos seus Estadosmembro e necessária para o cumprimento dos fins para as quais foram criadas dentro dos normativos jurídicos próprios. Reconhece-se desta forma às OI a capacidade para serem titulares de direito e obrigações próprias, quer nas relações com outros sujeitos internacionais, quer na relação intra-organização designada por personalidade jurídica internacional quer ainda no exercício das suas funções no território do Estado, personalidade jurídica de Direito Interno (Art.º 104).

¹⁹⁵Resolução N°228/50 de 27 de Fevereiro de 1950 do Conselho Económico e Social das Nações Unidas.

Independentemente da personalidade jurídica que adquiriram no conjunto das nações, o mais importante e o que ressalta são as ações e o papel desenvolvido no apoio aos Estados e na salvaguarda dos direitos e necessidades das populações, onde lhe confere, nomeadamente na África Subsaariana a valência de um papel central. Assim, as OR e OI devem ser consideradas no contexto das soluções multidimensionais para os problemas do Estado e agem como vetores estratégicos de projecção dos seus interesses, embora no contexto atual Africano esta aprendizagem ainda agora tenha começado...

O papel das Organizações Internacionais na segurança e desenvolvimento em África

A cooperação internacional assumiu ao longo dos tempos diferentes propósitos e revestiu-se de múltiplos instrumentos, estando sempre presente no contexto das Relações Internacionais, quer ao nível do diálogo entre Estados (Diplomacia) ou no quadro das relações no seio das OI.

Contudo, temos assistido aos Estados a delegarem nas Organizações supranacionais algum do seu poder de intervenção e de decisão (além de recursos), o que alguns autores chamam de uma “*transferência de soberania*” (cada vez mais visível no quadro da segurança/defesa e da economia) implicando a definição de estratégias e políticas congruentes e vistas numa perspetiva de estratégia nacional, onde se definem em cada momento, as prioridades e os recursos do Estado e se articulam numa cooperação bimultilateral de geometria variável. Pretende-se assim alertar para uma nova e mais complexa realidade no quadro da cooperação internacional, pois em determinadas conjunturas regionais é frequente encontrarmos países e organizações em quadros de cooperação multidimensionais em que, em cada momento, os vetores estratégicos de cooperação são ajustados em função dos interesses dos Estados, em que a cooperação bimultilateral tornou-se no melhor instrumento do Estado e da Organização para uma mais efectiva cooperação estratégica.

Os modelos sistémicos defendidos por Morton Kaplan (Santos, 2007, 170-171) abordam a noção de equilíbrio e de interactividade, relativizando a estabilidade e as mudanças dinâmicas de um conjunto de variáveis multidimensionais em determinados contextos, sujeita a pressões e relações de interesses por parte de atores (regionais ou globais) bem como de agentes conjunturais. Neste sistema, a presença das OI constitui uma constante e introduz diversas variáveis, que “*perturbam e condicionam*” o sistema, constatando-se segundo Henry Kissinger que “...*todos os sistemas internacionais parecem possuir uma*

simetria inevitável...” pois que “...uma vez estabelecida é difícil imaginar como a história teria evoluído se outras opções [ou actores] tivessem sido tomadas ou mesmo se tivesse sido possível...” (2002, 19).

Este paradigma contemporâneo parece aplicar-se conceptualmente à presença constante das OI nos sistemas regionais de prevenção de conflitos e de apoio ao desenvolvimento, projetando o poder e influência que lhe advém da sua legitimidade global e dos recursos que são normalmente muito superiores ao da soma das partes em conflito. Contudo, se partirmos da definição genérica de Organização Internacional, segundo Michel Virally, que a refere como “...associação estabelecida entre os seus membros, dotada de um aparelho permanente de órgãos, com vista a realização de objetivos através da cooperação...”(1991).

Estamos assim perante um dos principais atores do sistema internacional atual, criado para complementar a ação dos seus Estadosmembro no alcançar dos seus objetivos primários, nomeadamente os relacionados com a segurança, o progresso e bem-estar dos cidadão ou, num sentido mais global, através da influência geopolítica e geoestratégica, no desenvolvimento económico e financeiro e a concertação político-diplomática nos fóruns de decisão multilaterais. Neste contexto, Rodrigo Tavaresapresenta-nos, com base na tabela (1.2) do capítulo VIII da Carta das NU, um conjunto de atributos e capacidades no âmbito da segurança, que estas entidades devem possuir para desenvolver as suas atividades à luz do consenso internacional, salientando “...*alliance organizations whose prime mandate is to contain and diffuse threats originated outside their jurisdictional area; that operate out-of-area, that have the legal operational capacity to deploy security missions outside the geographical space formed by their member states and agencies whose criteria for membership does not abide by any geographical proximity rule and therefore cannot be called “regional” ...*” (Tavares, 2010, 9).

Assim, estas características globais tendem a agrupar e a orientar a sociedade internacional para a tipologia de organizações atuais e a sistematizar a sua ação nos contextos regionais onde operam. As OI passaram a ser elementos de um sistema proactivo e multidimensional de alcance global, que tem ainda como factor central o Estado, que constitui ainda o vetor primordial das Relações Internacionais. Contudo, os Estados vêm transferindo para estas entidades algumas das suas “*necessidades estratégicas*” e “*competências de soberania*”, pois, que para fazer face a ameaças e riscos

globais, estes elegeram as OI como vetores prioritários de ação estratégica. Este paradigma parece ser mais evidente no âmbito da segurança e da defesa, particularmente em conjunturas de elevada complexidade político-estratégica, onde os Estados não dispõem de capacidades para fazer face à conflitualidade e ao subdesenvolvimento.

A interdependência sistémica entre estes atores leva-nos a analisar os fenómenos sociais numa perspetiva mais integrada, crítica e objetiva, assumindo-se a “*geopolítica crítica*” como instrumento privilegiado de análise da ação dos Estados e das Organizações no contexto atual das Relações Internacionais. No entanto, o facto dos Estados membros continuarem a ter divergências no seio das Organizações não retira a estas o grau de importância que vêm adquirindo na cena internacional, pois os Estados continuam a ser um palco privilegiado para que os seus países membros exponham as ideias e pontos de vista perante uma audiência global, permitindo-lhes perfilar os seus direitos em contexto de maior adversidade, dificuldade e de procurar convergências político-estratégicas.

Deste modo, independentemente na sua natureza política, económica ou militar e dos seus sucessos ou insucessos, as OI continuam a ser motivadas pela procura de uma “nova” ordem político-económica/social que aumente as possibilidades de progresso e desenvolvimento dos seus países. Como sabemos os elementos geopolíticos e a relação com o Estado geraram um conjunto de práticas e matérias de representação que servem não apenas os Estados mas também as Organizações. Este pensamento é corroborado por Marques Bessa e Mendes Dias (2007, 57) que salientam a importância das fronteiras no contexto atual da Política Internacional e reconhecem a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre uma «*geopolítica crítica*» que sirva os interesses dos Estados e que constitui, em sua opinião, o mecanismo atual do jogo dos interesses no seio das Organizações.

Como se depreende, os diferentes países membros das OI têm um peso geopolítico diferente na cena internacional (nomeadamente nos contextos regionais de intervenção). A esta diferença de estatuto não é indiferente a política e estratégias definidas pelas organizações, das quais as principais potências globais fazem parte, e também porque as políticas e estratégias acompanham os interesses das potências, sendo elas também os seus principais contribuintes (financeira e politicamente). Todavia, de uma forma geral, considera-se que as organizações de natureza política têm desempenhado uma influência estratégica global que fica aquém das expectativas do cidadão comum, salvo em alguns

sectores especializados ligados ao desenvolvimento económico, à saúde e à educação. Por outro lado, as organizações militares, de um modo geral associadas às parcerias com as potências globais, têm tido uma forte influência estratégica na cena internacional e vêm intervindo ativamente na resolução dos conflitos regionais que subsistem no mundo ao longo das últimas décadas, concretamente no continente Africano (Gazibo, 2010, 56-57).

Assim, constatamos que o grau de importância das Organizações Transnacionais advém, em larga medida, da possibilidade de atuarem em contraposição (e alguns casos como complemento) das antecessoras, tais como “*grupos de opinião*” e “*grupos de pressão*”, pois tratando-se de atores de origem privada multinacional, procuram atingir os seus objetivos exercendo a sua atividade em vários países (independentemente das suas fronteiras) e de diferentes formas. Estas dividem-se fundamentalmente em dois grupos: as que desenvolvem a sua ação influenciando a opinião da sociedade, como é o caso das centrais sindicais e organizações religiosas e as que podem constituir normalmente em “*grupo de opinião*” ou em “*grupos de pressão*” e que apoiam no seio da sociedade civil como agentes da moralização e vetores espontâneos de concentração das vontades populares, salvaguardando as particularidades destas diferentes organizações.

Neste contexto, estas últimas têm conseguido obter resultados mais significativos quando conseguem canalizar para a sua causa o apoio da opinião pública internacional. Este apoio é muito volúvel e volátil em virtude da sua fixação num objetivo ser de duração limitada, na linha do que é a opinião pública na atualidade, fruto da evolução das tecnologias de informação, sendo facilmente “desviada” ou “condicionada” por “*lobbies*”, normalmente relacionado com o poder instituído. Por outro lado, as que correspondem ao aparecimento de novos poderes económicos, que pela sua dimensão em termos sociais e humanos, têm um grande impacto social (e político) no sistema contemporâneo e constituem-se como fortes grupos de pressão e agentes da mudança moral e da mentalidade nas sociedades modernas.

A forma particular como as grandes multinacionais canalizam os seus investimentos influencia a natureza do desenvolvimento económico a nível mundial, podendo afetar de forma muito significativa a estrutura económica de um país ou de uma região, nomeadamente através da monopolização da gestão estratégica de determinados recursos vitais. O resultado dessa influência é de uma forma geral inversamente proporcional ao desenvolvimento económico e social do país alvo pois segundo Assis Malaquias (2011,

12), se uma multinacional de valor significativo pretender instalar-se num país de poucos recursos económicos e sociais, pela mais-valia que representa, constitui por si só uma forte pressão capaz de a levar a obter das fontes de poder, condições impensáveis de obter numa potência económica, citando como exemplo a pressão que as petrolíferas internacionais exercem sobre o Estado.

A cooperação bimitilateral em África. O papel das Nações Unidas

Sabemos que quadros ou modelos de cooperação são multidimensionais e estrategicamente adaptáveis aos contextos das relações internacionais, existindo duas formas tipicamente estratificadas de cooperação: a bilateral e a multilateral. A primeira (bilateral) é aquela que envolve directamente os Estados e que estabelece uma relação biunívoca do sentido e do fluxo da cooperação, podendo integrar diversificados quadros e áreas de cooperação e obedece a uma lógica de compromisso entre o cooperante e o destinatário da cooperação, em que o Estado cooperante é também quem define as estratégias, prioridades e montantes ou serviços da ajuda a atribuir. Por sua vez, a cooperação multilateral desenvolve-se em contextos regionalizados ou globalizados, envolvendo organizações ou associações de países, numa sinergia integradora e multidimensional, onde os países cruzam os seus interesses numa plataforma supranacional que integra, otimiza e dinamiza a cooperação, no sentido de em primeiro lugar, corresponder aos anseios dos Estados-membro e por outro lado, aos propósitos e objetivos para que foi criada, obedecendo a uma lógica de quadros estratégicos rígidos e demasiadamente estratificados na forma e no modo de conduzir a cooperação, dificultando assim ajustamentos, ou a resposta a situações de oportunidade, que só se consegue com uma cooperação bimitilateral.

As OI têm atualmente o continente africano como destino privilegiado das suas intervenções estratégicas no sentido de contribuir para a consolidação de capacidades próprias dos africanos, em prol de um desenvolvimento sustentado e de uma segurança mais participada e principalmente mais eficaz. Porém os atores ditos globais como são, por exemplo a ONU (entre outras) através das suas agências e organismos especializadas, desenvolvem estratégias e alinham os seus objetivos por metas internacionalmente aceites, como são a Ajuda Pública ao Desenvolvimento e os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

Às NU cabe por norma internacional as funções de regulação e aferição dos mecanismos de ajuda global, bem como o estabelecimento de parâmetros legais para o comportamento dos Estados e das Organizações num contexto global. Estas intervenções podem ir desde a imposição de sanções económicas e o auxílio às políticas económicas ou cambiais, às intervenções “robustas” com meios militares, em prol da paz (*peacekeeping* e *peacemaking*), podendo incluir medidas para a prevenção de conflitos regionais e de catástrofes humanitárias (genocídios ou refugiados/deslocados) e ainda apoio à reconstrução pós-conflito (*peacebuilding*).

Apesar de se pretender destacar nesta abordagem o papel das NU, existem um conjunto de outros atores no Sistema Político Internacional, especialmente organizações, que prestam, em vários domínios, um tributo fundamental para a segurança e para o desenvolvimento sustentado neste continente. Estes atores globais, por via das intervenções no reforço do trinómio “segurança-defesa-desenvolvimento”, constituem-se nos atores externos da mudança em África, desempenhando um papel importante na recuperação das economias regionais. Estas OI intervêm em África principalmente ao nível do apoio ao desenvolvimento sustentado, em áreas como a erradicação da pobreza, o combate às doenças e no apoio à “*goodgovernance*”.

No entanto, em face da proliferação dos conflitos regionais, as questões da segurança vêm assumindo uma maior preponderância, interferindo diretamente nas políticas de cooperação com os Estados e as ORA. Consequentemente, estes e outros atores de oportunidade, alinhados em parcerias de cooperação de geometria variável, participam na definição de estratégias e de objetivos relacionados diretamente com o reforço das suas capacidades, tendentes a proporcionar um clima de segurança, estabilidade e de desenvolvimento regional (Pourtier, 2010, 37-40).

Neste quadro, as OI constituem-se nos designados “agentes externos” da mudança em África, sendo consideradas, por alguns especialistas, como os atores privilegiados e os parceiros mais credíveis que os Estados Africanos e as ORA têm ao dispor para desenvolverem projetos e garantir o suporte das estratégias de apoio ao desenvolvimento e de segurança para o continente.

Constamos contudo uma especialização nas áreas de apoio, denotando uma vocação estratégica para uma maior especialização, onde a cooperação caracteriza-se por uma multidimensionalidade e uma maior abrangência nos sectores e nas formas de

intervenção, bem para além da vertente do financiamento direto a projetos ou de doação de material bélico e assessoria militar direta. Neste contexto, o complemento e o equilíbrio entre o apoio ao desenvolvimento, por via da “*goodgovernance*” e da “Democratização” dos regimes políticos tornou os mercados e as oportunidades globais, contribuindo para o reforço da segurança humana e para projetar as Forças Armadas como instrumento do Estado, ao serviço dos seus interesses, onde quer que estes se manifestem.

O fortalecer das componentes de defesa e segurança, normalmente por via da RSSD do Estado, sem as integrar nos outros “pilares Democráticos” do Estado de Direito (Legislativo, Executivo e Judicial) implica criar desequilíbrios e assimetrias, que pode degenerar em golpes de Estado “palacianos” ou conflitos regionais de consequências imprevisíveis. Neste sentido, as ações de cooperação estratégica das Organizações passam pelo reforço das medidas económicas, pelo suporte à “Democratização”, pelo apoio às intervenções militares de africanos em África, integrando mecanismos de cooperação estratégica com parceiros credíveis na gestão de conflitos e frequentemente, assumindo a resolução dos dilemas de desenvolvimento e de segurança. Complementarmente consegue-se através da implementação de programas de longo prazo, com projetos bem estruturados e realizáveis, pois o verdadeiro desenvolvimento sustentado é um desenvolvimento evolutivo e por isso de longo prazo, onde a integração dos mecanismos de apoio ao desenvolvimento e segurança se revelam fulcrais para o êxito das estratégias sustentáveis.

No caso Africano, na vertente da segurança, mais concretamente no apoio à implementação de um sistema de segurança regional e continental abrangente e complementar, existe uma cumplicidade positiva (considerada ainda como insuficiente e parcialmente inoperativa) entre as OI e as ORA com vista a garantir as condições para se desenvolverem projetos no âmbito do reforço das capacidades operacionais, financeiras e logísticas dos Estados Africanos, contribuindo para o “*African Regional Ownership*”. Neste princípio, as sinergias atuais entre os sistemas regional africano e mundial conduziram este continente a implementar, após 2002, uma arquitectura de segurança pan-continental, garantida pela complementaridade na interligação entre Organizações em diferentes níveis.

Esta conjuntura favorável e conciliadora de sinergias e mecanismos visam criar as condições próprias aos africanos para resolverem os seus dilemas de segurança e de

desenvolvimento, criando um espaço ideal para a intervenção estratégica e de longo prazo da comunidade mundial em África. No entanto, existem alguns autores que defendem que a constituição de uma “nova” África sem conflitos e em paz, com tolerância na diversidade e sustentada por uma economia de mercado, com forte responsabilização social, está dependente da maior “Democratização” do Estado e do justo equilíbrio entre a segurança regional e o desenvolvimento, apoiado e em cooperação estratégica com as OI (Roque, 2005, 27). Neste paradigma, estas organizações, sendo consideradas como os atores externos da mudança, são também os principais responsáveis pelos sucessos e fracassos das políticas de segurança em África.

A Organização das Nações Unidas e a relação com o espaço Africano

As Nações Unidas pretendem desempenhar no atual processo de globalização, o equilíbrio político-estratégico entre os países e as regiões e entre as OR e as organizações supranacionais, na defesa dos princípios de igualdade e justiça social, atuando no mundo como a entidade supraestatal que “avalia e determina” as principais medidas adoptadas para o desenvolvimento sustentado e para a segurança global. Os atuais Estados-membro das NU, soberanos e de pleno direito, formalmente iguais entre si, apesar de se reconhecer que existe uma categoria de “grandes” Estados que tem “especiais” responsabilidades pela manutenção da ordem no Sistema Político Internacional e que estes, por via da ONU, o fazem multilateralmente, com menor ou maior empenho, nomeadamente em África.

As NU comportam órgãos principais e órgãos subsidiários, expressões empregues na própria Carta Constitutiva (Artº 7º) que são os principais mecanismos de ação da organização. A par dos órgãos principais e dos órgãos subsidiários das NU, existem organismos que lhe estão diretamente dependentes, sem no entanto se poder considerar que fazem parte dela. Apesar de ser reconhecida a importância prática de alguns corpos da organização, nomeadamente a AGE e o CS, sendo conveniente refletir sobre as suas características essenciais e avaliar a sua pertinência no atual contexto global da segurança e defesa.

Com características organizacionais distintas, as NU intervêm por “*dever e direito*” na resolução dos desequilíbrios no mundo, na busca de soluções pacíficas para os conflitos inter e intraestatais. Por esse motivo, pretende conciliar a vontade internacional na atuação em situações relacionadas com o subdesenvolvimento e a instabilidade regional, ocorrendo por norma, a regiões com menores índices de desenvolvimento e de maior

registos de conflitos inter e intraestatais, nomeadamente em África e muito especialmente na região subsaariana, onde desenvolvem meados de 2014, dez das dezasseis missões em todo o mundo, envolvendo mais de 45 mil efetivos (militares, polícias e civis)¹⁹⁶.

Nas intervenções em prol da paz e da segurança mundial, nomeadamente em África, a ONU concilia uma capacidade logística robusta, recursos financeiros e administrativos avultados e quando necessário, um aparelho militar e policial muito significativo, com a legitimidade intrínseca que lhe é conferida pelo mandato da sua “Carta Constitutiva”. A Carta constitui atualmente o documento fundamental nas Relações Internacionais e tem como objetivo essencial a “...*manutenção da paz e da segurança internacional...*”, sendo por essa via considerada como a plataforma de sustentação político-legal para se desenvolverem ações nos Estados e nas regiões em conflito.

Nas NU a essência dos problemas discutidos assumiu, por vocação, uma natureza global, impondo-se para a sua resolução a cabal implementação de soluções inovadoras igualmente globais. Neste princípio, sendo África constantemente referida nos vários relatórios produzidos como “...*desproporcionalmente afetada por problemas de natureza globalizada...*”, o continente carece de uma intervenção mundial e principalmente concertada, alinhando todos os esforços na busca de uma solução global pois um inovador paradigma da conflitualidade exige uma nova estratégia de abordagem da cooperação internacional, nomeadamente no seio das NU.

Para resolver a desarticulação estratégica entre a teoria e a prática necessitam de modelos abrangentes e globais de transformação para a estabilidade e de implementação de estratégias multidisciplinares, multilaterais, principalmente através da aplicação de programas de desenvolvimento sustentado de longo prazo. Fátima Moura Roquere refere a este propósito, uma vasta lista de áreas de intervenção para uma “*Estratégia de Desenvolvimento Sustentado a Longo Prazo*”, necessária à reabilitação dos Estados Africanos salientando que a transformação para uma “...*nova África depende essencialmente da consolidação do Estado-nação e da democratização das sociedades...*”, com reflexos directos na cooperação na área da segurança (2005, 34).

Outra perspetiva defende que se devem globalizar as soluções e regionalizar os contributos e as estratégias, pois o “...*reforço das capacidades da ONU, enquanto*

¹⁹⁶ [<http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/factsheet.shtml>]

organização de segurança coletiva, passa também pela «regionalização» e descentralização da sua acção...», aspeto que reforça a necessidade de se desenvolverem estratégias integradas, bicultilaterais e centradas no vetor da segurança sustentada e do Estado de Direito, pois este elemento é central na construção da paz e do desenvolvimento sustentado em África.

Exige-se em todos os casos uma maior complementaridade estratégica e um maior compromisso sustentado entre a ONU e as ORA, pelo princípio da responsabilidade mútua, para a construção de uma paz e estabilidade durável em África que envolve também o Estado Africano. Importa porém salientar que as NU estão mais vocacionadas para realizar operações como entidade líder e não para apoiar ou suportar o envio de tropas ou outros meios, das ORA ou dos Estados nas suas missões, apesar de aceitar contributos dos Estados membro, incluindo dos países Africanos, sendo que a “*AU/UN Hybrid Operations in Darfur*” (UNAMID) representa a exceção à regra, com a participação numa missão “híbrida” no quadro da UA e com relativo grau de sucesso no plano táctico-operacional.

Assim, apesar de se verificar uma tendência crescente para se obter nesta área, uma divisão do trabalho estratégico, principalmente na vertente global da cooperação para o desenvolvimento e segurança, envolvendo alguns atores consideradas “credíveis” no atual Sistema Político Internacional, constata-se que as NU continuam a liderar as principais missões de paz no mundo, não se subalternizam ou atuando em complemento de outras OI ou OR. Contudo, vimos assistindo gradualmente a um crescimento do número e do volume das intervenções em áreas onde não detinham qualquer participação na última década, revelando uma nova dinâmica que obriga a uma melhor partilha do trabalho estratégico, nomeadamente em África.

São latentes as questões que se prendem com o financiamento, a igualdade de voto na AG, a composição equilibrada e representativa do CS, a alteração do direito de veto, operacionalização de uma força de intervenção rápida e a jurisdição do Tribunal Internacional, entre outros aspectos com reflexo na atual conjuntura Africana. São neste momento grandes as expectativas face aos limites até onde se poderá estender a ação das NU, embora o excessivo entusiasmo surgido após a queda do muro de Berlim, não tenha encontrado eco em resultados práticos, embora o número de missões de paz em África tenha sido significativo. É contudo de esperar que a ação da ONU, quer direta quer através

da cooperação estratégica com as OR, seja cada vez mais uma realidade e uma necessidade para ambas as partes, onde o envolvimento de novos atores e especialmente dos Estados se faz noutra enquadramento conjuntural.

Pensamos que o continente Africano continuará a desempenhar um papel central nas missões das NU em prol do desenvolvimento e da segurança, sendo contudo importante renovar e fortalecer as alianças e as estratégias de abordagem aos problemas do continente, e envolver os parceiros regionais, pois as ORA vêm assumindo um papel preponderante nas dinâmicas regionais.

A Carta das NU estabelece como atribuições e competências globais da organização o desenvolvimento económico e social sustentado ao nível global. Para concretizar esta missão foram criados vários organismos, programas e fundos especializados na concessão de auxílio aos países subdesenvolvidos ou como mais recentemente se refere, países em vias de desenvolvimento. Este auxílio está particularmente vocacionado para a assistência técnica, para as doações e assessoria a projetos, para a ajuda humanitária de emergência e em determinadas situações de crise humanitária e para a ajuda alimentar de emergência. As formas de ajuda simbolizam as diferentes estratégias de apoio ao desenvolvimento no continente, uma estratificação da panóplia de ações desenvolvidas pelos estados e organizações, resultando, na sua maioria, em estratégias sem “estratégia”, de ações desconexas que apenas surtem efeito no imediato e não acrescentam valor ao desenvolvimento, não produzem um desenvolvimento sustentado.

As NU intervêm não só ao nível da prevenção e da resolução dos conflitos e no apoio ao desenvolvimento sustentado, como vimos, tendo mais recentemente sentido a necessidade de abrir outras vertentes de cooperação estratégica numa postura mais interventiva e assumindo parcerias conjunturais com os atores regionais. Procura-se com esta abordagem intervir numa fase em que os conflitos terminaram ou estabilizaram e se torna necessário participar no terreno em apoio desses Estados, em ações de emergência humanitária e motivada para apoio às populações, auxiliando na recuperação pós-conflito e alinhando as sinergias mundiais de apoio à reconstrução e recuperação dos Estados saídos de conflitos.

Nesse âmbito, merece especial realce, no seio das NU, a criação da “*United Nations Peacebuilding Commission*” como organização fulcral no auxílio aos países saídos de crises ou conflitos, congregando a ajuda internacional em apoio das populações, do

Estado e em parceria estratégica com as organizações e demais atores que operam na região. Neste intuito, nasceu em 11 de Outubro de 2006, na sede das NU a entidade que faltava em praticamente todas as situações pós-conflito nos Estados Africanos, permitindo, como vimos na Guiné-Bissau (2011/2012), congregar esforços no âmbito da reforma do Estado, nomeadamente na vertente da Reforma do Sector da Segurança e da Defesa (RSSD).

A Comissão das Nações Unidas para o “*peacebuilding*” foi criada para auxiliar os Estados saídos das crises a restabelecer a paz e o equilíbrio democrático pelas vias “padrão” e segundo mecanismos estereotipados ocidentais. Neste intuito, a Comissão gere os recursos atribuídos (materiais e financeiros) e colocados ao dispor das NU pelos doadores da Comunidade Internacional, focalizando a sua atenção na reconstrução dos Estados, das instituições públicas, garantindo um impulso ao desenvolvimento destes países e contribuindo para o bem-estar social.

Contudo, a mudança da natureza dos conflitos fez surgir, também nestes espaços, várias interrogações, dificultando à sociedade internacional a compreensão das causas principais dos conflitos e o consequente estabelecimento de padrões eficientes de ajuda humanitária, bem como impedindo a adoção de relações diplomáticas estáveis ou mesmo compreender e implementar as dinâmicas dos processos de resolução de conflitos, dentro dos modelos que vinham sendo aplicados noutras partes do globo, como já referimos.

Por esse motivo, África constitui-se atualmente numa região que apresenta uma elevada taxa de conflitualidade intrínseca, especialmente quando nos referimos às constantes mudanças de governos, ao refluxo de conflitos regionais e aos problemas das economias e das populações, onde as fronteiras geográficas traçadas nos mapas da geopolítica não correspondem às fronteiras étnico-culturais vigentes, em que mais uma vez, a “segurança” é elemento estratégico do desenvolvimento. Fatores que originam um constante atrito entre os que estão nas fronteiras do espaço que lhes pertence por tradição e do espaço que ocupam por obrigação, criando uma dificuldade acrescida para a boa governação dos Estados e para a intervenção concertada da sociedade internacional e das Organizações.

Este aparentemente insignificante, mas evidente e perene aspeto, tem originado uma constante conflitualidade entre povos, no espaço regional, que aliada à luta pelo acesso privilegiado aos designados “recursos de conflito” constituem os fatores para ser

considerada a região no mundo onde a conflitualidade aumentam e o Índice de Desenvolvimento Humano diminui, levando a uma intervenção estrategicamente mais concertada das NU com as OR, pois o apoio bimotoilaterial ao “*African Regional Ownership*” parece ser a política de segurança mais adequada para contribuir para o futuro de África.

Conclusões

A globalização trouxe outros desafios para a relação entre Estados-Organizações e dinamizou o vetor da cooperação multilateral, agindo muitas vezes em complemento da cooperação bilateral que sempre existiu. Assim, a cooperação multilateral proliferou e levou à criação de estruturas dedicadas onde os interesses dos Estados pudessem ser articulados, levando ao surgimento de organizações de diferente amplitudes e propósitos que serviam de tabuleiro para jogar os múltiplos interesses dos Estados membro. Neste quadro, a cooperação multilateral passou a agregar mais recursos e outras dinâmicas nos processos de cooperação, que normalmente não dispunham de recursos financeiros, humanos e materiais suficientes para realizarem os seus objectivos, tais como acontece com a principal OI que intervém atualmente em África, combinando a cooperação na vertente do apoio ao desenvolvimento regional e na área da segurança e da defesa

Assim, nas dinâmicas entre Estados e Organizações, o grau de complexidade nas relações pessoais-organizacionais em contextos de crise e o incremento do número crescente de atores globais, levou à necessidade de se definirem novas formas de estabelecer e orientar a cooperação na relação Estado-Organização (Estados-Organizações), implicando o surgimento da inovadora e mais desafiante cooperação bimotoilaterial. Esta inovadora forma de cooperação passou a ser visto como uma resposta para este desafio de complexidade, em que se procura, em cada momento, privilegiar ou otimizar a relação Estado-Organização, numa lógica de melhor entender, intervir e contribuir para os problemas de segurança e desenvolvimento, pois as relações pessoais ultrapassam as vontades políticas e a cooperação diplomática bilateral é vetor de excelência para a cooperação multilateral, estando normalmente associado a uma maior legalidade, legitimidade e quantidade de recursos (financeiros e materiais).

Esta a inovadora cooperação bimotoilaterial surge como uma forma mais adaptável, dinâmica e prática de conduzir a cooperação no seio dos Estados e das Organizações, permitindo uma maior aproximação entre os múltiplos atores num quadro de ajuda ao

desenvolvimento e de reforço das condições de segurança multidimensional, levando a uma melhor compreensão entre os valores do Estado e os compromissos vinculados na Organização. Este novo paradigma de cooperação transporta-nos, em África, para uma desafiante redefinição das estratégias de cooperação, obrigando a uma maior compromisso com as organizações africanas e a uma aposta reforçada na ligação com os Estados Africanos, o que implica a necessidade de ter uma melhor compreensão das realidades conjunturais no continente e ajustar o modelo de cooperação à realidade deste continente, que só é possível através da cooperação bicultural na ligação entre Organizações e Estados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BESSA, António Marques e DIAS, Carlos Manuel Mendes (2007) – O Salto do Tigre – Geopolítica Aplicada. Lisboa. Editora Prefácio.

COQUERY-VIDROVITCH, Catherine (2011) – *Petit Histoire de L’Afrique. L’Afrique au Sud du Sahara de la préhistoire à nos jours*, Paris: Éditions La Découverte.

DOWDEN, Richard (2010) – *Africa. Altered States, Ordinary Miracles*, New York: Public Affairs, 2010.

DUBRESSON, Alain e MOREAU, Sophie (2011) – *L’Afrique Subsaharienne. Une géographie du changement*, Paris: Collection U - Armand Colin, 3^{ème} Edition.

ELLIS, Stephen (2007) – *How to Rebuild Africa?*. Council of Foreign Affairs, September/October 2007. Disponível em: <http://www.cfr.org/africa/rebuild-africa/p8961>

GAZIBO, Mamoudou (2010) – *Introduction à la Politique Africaine. Deuxième Edition Revue et Augmentée*, Canada: Presse de l’Université Montréal, Québec.

POURTIER, Roland (2010) - *Afrique Noires*, Paris: Hachette Livres, 2^{ème} Edition.

KISSINGER, Henry (2002) – *Diplomacia*. Lisboa: Editora Gradiva, 2^a Edição.

ROQUE, Fátima et al. (2005) – *O Desenvolvimento do Continente Africano na Era da Mundialização*. Lisboa: Editora Almedina.

SANTOS, Vítor Marques dos (2007) – Introdução à Teoria das Relações Internacionais, Editora Instituto Superior Ciências Sociais e Políticas. Lisboa. 1ª Edição.

TAVARES, Rodrigo (2010) – Regional Security. The Capacity of International Organizations. Routledge. London.

THOMSON, Alex (2010) - An Introduction to African Politics, New York, Editions Routledge.

VALLEJO, Manuel Diez de Velasco (1997) – Las Organizaciones Internacionales, 10ª Edición. Madrid: Editorial Tecnos, pp. 21-41.

VIRALLY, Michel (1991) – Le Droit International au service de la Paix, de la Justice et du Développement. Paris: Editions A. Pedone.

DIREITO

O CONTRATO DE OPÇÃO

Domingos Marinheiro Solino¹⁹⁷

domingosmarinheiro@hotmail.com

INTRODUÇÃO

1. Identificação do problema

O contrato de opção, é uma figura de importância prática, apesar de não ter sido consagrado no Código Civil português nem no angolano. É bastante utilizada na locação financeira (leasing)¹⁹⁸.

A cerca deste contrato o Código Civil italiano dispõe: «Quando as partes convencionam que uma delas fique vinculada à própria declaração e a outra tenha a faculdade de a aceitar ou não, a declaração da primeira considera-se como proposta irrevogável para os efeitos previstos pelo artigo 1.329» (artigo 1.331, alínea 1); e que, «se para a aceitação não foi fixado um prazo, este pode ser estabelecido pelo juiz» (artigo 1.331; alínea 2)¹⁹⁹.

O Contrato de Opção reveste extrema importância visto que é utilizado frequentemente nas vendas mobiliárias, e responde a exigência geral de fazer surgir um empenho provisório entre as partes, adiando para um momento futuro a definitiva e pontual

¹⁹⁷ Este trabalho é fruto do relatório de mestrado ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, do ano lectivo 2013/2014, orientado pelo Consagrado Professor Doutor Luís de Limas Pinheiro, e a Consagrada Professora Doutora Elsa Dias Oliveira, na área do Direito Civil, na disciplina de Formação do Contrato.

¹⁹⁸ Menezes Cordeiro in TRATADO II, TOMO I, 2010. Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais p.548 Cfr Manual de Direito bancário, 4ª ed. (2010), 671ss.

¹⁹⁹ Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa* 1958, p.13.

regulação do compromisso contratual. Ainda reveste de valor pois que permite o acesso à propriedade e a celebração de outros contratos faseadamente.

Relativamente a celebração faseada do contrato de opção e não só, pode resultar de razões de variadíssima ordem como por exemplo:

- Porque a celebração do contrato definitivo depende da aquisição de um crédito;
- A celebração do contrato definitivo depende de uma ponderada decisão;
- Ou ainda porque existe mutação em termo de preço em determinado mercado, como são os casos das opções que são exercidas no mercado de valores imobiliários onde os preços dos títulos flutuam no mercado. As opções são uma forma que a prática arranjou para evitar as flutuações: valorizações/desvalorizações.
- Impossibilidade real de conclusão do contrato principal;
- O desejo de ficar com a possibilidade de escolha de outras alternativas;
- A vontade de assegurar, desde logo, a possibilidade de determinar qual o desfecho que poderá ter o contrato.

Muitas vezes, a demasiada complexidade das negociações, exige que à medida que se vá obtendo algum compromisso definitivo, este seja expresso contratualmente, para que, numa fase seguinte, se proceda à celebração do contrato principal.

Aqui passa-se tal como acontece com o contrato promessa isto no que refere a celebração faseada do contrato de opção.

Suponhamos que (A), em virtude de ainda não ter decidido definitivamente que joia vai oferecer a (B), mas querendo assegurar que (C), proprietário de um anel de diamante, não o venda a outrem, celebra com este um contrato, nos termos do qual (C) declara, desde logo, vender-lhe o referido anel pelo preço combinado, ficando (A) com a faculdade de emitir ou não a respectiva declaração de aceitação de compra.

Admitamos agora que (D), interessado na compra do terreno existente ao lado do seu, celebra um contrato com (E), seu proprietário, nos termos do qual este se compromete, desde logo, a vender-lho, mediante determinado preço, ficando o contrato concluído logo que, dentro do prazo acordado, (D) se decida comprá-lo. Foi ainda acordado que, em troca

da emissão antecipada da declaração de venda de (E), (D) ficaria obrigado, durante o período em que durasse o contrato de opção, a pagar-lhe determinada quantia mensal.

Finalmente, admitamos que (F), sócio de certa sociedade comercial por quotas, decidido a adquirir a maioria da participação social, celebra um contrato com (G), sócio da mesma, nos termos do qual, (F), declara, desde logo, a sua vontade de comprar as quotas de (G) que fica assim com a opção de as vender ou não a este.

Elucidamos três situações diferentes²⁰⁰ em que nos deparamos com diferentes contratos de opção.

No primeiro, estamos perante um contrato de opção de compra de um bem móvel, uma vez que uma das partes fica com a faculdade de, através do exercício da opção, fazer surgir um outro contrato, neste caso o contrato de compra e venda. O segundo exemplo é idêntico ao primeiro excepto a circunstância de o bem objecto do contrato principal ao invés de ser um bem móvel tratar-se de um bem imóvel. Já no último exemplo encontramos um contrato de opção mas de venda.

2. Definição dos ordenamentos jurídicos considerados

Em primeira instância para o nosso trabalho nos cingiremos por excelência no ordenamento jurídico português, uma vez que os nossos trabalhos estão sendo orientados pelos Célebres Professores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e em obediência do princípio da territorialidade, do outro lado, referenciaremos também do ordenamento jurídico Italiano por ser o ordenamento jurídico que consagrou a figura a que nos candidatamos debruçar e haver maior bibliografia sobre o nosso tema, e em último lugar faremos referência ao ordenamento jurídico angolano, país de onde somos oriundos.

²⁰⁰ Tiago Soares da Fonseca-*Do contrato de opção* | Esboço de uma teoria geral (2001), pag13.

3. Delimitação do objecto do trabalho

Neste trabalho vamos tratar do contrato de opção, seu conceito básico, a sua origem, trataremos da sua função jurídico-económica, das figuras afins ao pacto de opção isto para melhor delimitação daquela figura, faremos de seguida uma comparação ou enquadramento desta figura no ordenamento angolano, a seguir, o seu regime Jurídico, neste frisaremos o preço da opção, a forma da opção, o modo como se exerce o direito de opção, a oponibilidade do contrato de opção, as várias formas de extinção da opção, e por último a natureza jurídica do contrato de opção já que alguns autores defendem ser o contrato de opção um contrato imperfeito, outros ainda, entendem ser contrato celebrado sob condição outros mesmo, o qualificam como declaração negocial irrevogável.

4. Principais motivações que levaram-nos a debruçar sobre o problema

O pacto de opção tem sido objecto de variadas construções doutrinárias, tendentes a analisar e explicar a sua estrutura e efeitos como é o caso das várias posições da doutrina italiana anterior ao Código Civil de 1942, e a grande discussão da concepção do pacto de opção como contrato definitivo condicionado. Ainda relativamente aos seus efeitos alguns autores o reconduzem a uma proposta irrevogável de contrato principal outros ainda entendem a opção como contrato principal submetido à condição suspensiva do exercício do direito de opção. Suscitou-nos extraordinário interesse, visto que quando faz-se o seu estudo no domínio do direito das obrigações, em regra, a propósito do pacto de preferência, na doutrina angolana se tem falado pouco sobre o contrato de opção, e em segundo lugar porque ordenamento jurídico angolano no seu Código Civil não consagrou essa figura e sendo tal contrato praticado de forma tímida naquela sociedade, ficamos curiosos de quer saber mais sobre essa figura, e não só pelo facto de o Código Civil italiano constituir um caso único, dentro das principais codificações europeias, de previsão do contrato de opção, como instrumento apto a intervir na formação de qualquer contrato e que gostaria de pelo menos ter contacto com aquele Código para ver *in loco* art1.331º relativo a definição específica de contrato de opção.

5. Noção básica de contrato de opção

Não se deve debruçar sobre um determinado instituto sem que primeiro se saiba a sua definição. Assim, antes, passemos à definição de contrato e posteriormente a de contrato de opção.

Os negócios jurídicos costumam ser distinguidos em unilaterais, que são os que possuem apenas uma parte, e contratos, que são os que possuem duas partes, e por isso, é designado de *negócio jurídico bilateral*. Entretanto, pode, o contrato ter cariz multilateral quando tem mais que duas partes, como acontece com o contrato de sociedade (Art.980 c.c).

O contrato consiste num “acordo vinculativo, assente sobre duas ou mais declarações de vontade (oferta ou proposta, de um lado; aceitação do outro) contrapostas, mas perfeitamente harmonizáveis entre si, que visam estabelecer uma regulamentação unitária de interesses”. O contrato de opção de acordo com Tiago Soares da Fonseca, consiste na *convenção mediante a qual, uma das partes(concedente) emite a favor da outra (optante) uma declaração negocial, que se consubstancia numa proposta contratual irrevogável referida a um certo contrato (principal), fazendo nascer, nesta última, o direito potestativo de decidir unilateralmente sobre a conclusão ou não do mesmo*²⁰¹.Larenz²⁰², define o contrato de opção sendo o direito de, mediante declaração unilateral, criar uma relação contratual, em especial, uma compra e venda. Já o Consagrado Professor Doutor Menezes Cordeiro define o contrato de opção sendo um contrato pelo qual uma das partes (o beneficiário, o titular ou o optante) recebe o direito de, mediante uma simples declaração de vontade dirigida à outra parte (o vinculado ou o adstrito à opção), fazer surgir um contrato entre ambas combinado: o contrato definitivo²⁰³.

Na definição de M. Almeida Costa²⁰⁴, o pacto de opção consiste no acordo em que uma das partes se vincula à respectiva declaração de vontade negocial, correspondente ao negócio visado e a outra tem a faculdade de aceita-la ou não, considerando-se essa declaração da primeira uma proposta irrevogável.

Os principais intervenientes deste contrato são: de um lado temos o optante, beneficiário ou titular (do direito de opção) e de outro lado temos o concedente, vinculado ou o adstrito

²⁰¹Sobre a Definição de contrato de opção perfilhamos a Noção adoptada por Tiago Soares da Fonseca, Do contrato de opção| Esboço de uma teoria geral (2001), pag21.

²⁰²Larenz II,§ 40º, III, 3.

²⁰³Menezes Cordeiro in TRATADO II, TOMO I, 2010. Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pag.537

²⁰⁴M. Almeida Costa, Direito das Obrigações, 9ªed.,Coimbra, 2005 p.347.

à opção. Este último ou o concedente ao emitir, determinada proposta contratual, com certo conteúdo e referida a um determinado contrato, coloca-se ou encontra-se numa situação de sujeição, ficando a conclusão do negócio a depender somente da iniciativa (impulso, vontade) do optante. Não havendo portanto, necessidade por parte do optante de repetir ou imitar nova declaração ou consentimento para o despoletamento do contrato principal. Não menos importante é salientar ainda que o optante não fica adstrito à qualquer obrigação de contratar, tendo o livre arbítrio de optar ou não. Cabe ao optante provocar o nascimento de um novo contrato, cuja conclusão depende de si, dispondo de tempo para tal se decidir. O optante dispõe de um direito de natureza potestativa, constitutivo e extrajudicial ou seja, de um poder jurídico materialmente conformador, que se esgota/consume pelo seu exercício. É este exercício que cria uma situação jurídica nova²⁰⁵.

6. A origem da opção

A opção tem origem no direito de recompra²⁰⁶, que ascende ao Direito romano, onde era possível a hipótese de venda à mulher, ficando acordado que, terminado o casamento, o ex-marido poderia reaver a coisa, pelo mesmo preço²⁰⁷. Na Europa a matéria foi acolhida com a recepção²⁰⁸. Portanto não foi tida como figura de foro geral, mas nos finais do século XIX com a sequência do êxito obtido pelo contrato promessa a opção começa por se generalizar com o grande contributo de Adler²⁰⁹, por ter atribuído múltiplas distinções no domínio do contrato promessa, em 1892 a figura autonomiza-se, tendo vindo a firmar-se como tipo no princípio do século XX. No período entre as duas grandes guerras mundiais a opção conheceu um aumento doutrinário significativo e rápido, obtendo algumas monografias ao longo da segunda metade do século XX. Ofuscada, de certa forma, pelas figuras impressivas do contrato promessa e do pacto de preferência, a opção

²⁰⁵Tiago Soares da Fonseca Do contrato de opção| Esboço de uma teoria geral (2001), pag21.

²⁰⁶Cfr, MATTHIAS CASPER, Der Optionvertrag (2005), XXIV + 515pp; quanto a origem da figura vide, aí, 25, ss.

²⁰⁷Vide notas de rodapé nº1941, pág.539 in Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais.

²⁰⁸Uma recepção é um fenómeno característico Juscultural. Consiste na adopção, por uma comunidade, de elementos jurídicos próprios de outra, presente ou passada, com independência de situações de denominação política ou económica, sobre a recepção vide Meneses Cordeiro, DA BOA FÉ EM DIREITO CIVIL, (coleção teses) Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídicas na FDUL.

²⁰⁹Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág. 539.

veio a destacar-se pelo seu enorme papel prático, designadamente na área societária e mobiliária.

7. O período de tempo que decorre entre o pacto de opção e o contrato definitivo

Se (A) emite uma declaração negocial perante (B) de que lho vai vender determinadas hortaliças e este último aceita, adquirindo dali um direito de opção de compra, surge a indagação de se saber quanto tempo deverá (A) esperar para (B) exercer seu direito de opção de compra. Em regra o prazo de duração é fixado pelas partes, mas também pode ficar por determinar, fruto do princípio da autonomia da vontade. Mas o melindroso é que cabe ao optante celebrar ou não o contrato definitivo visto que o concedente se encontra numa posição ou situação de sujeição perante aquele, se assim for, deverá o concedente esperar eternamente? Durante quanto tempo? É dali onde nasce o *busílis* da questão.

Assim, se por exemplo, (A) emite declaração de venda de um relógio a (B) onde se compromete a vendê-lo se (B) não encontrar outro mais barato. Aqui não há prazo para o exercício do direito de opção, não significando que o concedente fique eternamente numa situação de sujeição. Cabe às partes, aquando da conclusão do pacto, estabelecer um prazo durante o qual a opção possa ser exercida, sob pena de caducidade. Não sendo determinado o prazo, o tribunal pode, a requerimento do concedente fixar um prazorazoavel para o exercício da opção, findo o qual o direito caduca, aplica-se por analogia o art.411º do Código Civil, visto que a aplicação do 777nº1 do Código Civil, seria gravosa para o optante, pondo em causa a utilidade do seu direito. Importa salientar que o Juiz terá em conta o preço da opção considerada: quanto mais elevado, mais longo o prazo, de modo a atingir-se um equilíbrio das prestações²¹⁰.

Chamamos à colação o art 411º CC por mera interpretação enunciativa, mas a mesma solução seria alcançada através da aplicação do art 228 als b) ou c) do C.Civil .

Assim há que distinguir as seguintes hipóteses:

-Se as partes fixaram um prazo, a proposta mantém-se até o prazo findar (artigo 228 nº1 a alínea a).

²¹⁰Menezes Cordeiro in TRATADO II, TOMO I, 2010. Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pag.543. nota de rodapé 1953.

-Se as partes não fixarem prazo, a proposta mantém até cinco²¹¹ dias depois da data em que a aceitação chegue ao promitente, em condições normais, artigos 228nº1 a alínea c). Quero aqui chamar a atenção do leitor que o facto de se ter recorrido ao Código Civil relativamente ao prazo, não signifique ser o contrato de opção uma proposta irrevogável, recorremos à lei para efeitos de protecção das partes no contrato.

No pacto de opção, afigura-se não dever deixar-se o contraente vinculado por tempo indeterminado: ele vincula-se para com o outro contraente, fazendo-lhe como que uma proposta de contrato, que não pode revogar, e parece excessivo que seja forçado a manter-se nessa situação indefinidamente. Por isso, o Código italiano (artº 1.331, alínea 2) estatui que, não se tendo fixado um prazo para a aceitação, pode ele ser estabelecido pelo juiz²¹². Talvez pudesse mesmo dispensar-se a intervenção prévia do juiz: o proponente fixaria ao outro contraente um prazo razoável para a aceitação, sujeita embora a razoabilidade, havendo contestação, a apreciação judicial²¹³.

8. A função jurídico-económica do contrato de opção

O pacto de opção tem aplicações. Tem fortes aplicações por exemplo no direito mobiliário, também desempenha o seu papel em determinados negócios complexos. A opção tem como efeito o cindir os contratos sinalagmáticos nos seus aspectos básicos. Por exemplo, a compra e venda poderá dar lugar a uma opção de compra, como vimos nas páginas anteriores, quando ela seja acordada entre o vendedor e o comprador, a favor deste e a uma opção de venda na hipótese inversa. Digamos que a opção confere, ao seu titular, o direito, mas não a obrigação, de comprar ou de vender sujeitando-se a contraparte ao inverso. Ou, seja ela atribuída, a uma parte, perante a outra, o direito de estar num contrato. Fala-se, em linguagem (inglesa) de negócios em **calloption**, quando se esteja perante uma opção de compra; e em **putoption** quando se esteja perante uma opção de venda. Estas opções são frequentes no domínio de acordos que envolvam acções ou, mais relevante, valores mobiliários. Elas ocorrem no domínio de contratos parassociais, que ligam os sócios entre si, nessa qualidade. Esse dinamismo, no domínio mobiliário,

²¹¹ Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pag.29 último paragrafo

²¹² O art. 93º do Anteprojecto brasileiro do Código das Obrigações (parte geral), de 1941, declara que «a promessa unilateral de contrato vale, ao arbítrio de quem a recebe, dentro do prazo que lhe foi fixado».

²¹³ Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, pág.16.

permite-lhes originar produtos autónomos. As opções são nesse domínio, uma modalidade de derivados que conferem ao seu titular um direito potestativo de compra ou de venda de determinado activo²¹⁴. Podemos ainda distinguir as funções de diminuição do risco, de especulação, de financiamento e de remuneração. Celebrando o contrato de opção, as partes congelam as condições da venda. A partir daí, ser-lhes-á indiferente a evolução do mercado; o risco desaparece, designadamente para a parte optante, que exercerá o seu direito se bem lhe aprouver. Na mesma medida, entende-se a função especulativa que o contrato de opção pode assumir: o optante irá exercer (ou não) o seu direito conforme a mais-valia que lhe confira o aparecimento, no momento escolhido, do definitivo. Para além disso, evita que um terceiro possa aproveitar o bem²¹⁵. Já no plano financeiro, o contrato de opção tem várias facetas. Ele permite ao optante, adiar o negócio definitivo enquanto se prepara financeiramente para o cumprir. Pode ainda o mesmo optante colocar, no mercado, a sua opção, dando-a, em garantia ou alienando-a, sempre com objectivo de mobilização monetária. O concedente ou vinculado, por seu turno, pode facturar o prémio da opção, antecipando e/ou majorando o preço que iria ou irá obter, com a venda da coisa, e não só também nesse âmbito ele é remunerado pela execução do direito em jogo²¹⁶. O contrato de opção por vezes aparece incluído como cláusula em contratos mais amplos, é o caso do contrato de locação financeira²¹⁷ assimdefinido (art.1º do Decreto-Lei nº 149/95, de 24 de Junho):

Locação financeira é o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída porindicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados²¹⁸.

²¹⁴Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág.551 último paragrafo Cfr- José Engrácia Antunes, in os Instrumentos Financeiros (2009) 138-139 e Paulo Câmara in Manual de Direito dos Valores Mobiliários (2009) Pág. 201-202.)

²¹⁵Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág 547.

²¹⁶Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág547, último paragrafo.

²¹⁷Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais p.548, Cfr Manual de direito bancário, 4ª ed. (2010),671 ss..

²¹⁸Cfr STJ 12 de Fev.-2009 (Garcia Calejo), Proc.08A3940

Temos, aqui, o direito de opção de compra do locatário financeiro. A lei refere-se-lhe, depois, como “faculdade de compra” (7º) e como “direito de (...) adquirir o bem locado, findo o contrato, pelo preço estipulado”- 10º/2, f). Desta feita, a opção integra o próprio tipo de locação financeira: um tipo legal complexo²¹⁹. Pode ainda a opção surgir noutros contratos mais vastos como cláusula (voluntária) como se passa com o contrato de trabalho desportivo²²⁰.

Em termos prático-económicos e para facilitar a compreensão do pacto no âmbito do trabalho desportivo, configuremos um exemplo: Certo praticante desportivo e determinado clube celebram um contrato por duas épocas desportivas com opção a favor do segundo por mais uma época desportiva. Mesmo nestes casos em que o pacto de opção é a favor do clube, o praticante de futebol pode receber uma determinada importância como recompensa pela opção concedida ao clube²²¹. Neste sentido concordamos com Albino Mendes Baptista, quando considera ser inválido o pacto de opção estabelecido a favor do clube relativamente ao qual o praticante desportivo não retire qualquer benefício²²². Esse benefício pode repercutir-se, de forma disseminada, no valor da retribuição do praticante. Como pode ainda ter um preço automaticamente fixado. Por outra, não se exclui mesmo que esse benefício possa resultar de um aumento da retribuição, previamente definido, em situação de prorrogação contratual²²³.

9. Delimitação de figuras afins

O contrato de opção fica mais claro se o confrontarmos ou o distinguirmos dos outros contratos próximos. Alguns autores tem confundido o contrato de opção com

²¹⁹Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág.548.

²²⁰Albino Mendes Baptista, Estudos Sobre o Contrato de Trabalho Desportivo Cfr-João Leal Amado, Contrato de trabalho desportivo e pacto de opção, em AAVV, Ab uno ad omnes (1998), 1169-1180 (1172 ss. e 1175 ss.).

²²¹ Albino Mendes Baptista, in Estudos sobre o Contrato de Trabalho Desportivo, Coimbra editora 2006, pág.43.

²²² Albino Mendes Baptista, in Estudos sobre o Contrato de Trabalho Desportivo, Coimbra editora 2006, pág. 65.

²²³Albino Mendes Baptista, in Estudos sobre o Contrato de Trabalho Desportivo, Coimbra editora 2006, pág. 65 e 66

determinadas realidades que, em meu entender não são efectivos e próprios contratos de opção mas que por vezes são associados a ele. Tais figuras não se confundem com o contrato de opção e não só, basta saber que no sistema português e angolano o contrato de opção é um contrato atípico.

9.1 Contrato-promessa bilateral

O Código Civil define o contrato promessa sendo a *“convenção pela qual alguém se obriga a celebrar certo contrato”* - art 410 nº1. Ao contrato cuja realização se pretende dá-se o nome genérico de *contrato prometido ou definitivo*.

O pacto de opção, tal como o contrato-promessa, é um negócio preparatório de um ulterior contrato, cuja conclusão prepara. O contrato de opção não se confunde com o contrato promessabivinculante (bilateral), visto que este exige no momento da celebração do contrato prometido novas declarações de ambas as partes, tendentes à conformação do contrato definitivo e gera a obrigação recíproca de contratar, enquanto no contrato de opção, basta a declaração do beneficiário e que o conteúdo já tinha sido determinado, não necessitando de novas declarações ou seja o efeito de um é diferente do outro, visto que o efeito do contrato promessa bilateral é o de constituir ambas partes obrigação de emissão de futura declaração negocial, diversamente do que acontece com a opção em que o efeito é o de produzir para uma das partes (o concedente) um estado de sujeição e para o optante o correspondente direito potestativo. Na opção, basta a declaração do beneficiário para a conclusão do contrato final já no contrato promessa bilateral para a conclusão do negócio pressupõe a necessidade de emissão de nova declaração de vontade do promitente, enquanto no contrato de opção, o contrato final se efectiva quando o optante exercer o seu direito de opção, isto é declarar que aceita a celebração do contrato cujo conteúdo já tinha sido previamente acordado e imutável²²⁴. No contrato de opção, uma das partes, o concedente, não carece de manifestar nova declaração de vontade correspondente ao contrato principal ou final pelo facto de ter anteriormente manifestado a vontade de celebrar no momento em que imitira a proposta irrevogável. O contrato, pelo qual uma das partes se obriga de maneira a ficar vinculada à sua celebração, e a outra fica com a faculdade de aceitar ou não a declaração daquela, não é propriamente um contrato-

²²⁴ Ana Prata, in O contrato promessa e o seu regime civil, p.455.

promessa de contrato, visto que a primeira não carece de manifestar de novo o seu consentimento para outro contrato, não prometendo qualquer outra declaração de vontade: o que há aí é um contrato no qual uma das partes manifesta logo o consentimento preciso para outro contrato, tornando-se este perfeito com a aceitação da outra parte ou com a informação ou recepção dela, conforme o sistema a adoptar sobre perfeição dos contratos. Na verdade, desde que uma das partes está decidida à realização desse outro contrato (v. g., a vender), mas a outra não o está ainda, não há necessidade de exigir uma nova manifestação de vontade daquela, bastando que esta aceite a declaração já feita pela primeira no sentido da realização do contrato de que se trata. Por exemplo, **A** por contrato com **B**, declara vender a este um prédio, ficando vinculado pela sua declaração e tendo **B** a faculdade de aceitar ou não. Temos aqui um pacto de *opção*²²⁵, que, obrigando **A**, dá a **B** o direito de, com a aceitação da declaração de **A**, aperfeiçoar o contrato de compra e venda do prédio. Ao lado do pacto de *opção*, pode existir o contrato-promessa: neste, a parte não faz a declaração correspondente ao outro contrato, apenas se obrigando a celebrá-lo²²⁶. Estes pactos são vulgares e são susceptíveis de integração numa categoria mais larga: a dos pactos com que se atribui a uma das partes a faculdade de criar uma relação obrigacional com a outra parte, relação que nos seus pontos essenciais se determina já. Tais são os pactos de *opção*, de venda a *retro*, de preferência. Pode igualmente reconhecer-se a um dos contraentes o direito de constituir ou prorrogar uma relação obrigacional (por exemplo, de arrendamento). Nestes pactos não há verdadeiro contrato promessa. É que «o contraente a quem pertence um destes direitos potestativos não pode exigir a celebração de um novo contrato, nem tem necessidade disso, visto que pode criar por si e ante si as obrigações desejadas. Mas como, indirectamente, estas obrigações têm na sua base no contrato que confere a uma das partes o correspondente direito potestativo, ajustam-se – prescindindo da sua origem especial – às normas do direito contratual». Para uns, há aqui direitos potestativos criadores de relações jurídicas; para outros, há um contrato condicionado pela vontade de um dos contraentes. Excepto nalguns pontos secundários, levam ambas teorias ao mesmo resultado²²⁷.

²²⁵ Esta expressão pode aplicar-se também ao pacto pelo qual uma das partes (**A**) se obriga a dar preferência à outra (**B**), se quiser alienar. Então **A** não declara logo que vende a **B**, apenas se comprometendo a, se quiser vender, dar preferência a **B**. Cfr Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, nota de roda pé (nº23) da pág.15.

²²⁶ Cfr Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, pág.15.

²²⁷ Ver, sobre tudo isto, VON TUHR, *Trat. de las oblig.*, trad. W. Roces, 32, II. Ver também exposição sobre obrigação de preferência. Cfr Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, nota de roda pé (nº22) da pág.14.

9.2. Contrato-promessa unilateral

O contrato de opção também não se confundi com o contrato promessa monovinculante (unilateral) por ser este um puro e verdadeiro contrato promessa, que na sua execução, exigirá a celebração por ambas as partes do definitivo contrato, o qual, todavia, só deverá ter lugar se uma das partes quiser, diferente do que se passa com a opção onde embora uma das partes tenha o poder unilateral de fazer surgir o contrato definitivo, este não depende da parte vinculada. No contrato de opção a conclusão do negócio final dependerá somente da vontade ou aceitação por parte do optante ou beneficiário da opção sem necessidade de emissão de nova manifestação de vontade por parte do vinculado à opção, ao passo que no contrato promessa unilateral para a conclusão do negócio pressupõe ou é necessário que se emita duas novas declarações de vontade referentes ao contrato definitivo para que se nasça o contrato prometido, uma declaração do promitente e outra do beneficiário da promessa²²⁸. Apesar da dicotomia entre essas figuras existem fortes semelhanças, visto que ambos contratos são monovinculantes isto é somente uma das partes vincula-se, de um lado o concedente e de outro o promitente. Quanto ao poder decisório para a celebração do contrato definitivo verifica-se em ambos contratos tanto a promissário quanto ao optante. Apesar das diferenças entre estes contratos, com consequências ao nível dos seus regimes, não podemos deixar de reconhecer que em termos práticos, é muitas vezes difícil de distinguir se estamos perante uma promessa unilateral ou estamos perante um contrato de opção e que só com a interpretação do contrato, chegaremos a conclusão de saber se se trata de uma ou de outra figura, sabendo se as partes em particular o concedente, pretenderam que o contrato principal se formasse com o simples exercício do direito de opção ou, se, pelo contrario, seria ainda necessária a emissão de nova declaração de vontade por uma das partes. O direito resultante do contrato promessa é um direito de crédito (à conclusão do contrato prometido) e não deve confundir-se com o contrato de opção, daí que o Professor Vaz Serra critica o Tribunal Federal (T.F) ao qualificar este direito de crédito como direito de opção, o que parece-lhe, no interesse de uma terminologia uniforme, não ser feliz²²⁹. Importa aqui salientar que o contrato de opção distingue-se de um contrato preliminar pelo facto de se criar para o titular não um crédito (à conclusão de um contrato principal ou à formulação de uma

²²⁸ Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág. 49.

²²⁹ Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, nota de rodapé (nº30) da pág.17-18.

oferta dele), mas um direito potestativo. Este direito, que igualmente é um «direito de opção» é de designar de acordo com o seu fim, como *Ankaufsrecht*²³⁰.

9.3. Pacto de preferência

Pactos de preferência são “os contratos pelos quais alguém assume a obrigação de, em igualdade de condições, escolher determinada pessoa (a outra parte ou terceiro) como seu contraente, no caso de se decidir a celebrar determinado negócio”. O pacto de opção não se confunde com o pacto de preferência na medida em que neste o preferente tem o *direito potestativo de contratar* com o obrigado ou na preferência real, de fazer seu o negócio preferível, em caso de violação, simplesmente, não se sabe *ab initio* qual será o contrato definitivo, o qual depende, além disso, de o obrigado à preferência querer contratar e de o preferente quer preferir, ao passo que, no contrato de opção, o contrato definitivo está prefixado e para que este seja concretizado (seja uma realidade) depende única e exclusivamente da vontade do optante. No pacto de preferência a obrigação é diferente: o vinculado não se obriga a contratar, promete apenas, *se contratar* preferir certa pessoa (tanto por tanto; em igualdade de condições) a qualquer outro interessado, havendo assim, quando muito, uma promessa unilateral condicional²³¹ ao passo que a opção é um verdadeiro contrato. Como escreve João de Matos Antunes Varela o pacto de preferência²³² prevê a celebração de um *novo* contrato (eventual) que a preferência funciona, enquanto no pacto de opção há já a declaração contratual de uma das partes num *contrato em formação*²³³.

9.4. Condição negocial

Se definirmos a *condição* de acordo com o Professor Carlos Alberto Da Mota Pinto será a subordinação pelas partes a um acontecimento futuro e incerto ou da produção dos efeitos do negócio jurídico (condição suspensiva) ou da resolução dos mesmos efeitos

²³⁰ Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, nota de rodapé (30) da p.18.

²³¹ Cfr. J. Antunes Varela, *Das Obrigações em geral*, Vol I, 10ª ed (3ª reimpressão da edição de 2000), Coimbra, 2005, p.377.

²³² Cfr. J. Antunes Varela, *Das Obrigações em geral*, Vol I, 10ª ed (3ª reimpressão da edição de 2000), Coimbra, 2005, p.376.

²³³ Cfr. J. Antunes Varela, *Das Obrigações em geral*, Vol I, 10ª ed (3ª reimpressão da edição de 2000), Coimbra, 2005, p.378.

(condição resolutiva)²³⁴. A celebração dos contratos pode ser feita sob condição, tal como prescreve o art 270º do C.civil, quando enuncia ou expressa que a condição é uma cláusula negocial acessória, que consiste na subordinação da eficácia do negócio jurídico ou parte dele a um acontecimento futuro ou incerto, “ *pelo que a produção plena dos efeitos do negócio criado depende de se vir a verificar, ou não, o referido facto futuro e incerto*”²³⁵.

Assim para estarmos perante uma condição negocial é necessário que se verifiquem, cumulativamente três requisitos:

1º Carácter negocial da condição;

2º Carácter futuro do acontecimento;

3º Carácter incerto da sua verificação²³⁶.

Se faltar algum destes requisitos não estaremos perante uma verdadeira condição negocial, mas sim perante uma condição imprópria.

Alguns autores defendem ser a opção um contrato celebrado sob condição suspensiva, na verdade não é. Assim a condição se dilui no contrato que a comporte, colocando-o em modo condicional, o contrato de opção equivale a um contrato sujeito à condição suspensiva *si volet*, por parte do beneficiário, teríamos um negócio sujeito a uma condição potestativa e não só a opção tem um papel próprio e uma existência a se . O facto de serem figuras próximas permite aproveitar do pacto regras aplicáveis à condição. Se a morte ou a incapacidade superveniente do proponente não extinguiriam a opção, que é de presumir que tenha sido concedida sem ligação necessária com a vida ou capacidade do proponente, a não ser que as circunstâncias revelem o contrário²³⁷. Se esta orientação for admitida, o negócio de opção não seria propriamente um negócio sob condição potestativa

²³⁴ Carlos Alberto Da Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil* 3ª Edição Actualizada, coimbra Editora Limitada, p.555.

²³⁵ Cfr Durval Ferreira, *Negócio Jurídico Condicional*, livraria Almedina Coimbra, 1998., p. 141.

²³⁶ Cfr Durval Ferreira, *Negócio Jurídico Condicional*, livraria Almedina Coimbra, 1998., p. 141. Afirma mesmo que “ *como esse facto é futuro e incerto, e como quanto ao futuro só há certeza da sua incerteza: haverá um período de pendência e de incerteza em relação à verificação ou não verificação desse facto.*”

²³⁷ Ver arts. 1.331º, alínea 1 e art. 1339º, alínea 2, do Código italiano.

(aceitação do outro contraente), mas sim um negócio em marcha (*in itinere*)²³⁸. Direito de preferência (*Vorkaufsrecht*) e direito de recompra (*Wiederkaufsrecht*) são, pois, direitos condicionados de opção. Um direito incondicionado de opção é o direito do receptor de uma proposta contratual vinculativa de, dentro do prazo determinado, fazer surgir o contrato proposto, mediante a aceitação da proposta. A qualificação deste direito como «direito de opção» é usual, quando se trata de uma proposta de longa duração²³⁹. Na verdade entre o contrato de opção e o negócio condicional existe, apesar de tudo, uma grande afinidade substancial.

Ambos podem retardar a eficácia do contrato projectado;

Ambos traduzem uma certa incerteza quanto ao resultado final do contrato;

Ambos criam uma situação precária, cuja concretização no negócio condicional depende da verificação ou não de uma condição e, no contrato de opção, dependerá do exercício ou não do direito de opção²⁴⁰.

No entanto, apesar das semelhanças, sem dúvida, importa identificar as diferenças que nos permitem concluir que o contrato de opção não é um contrato sob condição, nem se reconduz ao próprio contrato definitivo celebrado sob condição suspensiva, resolutiva e/ou potestativa, pelo facto de seus efeitos ficarem dependentes da posterior manifestação de vontade de uma das partes. O contrato de opção não é um negócio feito sob condição suspensiva, pois que se assim fosse considerado era necessário que a produção dos seus efeitos estivesse subordinada a um acontecimento futuro e incerto. No nosso ponto de vista, o contrato de opção, apartir do memento em que existe, produz todos os seus efeitos, que, na realidade, nunca estiveram suspensos e que são a emissão de uma declaração negocial irrevogável por uma das partes e a criação, na outra, de um direito potestativo de opção²⁴¹.

²³⁸ Ver De Ruggiero e Maroi, pág. 170, nota 3, passagem transcrita. Cfr Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, p.16.

²³⁹ Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, nota de rodapé (30) da p.17.

²⁴⁰ Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág.42-43.

²⁴¹ Idem. P.43.

O contrato de opção também não é um negócio feito sob condição resolutiva, visto que se assim fosse considerado era necessário que a verificação de um facto futuro e incerto determinasse a ineficácia do negócio jurídico celebrado. Assim, entendemos que mesmo que o optante não opte ou, simplesmente, deixe caducar o seu direito de opção, não é por isso que o contrato de opção vai deixar de produzir efeitos jurídicos. O que sucede é que o contrato principal não se forma²⁴².

9.5. Venda a retro

Não se confunde a opção com a venda a retro esta é uma modalidade de compra e venda, que permite ao vendedor, resolver o contrato (art 927º Código Civil) e que deixa nas mãos do vendedor, o direito potestativo de reaver a propriedade, que apesar da grande semelhança, enquadre-se na compra e venda e acarreta prazos longos (art 929º Código Civil) assim como um regime pesado (art.930º Código Civil) o que não se cofunde com as exigências do hodierno contrato de opção.

9.6. Proposta contratual irrevogável

Não deve confundir-se a opção com a proposta irrevogavel pois esta é acto unilateral ja a *opção*, éo pacto com o qual as partes convencionam que uma delas fique vinculada à própria declaração por um dado prazo, este se não foi estabelecido pelas partes, é fixado pela autoridade judiciária, enquanto a outra se reserva a faculdade de a aceitar ou não (artigo 1.331 do Código Civil italiano)²⁴³. Até este momentotem-se a indisponibilidade do bem objecto da declaração. A opção é, portanto, um contrato acessório que tem por objecto uma proposta irrevogavel de ulterior contrato destinado a aperfeiçoar-se com a prestação do consenso (aceitação) do promissário, visto que o negócio com opção é, mais que sob condição, um negócio *in itinere*²⁴⁴. Assim a proposta contratual dá azo ao contrato definitivo pela mera aceitação do destinatário, uma característica muito próxima da opção. Em certos ordenamentos Jurídicos a proposta é sempre revogável, até a aceitação, contrariamente do que se passa com o atual Código Civil português e angolano em que a

²⁴² Idem. P.43.

²⁴³ Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, p.13.

²⁴⁴ Idem p.13.

proposta é em princípio irrevogável antes de ter decorrido o prazo legal ou convencionalmente estabelecido (artigos 230 e 228º C.Civil) caracter que se aproxima a opção, ainda importa salientar que o Código Civil italiano equipara, para os efeitos previstos no seu artigo 1.329º,²⁴⁵ o pacto de opção à proposta irrevogável, mas isto não deixa, por isso, de ser a proposta irrevogável um acto unilateral ou de estrutura unilateral diferente do pacto de opção que é um verdadeiro contrato ou de estrutura bilateral, diferença estrutural com importantes consequências de regime. Se fizermos uma breve análise dos regimes haverá diferenças significativas. A proposta contratual é formulada unilateralmente, ao passo que o pacto de opção é um contrato, derivado nos termos gerais, das componentes proposta e aceitação. A proposta liga proponente e destinatário, sendo intransmissível a posição do destinatário, como prevê o art 231nº2, e que pode, em regra transmitir-se por morte a posição do proponente art 231nº1. Pelo facto da opção ser um verdadeiro contrato pode ser transmitida a posição das partes a terceiros através das figuras estudadas em direto das obrigações, que são a cessão da posição contratual, e /ou a cessão de créditos previstas nos artigos 424º e seguintes e 577º e seguintes todos C.Civil, o que não acontece com proposta contratual²⁴⁶. As duas figuras são de natureza jurídica diversa, pelo que a opção não se extingue pela morte ou pela supervente incapacidade da parte proponente²⁴⁷. É que, enquanto a proposta contratual, ainda quando a sua emissão foi antecedida de negociações preliminares, se consubstancia numa declaração da vontade contratual do seu autor, a que o respectivo destinatário aderirá, que ele negociará, formulando contrapropostas, ou rejeitará, enquanto no pacto de opção, o conteúdo do contrato que é seu objecto foi convencionalmente definido entre as partes, pelo que a proposta contratual que aparentemente se apresenta exprime o acordo alcançado já entre elas, à parte que figura como seu destinatário cabendo declarar a aceitação, o mesmo é dizer exercer o direito que lhe compete, se, dentro do prazo fixado, julgar conveniente a conclusão do negócio, ou desinteressar-se dele, deixando caducar o direito de que dispõe. Importa ainda salientar que à proposta contratual aplica-se o regime dos artigos 224º a 235º, enquanto à opção, aplica-se, as regras adoptadas pelas partes, com as especificações supra citadas²⁴⁸. O contrato de opção ainda se distingue da proposta irrevogável pelo facto

²⁴⁵ Ana Prata, in *O contrato promessa e o seu regime civil*, págs 451 e 454.

²⁴⁶ Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág. 39.

²⁴⁷ De Ruggiero e Maroi, pág. 170, nota 3. Citam aqui, acerca do pacto de opção no novo Código, Messineo, *Dott. Gen. Del contratto*, págs. 180 e segs...

²⁴⁸ Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág 539.

de constituir um contrato instrumental de um outro contrato, cuja conclusão prepara. A proposta contratual ainda distingue-se do contrato de opção pelo facto de para além de ter sido regulada no C.Civil, como declaração unilateral dirigida a outrem, ela será sempre gratuita²⁴⁹; já o contrato de opção pelo facto de o conteúdo da declaração negocial nele inserido ter sido contratualmente fixado poderá ser oneroso ou gratuito²⁵⁰. No contrato de opção o optante ou beneficiário dispõe de várias brechas. Pode muito bem aceitar e consequentemente dar origem à conclusão do contrato principal, pode ainda rejeitar a celebração do contrato, ou manter-se silencioso provocando assim a caducidade do seu direito não o exercendo dentro do prozo acordado²⁵¹. Tem ainda oportunidade de negociar a proposta. É importante chamar atenção do leitor de que o optante não tem a faculdade de modificar a proposta anteriormente convencionada. Outra diferença tem que ver com o conteúdo da proposta. Nesta é fixado unilateralmente e na opção é fixado bilateralmente, isto é, por contrato. Essas dicotomias fundamentais entre estas duas figuras não são meramente teóricas, antes assumem importância e aplicação prática, sobretudo quando se analisa a responsabilidade pela sua violação. Neste diapasão importa salientar que a violação da proposta contratual dá origem a responsabilidade pré-contratual, pelo simples facto de ainda não existir negócio jurídico, mesmo que exista será inválido ou ineficaz, nos termos do art.227 do C.Civil, enquanto a violação da proposta contratual decorrente do contrato de opção, pelo facto de ter derivado de um contrato origina responsabilidade contratual nos termos dos artigos 798º e seguintes do C.Civil²⁵². A proposta tem, porém, já de ser em si determinada de modo a ser precisa, para haver o contrato, só a mera aceitação.

9.7. Venda a Contento e venda sujeita a prova

Apesar de o pacto de opção não ter sido previsto na lei civil portuguesa nem angolana como já frisamos anteriormente, há quem entenda que nelas se encontra consagrado um exemplo característico de opção, que é a venda a contento prevista no artigo 923 do C.C.

²⁴⁹Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág.38.

²⁵⁰Idem pág.38.

²⁵¹Idem pág. 39.

²⁵²Idem pág. 40.

Raciocinam neste sentido, os professores Pires de Lima e Antunes Varela²⁵³. Até certa parte existe muita semelhança, pois que, naquela modalidade de venda a contento, *todo o conteúdo contratual se encontra acordado* (semelhança da opção) encontrando-se o vendedor vinculado, por disposição de lei, como proponente, e cabendo ao comprador, dentro do prazo da aceitação, decidir celebrar o contrato (o que ocorrerá, quando a coisa lhe tiver sido entregue, se ele nada disser dentro desse prazo, o que significa que a lei atribui ao seu silêncio valor declarativo) ou não o concluir (para o que tem de declarar tal vontade ao vendedor, se já tiver recebido a coisa); se há que reconhecer existir clara aproximação entre este contrato e a opção, importa salientar, que, tecnicamente, não se trata, propriamente, de um pacto de opção se levarmos em consideração as seguintes dicotomias: a configuração da venda a contento resulta do regime legal, e que relativamente ao prazo de duração, o art.º 923 C.C., remete para o art.º 228º C.C sobre a proposta irrevogável, tal como se passa com a opção, apesar desta convergência opção resulta exactamente da convenção das partes, e o silêncio não tem valor declarativo já na venda a contento a lei atribui ao silêncio valor declarativo. Tratando-se assim de uma figura ao menos muito próxima da opção, não pode falar-se de um exemplo de pacto de opção. Alias, o cidadão comum, mesmo sem preparação jurídica, é capaz de identificar a opção e de lhe indicar os traços fundamentais. Não há confusão com qualquer outra realidade jurídica, mesmo próxima.

10. O contrato de opção no ordenamento jurídico angolano

Na ordem jurídica angolana assim como na portuguesa, o contrato de opção é um contrato atípico, por não corresponder a qualquer tipo contratual²⁵⁴ e segundo Tiago Soares da Fonseca, em Portugal a opção não corresponde a nenhum tipo contratual legal ou mesmo social pelo menos até 2001 ano em que escreveu a obra “Do contrato de opção”. Também não lhe parece que o contrato de opção constitua, no direito português, um tipo contratual social²⁵⁵. Para melhor entendermos se na ordem jurídica angolana a opção é ou não um tipo social vamos primeiro lugar procurar saber o que são tipos sociais de contrato. Além

²⁵³Ana Maria Correia Rodrigues Prata, O Contrato-promessa e o seu regime civil, pág. 451. Almedina 2ª reimpressão da edição de 1994, Outubro de 2006.

²⁵⁴Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág.35 Cfr Pais de Vasconcelos, *Contratos Atípicos*, Livraria Almedina, Coimbra, 1995 pp. 21-70

²⁵⁵Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág.35 Cfr...

dos tipos legais, podemos contar com tipos sociais. Desta feita, trata-se de negócios jurídicos que, embora não previstos na lei, são de tal forma solicitados pela prática que adotam um figurino comum, por todos conhecido²⁵⁶. Desse modo, bastará uma simples referência ao “tipo social” para, de imediato, as partes se reportarem a todo um conjunto de regras bem conhecidas, na prática jurídico-social. Por exemplo: o contrato de concessão²⁵⁷ ou o contrato de abertura de conta bancária²⁵⁸. Os tipos sociais colocam regras próprias de interpretação e de aplicação, também analisadas em Direito das obrigações²⁵⁹.

Não existem, nem podem ser construídos, critérios firmes e exactos para o juízo sobre se uma certa prática contratual constitui já um tipo social, até porque a tipicidade social é graduável²⁶⁰.

Para que de um tipo social se possa falar é preciso, em primeiro lugar, que se verifique uma pluralidade de casos, visto que a tipicidade não é compatível com a individualidade. Em segundo lugar, é necessário que essa pluralidade se traduza numa prática, quer isto dizer, que entre os casos que constituem a pluralidade haja uma relação ou ligação tal que eles se reconheçam como aparentados ou do mesmo tipo e que essa prática seja socialmente reconhecível, quer dizer, que seja, no meio social em que é praticada, reconhecida como uma prática e não apenas como uma ou mais coincidências fortuitas²⁶¹. Em terceiro lugar, é necessário que no meio social em que é praticada, exista uma consciência assumida, em termos tendencialmente gerais e pacíficos, da vigência e da existência dessa prática como algo de vinculativo, como modelo de referência e padrão de comparação, e como norma de comportamento, isto é, é preciso que exista o reconhecimento do carácter vinculativo dessa prática e desse modelo. São, no fundo, estes os pressupostos ou requisitos do conhecimento do direito consuetudinário²⁶². Os tipos contratuais sociais são direito consuetudinário.

²⁵⁶ Menezes Cordeiro, Tratado II 4ª ed.2014, p.105

²⁵⁷ Menezes Cordeiro, in Direito Comercial, 3ª ed., 717ss.

²⁵⁸ Menezes Cordeiro, Manual de Direito Bancário, 4ª ed., 505 ss..

²⁵⁹ Menezes Cordeiro, Tratado II 4ª ed.2014, p.105

²⁶⁰ Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos. Pág.60.

²⁶¹ Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos. Pág.61.

²⁶² Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos. Pág.61. Cfr BOSETTI/GARGANI, *IL contratto di escavazione del marmo* pag.52, referem a natureza consuetudinária do tipo social do contrato de escavação de mármore em Massa e Carrara. Sobre a relevância dos usos contratuais como factores de configuração de tipos contratuais, v. COSTANZA, *IL contratto atípico* pag.249 e ss.

As condutas sociais típicas têm um sentido que lhes é inerente e que lhes dá o carácter de condutas humanas que são²⁶³. Este sentido é um factor importantíssimo na configuração e na identificação dos tipos sociais. O facto de terem um sentido significa que aquelas condutas e práticas sociais típicas são regidas por regras, regras estas que lhes não são exteriores, mas antes lhes são próprias e privativas, que constituem a sua normatividade²⁶⁴. Exposto isto, quero aqui afirmar que o pacto de opção no meio social angolano é um costume, tornou-se uso, ou seja é uma prática reiterada. Em Angola, é tradição, os membros integrantes daquela sociedade celebrarem pactos de opção. É costume naquele País o vendedor emitir uma declaração de venda perante o comprador com o seguinte teor: vendo-te a minha viatura usada e o comprador em resposta declarar; compro mas antes viajo à Namíbia para comprar uma viatura zero quilómetro, porém, na eventualidade de não encontrar uma viatura nova, no meu regresso comprarei a sua viatura de ocasião, para tal, entrego-te já um valor enquanto esperas por mim. Quero aqui deixar claro o facto de que em Angola esses pactos são celebrados verbalmente, mas que vinculam e em casos de incumprimento por um dos contraentes despoleta indemnização, como por exemplo a perda dos 10% a favor do concedente. Ainda é costume naquele ordenamento verificar-se casos como estes: Por exemplo; (A), interessado em adquirir um automóvel, encontra um de que gosta, propriedade de (B). Não querendo (A) celebrar de imediato o contrato de compra e venda, porque deseja continuar a ver outras viaturas. Mas (A) desconfiando que (B) aliene a terceiro, celebra com este um contrato de opção, estipulando um prazo dentro do qual (A) poderá exercer seu direito de opção, contra o pagamento de certa quantia pecuniária (preço de opção) e que regra geral este valor no direito angolano é costume fixar-se em (10%) dez por cento do preço total da compra e venda isto é do contrato principal, coincidentemente do que se passa em França²⁶⁵. Temos aqui verdadeiros contratos de opção, e que em Angola quase que todos os dias celebram-se estes tipos de contrato, principalmente na área mobiliária, especialmente no que diz respeito ao contrato de compra e venda de viaturas usadas. Assim podemos afirmar com segurança que em Angola o contrato de opção é um verdadeiro tipo contratual social. Os tipos sociais de contratos desempenham um papel importante na descoberta do Direito²⁶⁶.

²⁶³Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos. Pag.61 Cfr BAPTISTA MACHADO, *Sistema Científico* pag.25.

²⁶⁴Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos. Pag.61.

²⁶⁵Calvão da Silva, Sinal e Contrato-Promessa, 9ª Edição Almedina pág.33.

²⁶⁶Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos. Pag.62. Cfr WESTERMANN,

A recondução de contratos concretos aos tipos extralegais correspondentes permite recolher neles, como modelos regulativos, critérios para a interpretação e para a integração do regulamento estipulado. A comparação do caso com o tipo, com o que é típico, com o que é usual contratar naqueles termos, e bem assim a integração do contrato concreto no tipo e o seu enquadramento dentro do complexo e do modelo regulativo que é o tipo permite perspectivar o contrato como acto e como regulação e, acima de tudo, como autodeterminação. Na interpretação do contrato celebrado é lícito presumir que as expressões utilizadas o foram com o sentido típico. Na integração do contrato é lícito presumir que, naquilo que as partes não estipularam, quiseram que vigorasse o que é típico, o que, é usual, o que é esperável, o que é costume. É este o sentido das palavras de CORRÊA TELLES ao escrever que “as cláusulas que são de costume subentendem-se estipuladas”²⁶⁷. O modelo regulativo constituído pelo tipo social funciona como o direito dispositivo do tipo, no tipo legal. O conteúdo do modelo regulativo dos tipos sociais é o que é vulgarmente designado por “usos” ou por consequências usuais dos contratos.

Regime Jurídico do contrato de opção

11. O preço de opção.

É justo e de direito natural, que em virtude de imobilização do bem na esfera jurídica do adstrito à opção ou simplesmente concedente durante o prazo convencionado, e pela emissão da proposta contratual irrevogável por parte deste, as partes por meio de acordo fixem uma contrapartida. É a essa contrapartida que atribuímos o nome de *preço de opção*. Este preço de opção é a contrapartida a pagar pela aquisição do direito de opção, é uma retribuição pela vantagem proporcionada pelo concedente ao optante que passa a ser titular de um verdadeiro direito potestativo de opção cujo exercício mediante uma declaração unilateral conclua logo o contrato definitivo e em contrapartida o concedente se encontra em estado de sujeição perante o optante. O preço de opção é uma obrigação secundária da obrigação principal de sujeição a que o concedente se encontra sujeito²⁶⁸.

Vertragsfreiheit und Typengesetzlichkeit págs 111-112. Betti, Teoria Geral, III págs. 371-376, exige que os negócios legalmente atípicos sejam socialmente típicos para que sejam dignos de tutela jurídica.

²⁶⁷Pedro Pais de Vasconcelos op. Cit p.63 Cfr CORRÊA TELLES, *Digesto Portuguez*. I, § 386, pag. 64-65.

²⁶⁸Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág. 89.

Não menos importante é saber se essa contrapartida pecuniária devemos qualifica-la como sinal. Qual é a qualificação jurídica a dar à contrapartida no contrato de opção?

Segundo Calvão da Silva é necessário distinguir²⁶⁹:

- 1) Se o preço de opção tiver sido entregue ao concedente no momento da conclusão do contrato de opção e o optante exerceu o seu direito de opção, a contrapartida valerá como sinal se o dever de restituição não resultar da interpretação contratual²⁷⁰;
- 2) Se o preço de opção tiver sido entregue ao concedente e o optante não exercer o seu direito de opção, será retido pelo concedente como preço de «opção» concedida²⁷¹;
- 3) Se a contrapartida não foi entregue ao concedente e o optante não exerceu o direito de opção, não será devida²⁷²;
- 4) Se a contrapartida não tiver sido entregue ao concedente e o optante não exercer o seu direito de opção, será devida como preço de «opção» (de pagamento) da opção concedida²⁷³.

Do exposto por Calvão da Silva, concordamos plenamente, mas Tiago da Fonseca discorda com a primeira e a terceira solução.

12. Forma e validade substancial do contrato de opção

O contrato de opção suscita questão particular no que respeita à forma. O princípio da liberdade de forma rege tanto nos contratos típicos como nos atípicos e não existe na lei exigências específicas de forma para o contrato de opção. No entanto, algo existe de específico no regime da forma do contrato de opção que carece de alguma atenção. Em primeiro lugar, o facto de grande parte das exigências de forma serem estatuídas a propósito dos contratos típicos ou seja dos tipos contratuais, e em segundo lugar, o facto

²⁶⁹Calvão da Silva, Sinal e Contrato-Promessa, 9ª Edição Almedina pág 35.

²⁷⁰Calvão da Silva, Sinal e Contrato-Promessa, 9ª Edição Almedina pág 35.

²⁷¹Calvão da Silva, Sinal e Contrato-Promessa, 9ª Edição Almedina pág 36.

²⁷²Calvão da Silva, Sinal e Contrato-Promessa, 9ª Edição Almedina pág 36.

²⁷³Calvão da Silva, Sinal e Contrato-Promessa, 9ª Edição Almedina pág 36.

de grande parte dos contratos atípicos serem construído com base em tipos contratuais. O contrato de opção está, em princípio, livre de exigências de forma. Os Códigos Civis português e angolano consagram o princípio da consensualidade. A regra tradicional segundo a qual as exigências de forma são excepcionais foi também recepcionada no art.º 219º dos Códigos Civis citados²⁷⁴. Sem estar previsto na lei e sem ter nela uma regulamentação própria, o contrato de opção parece desde logo livre de exigências de forma. A consensualidade, que constitui a regra nos contratos privados, é mais intensa no contrato de opção na qualidade de atípico do que nos típicos, mas não é absoluta e sem limites. A liberdade de forma do contrato de opção conhece restrições oriundas, por um lado, das exigências legais de forma estatuídas genericamente a propósito do conteúdo e efeitos dos contratos e, por outro lado, das exigências legais de forma estatuídas a propósito de tipos contratuais. Para além das exigências legais de forma estatuídas a propósito de tipos contratuais, existem também na lei exigências de forma contratual estatuídas a propósito do conteúdo e efeitos dos contratos e que se aplicam para além dos tipos contratuais. Importa aqui salientar que do nosso ponto de vista, o contrato de opção é um contrato atípico misto, de tipo múltiplo, constituído com base em tipos contratuais legais ou sociais, e que comunga as exigências de forma dos tipos de referência, é o exemplo dos nºs 1 e 2da alínea b) do art.º 80 do Código do Notariado, que determina a obrigatoriedade de escritura pública para todos e quaisquer contratos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, enfiteuse, superfície ou de servidão sobre coisas imóveis²⁷⁵. A forma exigida no nº1 e 2, alínea b) do art.º 80 do Código do Notariado é aplicável a todos os contratos, típicos ou atípicos. As exigências legais de forma, como estas, são aplicáveis a todos os contratos, sejam eles de que tipo forem e sejam eles típicos ou atípicos neste caso concreto também o contrato de opção. Assim e por exemplo, devem ser celebrados por escritura pública, todos contratos de opção com eficácia real que tenham por objecto bens imóveis. Esta é a primeira e a mais importante restrição ao regime de liberdade de forma do contrato de opção na qualidade de contrato atípico.

Assim sendo, estamos pronto a afirmar e como é também a posição da doutrina maioritária especialmente o direito italiano que se por exemplo (A) emitindo uma

²⁷⁴Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos, p.464 Cfr Pires de Lima e Antunes Varela, Código Civil Anotado pág.210.

²⁷⁵Pedro Pais de Vasconcelos, in Contratos Atípicos, p.465

declaração nos termos do art.º 230nº1 de que celebra com (B) um contrato, em que este último tem o direito de opção de comprar determinadas hortaliças, pertencentes ao primeiro, dentro de determinado prazo e por preço determinado, significa que quando (B) exercer o seu direito de opção de compra, o contrato de compra e venda fica concluído, sem necessidade de nova declaração ou manifestação de vontade por parte do vendedor neste caso (A). Tanto contrato de opção quanto o contrato definitivo ou principal não carecem de forma ou seja não são solenes uma vez que se trata do direito de opção sobre bem móvel. Porém se se tratasse de um contrato de opção de compra sobre um imóvel ou moveis sujeitos ao registo tudo se passaria diferente, visto que, quer o contrato de opção quer o contrato definitivo obedeceriam a forma por lei prescrita ou seja o contrato de opção deve revestir a forma requerida para o contrato definitivo, e para que a declaração negocial valha como aceitação é necessário que se verifique cumulativamente os seguintes requisitos:²⁷⁶

- a) A declaração deve ser completa, isto é, deverá abranger, pelo menos, todos os elementos essenciais para o contrato em causa;
- b) A declaração deve revestir uma intenção inequívoca de contratar;
- c) Deve ainda revestir a declaração a forma requerida para o contrato cuja formação se trate ou seja do contrato definitivo.

Assim, faltando algum ou alguns destes requisitos, a declaração emitida não poderá ser considerada como proposta contratual, mas sim, como *convite a contratar* entendido como o acto dirigido à provocação de uma proposta contratual²⁷⁷.

A título conclusivo salientamos que a forma da proposta contratual resultante da celebração do contrato de opção, será a forma que legalmente for exigida para o contrato principal, caso contrário, o contrato celebrado será inválido, conforme disposto no art.220 do C.Civil. O mesmo é dizer que sempre que o negócio jurídico final, resultante do exercício do direito de opção, seja solene, o contrato de opção, para ser válido, terá de

²⁷⁶Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág. 63.

²⁷⁷Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág.60; Cfr Fernando Pessoa Jorge, in Lições de Direito das Obrigações, 1º Volume, Apontamentos Policopiados, A.A.F.D.L., Lisboa, 1966-67 pág.

assumir essa mesma forma, sob pena de nulidade. É importante salientar que as exigências de forma para os contratos fundam-se principalmente em razões de publicidade, de ponderação e de prova. A publicidade está muito ligada à forma mais solene, a escritura pública, que permite a consulta e o conhecimento por qualquer interessado, e ainda a fiscalização preventiva pelo notário da legalidade do conteúdo do acto, da capacidade e legitimidade das partes, e da liberdade e esclarecimento dos contratantes. Para além disso, exige-se a escritura pública porque a forma verbal é acentuadamente arriscada e perigosa, quer quanto à efectiva ocorrência do acordo negocial, quer quanto ao seu conteúdo, quer ainda quanto à distinção entre o que é pré-contratual e preparatório do contrato e o que constitui a sua versão final. A forma escrita permite distinguir com alguma segurança as negociações do contrato propriamente dito.

13. A Forma exigida para o exercício do direito de opção

Cabe aqui responder a questão de se saber como o optante deve exercer o seu direito de opção, se é necessário para tal a observância de qualquer forma prevista na lei ou não. Assim existe várias posições doutrinárias debatendo sobre esta questão. O doutrinário Apostolos Georgiades,²⁷⁸ que depois de expor as divergências da doutrina nesta matéria, conclui que, sendo o exercício do direito de opção uma das *componentes* do contrato final, tem ele, bem como o próprio contrato de opção, de obedecer à forma exigida para a validade desse contrato, no mesmo sentido raciocinam Werner Lorenz, K.Larenz²⁷⁹ e outros afirmando que, em princípio, tanto o contrato de opção como o exercício do respectivo direito têm de obedecer à forma exigida para o contrato principal já François Collart Dutilleul e outros raciocinam defendendo que o exercício do direito de opção, salvo se houver convenção das partes, não implica a observância de qualquer forma particular. Na doutrina italiana é pacífica a opinião segundo a qual tanto o pacto de opção como o exercício do direito têm de revestir a forma do contrato final. Sobre esta questão na doutrina portuguesa pronunciou-se, o consagrado Professor Baptista Machado²⁸⁰, que entende “dever sustentar-se com a boa doutrina que o exercício do “direito de opção” resultante da cláusula de um contrato básico, exercício este mediante o qual se conclui um contrato, não está sujeito a qualquer forma especial, desde que naquele

²⁷⁸ Ana Prata, in *O contrato promessa e o seu regime civil*, pág. 450 nota de rodapé (940).

²⁷⁹ Idem, pág. 450 nota de rodapé (940).

²⁸⁰ Ana Prata, in *O contrato promessa e o seu regime civil*, pág. 451, Cfr Baptista Machado, in Parecer sobre reserva de opção, págs 236 a 239.

contrato básico tenha sido respeitada a forma que se exigiria para a conclusão desse outro contrato”, e justifica a sua posição com os seguintes argumentos: os preceitos imperativos de forma “reportam-se sempre (...) àquele contrato que constitui o fundamento jurídico dos direitos e obrigações querido pelas partes” e aqui “o contrato principal ou básico é que constitui o único e imediato fundamento jurídico do direito potestativo do beneficiário e do estado de sujeição da contraparte” “o exercício do direito de opção emergente de um contrato não constitui um negócio autónomo”, a seu propósito só podendo quando muito falar-se de um processo de conclusão do contrato que se prolonga no tempo”, deve-se “conceber o exercício de um tal direito de opção como o preenchimento de um simples *requisito de eficácia do contrato*(que o mesmo é dizer, da alteração jurídica)previsto no contrato principal e concluir mediante tal exercício,” não se verifica, no caso do exercício do direito de opção emergente do contrato principal (o exemplo mais acabado é o da cessão de quotas) nenhuma daquelas razões ou finalidades que determinam a lei a impor um formalismo especial.A maioria da doutrina italiana no que podemos notar, e que nos chamou a atenção, entende que o exercício do direito de opção sendo uma das componentes do contrato final é ***requisito de validade do contrato*** de opção, em contraposição da doutrina portuguesa na pessoa do Professor Batista Machado que considera o exercício do direito de opção como simples ***requisito de eficácia do contrato***. Nós entendemos que se o exercício de um direito de opção cujo contrato principal a lei impõe um formalismo, observância de certas solenidades, como acontece com contratos sobre bens imóveis e moveis sujeitos ao registo, o exercício do direito de opção deve revestir a forma do contrato definitivo e se a lei não impor que se observe a forma então dever-se-á aplicar o artigo 219º do Código Civil.Nossa opinião:

Na doutrina portuguesa os Professores Vaz Serra e Baptista Machado²⁸¹, defendem a posição segundo a qual a declaração poderia ser meramente consensual. Invoca-se a semelhança com a declaração de preferência e o facto de, na declaração de opção, não haver negócio autónomo. Assim, se é verdade que o regime do contrato de opção é enformado pelo princípio da equiparação, princípio segundo o qual o contrato de opção segue o regime do contrato definitivo. Esta é a posição de Werner Lorenz e K.Larenz, tanto o contrato de opção quanto o exercício do respectivo direito têm de obedecer à forma exigida para o contrato principal como já foi dito. Da nossa parte, subscrevemos esta

²⁸¹Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág544.

última orientação, a mesma posição de Tiago Soares da Fonseca²⁸² e de Menezes Cordeiro, parece-me ter fundamento visto que o optante quando assim decidir que vai celebrar o contrato exercendo assim o seu direito de opção sobre a compra de um imóvel por exemplo, não bastará afirmar que vai optar pela celebração é necessário para a transmissão do bem a escritura pública sob pena de não haver transferência e o negócio estar eivado de vício, mas eu ainda entendo que se se tratar de bens não sujeito a registo a declaração será meramente consensual ou seja, não obedecerá a forma. A declaração de opção é um acto jurídico unilateral, comporta liberdade de celebração, mas não de estipulação, uma vez que tudo foi decidido no próprio pacto. Aplica-se-lhe o regime dos negócios, por via do artigo 295 C.C, mas na medida em que a analogia das situações o justifique, segundo esse mesmo artigo. A declaração de opção é um acto sobre um negócio²⁸³, vai alterar a eficácia que já advinha deste. A lei determina nalguns casos específicos a forma solene e que o pacto de opção não foge desta regra (art.221nº2 C.C). Afirmávamos,quando falamos sobre forma da opção, no título anterior a este, que numa opção de compra de um imóvel, esta deverá ser celebrada por escritura ou por documento particular autenticado (art.875 C.C e princípio da equiparação). A declaração de opção terá de seguir a mesma forma, visto que continua a ser um acto relativo à constituição de direitos sobre imóveis²⁸⁴. Quando a lei exija a forma escrita para o contrato definitivo, idêntica forma será seguida pela declaração de opção. Assim sendo a regra será a seguinte: a declaração de opção deve seguir a forma legalmente prescrita para o contrato definitivo a que se reporte, por via dos artigos 295º e 221nº2, do Código Civil. Esta é a solução mais razoável. Na verdade, o exercício da opção irá dar, ao definitivo, a estrutura subjectiva final. A forma deste deve ser observada na própria declaração²⁸⁵.

Esta solução, não foge muito das regras previstas para o contrato para pessoa a nomear. Neste contrato, a *electio*, ou designação do terceiro deve ser feita por escrito (453 nº1), sendo acompanhada por instrumento de ratificação do contrato ou por procuração anterior à sua celebração (453nº2). A ratificação deve constar de documento escrito (454nº1) ou com uma forma equivalente à do contrato quando este haja sido celebrado por meio de documento de maior força probatória (454 nº2), enquanto a procuração deve assumir a

²⁸²Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág. 62-64, Cfr Menezes Cordeiro, Tratado de Direito civil,op. cit. p.300.

²⁸³Cfr Giovanni Doria, *I negozi sull' effetto giuridico* (2000), 99ss. (quanto à tipologia).

²⁸⁴Menezes Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág544 e 545.

²⁸⁵Menezes Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág. 545.

forma exigida para a negócio final (262nº2). Significa dizer que a escolha, no contrato para pessoa a nomear, pressupõe um procedimento em cujo decurso será observada a forma prescrita para o contrato em causa²⁸⁶.

14. Oponibilidade da opção em caso de alienação a terceiros

Sendo o homem um produto inacabado, imperfeito, apesar de ser animal racional, vezes há que devora seu semelhante, daí que alguns autores defendem a posição segundo a qual, o homem é um animal irracional, (porque o Leão não devora seu semelhante, acto que o homem pratica), por isso a pergunta: entre estes dois animais quem é racional?). Nesta linha de pensamento, pode acontecer que uma das partes, com maior probabilidade o concedente, em que no momento da conclusão do contrato definitivo por exemplo, não vir a querer entregar o bem objecto do contrato ou porque alienou antes de ter decorrido o prazo para o exercício da opção ou ainda porque o objecto do contrato ficou danificado. Sendo assim, importa salientar que o pacto de opção origina direitos e deveres para ambas partes. No que tange ao optante, ele adquire o direito potestativo de, uma simples manifestação de vontade, provoca o despoletamento do contrato definitivo²⁸⁷ o optante deve satisfazer as cláusulas acessórias a que, porventura, esteja sujeito, com relevo para o pagamento do preço da opção, quando pactuado. Além disso, ele fica inserido na teia de deveres acessórios (762nº2 CC) que, entre outros aspectos, o obrigam a não complicar a posição do adstrito à opção. Sobre ele irão recair os conhecidos deveres de segurança, de lealdade e de informação²⁸⁸. Dizíamos que o titular da opção não fica constituído em qualquer obrigação de contratar, podendo exercer ou não livremente o seu direito, porém há quem²⁸⁹ entenda que, se, com o seu comportamento, ele criar no vinculado a convicção fundada de que vai celebrar o contrato e depois vier a não exercer o seu direito, responderá por *culpa in contrahendo* perante o vinculado à opção, posição que nos parece, em princípio, defensável, embora só com ponderação das circunstâncias do caso em concreto se possa dar-lhe resposta, como é fácil de compreender.

²⁸⁶Idem p.545.

²⁸⁷Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág.543 Cfr WERNER LORENZ, *vorzugsrechte beim vertragsschluss*, FS Dolle I (1963), 103-133 (118 e 131) e APOSTOLOS GEORGIADIS, *Optionsvertrag und Optionsrecht*, FS Larenz 70. (1973), 409-431 (410 ss.).

²⁸⁸Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pag.543.

²⁸⁹Ana Maria Correia Rodrigues Prata, O Contrato-promessa e o seu regime civil, pág.460 Cfr Francesco Gazzoni, *Obbligazioni e contratti*, págs. 821 e 822.

O concedente ou adstrito à opção fica imerso numa situação de sujeição. Esta, em si, nem pode ser violada, pela natureza das coisas²⁹⁰. O vinculado não se remete, licitamente, a uma mera inação, visto que sobre ele recaem prestações secundárias e deveres acessórios, de modo a permitir, ao optante, o exercício eventual da opção, retirando, dela, todas as vantagens que pela natureza das coisas, ela possa proporcionar. Como princípio geral, há que lhe aplicar, directamente, o artigo 762º e, por analogia, o artigo 272º na pendência da opção, ele deve agir segundo os ditames da boa fé, de modo a não comprometer a integridade da posição da contraparte. O incumprimento de uma opção residirá, fundamentalmente, na inobservância de prestações secundárias que tenham sido pactuadas ou na desatenção pelos deveres acessórios que recaiam, *exbonafide*, em qualquer das partes. Dizíamos que por hipótese, poderá o adstrito à opção alienar a terceiros, a coisa que era suposto manter para o optante²⁹¹. Se isto na prática acontece, aplica-se por analogia, o artigo 274º, significa isto dizer que a venda a terceiro será ineficaz, quando a opção seja exercida. O optante adquire a propriedade da coisa onde quer que ela esteja, podendo exigir, depois, a sua entrega. Apenas se ressalva nas hipóteses de o terceiro poder, por razões próprias, invocar a usucapião ou a aquisição tabular. Por outro lado, quando o concedente viola prestações secundárias e deveres acessórios, deverá indemnizar o optante pelas despesas que tenha efectuado. Importante é dizer que a venda feita nas condições supra citadas é meramente ineficaz, no caso de exercício da opção. Fora isso, ela será válida e legítima, produzindo efeitos até ao exercício da opção.

Quidiuris se o adstrito destruir a coisa ou se recusar a entrega-la ou ainda alienar a terceiro?

É em sede desta matéria que se tem colocado a questão de se saber se o terceiro comprou com conhecimento do pacto de opção, põe-se o problema de saber se terá o credor algum direito contra ele²⁹².

²⁹⁰ Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Cfr APOSTOLOS GEORGIDES Optinsvertrag und Optionsrecht, cit. 416.

²⁹¹ Meneses Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, Cfr Tiago Soares da Fonseca, Do contrato de opção op. Cit. Pág. 71 ss. e 81 ss.

²⁹² Adriano P. Da Silva Vaz Serra, in *Contrato Promessa 1958*, nota de rodapé (24) da p. 15.

Em qualquer dos casos, o optante pode exercer o seu direito, o qual visa o contrato e não a coisa. Caso o exerça e a coisa haja sido destruída, verifica-se a violação da propriedade e do contrato definitivo. Da mesma forma, a recusa da entrega da coisa implica a inobservância do contrato definitivo e o desrespeito pela propriedade. O optante poderá reagir, lançando mão dos competentes remédios: *exceptio non adimpleticontractus*, indemnização por incumprimento ou por via aquiliana ou/e reivindicação da coisa, quando ainda seja possível. Actuada a opção, surge o contrato definitivo, o qual deve ser cumprido. O comprador deve pagar o preço e o vendedor entregar a coisa, se se tratar de opção relativa à compra e venda (artº 879 Código Civil). Noutros casos, seguir-se-ão os regimes dos contratos concretamente em causa²⁹³. Se o adstrito alienar a coisa antes do optante exercer o seu direito de opção, a sua eficácia ficará dependente do exercício ou não do direito de opção conjugada com as regras da oponibilidade. Já se a alienação for feita depois do exercício da opção, porque o efeito translativo da propriedade já se verificou art 879, al. a) do C.Civil, o que existe é uma venda de bens alheios, que será nula tal como prevê o art. 892do C.Civil.²⁹⁴ O optante encontra-se numa posição de proprietário, poderia, inclusive, recorrer-se da acção de reivindicação nos termos do artigo 1.311 do C.Civil.

Quanto ao incumprimento do contrato de opção, ainda será possível fazer recurso à um outro remédio jurídico que é a figura do abuso do direito previsto no art.334 do C.Civil²⁹⁵. Haverá abuso do direito por exemplo, se o comportamento do optante for de molde a criar no concedente a convicção fundada de que o direito de opção será exercido e depois, inesperadamente, o não exercita. Num outro plano, constituiria abuso do direito se o concedente celebrasse com o optante o contrato de opção (ex: compra e venda de um automóvel) criando expectativas e confiança, de que o optante exerceria o seu direito de opção de compra e depois aliena o bem a terceiro. No primeiro caso temos indubitavelmente abuso de direito na modalidade de *venire contra factum proprium*, que se enquadra concretamente num *venire negativo*²⁹⁶ em que o agente em causa demonstra

²⁹³Menezes Cordeiro, Tratado II, Tomo I 2010, op.cit. pág.546.

²⁹⁴Tiago Soares da Fonseca op. Cit. Pág.82-84. Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil volume V, Almedina 2011. Pág.280.

²⁹⁵Sobre o abuso do direito, vd, entre outros, António Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil volume V, Almedina 2011, Da Boa Fé no Direito Civil, Coleção teses, Almedina, 2013.

²⁹⁶Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil volume V, Almedina 2011. Pág.280.

ir desenvolver certa conduta e, depois, nega-a. No segundo caso de igual modo, abuso de direito na modalidade de *venire contra factum proprium*, concretamente um *venire positivo*²⁹⁷ em que uma pessoa manifesta uma intenção ou, pelo menos, gera uma convicção de que não irá praticar determinado acto e, depois, pratica-o mesmo. Estes comportamentos atentam contra o *investimento de confiança*²⁹⁸, que “exige que a pessoa a proteger tenha, de modo efectivo, desenvolvida toda uma actuação baseada na própria confiança, actuação essa que não possa ser desfeita sem prejuízos inadmissíveis; isto é: uma confiança puramente interior, que desse lugar a comportamentos, não requer protecção”²⁹⁹. E correspondem a um *venire contra factum proprium*, que traduz, em Direito, “o exercício de uma posição jurídica em contradição com uma conduta antes assumida ou proclamada pelo agente”³⁰⁰. Importa salientar que a previsão do *venire contra factum proprium*, é objectiva: “não se requer culpa, por parte do titular exercente, na ocorrência da contradição”³⁰¹.

Nas palavras de Carlos Da Mota Pinto: “Uma manifestação especialmente relevante do princípio da boa fé e que vem adquirindo já hoje uma particular *densidade* e *identificação* é o princípio da confiança. (...)”

No fundo, trata-se, de escolher a ideia de que, em certos casos, deve *relevar juridicamente* a confiança *justificada* de alguém no comportamento de outrem, quando este tiver *contribuído* para fundar essa confiança e ela se justifique igualmente em face das *circunstâncias* do caso concreto”³⁰². Ainda António Menezes Cordeiro nos ensina que a violação do contrato envolve, só por si um *venire contra factum proprium*³⁰³. Entendemos aqui fazer uma pequena referência ao abuso do direito, pelo facto de a teoria do abuso não ter interesse sómente em matéria de responsabilidade civil, pois saber se certo acto é ou não lícito pode ter importância para outros efeitos, como o da legitimidade da oposição a ele ou o da sua nulidade³⁰⁴. Assim sendo, a violação de um contrato ou, de modo geral,

²⁹⁷ Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil volume V, Almedina 2011. Pág. 280.

²⁹⁸ Sobre a “tutela da confiança”, vd., entre outros, Manuel Carneiro da Frada, *Teoria da Confiança e Responsabilidade Civil*, p. 431 e ss.

²⁹⁹ Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil volume V, Almedina 2011. Pág. 293.

³⁰⁰ Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil volume V, Almedina 2011. Pág. 275.

³⁰¹ Idem.

³⁰² CARLOS DA MOTA PINTO, Teoria Geral do Direito Civil, 4ª ed. (por António Pinto Monteiro e Paulo da Mota Pinto) p. 127.

³⁰³ Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil volume V, Almedina 2011. Pág. 281.

³⁰⁴ Vaz Serra, *O Abuso do Direito em matéria de Responsabilidade Civil*. In BMJ nº 85- 1959. Pág. 245.

de uma obrigação não pode ser feita senão pelo devedor, pois a relação obrigacional apenas ao credor e ao devedor diz respeito. O direito de crédito é um direito relativo, a que, como tal, corresponde sómente a obrigação do devedor. Terceiros estranhos a essa relação não estão obrigados a respeitar o direito de crédito, que só ao devedor se dirige³⁰⁵. Mas, no caso de abuso do direito, a responsabilidade civil não depende da ofensa de direitos alheios ou da ilicitude do acto, mas sim da contrariedade aos bons costumes, e pode, portanto, o terceiro, que tenha conscientemente cooperado na violação do contrato, ser obrigado a indemnizar (entre os modos de indemnizar, conta-se o da restituição natural, nos termos gerais).

O abuso do direito deverá existir logo que terceiro coopera conscientemente na violação do contrato, salvo se, no caso concreto, o abuso for excluído pelas circunstâncias, ou, diversamente, deverá ele existir apenas quando se usam meios ilícitos para provocar a violação do contrato ou quando o abuso resulta da finalidade e das circunstâncias³⁰⁶?

Talvez seja preferível esta segunda orientação. O simples facto de um terceiro cooperar na violação do contrato pode não ser contrário à consciência social, pois esse terceiro pode ser movido por um interesse próprio respeitável. Se, por exemplo, A, sabendo embora que entre B e C se celebrara um pacto de opção relativo a certo prédio, compra este prédio a B (evitando, assim, que B o venda a C), porque ele lhe convém, poderá dizer-se que há abuso do direito? Nada tem que ver, em princípio, com o pacto de opção entre B e C, pacto a que é estranho e que não afecta, portanto, a sua liberdade de adquirir o prédio em questão³⁰⁷. Não pode, pois, dizer-se, sem mais que comete abuso do direito pelo facto de comprar com conhecimento do pacto. Para haver abuso, é preciso que o seu procedimento seja acompanhado de circunstâncias especiais que manifestamente ofendam a consciência social (v.g., compra apenas para prejudicar C, não porque o prédio lhe interesse).

Manuel Andrade,³⁰⁸ aplicando a teoria do abuso do direito na hipótese de aquisição por terceiro, não obstante haver pacto de opção, entende que a responsabilidade do terceiro

³⁰⁵ Vaz Serra,, *O Abuso do Direito em matéria de Responsabilidade Civil*. In BMJ nº 85- 1959. Pág. 316. Ver também exposição deste autor sobre responsabilidade de terceiros no não-cumprimento de obrigações.

³⁰⁶ Idem, p.316, nota (130).

³⁰⁷ Vaz Serra,, *O Abuso do Direito em matéria de Responsabilidade Civil*. In BMJ nº 85- 1959. Pág. 317.

³⁰⁸ Idem, nota de rodapé (131) da p.317.

só em casos muito especiais existirá, por exemplo, quando tenha ajudado a conclusão daquele pacto para passado pouco tempo o frustrar, pelo menos se era já essa a sua intenção na altura das negociações e se, além disso, nenhum interesse sério o induziu a adquirir. Observa que estes casos só muito dificilmente se darão na prática.

Parece, pois, não considerar bastante, para haver abuso, a cooperação consciente na violação do contrato de opção, exigindo outras circunstâncias. Manuel Andrade depois de rejeitar a doutrina³⁰⁹ que atribui aos direitos de crédito eficácia em relação a terceiros, escreve: « Só nalguns casos particularmente escandalosos – quando o terceiro tenha tido a intenção ou pelo menos a consciência de lesar os credores da pessoa directamente ofendida ou da pessoa com quem contrata – é que poderá ser justificado quebrar a rigidez da doutrina tradicional. Porventura, poderá servir-nos aqui a teoria do abuso do direito, entendida em largos termos...» «ou o princípio segundo o qual toda a lesão de interesses (mesmo que não lhes corresponda um direito), quando imoral, obriga a indemnização (§ 826º do Código alemão)».

Quanto à variante de o terceiro ter a intenção ou a consciência de lesar os credores da pessoa com quem contrata, supõe o caso de o terceiro (v.g., compra uma coisa que o devedor prometera vender a outrem) saber que o outro contraente não indemnizará o credor lesado com o contrato. É certo que, na primeira daquelas orientações, se ressalva o caso de as circunstâncias excluírem o abuso. Mas isto supõe a regra de que há abuso quando se coopera conscientemente na violação de um contrato, o que parece excessivo³¹⁰.

15. Natureza jurídica

Para concluir com o nosso trabalho vamos agora debruçar sobre a natureza jurídica do contrato de opção. Definiu resumidamente o Consagrado Professor Limas Pinheiro numa das aulas ou seminário de mestrado, que *natureza jurídica* “consiste em reconduzir uma realidade ao conceito da ciência jurídica”³¹¹. Assimsendo, veremos se o contrato de opção é reconduzível ou subsumível ao conceito de um verdadeiro contrato ou não. A volta desta

³⁰⁹ Idem, nota de rodapé (131) da p.317.

³¹⁰ Idem, p. 317.

³¹¹ Aula Ministrada no dia 21 de Novembro de 2013.

questão gravitam duas grandes teorias³¹². A teoria unitária e a teoria da separação. A teoria unitária defende a posição segundo a qual, o contrato de opção e o contrato principal constituiriam um único contrato. O contrato de opção seria, no fundo, um contrato condicionado à emissão da vontade do optante³¹³. A teoria da separação contrapõe o papel específico da opção, o seu teor criativo e a descontinuidade entre a opção e o contrato principal³¹⁴. Posta a questão nestes termos, a teoria da separação é a recomendável, de facto, o contrato de opção suscita valorações próprias e um regime distinto, que não se dilui no contrato definitivo. Assim sendo afastamos, deste modo, a recondução da opção a um elemento de um contrato *subconditione* suspensiva: a do exercício da opção pelo seu beneficiário. Mas esse afastamento tem, como consequência, o perguntar-se pelo contrato definitivo e pela autonomia deste. Afinal, como falar de contrato em face de um *quid* que surge automaticamente perante uma declaração de vontade de uma única das partes envolvidas?

O problema já se põe perante o contrato definitivo em contrato promessa. Aqui, surge ainda mais premente. Por parte do obrigado, o contrato definitivo não tem qualquer voluntariedade, uma vez que ele nem é chamado a dizer seja o que for, e da parte do optante, ele opera, apenas, como produto de um acto unilateral. Em termos analíticos, de facto, o pacto de opção consome o essencial da autonomia das partes, surgindo o contrato definitivo como um resultado do exercício de um direito potestativo³¹⁵. Todavia, como resultou do estudo geral sobre os contratos, estes não se esgotam na dimensão lógica. Comportam um peso institucional histórico-cultural, que interfere em toda a sua estrutura e na conformação do seu regime. O contrato não se limita ao seu processo de formação, antes se espalha no regime subsequente.

O contrato definitivo, mesmo quando se apresente como mero produto de uma opção que o haja precedido e que lhe dê a sua forma, proporciona uma regulação de interesses entre as partes que antes, de todo, não existia. Ele irá legitimar uma série de actuações subsequentes, enquanto a opção apenas permite a emissão de declaração de vontade de

³¹²Cfr Matthias Casper, Der option vertrag. Cit. Pág.42 ss

³¹³Cfr Ernest A. Kramer, no Muchenerkommentar I, 5ª ed. (2006), prenot. § 145, Nr – 59-63 (60-61) BGH 21 Abr- 1967, BGHZ 47 (1967), 387-393(388) e BGH 7- Abr- 1978, BGHZ 71 (1978) 276- 284 (280).

³¹⁴Cfr Matthias Casper, Der option vertrag. Cit. Pág.46 ss, 49 e 48.

³¹⁵Menezes Cordeiro in TRATADO II, TOMO I, 2010. Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág. 549.

optar³¹⁶. Mantém, pois, uma autonomia dogmática, ainda que com o sacrifício da sua livre formação.

A opção, em contrapartida, fica fortalecida³¹⁷. Ela é tomada como um conceito de enquadramento, pela sua generalidade e por facultar as mais diversas concretizações³¹⁸.

Além disso, a opção apresenta-se como um preliminar aleatório, sinalagmático (em regra) e *sui generis*³¹⁹. Constitui uma figura geral dotada de tipicidade social³²⁰.

No plano do seu conteúdo, o pacto de opção dá corpo a uma relação obrigacional complexa, sem prestações principais, estas são substituídas pela dupla direito potestativo e sujeição, a cargo, respectivamente, do optante e do concedente. Ambas as partes ficam, envolvidas na teia das prestações secundárias e dos deveres acessórios. Com o contrato definitivo surgem as prestações principais, a este inerente, e toda a demais sequência secundária e acessória³²¹.

Conclusão

Com este trabalho esperamos ter contribuído para um melhor esclarecimento sobre a figura do contrato de opção em todas as suas manifestações. Apesar de imperfeito e incompleto, estamos confiantes de que os possíveis benefícios da leitura terão superado os eventuais enfados que esta possa ter trazido, e pelos quais apresentamos as nossas mais sinceras desculpas.

Referências Bibliográficas

³¹⁶ Idem pag. 550.

³¹⁷ Idem pag. 550.

³¹⁸ Cfr Matthias Casper, Der optionvertrag. Cit. p.49.

³¹⁹ Idem p.66 e 73-74.

³²⁰ Menezes Cordeiro in TRATADO II, TOMO I, 2010. Contratos, Negócios Jurídicos Unilaterais pág 550.

³²¹ Idem p. 550.

Amado, João Leal -*Contrato de trabalho desportivo e pacto de opção*, em AAVV, *Ab uno ad omnes* (1998).

Antunes, José Engrácia- *os Instrumentos Financeiro s* (2009).

Baptista, Albino Mendes -*Estudos Sobre o Contrato de Trabalho Desportivo*, Coimbra editora 2006.

Cordeiro, António Menezes- *TRATADO II, TOMO I*, 2010;

-*DA BOA FÉ EM DIREITO CIVIL*, (colecção teses) Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídicas na FDUL.

-*Da Boa Fé no Direito Civil*, Colecção teses, Almedina, 2013;

- *Tratado II* 4ª ed.2014;

- *Tratado de Direito Civil*, volume V, Almedina 2011.

- *Manual de Direito bancário*, 4ª ed. (2010);

Costa, Mário Júlio de Almeida-*Direito das Obrigações*, 9ªed.,Coimbra, 2005.

Fonseca ,Tiago Soares da - *Do contrato de opção*| Esboço de uma teoria geral (2001).

Ferreira, Durval- *Negócio Jurídico Condicional*, Almedina, Coimbra, 1998.

Frada, Manuel Carneiro da - *Teoria da Confiança e Responsabilidade Civil*.

Machado, Baptista - *Parecer sobre reserva de opção*.

Mota Pinto, Carlos Alberto Da-*Teoria Geral do Direito Civil* 3ª Edição Actualizada, Coimbra Editora Limitada.

Paulo, Câmara -*Manual de Direito dos Valores Mobiliários* (2009)

Prata, Ana Maria Correia Rodrigues - *O Contrato-promessa e o seu regime civil*,. Almedina 2ª reimpressão da edição de 1994, Outubro de 2006.

Silva, Calvão da- *Sinal e Contrato-Promessa*, 9ª Edição Almedina.

Varela, João de Matos Antunes - *Das Obrigações em geral*, Volume I ,10ªed (3ª reimpressão da edição de 2000), Coimbra, 2005;

- *Das Obrigações em geral*, Volume I, 8ª edição, Livraria Almedina, Coimbra 1994.
- *Das Obrigações em geral*, Volume II, 6ª edição, Livraria Almedina, Coimbra 1995.
- Código Civil Anotado.

Vaz Serra, Adriano P. Da Silva- in *Contrato Promessa* 1958;

- Responsabilidade de terceiros no não-cumprimento de obrigações;
- *O Abuso do Direito em matéria de Responsabilidade Civil*. In BMJ nº 85- 1959.



NORMAS DE PUBLICAÇÃO

1. Os artigos podem ser escritos em português, inglês, espanhol e francês. Têm que ser inéditos e não mais de 20 páginas notas de pé de páginas incluídas.
2. As resenhas submetidas não devem superar 6 páginas.
3. Aceitam-se os projectos de investigação que não superam 8 páginas.
4. O formato das letras é Times New Roman 12, justificado e com 1,5 de espaço
5. Os textos devem ser enviados em formato Word Perfect ou em Word para o Pc.
6. Os artigos enviados devem ser assinados pelos autores que também deverão indicar os seus graus académicos
7. A redacção da revista se reserva o direito de publicar ou não.
8. Haverá sempre um comité externo para avaliação dos artigos
9. Os títulos dos artigos devem estar na língua original e em caso de necessidade em inglês.
10. As referências bibliográficas e notas de pé de páginas numeradas. As referências bibliográficas devem ser completas na primeira cita.

Livros electrónicos:

As citas devem começar com o primeiro e último nome do (s) autor (es), título do livro electrónico (em itálico), editor, data de publicação, número da página citada. Endereço Web (Disponível a data da consulta).

Processo de avaliação e de seleção dos artigos:

1. Os artigos devem ser enviados para o e-mail da revista ou do diretor antes do último dia de cada mês.
2. A direcção acusará a recepção do trabalho sem necessariamente manter contacto com o autor antes da decisão final de publicar ou não.
3. Os autores dos artigos são responsáveis pela sua revisão ortográfica e gramatical.



Instituto Superior Politécnico Sol Nascente
APRESENTAÇÃO / ACTIVIDADES

APRESENTAÇÃO

O Instituto Superior Sol Nascente de Huambo surge no quadro da premente necessidade da educação competente e competitiva para a nova Angola. Os seus promotores profundos conhecedores da realidade angolana, vêem na sua criação a maneira mais eficaz para participar activamente na construção do ideal educativo da nova Angola.

O Instituto quer afirmar-se não somente como espaço da meritocracia, mas também como espaço da necessidade de uma avaliação contínua da “eticidade” da meritocracia, daí o seu lema “honor, labor et meritum”.

Cremos que a crença num mérito equilibrado pode dar lugar a formação do homem que a sociedade precisa. O Instituto defenderá os ideais humanistas sem entrar no humanitarismo. Procurará inculcar aos seus alunos e funcionários o espírito de trabalho árduo e persistente como o caminho seguro do bom aprender. Esta é, pois uma das grandes novidades que queremos oferecer: o bom aprender. Não terá, pois como vocação tapar os buracos deixados ou existentes, mas sim, reflectir sobre estas carências oferecendo como contribuição um ensino de qualidade.

Não é da vocação do Instituto formar uma elite endinheirada, mas sim, afirmar-se como uma alternativa ética da educação e na educação, constituindo com isso numa vanguarda da proteção dos espaços da emergência da verdade. O elitismo do Instituto será, portanto associado sempre ao ideal da elevação ética na sua relação com o ensino.

Director-Geral

Phd Inácio Valentim

ACTIVIDADES 2015

SIMPÓSIO DA SAÚDE

1ª JORNADAS CIENTÍFICO ACADÉMICAS

COLÓQUIOS DO HUAMBO

CONFERÊNCIA CULTURA

ACTIVIDADES EXTERNAS 2015

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
MOÇAMBIQUE "SISTEMA DE CRÉDITOS E MOBILIDADE NO
ENSINO SUPERIOR: EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS"**

17 E 18 DE NOVEMBRO

